



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-1055/2001-011-10-40.0

EMBARGANTE : TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LT-
DA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
EMBARGADA : CLENES DE JESUS LAMARCA
ADVOGADA : DRA. FABIANA DE MORAIS COSTA

DESPACHO

Clenes de Jesus Lamarca, pela petição de fls. 426-7, requer a extração de carta de sentença.

Indefiro o pedido, uma vez que se encontra nesta Corte tão-somente o presente agravo de instrumento, que foi formado em autos suplementares, permanecendo o processo principal na instância originária, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

**Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

PROC. Nº TST-RR-2.491/1999-069-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR.ª MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NI-
GRO
RECORRIDO : SALO RONALDO RINSKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO LEITE
RECORRIDA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR DA SAÚDE - COOPERPAS 8
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
RECORRIDA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS
DE SÃO PAULO - COPROL
ADVOGADO : DR. JOÃO BIAZZO FILHO

DESPACHO

A Cooperativa dos Profissionais de Nível Superior da Saúde - COOPERPAS 8, às fls. 402 e 403, informa que, em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2005, seus associados deliberaram pela sua liquidação em face da cessação dos repasses que eram efetuados pela Prefeitura de São Paulo.

Transcreve o artigo 76 da Lei nº 5.764/71, que regulamenta as sociedades cooperativas, com seguinte teor: "A publicação no Diário Oficial, da Ata da Assembleia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios".

Requer, então, "seja determinada a sustação desta ação pelo prazo de 1 (um) ano".

Ressalte-se que os documentos de fls. 404-408, relativos à ata da assembleia geral extraordinária da Cooperativa dos Profissionais de Nível Superior da Saúde - COOPERPAS 8, encontram-se em cópias sem autenticação e a requerente não comprovou a publicação no Diário Oficial da mencionada Ata.

No entanto, não se faz necessário intimá-la para juntar documentos em cópia autenticada, nem comprovar a publicação da referida ata no Diário Oficial, na medida em que esta Corte adota o entendimento de que o dispositivo legal invocado pela requerente não se aplica às reclamações trabalhistas ajuizadas contra cooperativa em liquidação, uma vez que não se sobrepõe à natureza privilegiada do crédito trabalhista, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 53 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais: "MANDADO DE SEGURANÇA. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEI Nº 5.764/71, ART. 76. INAPLICÁVEL. NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO. INSERIDA EM 20.09.00. A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela".

Cabe citar ementas de precedentes da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que serviram de supedâneo à consolidação da jurisprudência citada:

"SOCIEDADE COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO E EXECUÇÃO POR CRÉDITO TRABALHISTA. O fato de se encontrar a cooperativa em estado de liquidação extrajudicial não suspende a ação nem a execução para haver dela créditos trabalhistas. Aplicação e interpretação dos artigos 889 da CLT, 29 da Lei nº 6.830/81 e 186 da Lei nº 5.172/66." (ROMS-201.885/95, Ac. SBDI-2-1.758/96, Redator Designado Min. Vantuil Abdala, DJU 18/04/97).

"MANDADO DE SEGURANÇA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO. A Lei nº 5.764/71, em seu art. 76, determina a suspensão de ação judicial contra cooperativa em liquidação extrajudicial, pelo prazo de 1 (um) ano. O objetivo da Lei é resguardar o direito dos demais credores perante a execução iniciada sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda. Tendo em vista que o credor trabalhista deve se munir de um título executivo judicial para poder habilitar-se junto à massa liquidanda, as ações e execuções trabalhistas devem seguir seu trâmite normal, ainda que se encontre o devedor em processo de liquidação extrajudicial, de modo a tornar o crédito do empregado líquido e certo junto à massa liquidanda. O que visa, portanto, a Lei nº 5.764/71 é proteger o ativo da empresa sob liquidação extrajudicial, perante os demais credores. Este procedimento não implica retirar o privilégio alusivo aos créditos trabalhistas, mas resguardar o direito dos demais credores com o mesmo privilégio. Não demonstrado que o ativo da Impetrante esteja sofrendo constrição judicial, em prejuízo do juízo universal, inexistente amparo legal que justifique a imediata sustação e a concessão da Segurança. Recurso Ordinário conhecido e desprovido." (ROMS-201.886/95, Ac. SBDI-2-665/96, DJ 08/11/96, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira).

Dessa forma, se o artigo 76 da Lei 5.764/71 não suspende a execução das ações propostas contra as cooperativas em liquidação, com muito mais razão não suspende ação em curso na fase cognitiva, como esta, em que o patrimônio da cooperativa não está sendo objeto de constrição judicial.

Pelos fundamentos expostos, **indefiro** a suspensão da ação.

Determino a regular distribuição do feito.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-3046/1999-262-02-00.6

RECORRENTE : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDA : MARIA DA GUIA ANFRÍSIO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SALARO

D E S P A C H O

Maria da Guia Anfrísio de Souza, pela petição de fls. 525-6, requer a extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que nos autos não existe instrumento de mandato outorgando poderes aos advogados subscritores da petição.

Ante o exposto, indefiro o pleito, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-304/2000-431-02-00.5
 PETIÇÃO TST-P-123.445/2005.2**

RECORRENTE : PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ HÉLIO DE JESUS
 RECORRIDO : IVALDO BATISTA DE BARROS

DESPACHO

Indefiro o pedido de concessão de prazo para nomeação de outro procurador, em face do disposto no art. 44 do CPC.

À SED para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

3- Dê-se ciência.

Em 03/03/2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

EMOLUMENTOS REFERENTES À EXTRAÇÃO DE CARTAS DE SENTENÇA, CUJA FORMAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO:

PROCESSO : TST-RR-111/2001-067-02-00.2
 RECORRENTE : ROBERTO SCARDOA
 ADVOGADA : DR.* CÉLIA MARGARETE PEREIRA
 RECORRIDO : DENVER-COTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

Emolumentos:R\$ 244,71 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)

PROCESSO : TST-RR-786/2002-670-09-00.6
 RECORRENTE : ACYR MAURO PEREIRA
 ADVOGADA : DR.* PATRÍCIA TOSTES POLI
 RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : DR. GILSON SOARES RODRIGUES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI

Emolumentos:R\$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos)

PROCESSO : TST-E-RR-1110/2002-900-02-00.1
 EMBARGANTE : KRONES S/A
 ADVOGADA : DR.* MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
 EMBARGADO : PAULO JOÃO DE LIMA
 ADVOGADA : DR.* ANA LÚCIA SALARO

Emolumentos:R\$ 146,30 (cento e quarenta e seis reais e trinta centavos)

PROCESSO : TST-RR-24537/2000-652-09-00.2
 RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DR.S. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : UBALDO NATALINO WOELLNER
 ADVOGADO : DR. IDERALDO JOSÉ APPI

Emolumentos:R\$ 360,60 (trezentos e sessenta reais e sessenta centavos)

PROCESSO : TST-E-RR-80/2003-004-10-00.5
 EMBARGANTE : FABIANA DE CARVALHO KOFFES
 ADVOGADA : DR.* RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO : WISDOM IDIOMAS
 ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Emolumentos:R\$ 314,05 (trezentos e quatorze reais e cinco centavos)

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 18/04/2006 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - 6ª TURMA.

PROCESSO : AC - 169881 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AUTOR(A) : NEREU SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RÉU : TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. - TGV

Brasília, 19 de abril de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ EXTRAÍDA OU ATUAÇÃO NO FEITO EXTRAÍDA QUE ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO REQUERENTE NA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.537/02 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002-TST, PELO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 C.P.C.):

PROCESSO : TST-RR - 1769/2002-072-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO

PETIÇÃO : TST-P 137047/02.0
 RECORRENTE(S) : DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDICTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
 REQUERENTE : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO

Brasília, 19 de abril de 2006

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RMA-1844/2003-000-03-00.2

RECORRENTE : TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH SANGI MOREIRA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARILZA GERALDA DO NASCIMENTO
 RECORRENTES : JÚLIO BERNARDO DO CARMO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO GONÇALVES DA COSTA
 RECORRIDA : DEOCLECIA AMORELLI DIAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Tarcísio Alberto Giboski, Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Júlio Bernardo do Carmo e Outro, contra o v. acórdão de fls. 180/194, complementado pelos de fls. 340/350, proferido pelo Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região, que negou provimento ao pedido de declaração de nulidade das eleições para os cargos de direção daquela Corte para o período de 2004/2005.

Nas razões de recurso (fls. 360/367 e 372/381, sustentam, em síntese, que as eleições foram implementadas em flagrante violação dos arts. 5º, II, 93, caput, da Constituições Federal, e 120 da Lei Complementar nº 35/79. Alegam que o quantitativo de concorrentes deve ser limitado ao número de cargos, sendo ilegal a possibilidade de que todos os juízes do Tribunal concorram aos cargos de direção. Suscitam a inconstitucionalidade do art. 12, §§ 5º e 9º, I, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região. Pretendem a nulidade das eleições.

Recurso adesivo de fls. 422/453.

Despacho de admissibilidade a fls. 389.

Contra-razões apresentadas a fls. 391/404.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso em matéria administrativa tem por objeto a decretação da nulidade das eleições para os cargos de vice-presidente, corregedor e vice-corregedor, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, eleitos para o período de 2004/2005.

Constata-se que os mencionados mandatos findaram em dezembro de 2005.

Nesse contexto, os recursos perderam o objeto, devendo o processo ser julgado extinto, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Com estes fundamentos, **EXTINGO** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC Nº TST-AG-RC-649.453/2000.7

AGRAVANTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 AGRAVADA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Estado do Espírito Santo e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 17ª Região que, em autos de pedido de providências apresentado pelo terceiro interessado, determinou o seqüestro de verba suficiente para quitação do Precatório nº 297/95. Tal determinação fundamentou-se no entendimento de que ocorrera quebra da ordem cronológica de apresentação de precatórios, tendo em vista o pagamento do Precatório nº 200980000265, por meio do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

O pedido de liminar foi indeferido (despacho de fl. 124), sob o entendimento de que os elementos dos autos demonstravam a efetiva hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

Os requerentes apresentaram embargos de declaração (fls. 127/133) que, entretanto, tiveram processamento indeferido, sob o entendimento de que o indeferimento de liminar não comporta pedido de declaração (fl. 157).

Logo em seguida, os requerentes interpuseram agravo regimental (fls. 159/182).

A autoridade requerida prestou informações às fls. 134/141. Parecer do Ministério Público do Trabalho pelo não provimento do agravo (fls. 185/187).

O então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, determinou a remessa dos autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que fosse aguardado o julgamento de Conflito de Competência nº 30.079/ES, por parte do Superior Tribunal de Justiça.

Tendo em vista o julgamento do mencionado Conflito de Competência, os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

Em princípio, parece assistir razão aos requerentes-agravantes quanto à inexistência de quebra de ordem cronológica de apresentação dos precatórios, razão pela qual **RECONSIDERO** o despacho de fl. 124 quanto ao indeferimento da liminar postulada, ficando prejudicado o exame do agravo regimental interposto pelos requerentes.

Entretanto, verifica-se a falta de elementos suficientes para melhor análise do pedido liminar, principalmente em face do período de tempo pelo qual os autos ficaram em Secretaria, aguardando o julgamento do Conflito de Competência acima referido.

Assim sendo:

A - Reautue-se como reclamação correicional, fazendo constar como terceiro interessado **WILSON GOMES CARDOSO**;

B - Intimem-se os requerentes, a fim de que indiquem em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o endereço do terceiro interessado, e apresentem contra-fé para viabilizar sua intimação; e

C - Oficie-se à autoridade requerida, remetendo-lhe cópia deste despacho, a fim de que, em 10 (dez) dias, preste informações complementares, esclarecendo a situação em que se encontra o Precatório emitido em favor do terceiro interessado.

O pedido de liminar será apreciado após o cumprimento das determinações acima.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-MS-169.682/2006-000-00-00.1 ST

IMPETRANTE : EDSON FERNANDES VIANA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDSON FERNANDES VIANA
 IMPETRADO : DIRETORA DA SECRETARIA DA 2ª TURMA DO TST

D E S P A C H O

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Empresa-Reclamada e seu patrono contra ato da Diretora da Secretaria da 2ª Turma deste Eg. Tribunal Superior. Segundo alegam, a referida autoridade teria ofendido o direito líquido à publicidade dos atos processuais ao deixar de determinar a indicação, na intimação de julgamento proferido por aquela C. Turma, do nome do patrono da empresa, já que a referida comunicação teria ocorrido apenas em nome da Empresa-Reclamada. Entende violado o direito insculpido no artigo 236, § 1º, do CPC. Requer seja concedida medida liminar para suspender os atos processuais derivados do ato impugnado.



Segundo alega, o acórdão - onde se consignou o desprovidimento do apelo - fora prolatado em autos de Agravo de Instrumento interposto por outra Empresa Reclamada, litisconsorte da Impetrante. Justifica o periculum in mora pelo argumento de que a ausência da devida comunicação importou em trânsito em julgado da decisão no feito, razão pela qual se encontra às vésperas da consumação da execução.

O Mandado de Segurança, como se sabe, é remédio de trâmite excepcional, regulado pela Lei nº 1.533/51. O regulamento do rito impõe às partes que se valem de sua celeridade cautelares especiais, próprias da diligência que lhe é peculiar. Destituído o rito de dilação probatória, à parte incumbe processar a petição inicial com todos os documentos hábeis à imediata e inequívoca convicção acerca da certeza dos fatos que ensejam a providência judicial postulada. Exatamente por isso, não se cogita de aplicabilidade do artigo 284, do CPC, ao rito do Mandado de Segurança, seja para determinar a juntada de novos documentos, seja para confirmar a autenticidade dos documentos já juntados, e adequá-los à exigência do artigo 830, da CLT.

Assim, eventual mácula de conteúdo da petição inicial, ou dos documentos que lhe acompanham, acarreta a sumária extinção do processo, não havendo falar em oportunidade para retificações.

O entendimento acerca da incompatibilidade não é novo, tendo sido alvo de recente confirmação, com a edição da Súmula nº 415/TST, que preceitua:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE.

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.00)"

É esclarecedor o seguinte acórdão, oriundo do C. Tribunal Pleno:

"MANDADO DE SEGURANÇA CÓPIA DO ATO COATOR NÃO AUTENTICADA SÚMULA Nº 415 DO TST.

1. Consoante a iterativa jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Súmula nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (CLT, art. 830).

2. Na hipótese vertente, a cópia do ato coator foi juntado em fotocópia não autenticada, devendo o processo ser extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito.

3. Ressalte-se que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária ou da autoridade coatora, trata-se de pressuposto que, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciado de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4. Oportuno assinalar que a declaração de autenticidade das peças (inclusive do ato coator) juntadas à petição inicial do presente writ, feita pelo advogado, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento (CPC, art. 544, § 1º), de modo que não pode ser utilizada amplamente, como in casu, em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Processo extinto sem exame do mérito" (TST-ROMS-265/2004-000-03-00, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 03.02.2006).

Na hipótese, embora a certidão de publicação do acórdão da 2ª Turma que julgou o Agravo de Instrumento da litisconsorte da Impetrante tenha sido carreada em cópia autêntica, os outros documentos não tiveram o mesmo tratamento, impossibilitando a plena convicção acerca do direito perseguido. Apenas como exemplo, é oportuno citar as cópias carreadas das capas dos volumes dos autos do Agravo de Instrumento, às fls. 23, 223, 424, 626. Segundo se alega na petição inicial, o patrono ora Impetrante teria o nome transcrito na capa dos autos, a comprovar que a então Agravante teria tido o cuidado de carrear ao traslado a cópia da procuração da Empresa-Impetrante. Contudo, não é indene de dúvida se as referidas cópias se apresentam em conformidade com as capas originais, já que não observam o padrão adotado pelo Eg. TST.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 8º, da Lei nº 1.533/51.

Devolvam-se as cópias aos Impetrantes. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 8,00, dispensados, nos termos do artigo 789, da CLT.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RODC-12008/2001-000-18-00.0

RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
PROCURADOR : DR. ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Digam as partes, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, considerando-se que há muito tempo ocorreu o ajuizamento do dissídio e possivelmente haverá instrumento normativo posterior, e até mesmo sentença normativa, que poderá interferir ou prejudicar o julgamento deste feito. O silêncio autorizará a sua extinção, por falta de interesse, ressalvadas as situações já constituídas.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAA-28/1999-909-09-00.2

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AMADEU BARRETO AMORIM
RECORRIDOS :
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS EM GERAL, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E EMPRESAS COLIGADAS ÀS COOPERATIVAS DE CASCAVEL E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADMIR VIANA PEREIRA
RECORRIDA : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LT-DA-COOPAVEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Junte-se a petição nº PET-39697/2006-6 e documentos. Diga o Ministério Público do Trabalho, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, tendo em vista a v. decisão proferida no processo nº RESP-404.174, pelo e. STJ, 1ª Turma, DJ: 28.10.2002, que, segundo alegação dos recorridos, vem de transitar em julgado e declarou a regularidade da sindicalização dos empregados de cooperativas agrícolas, agropecuárias e agroindustriais. Considere-se, ainda, a afirmação de que "o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, a partir da decisão do Col. STJ, passou a reconhecer a legitimidade dos petionários; tanto é verdade que firmou, em conjunto com o primeiro, reclamação trabalhista plúrima, autuada sob nº 402/2005, perante a 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, em desfavor da Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata, visando a resguardar direitos da categoria profissional representada (cópia inclusa)".

O silêncio autorizará a extinção do feito, por superveniente falta de interesse.

Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-30140/2002-900-02-00.5

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS
ADVOGADO : DR. NEY DUARTE MONTANARI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADO : DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Digam as partes, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, considerando-se que há muito tempo ocorreu o ajuizamento do dissídio e possivelmente haverá instrumento normativo posterior, e até mesmo sentença normativa, que poderá interferir ou prejudicar o julgamento deste feito. O silêncio autorizará a sua extinção, por falta de interesse, ressalvadas as situações já constituídas.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-39267/2002-900-04-00.9

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DESPACHO

Vistos, etc.

Digam as partes, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, considerando-se que há muito tempo ocorreu o ajuizamento do dissídio e possivelmente haverá instrumento normativo posterior, e até mesmo sentença normativa, que poderá interferir ou prejudicar o julgamento deste feito. O silêncio autorizará a sua extinção, por falta de interesse, ressalvadas as situações já constituídas.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-48114/2002-900-02-00.3

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. LEDA MARIA COSTA CHAGAS
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRENTES : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ROSANI KASSARDJIAN
RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO : DR. EGLE DOS SANTOS MONTEIRO DA SILVEIRA
RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GALDINO MONTEIRO DO AMARAL
RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO PADUAN FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
RECORRENTE : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRENTE : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. KAREN KAWAMURA
RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA
RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO RECORRENTE	: DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRENTE	: DR. MARCOS ANTONIO GALINDO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
ADVOGADA RECORRENTE	: DRA. ELISÂNGELA MARDEGAN SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA
ADVOGADO RECORRENTE	: DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. NELSON MEYER CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. SÉRGIO QUINTERO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDOS	: DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFELTARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ANTÔNIO BARONI NETO SINDICATO RURAL DE BERNARDINO DE CAMPOS
ADVOGADA RECORRIDO	: DRA. LUCIMARA APARECIDA DA SILVA CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO
ADVOGADA RECORRIDO	: DRA. CECÍLIA DA SILVA MARCELINO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ROSEMARY SILVESTRE SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
ADVOGADA RECORRIDO	: DRA. MARIA LUIZA DIAS MUKAI CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. OSVALDO SIROTA ROTBANDE SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA RECORRIDO	: DRA. MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARAQUARA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BARRETOS E REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. GALDINO MONTEIRO DO AMARAL SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BARRETOS E REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDOS	: DR. FLÁVIO PADUAN FERREIRA SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMBLHADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFETARIA E AFINS DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ALENCAR NAUL ROSSI CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
ADVOGADA RECORRIDO	: DRA. ANITA NAOMI OKAMOTO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SE-EVISSP
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. JOÃO MEDEIROS GAMBÔA SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
ADVOGADO	: DR. BERNARDO SINDER

RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDOS	: DR. SEBASTIAO ALEIXO XAVIER SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, ENGENHEIROS QUÍMICOS E TÉCNICOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. OSVALDO SIROTA ROTBANDE SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA CONSELHO REGIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - CONREP 2ª REGIÃO - SÃO PAULO E PARANÁ
ADVOGADA RECORRIDO	: DRA. LUCIANE TERRA DA SILVA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ÁLVARO MANOEL LOUREIRO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ANTÔNIO ROBERTO PAVANI JÚNIOR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. MANOEL LUIZ ZUANELLA SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. NORIVALDO LOPES COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. JAIR PEREIRA DOS SANTOS FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS
ADVOGADA RECORRIDOS	: DRA. LUCIMARA APARECIDA DA SILVA RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE
RECORRIDOS	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Digam as partes, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, considerando-se que há muito tempo ocorreu o ajuizamento do dissídio e possivelmente haverá instrumento normativo posterior, e até mesmo sentença normativa, que poderá interferir ou prejudicar o julgamento deste feito. O silêncio autorizará a sua extinção, por falta de interesse, ressalvadas as situações já constituídas.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simplício Fontes de Farias Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo registrou voto de pesar pelo falecimento da Sr.ª Teodora Prudente de França, mãe do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, o Dr. José Carlos Ferreira do Monte, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Nilton Correia, em nome dos advogados militantes nesta corte. No decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: após o julgamento do processo ROAR - 2675/2002-000-04-00.1, tomou assento o Exce-

lentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para o julgamento dos processos de sua relatoria; após o julgamento do processo nº AR-161530/2005-000-00-00.1, assumiu a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, cumprimentando os Ministros pela atuação na Subseção, nos seguintes termos: "...cumprimento todos os Ministros pela atuação desta Seção especialmente nesses dois anos que eu estive na Presidência. Agradeço a todos os Ministros o empenho e a colaboração. Desejo a todos que continuem sempre assim com esse sucesso nesta Seção Especializada...". Em retribuição aos cumprimentos do Ministro Presidente manifestaram-se o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, o digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte e o Dr. Alexandre Simões Lindoso, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil e dos advogados presentes à sessão. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta aqui consignados em ordem sequencial numérica. **Processo: ROAR - 1575/2002-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edna Célia Macedo, Advogado: Dr. Alexandre Garbelini Sanches, Recorrido(s): Kyu Shu Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Marcelo José Ferraz Zaporoli, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 92/2003-000-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Recorrido(s): Honorina Aguilera, Advogado: Dr. Antônio Pionti, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual, argüida de ofício pelo Ministro Relator, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Autora ante a concessão do benefício da gratuidade de Justiça. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 774243/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Jaques Pedreira Filho, Advogado: Dr. Jorge Nova, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Dâmia Lamêgo Bulos, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário em ação rescisória interposto pela Reclamada; II - negar provimento ao Recurso Ordinário adesivo interposto pelo Reclamante. Observação: falou pela recorrente Caixa Econômica Federal - CEF a Dr.ª Tatiana Irber, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 11581/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Frederico Rosa São Bernardo, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, argüidas pelo recorrente; II - não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, e pelo Recorrido a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: ROAR - 769/2003-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrente(s): Antônio Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono da recorrente Companhia de Cigarros Souza Cruz e do Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, patrono do recorrente Antônio Carlos Fernandes. **Processo: ROAR - 1118/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vera Maria dos Santos D'Ávila, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, Advogado: Dr. teste, Advogado: Dr. José Antônio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e pela Recorrida FUNCEF a Dr.ª Simone Hajjar Cardoso. **Processo: ROAR - 2675/2002-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norman Lopes Gutierrez e Outra, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Glauco Crespo Schlee, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação: falou pelos Recorrentes a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa e pelo Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: ROAR - 492413/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo



Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Recorrido(s): Francisco Segura Atayde e Outros, Advogado: Dr. Roberto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 495528/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Alberto Tiago, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 547466/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Marcos José Teixeira Leite, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 571177/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Ivan Barbosa Hermine, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 571181/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Recorrido(s): Elizabeth Campos Caliman, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 6171/2004-909-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Jaguariãva, Advogado: Dr. Lincoln Ferreira de Barros, Recorrido(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a decisão do Tribunal Regional de origem, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão nº 26.407/03, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região nos autos do Processo nº TRT-PR-RO-05769/2003; em juízo rescisório, manter apenas a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS no que se refere aos períodos efetivamente trabalhados, sem o acréscimo de 40%; II - considerando o disposto na Súmula nº 405, inciso I, julgar procedente a pretensão liminar para determinar a suspensão da execução processada no Acórdão nº 26.407/03, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região nos autos do Processo nº TRT-PR-RO-05769/2003, até o trânsito em julgado desta decisão. Observação: registrada a presença da Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: ROMS - 194/2004-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Sérgio Vargas Ros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Machado de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário, apenas para afastar a extinção do processo e, desde logo, passar ao exame do mérito do mandamus, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, a fim de denegar a segurança impetrada. Custas já contadas e pagas às folhas 109 e 137. Observação: registrada a presença do Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 961/2002-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jair Capeletto, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual, argüida de ofício pelo Ministro Relator, e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves patrona do Recorrido. **Processo: ROMS - 839/2002-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Susi Maria de Freitas, Advogada: Dra. Sandra Regina Duarte, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-ROAR - 56/2004-000-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravado(s): Getúlio Ernesto Alves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona dos Agravantes. **Processo: AR - 161530/2005-000-00-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Maria Nilda de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Nôvoa, Réu: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas pela autora, de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 2.000,00). Observação: registrada a presença do Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Autora e da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Réu. **Processo: AG-ROAR - 211/2002-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): TRAN-SERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores das Empresas de Transporte Urbano, de Passageiros e Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Cargas de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Re-

gimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-ROAR - 2060/2003-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Benedito Jorge Coelho Júnior, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RXOF e ROAR - 126893/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogado: Dr. Afonso Viapiana, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Menegon, Advogado: Dr. Marcelo Paganin Vanaz, Agravado(s): Neureu da Silva, Agravado(s): Gilmar de Bitencourt Boeira, Agravado(s): Valdivir Borges Vieira, Agravado(s): Luís Carlos Tavares Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 672/2004-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Gilvana Rocha de Ávila, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória a fim de desconstituir a sentença proferida pela Vara do Trabalho de São Jerônimo na Reclamação Trabalhista n. 273/92, por ofensa aos artigos 613, 614, § 3º, e 868, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, em juízo rescisório, afastar a determinação de reintegração no emprego e restringir a condenação ao pagamento dos salários e vantagens devidos desde a demissão da reclamante (31/5/91) até o termo final da vigência do acordo coletivo homologado no Dissídio Coletivo n. 19461/90.6 (31/10/91). Custas em reversão. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ROAR - 1009/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edgar Martins Portugal, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual suscitada de ofício, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 313/2003-000-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Lopes, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 14/03/2006, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido contido na Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão de folhas 74/87, proferido pelo TRT da 10ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir o pedido de recolhimento de FGTS e multa de 40% sobre a parcela relativa ao salário-habitação moradia pago durante toda a contratualidade, bem como sobre a diferença deferida no acórdão rescindente, a serem apurados em liquidação de sentença e corrigidos monetariamente, observada a prescrição trintenária. Custas em reversão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator reformou a fundamentação do voto proposita. **Processo: ROAR - 184/2001-000-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios Selita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Recorrido(s): Domingos Jorge Geraldino Marques, Advogado: Dr. Edson Lopes da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/02/2006, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 10117/2003-000-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Bocaína, Advogado: Dr. Edvardo Antônio da Rocha, Recorrido(s): Genival Leal de Barros e Outros, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Comarca de Bocaína, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 73/2004-000-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Marim Chaves, Recorrido(s): Rui Aparecido Carlos Peixoto (Espólio de), Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/03/2006, DECIDIU, por unanimidade, I - deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão, dispensadas nos termos do artigo 790-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ROAR - 103/2003-000-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Manoel Coelho de Queiroz, Advogado: Dr. Sildir Souza Sanches, Recorrido(s): Rui Aparecido Carlos Peixoto (Espólio de), Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/03/2006, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ROAG - 81/2005-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista - ISE, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): Neusa Luíza Tartaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 119/2005-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s):

Américo Galasso Júnior, Advogado: Dr. Márcio Rogério Solcia, Recorrido(s): Maria Rodrigues de Souza, Recorrido(s): R.B.C. Rede Brasileira de Cozinhas Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 137/2005-000-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Astrogildo Andrade Alves, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR - 291/2004-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Piranga, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Euripedes dos Reis, Advogado: Dr. Wanesa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAG - 451/2004-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nazareno Ernani da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 466/2003-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Nelson do Carmo Leonard, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 502/2004-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): Proforte S.A. Transportes de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Massa Falida de Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 646/2004-000-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dante Alighieri Grisi, Advogado: Dr. José Pedro Paulino Souto, Recorrido(s): Ana Cláudia Scavuzzi Magno Baptista, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 695/2001-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Neto & Cia. Ltda. - Comércio e Importação de Ferragens, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Recorrido(s): Roberto Carreira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 867/2004-000-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Natalícia Alves Silveira, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 900/2003-000-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Geraldo Aparício Filho, Advogado: Dr. Elias Serafim dos Reis, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Município de Caçapava, Advogado: Dr. Wagner Rodolfo Faria Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AG-ROAR - 970/2003-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Valter Galdino, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAG - 983/2004-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Santoro Construção Civil e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Recorrido(s): José Gomes de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 1674/2002-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Mário Ulisses Franchini, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator, sem alteração do resultado do julgamento do recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ED-ROAR - 2683/2003-000-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Humberto Gomes de Melo e Outros, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Advogada: Dra. Catherine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração porque intempestivos. **Processo: ROAR - 5877/1999-000-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Augusto César Carmo Costa, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6183/2003-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vigilância Serve-Leste Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Recorrido(s): Adil Marques da Silva e Outros, Advogada: Dra. Giselle Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 6771/2004-000-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Fátima Marques do Rêgo e Outros, Advogado: Dr. Rômulo Araújo Montenegro, Recorrido(s): Alzira Batista de Lisboa, Recorrido(s): LM Limoeiro Malhas Ltda., Autoridade Coatora: Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 10443/2004-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alexandre Pomelli Sobrinho, Advogado: Dr. Gilberto José da Silva, Recorrido(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 10934/2002-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Alberto Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cecília Breda Clemêncio de Camargo, Embargado(a): Agro Industrial Amália S.A. e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a obscuridade verificada, explicar ser aplicável na hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI-1 e, também, para prestar os demais esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator. **Processo: ROMS - 11659/2003-000-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adelaide Rossini de Jesus, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus, Recorrido(s): Maria Pimentel Santa Rosa (Espólio de), Recorrido(s): Hortas Comunitárias Meninos da Nova Cintra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 11799/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Basílio de Jesus, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Marcos & Márcia S/C Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 12467/2003-000-02-01.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Break Point Bar e Diversos Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: HC - 47233/2002-000-00-00.6.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Impetrante: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Advogado: Dr. Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Paciente: Francisco Agostinho Pagotto, Autoridade Coatora: Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, Decisão: por unanimidade, confirmando a liminar anteriormente concedida, deferir a ordem de habeas corpus, a fim de determinar a expedição de salvo-conduto ao Sr. Francisco Agostinho Pagotto, impedindo, assim, seja ele reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.511/97, em trâmite perante a Segunda Vara do Trabalho de Piracicaba - SP. **Processo: ED-ROAR - 146406/2004-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Tantech Informática Ltda., Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Embargado(a): Márcio Tadeu Martins, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator. **Processo: AR - 149733/2004-000-00-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Indústria e Comércio de Calçados Pasolini Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cristina Winter, Réu: Gilson Adam, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de não-cabimento da ação rescisória; II - julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas no importe de R\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 18.720,00 - dezoito mil, setecentos e vinte reais, fls. 148), dispensado o seu recolhimento na forma da lei. **Processo: AC - 150145/2005-000-00-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Autor(a): Ieda Maria Belloli, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Réu: Márcio Elvício Souza Bittencourt, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bücken, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica dispensada do recolhimento, nos termos do art. 790-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-AG-AR - 156905/2005-000-00-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Pedro Urman (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 208/2004-000-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Melo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Transal - Terraplenagem e Serviços Agropecuários Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estância/SE, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação: declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RXOF e ROAR - 597/2003-000-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Afrânio Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Vandrêa Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à remessa de ofício e ao recurso ordinário voluntário para, afastada a impossibilidade jurídica do pedido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória apenas em relação ao pedido de rescindibilidade dirigido à condenação do reclamado ao pagamento de diferenças da gratificação G.E.F.A., resultantes do reconhecimento da parcela paga aos reclamantes sob o código 092 como verba salarial. **Processo: ED-ROAR - 1088/2002-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen, Embargante: Axé Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): Everaldo da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 2679/2002-000-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edelfídia Lopes de Souza e Outro, Advogado: Dr. Milton José da Silva, Recorrido(s): Arcildo José Assolini, Advogado: Dr. Cláudio Babet Gomes, Decisão: por unanimidade: I - deferir aos recorrentes os benefícios da justiça gratuita, isentando-os do pagamento das custas processuais; II - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por cerceamento de defesa; III - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 27889/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reinaldo Cabral Bezerra de Oliveira e Souza, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Levespuma Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Ivaldo Lopes de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ary Constante Soares, Recorrido(s): José Augusto Lara, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 76234/2003-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luciano da Silva Borges, Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Lopes Fernandes, Recorrido(s): Indústria de Leite Patrocínio Ltda., Recorrido(s): Urias José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 150345/2005-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Adami Atanásio de Agapito e Outros, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar os embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 161190/2005-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Darlette Moraes Xavier e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RXOF e ROAG - 195/2004-000-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de Castilhos, Recorrido(s): Alba Valéria Leal Araújo e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: A-ROAR - 333/2003-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nair Benedita Inocêncio (Espólio de), Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): Usina Açucareira Ester S.A., Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 362,29 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos). **Processo: RXOFAR - 625/2003-000-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Interessado(a): Martir Dutra Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa, Interessado(a): Adalgisa Wariss de Araújo, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício. **Processo: AG-ED-ROAG - 895/2004-000-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Saromal Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Roberto Santos Guimarães, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado Regimental, por intempestivo. **Processo: A-ROAR - 930/2002-000-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Soni Messerschmidt dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra, relator, no sentido de negar provimento ao Agravado. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir o seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 25/04/2006, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: A-ROMS - 1706/2004-000-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Blásio Hugo Hickmann, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Agravado(s): Cátia Alexandra da Silva, Advogada: Dra. Andréa Silveira D'Azevedo, Agravado(s): Organização Sulina de Representações S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o

valor corrigido da causa, em favor da Reclamante-Agravada, no importe de R\$ 327,24 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos). **Processo: ED-ROAR - 2742/2003-000-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Domingos Sávio Montenegro de Mello (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos José de Barros Araújo, Embargado(a): José Nunes de Oliveira Filho e Outra, Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcelos Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROAR - 3205/2004-000-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Leocádia Luiza Kerber Schoenell, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado, aplicando à Reclamante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.187,17 (seis mil cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 4810/2004-000-13-00.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Hamilton Cavalcanti, Advogada: Dra. Ismália Régis Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROAR - 40302/2001-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia (extinta Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia Ltda. - Bahiafarma), Advogado: Dr. Walmar dos Santos Brandão, Recorrido(s): Carlos Augusto Prado Portela, Advogado: Dr. Roberto Alexandre Teixeira de Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelo Reclamante em contestação; II - negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Reclamado. **Processo: ED-ROAR - 278/2004-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Gelcir Bandeira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRO - 739/2004-000-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Embargado(a): Alessandro Matos Mascarenhas, Advogado: Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 1849/2002-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aloísio dos Santos, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 4176/2004-000-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria Alzenir Macena de Oliveira, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Jocildo de Oliveira Bantim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 4178/2004-000-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Agostinha Soares Mota, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Jocildo de Oliveira Bantim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RXOF e ROAR - 4940/2002-000-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 21ª Região., Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de Castilhos, Recorrido(s): Vicente Hipólito Dantas, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 10103/2001-000-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de Castilhos, Recorrido(s): Helenita Pereira Saud, Advogado: Dr. Dalmo Isaac Saud, Recorrido(s): Clícia Helena Amorim e Outros, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, (artigo 269, inciso IV, do código de Processo Civil). Custas pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: ED-RXOFROAR - 57460/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Ronaldo Marques dos Santos, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade, Advogado: Dr. Márcio Locks Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AR - 105538/2003-000-00-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Saulo Porto, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fundação Clemente de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo:**



ROAR - 136856/2004-900-02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adão Afonso Herneck, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): Siderúrgica J. L. Aliperti S.A., Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 147285/2004-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Inácio Evangelista Roza e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 747558/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Adolfo de Medeiros, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Lélío Antônio Pinto de Pinho, Advogado: Dr. Lélío Antônio Pinto de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente o pedido contido na Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão TRT/RO/1537/98 proferido pelo TRT da 3ª Região, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, isentar o então Reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: ED-ROAR - 135/2004-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Garcia Salgado, Advogado: Dr. Felipe Clímaco Heineck, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): São Dimas Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Bragança de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-ROAR - 147/2003-000-16-00.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Senhorinha Vieira de Almeida Prima, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: AIRO - 156/2002-000-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Agravado(s): Zulmiro Gomes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 244/2004-909-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carla Cristina Chirimim dos Santos Giovanetti, Recorrido(s): Mauro da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 249/2004-000-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Recorrido(s): Roberto Moreno, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Moreno, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto da ação de segurança, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já contadas e pagas às folhas 82 e 94. **Processo: ROMS - 323/2004-000-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): Magalhães Borges Indústria e Comércio de Pedras Ltda., Recorrido(s): JM Comércio de Pedras Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guanambi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação meritória, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, ora recorrente, já contadas à folha 65, com dispensa do recolhimento. **Processo: ROMS - 325/2004-000-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Carlos Pereira da Costa, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guanambi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação meritória, nos moldes do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, ora recorrente, já contadas à folha 127, com dispensa do recolhimento. **Processo: ROMS - 551/2004-000-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Cecília Nóbrega Campos, Advogado: Dr. Mário Carneiro de Arruda, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Lima, Advogada: Dra. Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Autoridade Coatora: Juiz da Vara do Trabalho de Surubim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente recurso ordinário em mandato de segurança, mas, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito. **Processo: AIRO - 610/2002-000-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Nilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que o Egrégio Tribunal de origem proceda ao exame do recurso ordinário interposto como agravo regimental. **Processo: ROMS - 1598/2003-000-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins, Advogado: Dr. Marco Antônio Barreira, Recorrido(s): Roberto Carlos Grassi Malta, Advogado: Dr. Adriano José Carrijo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da

Vara do Trabalho de Lins, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por perda de objeto do mandado. Custas já contadas às folhas 167/168 e pagas à folha 198. **Processo: AIRO - 1671/2003-000-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lenice e Lenita Studio Para Noivas Ltda., Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Célio Alves Hertel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 6365/2001-909-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ângelo Stirma, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado. **Processo: ROMS - 10049/2004-000-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria Isabel Fontenele Xavier, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia nos autos da Reclamação Trabalhista nº 114/2004-002-22-00-4, independente do depósito prévio de honorários periciais. **Processo: RXOF e ROAC - 20/2004-000-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE, Decisão: por unanimidade, extinguir a presente ação cautelar, com exame do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 67/2004-000-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Maciel Bezerra de Arruda (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): José Barros da Silva Filho, Advogado: Dr. João Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: AIRO - 461/2004-000-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriél Cones Júnior, Agravado(s): Antônio Santana Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto. **Processo: ROMS - 486/2002-000-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Erika Guimarães Gonçalves, Recorrido(s): Miguel Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Lobo Koenig, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 779/2002-000-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Autora, autarquia estadual, na forma da lei. **Processo: ROAG - 1187/2002-000-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Recorrido(s): Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 3013/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Orlando Carvalho de Souza Bandeira, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar mero erro material, fazendo constar na parte conclusiva do acórdão "julgar improcedente o pedido de reintegração formulado na ação trabalhista". **Processo: ED-ROAR - 6334/2001-909-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Luiz Carlos Ruiz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 6336/2003-909-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Luiz Antônio Camargo, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária por falta de alçada; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para condenar o Autor ao pagamento os honorários advocatícios, devidos nesta ação rescisória, à base de 15% sobre o valor da causa. **Processo: ROAR - 11310/2002-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo - Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrucro Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Valdemar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para

julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Autor, ante o deferimento do pedido de gratuidade de justiça formulado na petição inicial. **Processo: ROMS - 12476/2002-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jacinto Marques da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Pizzolito, Recorrido(s): Vlamir Malatesta e Outros, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): Torgal Vidros e Cristais Temperados Ltda., Autoridade Coatora: 10ª Turma do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 12609/2002-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Nelson Bielnic, Advogado: Dr. José Eduardo Parlatto Fonseca Vaz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ED-ROMS - 141356/2004-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Silvano Leite de Almeida, Advogado: Dr. INALDO MANOEL BARBOSA, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 141737/2004-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): Paulo Cesar de Almeida Faustino, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto. **Processo: ED-RXOFROAR - 533020/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Embargado(a): Amaury Aparecido de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 599183/1999.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Banco para, sanando omissão relativa à alegada vulneração do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, declarar que, neste particular, a ação rescisória encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 119 desta colenda SB-DI-2; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Sindicato. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 11/2002-046-02-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MILTON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 296/2003-013-10-40.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ROBERTA DO NASCIMENTO CAPECHI
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : MADEIRA, MADEIRA & RIBEIRO LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDSON MADEIRA RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 118340/2003-900-04-00.3
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL CAMINHÕES DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SEVERIANO BERTOLINI
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SANTETTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 49095/2002-900-02-00.2
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. RAMON MARIN
 AGRAVADO(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 64761/2002-900-04-00.1
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação ao artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : JAIR SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
 AGRAVADO(S) : HAMBURG-SUD AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 40/1995-004-07-40.3
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 PROCURADORA : DRA. REJANE BEZERRA SILVA
 AGRAVADO(S) : EXPEDITO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1103/2003-048-03-40.6
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA CHAVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2316/2002-048-15-40.9
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEJACIR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 103/2002-037-03-40.4
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 755/2001-102-04-40.7
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA SOUZA CASSER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2194/2004-082-15-40.3
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : CÉLIA APARECIDA DA SILVA BORGES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. GELSONEI MARTINS BORGES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 731116/2001.0
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 ADVOGADA : DRA. MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 871/2002-060-03-00.0
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1014/2003-010-18-40.5
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MARLENE DE MENDONÇA CHAHLA
 ADVOGADA : DRA. NEREYDA ROCHA MARTINS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GREY BELLYS DIAS LIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1156/2000-004-17-00.9
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.



AGRAVANTE(S) : JOSÉ VENÂNCIO BAHIA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1316/2002-038-03-00.5
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

AGRAVANTE(S) : DANIEL ALONSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
 ADVOGADO : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1428/2003-110-08-40.7
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO : DR. RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : AIRR - 97383/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CATSLAMAKIS QUEIROGA

PROCESSO : RR - 667017/2000.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ESTEVÃO SARNECKI
 ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD

Brasília, 19 de abril de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 352/1999-008-17-40.1
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 755057/2001.7
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ADILSON SATELES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 25709/2002-900-03-00.5
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 29499/2002-900-02-00.0
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : DONIZETE VALMIR SANTANA
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARGARIDA MARIA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2198/2003-050-02-40.7
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : REDUTORES TRANSMOTÉCNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : OSMAR AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 91/2004-045-15-40.9
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MILTON EIITI TAKAHASHI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GUENJI KOGA
 AGRAVADO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 212/2004-004-14-41.5
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
 AGRAVADO(S) : IVONE KRUGER DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. EMILIO COSTA GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 403/2004-048-03-40.9
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ARAÚJO VICENTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 404/2004-048-03-40.3
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO HONORATO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Juhán Cury
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 589/2005-333-04-40.7
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO ODERICH LTDA.
 ADVOGADO : DR. HUGO LEO VERBIST
 AGRAVADO(S) : AMAURI TRINDADE BICA
 ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE PIOVENSAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

JUHÁN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-777692/2001.7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDA : MARGARETE SEGALLA MENDES
 ADVOGADA : DRA. GIANI CRISTINA AMORIN

DESPACHO

Junte-se a petição 30163/2006-4.

Por meio da referida petição, as Partes informam que celebraram acordo, motivo pelo qual requerem a devolução do feito para homologação.

A petição vem assinada por procuradores de ambas as Partes, regularmente constituídos.

Portanto, **determino** a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para os fins de Direito. À Secretaria da egrégia 2ª Turma para as necessárias anotações nesta Instância.

Brasília, 06 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-640/2001-089-09-00.5

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
 ADVOGADO : DR. PETRÔNIO CARDOSO
 RECORRIDO : LAURENTINO FERNANDES MENDONÇA
 ADVOGADA : DRA. JOSIANE VARGAS F. SACIONATO

DESPACHO

O Recurso de Revista apresentado pelo Município encontra-se intempestivo.

Com efeito, a Certidão de fl. 85 dá conta de que a publicação do Acórdão turmário ocorreu em 26/7/2002, sexta-feira. O termo final para apresentação do Recurso seria em 13/8/2002, levando-se em consideração a natureza jurídica do Reclamado, que se encontra sob o pálio do Decreto-Lei nº 779/64, que o beneficia com a contagem do prazo em dobro para a interposição de recursos.

O Recurso de Revista foi interposto somente no dia 14/8/2002.

À vista do exposto, não conheço do Recurso, por intempestivo.

Intime-se o Município.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1217/2000-006-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : LISMERY FERREIRA PONTINI
 ADVOGADO : DR. LUSMAR ALBERTASSI

DESPACHO

Notícia petição de fls. 280, desistência do recurso por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7853/2002-900-01-00.0TRT-1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GERSZTAJN
 AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE PINNA
 ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 AGRAVADO : BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Ciência ao agravante

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-38041/2002-900-04-00.0TRT-4ª Região

EMBARGANTE : ARY NUNES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.

2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-63951/2002-900-12-00.8

AGRAVANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A
 ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. DAISON FABRÍCIO ZILLI DOS SANTOS

DESPACHO

Determino à diligente Secretaria da Segunda Turma providências no sentido de corrigir equívoco contido na numeração das laudas do presente processo, a partir da fl. 397.

Bem assim, intime-se o Reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da juntada de documentos novos pela Empresa, mediante a petição de nº 90579/2005-3.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de abril de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-816.618/2001.0 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
 RECORRIDO : ELIAS JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em face da sucessão noticiada pela petição de nº 16585/2004-0 (fls. 1164), determino a reatuação dos autos para fazer constar, como recorrente, o sucessor do Banco Bandeirantes S.A. - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Após as devidas retificações, inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2006.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-399/2003-036-23-40.9TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE DE HOLANDA ROCHA WHELAN
 AGRAVADO : SANDRO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. CÍCERO AUGUSTO SANDRI
 AGRAVADO : GLAMAL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-13) interposto contra o r. despacho de fls. 78-79, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 51-77, com fulcro no § 6º do art. 896 da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Por meio do parecer de fls. 88-89, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 02 e 80), é dispensada a juntada de instrumento de procuração (OJ 52 da SBDI-1) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 23ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 42-45, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, consignando: "(...) Assim, a pretensão do recorrente no sentido de que o Juízo Trabalhista determine, na decisão homologatória de acordo, o recolhimento de verbas previdenciárias sobre parcelas que sequer constituíram objeto da lide, não encontra guarida legal. A competência da Justiça do Trabalho para calcular e executar a contribuição previdenciária está definida no § 3º do artigo 114 da Constituição da República e parágrafo único do artigo 876 da CLT, vazados nos seguintes termos: (...) A exegese dos textos legais acima transcritos permite concluir que as contribuições previdenciárias submetidas à execução de competência da Justiça do Trabalho são apenas aquelas cujo fato gerador tem origem na decisão proferida pelos Juízes Trabalhistas, sejam elas condenatórias ou homologatórias. (...) (fl. 43-44).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 51-77, o Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 114, § 3º, da Constituição Federal e 876, parágrafo único, da CLT. Transcreve arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da Súmula 368 do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no art. 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1102/2001-001-24-00.7TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRA ALMA BOABAD AMADO
 ADVOGADO : DR. DANILO GORDIN FREIRE
 AGRAVADO : NELSON MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILSON SAENZ SURITA JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 317/321) interposto contra o r. despacho de fls. 313/314, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 299/311, por deserção.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 315 e 317), está subscrito por advogado habilitado (fl. 162) e tramitou nos autos principais.

O primeiro juízo de admissibilidade do Recurso de Revista indeferiu o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita e denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserção, consignando: "(...) Ainda que se admitisse, em tese, o deferimento da gratuidade da justiça ao empregador esta não alcançaria o depósito recursal porquanto o Colendo Tribunal Superior do Trabalho ao interpretar a Lei nº 8542/92 em seu artigo 8º, consagrou que o depósito recursal não tem natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do Juízo recursal, que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado. Assim, na oportunidade da interposição da revista, não comprovando a ora recorrente a efetivação do depósito recursal, deserto se encontra o apelo" (fl. 314).

No Agravo de Instrumento (fls. 317/321), a Reclamada sustentou que faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei 1.060/50 e do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Transcreve aresto.

Sem razão.

De fato, a Lei 1.060 assegura os benefícios da assistência judiciária gratuita aos que não puderem arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou da família (art. 4º), bastando para isso a simples afirmação dessa situação em petição, sob as penas da lei (art. 4º, § 1º). Assim, o empregador, pessoa física que esteja em tal situação, faz jus aos benefícios, porque a lei não faz distinção em relação aos beneficiários da norma. Todavia, na forma do artigo 3º da aludida lei, a assistência judiciária não compreende a isenção do depósito recursal instituído nos artigos 899, § 1º, da CLT e 40 da Lei 8.177/91, tendo em vista que o depósito não tem natureza de taxa ou de emolumento judicial, mas de garantia ao juízo recursal (item I da Instrução Normativa 3/93 do TST, não sendo abrangido, pela isenção legal.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes desta c. Corte: TST-AIRR-02168/2002-058-03-40.5, publicado no DJ em 07/5/2004; TST-AIRR-1349/2001-100-15-40.9, publicado no DJ em 30/4/2004; TST-AIRR-1335/2001-013-04-40.3, publicado no DJ em 02/4/2004; TST-AIRR-1471/2002-018-03-00.7, publicado no DJ em 19/3/2004; TST-AIRR-1477/2001-001-03-00.1, publicado no DJ em 27/2/2004 e TST-AIRR-1.538/2001-024-05-00.3, publicado no DJ em 06/2/2004.

Assim, no caso presente, devida a efetivação do depósito recursal, não se havendo falar em violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A divergência colacionada esbarra no óbice da Súmula 333/TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1158/2003-017-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP
 ADVOGADA : DRª ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
 AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES FERREIRA
 AGRAVADA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fls. 129-131, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, aplicando as Orientações Jurisprudenciais 115 e 270 da SBDI-1 deste Tribunal.

Contraminutas ao Agravo de Instrumento foram apresentadas às fls. 139-147 e 161-170. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Por meio do parecer de fls. 181-182, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do Recurso. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 132 e 02), procuração à fl. 51 e possui regularidade traslado.

O eg. TRT da 10ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 67-76, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, em acórdão assim ementado:

"(...)

Da leitura do indigitado programa de demissão voluntária não se vislumbra uma única linha em que o autor tenha emprestado ao empregador, com a sua adesão, quitação pelos créditos trabalhistas derivados do contrato de trabalho, o que, em harmonia com a citada orientação jurisprudencial, justifica o afastamento da alegada transação.



(...) (fl. 74).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 84-101, a Recorrente arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Aduziu haver jurisprudência firmada por esta Corte, no sentido de não ser devida diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, quando ocorrer adesão ao PDV. Para tanto, transcreveu arestos para o confronto.

Sem razão.

Na forma da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST, a alegação de violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal não promovem o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

No mérito, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1160/2002-008-04-40.OTRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
 AGRAVADA : TÂNIA AYRES FARINON

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2 e 11) interposto contra o r. despacho de fls. 121-123, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 101-118.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 124), procuração à fl. 27 e substabelecimentos às fls. 10 e 26 e tramitou nos autos principais.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que a Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto o fundamento norteador da decisão do Regional está relacionado com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST e com a aplicação implícita da Súmula 126 e explícita da Súmula 296, porquanto os arestos trazidos não demonstram divergência jurisprudencial específica, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem infirmar o motivo específico que obteve o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1183/2000-087-15-00.OTRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABB SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 AGRAVADO : PEDRO ANTÔNIO DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI

D E S P A C H O

No caso em tela, a primeira Reclamada - WILLISA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - interpôs Recurso de Revista, o qual foi recebido, e a segunda Reclamada - ABB SERVICE LTDA. - também interpôs Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado, conforme despacho de fl. 207. Contra essa decisão, a segunda Reclamada interpôs Agravo de Instrumento às fls. 212/215.

Diante desse contexto, constata-se que equivocadamente o processo foi classificado e autuado como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR). Providencie a Secretaria da Segunda Turma a reatuação e reclassificação dos autos, para que sejam classificados como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Recurso de Revista (AIRR e RR), devendo constar como Agravante e Recorrida ABB SERVICE LTDA.; Agravada e Recorrente WILLISA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. e Agravado e Recorrido ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 07 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1510/2004-005-23-40.7TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JUEL PRUDÊNCIO BORGES
 AGRAVADA : CLEIDE DAVID PEREIRA
 ADVOGADO : DRA. ELIANE LEITE SAMPAIO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-26) interposto contra o r. despacho de fls. 134-136, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 107-127, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no § 6º do art. 896 da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 138 e 02), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 64) e possui regularidade de traslado.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que a Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto o fundamento norteador da decisão do Regional está relacionado com o § 6º do art. 896 da CLT e com o óbice da Súmula 297, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem infirmar o motivo específico que obteve o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST.

Observa-se que o Agravo de Instrumento, na verdade, é mera cópia do Recurso de Revista denegado.

Portanto, com base no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1607/2003-465-02-40-0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MANOEL FREIRE SOBRINHO
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-9) interposto contra o r. despacho de fls. 92-95, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 69-91, com base na Súmula 296 e nas Orientações Jurisprudenciais 270 e 344 da SBDI-1 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 98-113). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 96), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 40-40v.) e possui regularidade de traslado.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que a Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto o fundamento norteador da decisão do Regional está relacionado com a Súmula 296 e as Orientações Jurisprudenciais 270 e 344 da SBDI-1 do TST, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, relativos à prescrição, compensação e quitação decorrente do PDV sem infirmar o motivo específico que obteve o processamento do seu apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1793/2001-003-18-00.4TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR : DR. ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
 AGRAVADA : CLEONICE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS
 AGRAVADO : LOOK - SEGURANÇA LTDA
 AGRAVADO : JEAN SERV. E INFORMÁTICA LTDA
 AGRAVADO : VICOL SERVIÇOS GERAIS
 AGRAVADO : EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
 AGRAVADO : EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA
 AGRAVADO : JOÃO BOSCO FERRAZ

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 195-199) interposto contra o r. despacho de fls. 192-193, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 183-189, sob os fundamentos de ausência de inépcia da inicial, de julgamento extra petita, e da Súmula 331, IV, do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas, às fls. 204-208 e 210-213, respectivamente.

Por meio do parecer de fls. 219-221, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 195 e 194), procuração dispensável, nos termos da OJ 52 da SBDI-1 do TST, e tramitou nos autos principais.

O Agravante insurge-se contra as seguintes matérias:

INÉPCIA DA INICIAL/LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM/JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alega o Agravante que não há pedido específico contra si na peça reclamatória. Além disso, diz que os fundamentos do acórdão do Regional partem da falsa premissa de que a Receita Federal é órgão do Estado de Goiás, tendo em vista que a Reclamante laborou em um posto da Receita Federal. Dessa forma, afirma que a decisão do Regional encontra-se eivada de nulidade absoluta, tendo sido proferida com julgamento extra petita. Aponta violação dos arts. 282, 295, 460, do CPC, 5º, II, LIV, 93, IX, da CF/88.

O eg. Tribunal Regional, soberano na análise das provas e fatos do processo, cujo reexame é vedado em Recurso de Revista, nos termos da Súmula 126 do TST, fez as seguintes afirmações: "A autora requereu, também, a citação do Estado de Goiás nos termos dos Enunciados 205 e 331, IV do C. TST.(...)A exordial preenche os requisitos previstos no art. 282, do CPC, não havendo sua inépcia, nos termos do parágrafo único do art. 295, do mesmo diploma legal" (fl. 171); "Conforme restou esclarecido, houve o pedido de condenação do recorrente subsidiariamente, caso haja o inadimplemento das obrigações trabalhistas impostas às cinco primeiras reclamadas" (fl. 172); "Verifica-se que na inicial a reclamante informou que foi contratada na função de vigilante, conforme registrado em sua CTPS, e que, durante o pacto laboral prestou serviços no posto da Receita Federal (fls. 03). Na fotocópia da CTPS de fls. 11, verifica-se que figura como empregador da reclamante a empresa Look Segurança Ltda, a qual firmou contrato com o Estado de Goiás, conforme notícia o documento de fls. 54/57" (fls. 170-171). Portanto, por uma simples leitura do acórdão do Regional, verifica-se que em nenhum momento a Corte a quo afirmou que a Receita Federal era parte integrante do Estado de Goiás. Na verdade, o Agravante se insurge pelo fato de a Reclamante, durante o pacto laboral, ter prestado serviços no posto da Receita Federal, pretendendo a nulidade do julgado. Contudo, a alegação de tal tese é inovadora, não tendo sido argüida em razões de Recurso Ordinário, e tampouco prequestionada, consoante a Súmula 297 e a OJ 62 da SBDI-1, do TST. Afastadas, portanto, as alegações de inépcia da inicial, de ilegitimidade passiva ad causam, de julgamento extra petita, restam incólumes todos os dispositivos legais tidos como violados.

Nego provimento, no particular.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

O eg. Tribunal Regional (fls. 172-178) decidiu que a responsabilização da Recorrente estava em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST.

Procura o Agravante, em suas razões recursais, demonstrar que a referida súmula não pode prevalecer, por não estar de acordo com a legislação vigente. Cumpre registrar que a edição de Súmulas de Jurisprudência Uniforme decorre de exaustivas interpretações conferidas por esta Corte a toda legislação existente sobre a matéria, sendo a principal preocupação deste órgão jurisdicional, quando da edição das mesmas, o total respeito à Carta Magna e à legislação infraconstitucional. Em que pesem os argumentos que sustentam o pedido de reforma, cumpre lembrar que a edição de súmula pelos Tribunais tem sua fonte na legislação emanada do Poder competente, gerando, daí, a presunção de que assim o fazem conforme a lei.

Portanto, reconhecida a consonância da decisão recorrida com a Súmula 331, IV, do TST, torna-se prescindível a análise dos dispositivos legais elencados pelo Agravante. Incidência da Súmula 333 do TST.

Nego provimento, no particular.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1954/2000-315-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDUSTRIAL LEVORIN S/A
 ADVOGADA : DRA. ERIKA ROBIS CAMARGO
 AGRAVADO : JOSÉ ADILSON AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-9) interposto contra o r. despacho de fl. 62, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 56-61, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alínea "a", da CLT e encontra óbice na Súmula 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 63), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 10 e substabelecimento à fl. 13) e possui regularidade de traslado.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que a Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto o fundamento norteador da decisão do Regional está relacionado com a Súmula 296 do TST, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem infirmar a inespecificidade da jurisprudência colacionada que obteve o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 04 de abril de 2006.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4516/1999-012-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL GODOY JÚNIOR
AGRAVANTE : SÍLVIO JUNG SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS GOLDMAN
AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Trata-se de Agravos de Instrumento interpostos contra o r. despacho de fls. 657/659, que denegou seguimento aos Recursos de Revista do Reclamante e da Reclamada.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

O Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao seu conhecimento em razão de sua intempestividade.

O eg. TRT denegou seguimento ao Recurso de Revista do Autor, com fulcro na Súmula 296/TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 657/659). A referida decisão foi publicada no Diário da Justiça em 25/10/2002, conforme certidão de fl. 659.

Inconformado, o Recorrente opôs Embargos de Declaração, requerendo a reforma do r. despacho (fls. 661/663).

Por intermédio do despacho de fl. 664, o Tribunal Regional considerou incabíveis os Embargos, com fulcro no art. 897-A da CLT. Consoante o documento de fl. 665, o Reclamante foi notificado do inteiro teor do aludido despacho.

O Recorrente interpôs Agravo de Instrumento (fls. 673/677), em 27/11/2002, pugnando pelo processamento do Recurso de Revista.

Em que pesem as razões lançadas pelo Agravante, o Apelo não prospera.

Os Embargos de Declaração equivocadamente opostos contra o despacho denegatório do Recurso de Revista não interrompem o prazo para a interposição de recurso subsequente, já que não geram qualquer efeito no mundo jurídico. Ressalte-se, por oportuno, que a jurisprudência desta Corte já se pacificou no sentido de que a interposição equivocada de recurso pela parte não suspende o prazo recursal, uma vez que se trata de prazo fatal e peremptório previsto em lei.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: E-AIRR-2099/00-022-05-40.7, Min. Brito Pereira, DJ 09/05/2005, decisão por maioria; E-AIRR-624779/2000, Min. Moura França, DJ 24/05/2001, decisão unânime; AIRR-736080/2001, 2ª Turma, Min. José Simpliciano Fernandes, DJ 26/03/2004, decisão unânime e AIRR-406/90-038-01.40.0, 3ª Turma, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 08/10/2001, decisão unânime.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, porque intempestivo.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

O Recurso é tempestivo (fls. 659 e 667), está subscrito por advogado habilitado (fl. 323) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 558/570, complementado pelos de fls. 594/601, 619/623 e 630/634, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, adotou os seguintes fundamentos: "**ENUNCIADO 330, DO C. TST.** (...) o artigo 477, § 2º, da CLT, confere efeito liberatório apenas aos valores consignados no instrumento de rescisão. Além do mais, diante do princípio protetivo do trabalhador, bem assim do da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, a quitação de verbas rescisórias não pode induzir presunção de renúncia de outros direitos. Ao inverso, a homologação sindical se traduz na confirmação dos valores recebidos e não em renúncia. Oportuno acrescentar, ainda, que um preceito normativo deve ser interpretado não de forma isolada, mas como parte de um sistema maior chamado ordenamento jurídico. Assim, a validade da quitação aludida no § 2º do art. 477 da CLT não pode importar limitação ao direito de ação, assegurado na Constituição Federal (art. 5º, inc. LV). Portanto, a quitação não pode gerar a liberação do direito quando alegada ofensa a qualquer preceito legal. (...) COMISSÕES-DIFERENÇAS. (...) em se tratando de redução salarial, é direito garantido constitucionalmente, pelo que direito assegurado por lei, prevendo-se prescrição parcial, conforme o invocado Enunciado nº 294, do C. TST. (...) ACÚMULO DE FUNÇÃO. Pela prova testemunhal conclui-se que o Autor acumulou a gerência comercial com a gerência de marketing. O dispositivo contido no art. 15, da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, não deixa dúvidas ao estabelecer: 'quanto o exercício de qualquer função para acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista fará jus a um acréscimo de 40% sobre o salário'. Como bem analisado pela r. sentença, não pode o Decreto que regulamentou a citada lei prever forma contrária, sob pena de ilegalidade. Nem há de se falar em salário básico, eis que não é este o termo utilizado pela lei" (fls. 558/561).

Interposto Recurso de Revista (fls. 649/655), o primeiro juízo de admissibilidade denegou-lhe seguimento, com fundamento nas Súmulas 126, 294 e 296 desta Corte e no art. 896, "a", da CLT.

No Agravo de Instrumento (fls. 667/670), o Recorrente pugna pelo processamento do Recurso de Revista. Insurge-se quanto aos tópicos: quitação, diferenças de comissões - prescrição e acúmulo de funções - julgamento extra petita, renovando a alegada contrariedade às Súmulas 294 e 330 do TST e a violação dos arts. 293 e 460 do CPC.

Razão não lhe assiste.

É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado na Súmula 330, de que o termo de quitação, sem ressalvas, abrange não apenas os valores, como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. No caso dos autos, contudo, o exame do Recurso e o deslinde da controvérsia dependem do reexame probatório, tendo em vista não ser possível extrair do acórdão regional quais os títulos que estariam abrangidos pelo recibo de quitação ou as parcelas ali subjacentes. Incide a Súmula 126/TST.

No tocante às diferenças de comissões, ao contrário do que afirma o Agravante, observa-se que o Tribunal Regional julgou em conformidade com a Súmula 294 do TST. Incidência do parágrafo 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 deste Tribunal.

Por fim, não merece guarida a alegação da Reclamada, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções foram deferidas com base em artigo não invocado pelo Autor na petição inicial. Isso porque, no julgamento dos primeiros Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, o eg. TRT prestou os seguintes esclarecimentos: "A questão foi enfrentada pelo Reclamante, em sua manifestação de fls. 588/589, argumentando que o pedido de condenação da Ré constante da letra 'd' da inicial (fl. 25) se funda na Lei 6.615/1978, sem remissão a artigo específico. Contudo, existe, efetivamente, nas razões de pedir, indicação do artigo 13 da referida Lei".

Constata-se, pois, que não se há falar em julgamento extra petita, restando incólumes os arts. 293 e 460 do CPC. Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, por abordarem premissas fáticas diversas daquelas delineadas no acórdão recorrido. Incidência da Súmula 296/TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5880/2002-900-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : SÉRGIO LUIZ PURKOT
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/34) interposto contra o r. despacho de fl. 555, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 526/554, com fulcro nas Súmulas 221 e 266/TST e no art. 896, § 2º, da CLT.

Contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 556), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 445) e apresenta regularidade de traslado.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que o Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto o fundamento norteador da decisão agravada está relacionado com a aplicação das Súmulas 221 e 266 desta Corte e, ainda, com a aplicação do óbice do art. 896, § 2º, da CLT, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera *ipsis literis* os argumentos já expendidos no Recurso de Revista, sem infirmar o motivo específico que obteve o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41311-2002-900-01-00-7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADA : ANA CLÁUDIA NEVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 539-541) interposto contra o r. despacho de fl. 535, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 526-529, com fulcro na Súmula 221/TST e no art. 896, alínea "a", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 535-verso e 539), está subscrito por advogado habilitado (fls. 229 e 479) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 520-525, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado. No que interessa, o decisum está assim fundamentado: "**DA QUITAÇÃO GERAL - ENUNCIADO 330 DO C. TST.** A homologação extrajudicial efetivada pela entidade sindical não tem o condão de dar autoridade de coisa julgada imutável, o que só poderia ser consentido através da Justiça do Trabalho. O Colendo TST, ao editar o Enunciado 330, teve a intenção de dar quitação pela importância paga em decorrência de rescisão contratual, ou seja, 'dar eficácia liberatória' das parcelas constantes no instrumento de rescisão contratual, o que não impede que o empregado procure o judiciário trabalhista, para pleitear supostos direitos nos quais se sinta lesado. Portanto, a quitação geral com efeito de coisa julgada imutável é de competência própria do judiciário trabalhista, não podendo este facultar a outrem a responsabilidade de seu Poder-Dever de apreciar lesão ou ameaça de direito. **DA UNICIDADE CONTRATUAL.** Incontroverso restou, nos autos, o fato de ter sido dispensada a reclamante em 05.03.92, em Salvador, e admitida novamente em 09.03.92, só que no Rio de Janeiro. Verifica-se, no caso, a dispensa fictícia, que a jurisprudência trabalhista vem tentando reprimir por se tratar de ato praticado em fraude ao sistema legal de proteção ao trabalhador, já que visa reduzir os direitos do trabalhador num simulado segundo contrato de trabalho. Não se pode aceitar, portanto, a validade de tal ato, apliando-se no caso o art. 9º da CLT, considerando-se nulo o ato de dispensa praticado e declarando-se a unicidade contratual. Neste sentido, também, o Enunciado nº 20 do C. TST. **NEGO PROVIMENTO. (...)** **DAS VÁRIAS PARCELAS DEFERIDAS À RECLAMANTE.** A r. sentença deferiu as 'várias parcelas' como afirma o recorrente, não somente pelo fato deste não ter indicado a norma coletiva que ampararia o critério que utilizava para pagamento da reclamante, mas também, e principalmente, pela análise do laudo pericial de fls. 268/294, principalmente pelas respostas dadas às perguntas de nº 15, 19, 20 e 26, que atestaram a existência das 'várias parcelas' deferidas à autora, e o fato de que cada vez mais às metas de venda tornavam distante e difícil a aquisição dos prêmios" (fls. 521/524).

Interposto Recurso de Revista (fls. 526-529), o primeiro juízo de admissibilidade denegou-lhe seguimento, com fulcro na Súmula 221/TST e no art. 896, alínea "a", da CLT.

No Agravo de Instrumento (fls. 539-541), a Reclamada reitera as razões do Recurso de Revista. Requer a aplicação da Súmula 330 do TST, que entende contrariada e, no que se refere à unicidade contratual, aponta violação do art. 453 da CLT. Por fim, sustenta que a Autora não comprovou satisfatoriamente o direito às diferenças salariais deferidas, indicando violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sem razão.

Registre-se, inicialmente, que se supera eventual nulidade do despacho denegatório, porque não vincula esta Corte, que pode proceder ao exame completo da admissibilidade do Recurso de Revista. Incólume o art. 832 da CLT.

No que tange à quitação, ao contrário do que afirma a Agravante, o entendimento do TRT está em consonância com o item I da Súmula 330 do TST segundo o qual "a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo". A eficácia liberatória da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho restringe-se aos valores nele discriminados, na forma do disposto no art. 477 da CLT. Dessa forma, não existe a eficácia liberatória ampla e irrestrita pretendida pela Reclamada.

No referente à unicidade contratual, o Tribunal de origem concluiu pela configuração da fraude, haja vista o pequeno lapso temporal entre os pactos laborais celebrados. Entendimento contrário demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em instância recursal extraordinária. Aplicação da Súmula 126/TST.

Quanto às diferenças salariais, observa-se que o TRT não dirimiu a controvérsia à luz dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, nem foi instado a fazê-lo por meio de Embargos de Declaração. Incidência da Súmula 297/TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-47340/2002-900-02-00-7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FAGUNDES
AGRAVADO : DOMINGOS SÁVIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 351/359) interposto contra o r. despacho de fls. 344/345, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 334/338, com fulcro na Súmula 296 do C. TST.

Contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 346 e 351), está subscrito por advogado habilitado (fl. 33) e tramitou nos autos principais.



O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 330/332, deu parcial provimento ao recurso da reclamada. No que interessa, a decisão recorrida está assim fundamentada: "Diferenças de horas extras. Base de cálculo. O cálculo das horas extras respeita o conjunto de parcelas que compõem a remuneração do empregado, envolvendo salário-base e demais títulos de natureza salarial, como é o caso do adicional por tempo de serviço. Adoto, pois, a Súmula 264 do TST (...)" (fl.332).

Interposto Recurso de Revista (fls. 334/338), o primeiro juízo de admissibilidade denegou-lhe seguimento, com fulcro na Súmula 296 do TST (fls. 344/345).

O agravante alega que a decisão não pode prosperar, haja vista que viola norma coletiva que limitou a incidência do adicional por tempo de serviço exclusivamente sobre o salário-base, não cabendo extensão a horas extras. Outrossim, aponta violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF e ao artigo 1.090 do CC.

Sem razão.

O eg. Tribunal Regional não se pronunciou acerca das violações alegadas. A ausência de prequestionamento da matéria configura óbice ao exame do Recurso de Revista, conforme a Súmula 297 do TST.

Ademais, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da Súmula 264 do TST.

Portanto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-66473/2002-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NORMA SOARES MENDES
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA
AGRAVADA : SOLETUR - SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARA SILVA FLORENTINO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 200/205) interposto contra o r. despacho de fl. 197, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 191/195, por entender preclusa a arguição de preliminar de nulidade da sentença, e, quanto ao mérito, aplicando o óbice da Súmula 221 do TST e do art. 896, "a", da CLT.

Contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 197v. e 200), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 06) e tramitou nos autos principais.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que a Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto o fundamento norteador da decisão agravada está relacionado com a ausência de prequestionamento e à aplicação da Súmula 221 desta Corte, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera ipsis literis os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem infrimar o motivo específico que obteve o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-74156/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO : PAULO LUIZ FELDMANN
ADVOGADO : DR. LEOCIR DILL

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 427/430) interposto contra o r. despacho de fls. 424/425, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 411/421, com fulcro nas Súmulas 126, 296, 297 e 342 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 426 e 427), está subscrito por advogado habilitado (fl. 105) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 399/409, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, manteve a r. sentença que não reconheceu a justa causa e deferiu as verbas rescisórias e condenou a Empresa à devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. O entendimento está sintetizado na seguinte ementa:

"JUSTA CAUSA DO EMPREGADO. DESCONSTITUIÇÃO. PARCELAS REPARATÓRIAS DA DESPEDIDA. Hipótese em que não configurada a falta grave de desídia imputada ao reclamante que, durante mais de treze anos de trabalho prestados à reclamada, nunca sofreu advertência ou suspensão, não tendo, ainda, restado cabalmente demonstrado que fosse o autor o responsável pelas irregularidades no setor de Almoxarifado apontadas pela reclamada. Recurso não provido. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Não comprovada a existência de autorização expressa do reclamante para que fossem efetuados descontos a título de Seguro de Vida ICATU e Seguro de Vida. Aplicação do Enunciado nº 342 do C. TST. Recurso ao qual se nega provimento" (fl. 399).

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 411/421. No que tange à justa causa, sustentou que as provas evidenciaram claramente a configuração da falta grave, apontando violação dos arts. 482 e 818 da CLT e transcrevendo arestos para a divergência. Alegou, ainda, que os descontos foram autorizados pelo Autor, não se havendo falar em devolução. Invocou o art. 462 da CLT, a Súmula 342 do TST e transcreveu julgados ao cotejo.

Por meio do r. despacho de fls. 411/421, o Tribunal de origem denegou seguimento ao Recurso, com fulcro nas Súmulas 126, 296, 297 e 342 do TST.

No Agravo de Instrumento, a Reclamada impugna os fundamentos da decisão agravada e reitera suas razões de Recurso de Revista, resumidas.

O r. despacho denegatório do Recurso deve ser mantido.

Com relação à configuração da justa causa, observa-se que a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Assim, não se há falar em violação legal ou divergência jurisprudencial capazes de viabilizar o processamento do Recurso de Revista.

Quanto à devolução dos descontos, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da Súmula 342 do TST. Logo, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-77229/2003-900-12-00.1TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : DOROTI IRENE JOHN WORM
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 252/262) interposto contra o r. despacho de fls. 247/251, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 234/244, com fulcro nas Súmulas 126, 184, 297, 333 e 357 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 251 e 253), está subscrito por advogado habilitado (fls. 28 e 32/33) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 12ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 224/232, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado. No que interessa, a decisão recorrida está assim fundamentada:

"CERCEAMENTO DE DEFESA (...) Na grande maioria dos casos o reclamante só dispõe de um colega de trabalho para provar determinado fato, privá-lo dessa testemunha acarretaria evidentes prejuízos. De conformidade com tal entendimento, o TST expediu o Enunciado nº 357, no qual positiva que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador. (...) HORAS EXTRAS (...) In casu, constata-se robustamente comprovado o labor extraordinário da autora, bem como a necessidade da agência bancária nos serviços suplementares, o que é comprovado pelos depoimentos testemunhais: (...) Portanto, colhe-se dos autos que a autora se desincumbiu satisfatoriamente do ônus que lhe competia, fazendo jus ao recebimento das horas extras. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (...) Anteriormente o TST já havia emitido o Enunciado nº 115, fixando a interpretação de que o valor das horas extras habituais deve integrar o salário do empregado no cálculo da gratificação semestral. Portanto, é claro que admitir-se o inverso seria incoerência e também permitir duplo reflexo, merecendo a aplicação do Enunciado nº 253 do c. TST, verbis: 'A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados' Contudo, não se verifica tal irregularidade no caso vertente" (fls. 226/228).

Interposto Recurso de Revista (fls. 234/244), o primeiro juízo de admissibilidade denegou-lhe seguimento, com fulcro nas Súmulas 126, 184, 297, 333 e 357 do TST.

Inconformado, o Reclamado interpôs o presente Agravo de Instrumento às fls. 252/262. Quanto às horas extras, renova a arguição de cerceamento de defesa, alegando que o Tribunal Regional julgou com base em depoimentos de testemunhas que litigam contra o Banco e que o Autor não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito. Aponta violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e traz arestos para o cotejo. Quanto à integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, sustenta que "o exame dos contracheques acostados aos autos comprova que o reclamado sempre integrou as parcelas remuneratórias habituais no valor da gratificação semestral". Invoca a Súmula 253 desta Corte e colaciona julgados.

Sem razão.

No referente às horas extras, não se vislumbra o propalado cerceamento de defesa. O acórdão do Regional encontra-se em harmonia com jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte, nos termos da Súmula 357. Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Ademais, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Assim, não há que se falar em violação legal ou divergência jurisprudencial capazes de viabilizar o Apelo, no particular.

No que tange à integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, o Apelo também esbarra no óbice da Súmula 126/TST, tendo em vista que o Tribunal Regional consignou expressamente que "tal irregularidade não ocorreu", na hipótese.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80860/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : LUÍS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fls. 62-63, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 44-58, com fundamento as Súmulas 126, 236, 337, 342, do TST e na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 70-74 e 75-79, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 64), procuração à fl. 17 e apresenta regularidade de traslado.

A Agravante insurge-se contra as seguintes matérias:

DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE GRÊMIO MENSALIDADE. SÚMULA 342 DO TST

O eg. Tribunal Regional afirmou, em seu acórdão de Recurso Ordinário, às fls. 34-35, que caberia a devolução do desconto a título de "grêmio mensalidade", uma vez que "(...) Ainda que exista autorização firmada pelo empregado no sentido da efetivação do desconto (fl. 36), o documento sequer se encontra datado, o que compromete sua validade, sendo impossível aferir a partir de que data o empregado teria concordado com o desconto de seu salário. De resto, não há nos autos qualquer elemento que revele que o desconto em questão teria trazido benefícios ao empregado" (sublinhei). Diante desse contexto fático, não há como afirmar que a autorização do Reclamante que permitiu o desconto salarial sob a rubrica de "grêmio mensalidade" deu-se de forma prévia, tal como exige a Súmula 342 do TST. Relembre-se que o Tribunal a quo é soberano na análise das provas e dos fatos dos autos, não cabendo a esta Corte, em recurso extraordinário, o seu reexame. Incidência da Súmula 126 do TST.

Nego provimento, no particular.

HONORÁRIOS PERICIAIS. SÚMULA 236 DO TST

No acórdão do Regional (fl. 38) restou consignado que "(...) a prova contábil, entre outros aspectos, analisou a matéria relativa ao horário de trabalho e horas extras. Diante disso, e considerando que remanesce a condenação relativa às horas extras, não há razão para absolver a demandada do pagamento dos honorários periciais corresponsáveis".

Assim, a aferição da alegação da Recorrente de que houve contrariedade à Súmula 236 do TST, porque a apuração de que horas extras não foi objeto da perícia, dependeria de uma nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Nego provimento, no particular.

HORAS EXTRAS. ART. 62 DA CLT.

Novamente, a alegação da Agravante de que não são devidas horas extras pelo fato de a atividade do Reclamante estar enquadrada nas hipóteses do art. 62 da CLT encontra óbice na Súmula 126 do TST, uma vez que o Tribunal Regional (fls. 35-38) decidiu a questão fundamentado nas provas documentais e testemunhais dos autos.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-87633/2003-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA LUÍZA CONDÉ
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES
AGRAVADA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIR - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 273/276) interposto contra o r. despacho de fl. 269, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 216/225, com fulcro na Súmula 221 do TST.

Contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 269v. e 270), está subscrito por advogado habilitado (fls. 12 e 214) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 208/211, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, consignando: "O Acordo Coletivo permanece juntado aos autos (fls. 50/66) é nulo, por contrariar texto expresso de lei (arts. 613 e 614 da CLT), bem como os princípios insertos no art. 37 da atual Carta Magna. As cláusulas de um normativo não se incorporam em definitivo ao contrato de trabalho, a teor do E. 277, do Colendo TST. Portanto, não goza a Recorrente de qualquer estabilidade. Foi dispensada em maio/98, em face da adesão ao PDV implantado pela Ré, fls. 112, tendo recebido corretamente as verbas rescisórias a que fazia jus. Não sendo nula a dispensa, descabe a reintegração pretendida. É de se ressaltar que o regime que regula a relação entre as partes demandantes é o da Consolidação das Leis do Trabalho. A ré está sujeita a este regime consoante o disposto no art. 173, parágrafo 1º, da CF/88. Assim, ainda que se invoquem os princípios que norteiam os atos da Administração Pública, a observância aos mesmos não gera qualquer estabilidade ou garantia no emprego aos empregados submetidos ao regime celetista" (fl. 209).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 216/225, a Recorrente alega que essa decisão transgredir o artigo 37, caput, da CF/88. Transcreve arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da OJ-SBDI-1 247 do TST, que assenta o entendimento sobre a possibilidade de dispensa imotivada do servidor celetista concursado de empresa pública e de sociedade de economia mista. Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

A indicação de ofensa direta e literal ao art. 37, caput, da CF/88 também não enseja o processamento do Recurso de Revista, porquanto trata da investidura em cargo ou emprego público, ou seja, da admissão, sem tratar da dispensa do concursado.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-5/1992-001-22-40.0TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EMBARGADA : MARIA CLENILDA DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. LARA NOBRE TUPINAMBÁ

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-486/2003-041-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : EDSON DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/10) interposto contra o r. despacho de fls. 166/168, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Agravante, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 2º, da CLT e de que encontra óbice na Súmula 266 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 170), a juntada de procuração é dispensada, nos termos da OJ 52 da SBDI-1 do TST e apresenta regularidade de traslado.

A União se insurge contra a penhora efetuada em garantia do juízo, alegando nulidade da constrição judicial.

O eg. TRT da 2ª Região por meio do v. acórdão de fls. 132/133, negou provimento ao Agravo de Petição da Recorrente, consignando o seguinte: "A União insurge-se contra a penhora aduzindo que o crédito penhorado não pertence mais à executada. Ocorre que a penhora efetuada não traz qualquer prejuízo à União, uma vez que o contrato de cessão de crédito celebrado entre a RFFSA e o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNSA prevê na cláusula quarta, § 1º (fls. 46), que caso os créditos cedidos não correspondam em 15 de outubro de 2004, ao montante ajustado de R\$ 150.000.000,00, a RFFSA cederá ao BNDS novos créditos até aquele montante. Assim, abatido do preço do contrato o valor da penhora levada a efeito às fls. 29 caberá ao BNDS invocar a cláusula supra referida, para que a RFFSA lhe ceda novos créditos até o limite do pactuado para que os mesmos sejam repassados à União. Ademais, é importante ainda frisar que a importância penhorada equivale a menos de 0,0227% do preço do contrato de cessão de crédito de R\$ 150.000.000,00" (fl. 133).

Nas razões do Recurso de Revista, a Agravante aponta violação dos artigos 5º, XXII, XXXVI, 100, § 3º, 104 e 109, I, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Conforme já destacado, o Recurso de Revista, cujo processamento foi obstaculizado pelo Tribunal Regional, foi interposto em processo de execução de sentença, ou seja, o cabimento do Apelo se limita à demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal nos termos do art. 896, § 2º, da CLT).

Os artigos 5º, XXXVI, 104 e 109, I, da Carta Magna não foram prequestionados (Súmula 297 do TST).

Também não se verifica ofensa aos artigos 5º, XXII, XXXVI, e 100, § 3º, da Constituição Federal apta a promover a admissibilidade do Recurso de Revista denegado, segundo o permissivo da legislação de regência, porquanto o acórdão recorrido rechaçou a pretensão da Agravante baseado na interpretação dos termos contratuais em que se fundaram as cessões de crédito celebradas entre as Reclamadas.

Nesse contexto, não há que se falar em ofensa direta e literal de qualquer dispositivo constitucional, uma vez que a matéria debatida restringe-se ao âmbito infraconstitucional.

Ademais, as hipóteses de cabimento do Recurso de Revista em processo de execução, previstas no art. 896, § 2º, da CLT, não contemplam sua interposição por divergência jurisprudencial, conforme pretendeu a Agravante.

Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1664/1998-302-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : LETÍCIA FANTINATI DE MELO
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08) interposto contra o r. despacho de fls. 104/105, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 106), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 37/41) e apresenta regularidade de traslado.

Debate-se nos autos acerca das parcelas férias, indenização referente a PDV e vales-transporte.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fl. 79, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, nestas letras: "3. Considerando o período concessivo relativo às férias referentes a 92/93, o pedido não está atingido pela prescrição declarada na origem. A ausência da funcionária por motivo de licença maternidade não afasta seu direito às férias. 4. A Recorrida residia em Santos e trabalhava no Guarujá, conforme documentos juntados aos autos, razão pela qual tem direito à indenização do transporte. 5. O demonstrativo de fl. 26, elaborado pela Recorrente, mostra o valor da indenização devida à Recorrida. O TRCT juntado à fl. 31 acusa o pagamento em valor inferior, razão pela qual faz jus a Recorrida à diferença, na forma concedida. 6. O aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para todos os efeitos" (fl. 79).

Embargos Declaratórios às fls. 81/126, aos quais se negou provimento, conforme acórdão de fl. 84.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 86/101, o Recorrente alega que houve transação com a Reclamante, com quitação das verbas devidas e efeitos de coisa julgada; requer a compensação de verbas; repisa a tese de prescrição da pretensão deduzida em relação às férias e alega serem indevidos os vales-transporte. Para tanto, aponta violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição Federal; 85, 131, 1025 e 1030 do Código Civil de 1916; 112, 219, 840 e 849 do Código Civil de 2002; 11, 767 e 818 da CLT; 333, I, e 368 do CPC. Transcreve arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da OJ-SBDI-1 270 do TST quanto aos efeitos da transação extrajudicial.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Quanto às férias e vales-transporte, verifica-se que os fundamentos do acórdão regional decorreram da análise dos elementos fático-probatórios de convicção produzidos nos autos, cujo reexame não se admite nesta instância recursal por óbice da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-59459/2002-900-06-00.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADA : DRA. SIMONE FIUZA LIMA
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA GESTEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN PINTO DA ROCHA
AGRAVADA : CPRH - COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS

DESPACHO

Trata-se de Agravos de Instrumento (fls. 1.170/1.177 e 1.180/1.183) interpostos contra o r. despacho de fls. 1.159/1.160, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante e da primeira Reclamada, sob os fundamentos de que não atenderam ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

Nego seguimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

O Recurso é tempestivo (fls. 1.161 e 1.170), está subscrito por advogado habilitado nos autos e tramitou nos autos principais.

O acórdão regional acolheu admitiu a juntada de prova emprestada aos autos, consignando o seguinte: "Inicialmente, convém salientar que, à luz do Enunciado n.º 08 do C. TST, admite-se, em fase recursal, a juntada do supramencionado laudo, posto que demonstrado o justo impedimento para sua oportuna apresentação. Em realidade, considerou o Juízo de 1º grau que não estava caracterizada a hipótese de contraprova, tendo em vista que a impugnação ao laudo de fls. 933/942 não teve como base o documento ora em análise. Ocorre que a perícia, cuja juntada foi negada, realizou-se em 29.12.99, data posterior à impugnação de fls. 950/955 (26.11.99). Trata-se de documento novo, conforme se infere do artigo 397 do CPC, já que apresentado com o objetivo de "contrapô-lo aos que foram produzidos nos autos. Assiste razão ao demandante. Cumpre ressaltar que a prova emprestada é admissível na sistemática processualística, desde que tenha sido produzida pelas mesmas partes ou reflita situações idênticas, no que tange à questão controvertida. No caso sob julgamento o ora embargante exercia a mesma função e desenvolvia as mesmas atividades que os reclamantes do processo 1051/99 - todas relacionadas à fiscalização e controle da poluição ambiental -, consoante demonstram os documentos de fls. 19/21 e 58, incluindo a fiscalização de fábricas onde são processados, fabricados e/ou manipulados produtos inflamáveis ou explosivos (fl. 19). Data venia do Juízo de 1ª instância, recebo o laudo pericial de fls. 1016/1035 como prova inequívoca da verdade dos fatos" (fls. 1.124/1.125).

Inconformada, a Reclamante sustenta que essa decisão viola os artigos 5º, II, da Constituição Federal e 515 do CPC.

Sem razão.

Comprovado o justo impedimento, conforme notícia o acórdão recorrido, admite-se a juntada de documentos na fase recursal, segundo a orientação contida na Súmula 08 desta Corte.

Nesse contexto, não prosperam as alegações da Recorrente, ante as disposições do art. 896, § 4º, da CLT bem como da Súmula 333 do TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

O Recurso é tempestivo (fls. 1.161 e 1.180), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 15) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 6ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 1.077/1.085, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda Reclamada, consignando o seguinte: "DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CPRH. Afirma o recorrente que a CPRH deve ser mantida na relação processual, eis que, conforme os documentos de fls. 317/320, também remunerou o autor. Requer, portanto, que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária ou solidária. Não prosperam as alegações do autor. Como bem frisou o Juízo de Origem, o autor foi cedido mediante convênio (fls. 60/62), para trabalhar para a CPRH, sem qualquer ônus, conforme comprovam os contracheques de fls. 306/316. O fato de o autor haver percebido alguns pagamentos pelo CPRH, decorrentes do exercício de função comissionada, não tem o condão de acarretar nenhuma responsabilidade para esta empresa. Na verdade, o autor era um funcionário do CETESB, cedido ao CPRH, sem qualquer ônus. O pagamento de gratificação de função, portanto, não gera nenhuma vinculação com o Órgão. Saliente-se, ainda, que o CPRH faz parte da Administração Indireta Estadual, o que afasta qualquer responsabilidade, em face do preceituado no art. 37 da Constituição Federal" (fls. 1072/1080).



Embargos Declaratórios às fls. 1.090/1.094 e 1.128/1.130, aos quais se deu provimento, conforme acórdãos de fls. 1.123/1.126 e 1.140/1.142.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 1.156/1.153, o Recorrente questiona a valoração probatória adotada pelo eg. Regional e sustenta que a decisão transgredir os artigos 2º e 3º da CLT. Sem razão.

Não se vislumbra a alegada violação dos artigos 2º e 3º da CLT, porquanto correta a análise perpetrada pelo eg. Regional quanto à ilegitimidade passiva da segunda Reclamada, uma vez que não se demonstrou nos autos a existência de vínculo empregatício entre as partes.

Por fim, quanto aos temas aumento real ou produtividade, diferenças salariais, plano de desenvolvimento profissional e multa convencional, não prospera a pretensão da Agravante, porquanto atrelada aos elementos fático-probatórios de convicção produzidos nos autos, cujo reexame não se admite nesta instância recursal por óbice da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2006.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-77470/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS GIACOMOLLI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 452/456) interposto contra o r. despacho de fl. 448, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice nas Súmulas 23 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 449 e 452), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 457/459) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 402/406, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando: "**HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA**. Se as fichas individuais de presença apresentadas pela reclamada, a quem cabia o ônus da prova, são inidôneas, e a prova testemunhal favorável ao reclamante, correta a decisão do MM. Juízo 'a quo', que condenou a reclamada a pagar diferenças de horas extras ao autor, com base na inicial e na prova testemunhal" (fl. 402).

Embargos Declaratórios às fls. 409/410, aos quais se negou provimento, conforme acórdão de fls. 412/415.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 420/443, a Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, pugna pelo enquadramento funcional do Reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT. Transcreve arestos.

Sem razão.

O juízo valorativo do conjunto fático-probatório dos autos inscreve-se no âmbito da autonomia do julgador, conforme disposto no art. 131 do CPC. Dessa forma, somente ao juiz cabe discernir qual das provas colhidas melhor retrata a realidade dos fatos.

Com efeito, revela-se irrelevante a indagação acerca do ônus probatório no caso, uma vez que o eg. Regional, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, considerou satisfatoriamente demonstrado que se sujeitava à regra do art. 224, § 1º, da CLT. Tal conclusão não depende da titularidade da prova produzida e é suficiente para o deferimento do direito pleiteado, sem que o julgador regional incorra em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Ademais, segundo a diretriz traçada pela Súmula 104, I, do TST, a configuração ou não do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT depende da prova das reais atribuições do empregado e, por isso, é insuscetível de exame mediante Recurso de Revista.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2006.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-279/2003-019-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : DARLI BERNARDI
ADVOGADO : DR. JOÃO P. FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
ADVOGADO : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-493/2002-512-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLFO B. DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : ARI RAVANELLO
ADVOGADO : DR. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-541/2000-022-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. VICTOR FARJALLA
EMBARGADO : GIL CLEMENTINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-63227/2002-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : SALVADOR COELHO FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-95017/2003-900-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRª ALINE SILVA DA FRANÇA
EMBARGADO : FRANCISCO DOMINGOS LEITE DE SOUZA
ADVOGADA : DRª. VALDA SILVEIRA KAWAHARA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1698/2003-023-02-40.9TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO JORGE BIASI DINIZ

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 163-165, efeito modificativo ao julgado de fls. 155-159, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 07 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-RR-83725/2003-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : RENATO HORÁCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA LIMA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargadas para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-717951/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADA : DRA. IVONE DA CUNHA LOURENÇO
EMBARGADO : ALBERTO WALTER FILHO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-99906/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGADO : ADEMAR PIRES GOULART
ADVOGADA : DRª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, contra-arrazoar o expediente às fls. 2.175/2.182, por meio do qual a Reclamada opôs Embargos Declaratórios.

Assim, intime-se a Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-664470/2000.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRª SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO COSTA MEIRELLES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, contra-arrazoarem os expedientes às fls. 1.017/1022 e 1.024/1.030, por meio do qual o Reclamado e o Reclamante opuseram Embargos Declaratórios.

Assim, intime-se o Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-669641/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
EMBARGADA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Sindicato para, querendo, contra-arrazoar o expediente às fls. 638/640, por meio do qual o Reclamado opôs Embargos Declaratórios.

Assim, intime-se o Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-700942/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FORJAS TAURUS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Sindicato para, querendo, contra-arrazoar o expediente às fls. 722/724, por meio do qual o Reclamado opôs Embargos Declaratórios.

Assim, intime-se a Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-728720/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ LADEMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, contra-arrazoar o expediente às fls. 599/602, por meio do qual o Reclamado opôs Embargos Declaratórios.

Assim, intime-se a Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-92/2001-054-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA SANTO ANTÔNIO S/A
ADVOGADA : DRª ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO : ANTÔNIO APARECIDO DONIZETTI UNGARELO
ADVOGADO : DR. GIULIANO CARDOSO FERREIRA

DESPACHO

Junte-se a petição 13285/2006-6.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.691,72 (um mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor bruto do acordo. Faculta-se à Reclamada a compensação com os valores já recolhidos ao mesmo título. Determino, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, na forma requerida, para as providências necessárias ao levantamento dos depósitos recursais.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-448/2003-107-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DIAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RECORRIDO : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES COZZI

DESPACHO

Junte-se a petição 31356/2006-2.

Por meio da referida petição, o Reclamante JOSÉ GERALDO DIAS MOREIRA e a Reclamada MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentaram acordo por eles celebrado requerendo homologação da transação.

Intime-se a Reclamada, ora Recorrente, TELEMAR NORTE LESTE S/A a fim de que se pronuncie acerca do requerimento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-673/2003-029-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA SÃO MARTINHO S/A
ADVOGADO : DRª ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO : MÁRIO CORDEIRO DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. EDMUNDO NUNES DA SILVA

DESPACHO

Pelo v. acórdão de fls. 116/118, complementado às fls. 128/131, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, afastando a prescrição decretada, deferir as diferenças da multa de 40%, além da correção monetária e juros de mora.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 133/150.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

1 - MULTA FUNDIÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO

Alega a Reclamada que o Reclamante não faz jus às diferenças da multa fundiária em decorrência dos expurgos inflacionários, seja porque sua pretensão foi atingida pela prescrição, seja porque não demonstrou sua adesão ao acordo geral instituído pela Lei Complementar 110/2001. Ademais, argumenta que a atribuição de eficácia retroativa a Lei Complementar 110/2001 afronta o instituto do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição Federal; 6º, § 1º, da LICC e 4º, I, da Lei Complementar 110/2001, contrariedade à Súmula 362 desta Corte e divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Estando o acórdão regional em consonância com o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que o dies a quo do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar 110/2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, **nego seguimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, caput, do CPC.

2 - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

Sustenta a Reclamada que o § 3º do art. 515 do CPC não autoriza que o Juízo ad quem ingresse diretamente no exame do mérito do pedido deduzido se há discussão fática pendente. Aponta violação dos artigos 5º, LIV, LV, da Constituição Federal e 515, § 3º, do CPC e divergência jurisprudencial.

Sobre a questão, o Tribunal Regional limitou-se a consignar a desnecessidade do retorno dos autos à Vara de Origem, uma vez afastada a prescrição, argumentando que há elementos suficientes nos autos a autorizar o julgamento naquela instância, na forma do art. 515 do CPC.

Os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa devem ser analisados nos limites da lei adjetiva. Destarte, a alegada violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, se configurada, depende de exame de lei infraconstitucional, o que não se coaduna com o teor do art. 896, "c", da CLT.

Outrossim, não se vislumbra ofensa direta e literal do art. 515 do CPC. A v. decisão do Regional está assentada em interpretação deste mesmo dispositivo e, portanto, o cabimento do Recurso de Revista, no particular, está limitado à demonstração de interpretação divergente.

Por fim, o único aresto transcrito à fl. 140 parte de premissa fática distinta daquela consignada no acórdão regional, o que atrai a incidência da Súmula 296 desta Corte.

Assim, **nego seguimento** ao Apelo, ante os termos do art. 557, caput, do CPC.

3 - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA FUNDIÁRIA

O acórdão regional, no julgamento dos Embargos Declaratórios, consignou que:

"OJ 177 e E. 295, do TST: embora no TRCT (f. 15) conste que extinção se verificou por aposentadoria, houve a quitação dos 40% de multa fundiária, conforme se observa nesse mesmo documento, daí terem sido deferidas, neste caso, as diferenças de multa. Esta foi a opção da empresa, conforme se lê às fls. 117, item II" (fl. 131).

Aduz a Reclamada ser indevida a condenação no pagamento das diferenças da multa fundiária, porquanto a causa da rescisão do contrato de trabalho foi a aposentadoria espontânea do Reclamante, o que não dá ensejo ao pagamento da multa de 40% do FGTS, logo não há que se falar em diferenças da referida multa. Aponta violação do art. 453 da CLT, contrariedade à Súmula 295 do TST e à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação à literalidade do art. 453 da CLT que não aborda a questão da multa fundiária e eventuais diferenças por expurgo inflacionários (art. 896, "c", da CLT).

No mesmo sentido, inespecífica a divergência jurisprudencial apontada. Incidência da Súmula 296 desta Corte.

Nessa esteira, **nego seguimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, caput, CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-686/2003-040-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTLIO
RECORRIDA : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADA : DRª PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

DESPACHO

Junte-se a petição 155658/2005-3.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1337/2001-041-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ROSA MARIA ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO

DESPACHO

Junte-se a petição 13282/2006-2.

Recorrente e Recorrida apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo. Faculta-se ao Reclamado a compensação com os valores já recolhidos ao mesmo título. Determino, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, na forma requerida, para as providências necessárias ao levantamento dos depósitos recursais.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-7624/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JUSSARA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOSA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERCETTINI MARQUES

DESPACHO

Junte-se a petição 32751/2006-2.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrido apenas o Banco Itaú S/A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-18856/2000-003-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO CALCENA CUENCA
RECORRIDA : SUELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DESPACHO

Junte-se a petição 159481/2005-6.

BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR e SUELY DE OLIVEIRA apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Contudo, há nos autos, também, o Recurso de Revista da Reclamada EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Intime-se a EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca do referido acordo.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-RR-739665/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : MÁRCIO ALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 194-198) interposto contra o v. acórdão de fls. 174-176, mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário da Ré, mantendo a r. sentença de fls. 145-152.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 205-206. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso de Revista teve seu seguimento denegado (fl. 200).

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02-06), ao qual se negou provimento às fls. 218-219.

Opostos Embargos (fls. 230-233), a SBDI-1 deu-lhes provimento (fls. 239-243), afastando a irregularidade de preenchimento da guia de depósito recursal e a deserção do Recurso e determinando-se o retorno dos autos à Segunda Turma do TST para o processamento do Recurso de Revista.

É o breve relatório.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 194-198, arguindo nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pois o eg. Regional não teria se manifestado a respeito dos artigos 611 e 616, parágrafos 1º e 4º, da CLT. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

O conhecimento do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional está restrito à observância das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST (indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988).

A Ré se limitou a indicar divergência jurisprudencial.

Assim, desfundamentado o Apelo, sob o enfoque da jurisprudência pacificada nesta Corte.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-769543/2001.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
 ADOVADO : DR. NEONI VIEIRA JOAQUIM
 RECORRIDO : VALMIR VALDEMIRO VIEIRA
 ADOVADO : DR. VALMOR AMARO CARDOSO

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 393/411, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à forma dos descontos previdenciários e fiscais, ao adicional de periculosidade e ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 413/432, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

1 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. FORMA

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à forma dos descontos previdenciários e para Imposto de Renda, sob o fundamento de que, in verbis:

"Reformo, assim, a decisão de 1º grau para determinar que os descontos das contribuições previdenciárias sejam efetuados quando da disponibilidade do crédito, observando a proporcionalidade do recolhimento das respectivas parcelas e o limite máximo de contribuição, e, quanto aos descontos fiscais, deverão ser realizados mês a mês, respeitadas as alíquotas, as limitações e as isenções das épocas próprias, incumbindo à reclamada a obrigação de suportar e comprovar a integralidade do imposto devido, efetivando-o pelo regime de caixa, por ocasião da quitação final das parcelas devidas à reclamante. No entanto, restei parcialmente vencida quanto a esse tópico, pois a maioria desta e. Turma deu provimento ao pedido para que os descontos previdenciários sejam feitos pelo regime de competência, ou seja, mês a mês" (fls.409/410).

De tal decisão recorre de Recurso de Revista a Reclamada, apontando violação dos arts. 46 da Lei 8.541/92; 45 caput e parágrafo único, e 121, I e II, da Lei Complementar 5.172/66; 43 e 44 da Lei 8.212/91 e dos Provimentos CGJT 01/96 e 02/93. Transcreve arestos que entende divergentes.

Sem razão no que se refere aos descontos previdenciários. Isto porque, o egrégio TRT determinou a observância da proporcionalidade e o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Ordem de Serviço conjunta INSS/DAF/DSS nº 66/97, item 18.1. Assim, decidiu em consonância com a jurisprudência consolidada desta c. Corte Superior, consubstanciada na Súmula 368, III, do TST, que dispõe:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

(...)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição" (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).

Assim, não merece seguimento o Recurso de Revista no que se refere aos descontos previdenciários, conforme o art. 896, § 4º, da CLT.

No entanto, com razão a Reclamada no que se refere aos descontos para Imposto de Renda, pois esta Corte já sedimentou o entendimento no sentido de que os descontos referidos devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis e calculado ao final. Assim transcreve-se a Súmula 368, II, do TST que preceitua:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

(...)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005" (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001).

Portanto, **dou provimento parcial** ao Recurso no que se refere à forma dos descontos para Imposto de Renda.

2 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O eg. TRT também negou provimento ao Recurso da Reclamada no que se refere ao adicional de periculosidade, sob o fundamento de que, in verbis:

"Considero não haver razão para aduzir que o Juízo se encontra adstrito ao laudo pericial, pois, consoante o disposto no artigo 436 do CPC, pode, quando houver razões que formem seu convencimento, decidir contra aquele.

O legislador processual brasileiro adotou o princípio da persuasão racional (ou da livre convicção motivada), conforme o disposto no art. 131 do CPC. Isto significa que o Juiz, estribando-se na prova produzida nos autos, formulará livremente a sua convicção jurídica acerca dos fatos que foram trazidos à sua cognição jurisdicional (Manoel Antonio Teixeira Filho, in 'A Prova no Processo do Trabalho', 5ª ed., LTr, pp. 260-261).

Portanto, não obstante tenha a prova técnica concluído que reclamante, no período de 1990 a 1994, abastecia diariamente os veículos da reclamada, expondo-se a condições perigosas de labor, e que, a partir de 1995, conforme informações colhidas em entrevistas feitas no interior da empresa, não mais desempenhava misteres em tais ambientes, há perceber não estar o Juiz compelido a acatá-las, sob pena de se atribuir ao perito função jurisdicional, em virtude da soberania do laudo elaborado.

Considerando que as testemunhas do reclamante laboraram na reclamada em parte do ano de 1995 e confirmaram em seus depoimentos a permanência da atividade de abastecimento pelo autor, entendo deva ser mantida a decisão de 1º grau nesse aspecto" (fls. 402/403).

A Reclamada aponta que tal decisão viola o art. 195 da CLT, alegando que o laudo pericial não pode ser infirmado por presunção, face à exigência de perícia técnica para aferição da periculosidade. Transcreve arestos que entende divergentes.

Sem razão, porém.

Não cabe falar-se em violação direta e literal do art. 195 da CLT, porquanto tal dispositivo sequer determina literalmente a impossibilidade de infirmação do laudo técnico por prova em contrário.

Ademais, os arestos transcritos para confronto de teses são inespecíficos, uma vez que na espécie também foi determinada a perícia e os arestos não abordam a possibilidade de infirmação ou não do laudo face à prova contrária. Óbice ao seguimento do Recurso de Revista na Súmula 296 do TST, pelo que **nego seguimento** ao Recurso.

3 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCOMITÂNCIA

O eg. TRT consignou que:

"Porém, compulsando os autos, percebo que o recorrido, conforme os recibos carreados para as fls. 205/207, percebeu o adicional de insalubridade a partir de julho de 1995.

Assim, à luz do art. 193 da CLT, vedada a cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, impõe-se sejam compensadas as verbas já pagas ao recorrido, relativas ao adicional de insalubridade, entre os meses de julho e dezembro de 1995" (fl. 403).

Recorre de Recurso de Revista a Reclamada, alegando a impossibilidade de concomitância de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade. Assim, aponta como violados os arts. 193, parágrafos 1º e 2º, e 194 da CLT e transcreve arestos que entende divergentes.

No entanto, carece de interesse processual a parte, porque, como se afere da decisão recorrida, a concomitância de pagamento dos adicionais respectivos já foi indeferida pelo egrégio TRT, que determinou a compensação das verbas pagas a título de adicional de insalubridade.

4 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INEXISTÊNCIA DE REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere ao pagamento do repouso semanal remunerado não compensado, sob o fundamento de que, in verbis:

"Considero que a imposição do pagamento em dobro tem a finalidade de desestimular a exigência do trabalho em domingos e feriados. Dessa forma, sempre que não compensado o trabalho noutro dia da semana, é devido ao empregado o pagamento em dobro, independentemente do que já recebe em seu salário mensal, quando esse dia não é trabalhado" (fl. 405).

De tal decisão recorre de Recurso de Revista a Reclamada, transcrevendo arestos que entende divergentes.

No entanto, não cabe falar-se em divergência jurisprudencial, pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência desta c. Corte, consubstanciada na Súmula 146, que dispõe:

"Trabalho em domingos e feriados, não compensado - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal."

Assim, o seguimento do Recurso de Revista também encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT, no particular.

Portanto, com apoio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista no que se refere aos descontos previdenciários, ao adicional de periculosidade, à concomitância do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e do pagamento em dobro dos repouso semanais remunerados não compensados, e, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso para determinar a incidência dos descontos para Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT 03/2005.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 2a. Turma, nos termos do art. 95 do RITST.

RELATOR	:	MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 1577/1997-403-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO BACKER VIOLA
AGRAVADO(S)	:	ANGELITA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTO DUTRA
RELATOR	:	MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 2521/1997-046-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	IZILDA APARECIDA XAMBRE HENRIQUE
ADVOGADO	:	SOLANGE MARIA SCIANANTOLA DE CAMPOS
RELATOR	:	MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 5995/2000-037-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S)	:	LYDIO MARTINHO CALLADO JÚNIOR
ADVOGADO	:	GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
RELATOR	:	MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 955/2001-027-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPSERV
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	MARIA INÊS DE ARRUDA BOTELHO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	:	MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 1245/2001-661-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO GUELLNER GHEDINI
ADVOGADO	:	IPOUCAN DEMETRIUS VECCHI
RELATOR	:	MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 1478/2001-061-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	JESSONHIR RODRIGUES ROSA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO CORAGEM
RELATOR	:	MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 1630/2001-010-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENEDITO AGOSTINHO
ADVOGADO	:	AGNALDO BATISTA GARISTO
RELATOR	:	MINISTRO VANTUIL ABDALA

PROCESSO	: AIRR - 169/2002-001-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666/2003-017-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 166781/2006-998-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DALPIAN	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ SERRA FERRAZ	AGRAVADO(S)	: FRUCTUOSO PIMENTEL
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	ADVOGADO	: BEATRIZ ANDRADE PERES PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: OSVALDO BRILHANTE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 719/2003-017-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 166799/2006-998-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
PROCESSO	: AIRR - 632/2002-070-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO RESENDE	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ARNALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SABOIA CAMPOS S.A. ENGENHEIROS E EMPREENHEIROS
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: FÁBIO GUILHERME RIO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: JANE CHAPETTA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 166801/2006-998-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 726/2003-011-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FELIZOLA SALMITO E OUTROS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 694/2002-073-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO COIMBRA ESTEVES	AGRAVADO(S)	: SABOIA CAMPOS S.A. ENGENHEIROS E EMPREENHEIROS
AGRAVANTE(S)	: DANIEL GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 166809/2006-998-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 745/2003-013-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLEUDIO CALIXTO RAMOS BARALDI
PROCESSO	: AIRR - 1193/2002-221-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	ADVOGADO	: LAÉRCIO MELHADO
AGRAVANTE(S)	: INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: BRUNO MOURY FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOEL FRANCISCO XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 166809/2006-998-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EVALDO JOÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO	: SÍLVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: DESTILARIA LIBERDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1123/2003-031-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIR SATALINO MESQUITA
ADVOGADO	: ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	AGRAVANTE(S)	: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 166843/2006-998-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1291/2002-001-23-41.1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AECIO ANTUNES BORGES SOARES	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BENETI	PROCESSO	: AIRR - 2704/2003-079-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NATALINO DESIDÉRIO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG	ADVOGADO	: ANTÔNIO FLÁVIO VARNIER
ADVOGADO	: ODEVALDO LEOTTI	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG	PROCESSO	: AIRR - 166851/2006-998-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EVERTON WILSON RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1291/2002-001-23-40.9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3860/2003-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANTO STÉFANO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: ALTA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: RONNIE CLEVER BOARO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JACINTO BISPO SENA	PROCESSO	: AIRR - 166856/2006-998-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ODEVALDO LEOTTI	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AGRAVADO(S)	: CESA S.A.	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 166732/2006-998-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANTO STÉFANO
PROCESSO	: AIRR - 1926/2002-014-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RONNIE CLEVER BOARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: PAULO MADEIRA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	PROCESSO	: AIRR - 166856/2006-998-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SIDRACK DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO	: EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 166748/2006-998-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES DA SILVA PAINA
PROCESSO	: AIRR - 1950/2002-161-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MILTON PEREIRA DE GODOY	ADVOGADO	: MARCELO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: MARIA SOLANGE COELHO DE OLIVEIRA CORRÊA-ME	ADVOGADO	: FÁBIO PALLARETTI CALCINI	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 167159/2006-998-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAILSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OVÍDIO MARTINELLI	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LAÉRCIO MELHADO	AGRAVADO(S)	: VALDINEI FORMAGIO
PROCESSO	: AIRR - 50015/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LAURINDO GOBI
AGRAVANTE(S)	: MONICA RODRIGUES PORTES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 166754/2006-998-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 167202/2006-998-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUIZ DE FORA LANGUAGE CENTER LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO ROBERTO SEGATTO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ABREU	AGRAVADO(S)	: OVIDIO MARTINELLI	ADVOGADO	: LINDENBERG BRUZA
AGRAVADO(S)	: WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: LAÉRCIO MELHADO	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO	: VALTAIR DA CUNHA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 166763/2006-998-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 50068/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO BUIISHI	PROCESSO	: AIRR - 167207/2006-998-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANSGLIO GURGEL PRAXEDES E OUTROS	ADVOGADO	: FÁBIO PALLARETTI CALCINI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: NASSARALLA SCHAHIN FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO HITIRO FUGIKURA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 166774/2006-998-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 60381/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 167301/2006-998-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ELIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADO	: DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CONRANDE
ADVOGADO	: MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: EDISON MESSIAS PORTUGAL
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 166774/2006-998-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 377/2003-013-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS		
AGRAVANTE(S)	: ERANDY BANDEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ELIAS		
ADVOGADO	: KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA		
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA RUSSO WANDERLEY	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		
ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA		
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA				



PROCESSO	: AIRR E RR - 771499/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1722/1997-002-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 660/2001-092-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: LEONARDO PERES FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	ADVOGADO	: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: VALENTIM DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOÃO PEDRO BENDER NETTO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ERNANDES GOMES PINHEIRO	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	PROCESSO	: RR - 847/1998-019-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR - 2144/2001-029-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR - 779292/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: ANTONIO IVO DE SOUZA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: FABIANO LUIZ SEGATO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS DE SOUZA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 738908/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 480/1999-071-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ MARCONDES DE SOUSA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: AMARILDO SALABAGGIO	ADVOGADO	: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
PROCESSO	: AIRR E RR - 93626/2003-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A.	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MUZY MELO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: HELDER LOURENÇO VICTOR	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 791450/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: HALSSIL MARIA E SILVA	PROCESSO	: RR - 1880/1999-022-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BAT NÍVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ARNO JUNG
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSE ACENIR SOUTO MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARISTELA SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR E RR - 94767/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR - 695/2002-151-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: DIEGO SOUZA PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: EMMEL EMPRESA DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRA
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 2876/1999-073-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 922/2002-141-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR - 98518/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JUVENAL VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ALTAMIRO FERREIRA DA FONSECA	ADVOGADO	: VILMA PIVA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER
ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA LÍDER LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZMARA ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: APARECIDO DONIZETE PALLETE	ADVOGADO	: EDIVALDO LIEVORE
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MÉTODO ENGENHARIA S.A.	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: EDUARDO CURY FILHO	PROCESSO	: RR - 1102/2002-080-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR - 110902/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MARIA EVELINA LUVIELMO	PROCESSO	: RR - 756/2000-004-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARA SANCHES E OUTRO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ARLETE SILVA AYRES	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	PROCESSO	: RR - 3422/2002-911-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: TABAJARA DE SOUZA BORGES E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1678/2000-022-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
PROCESSO	: AIRR E RR - 110902/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JEAN KARLO CORREA VIEIRA E OUTRO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MARIA EVELINA LUVIELMO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WANISE DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: OGM - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLAREINE RAIMUNDA COELHO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: DORIVAL LAMOUR	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	PROCESSO	: RR - 5045/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 5995/2000-037-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: ROAC - 56309/2002-900-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS HENRIQUE
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO DUARTE DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
ADVOGADO	: MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE	RECORRIDO(S)	: MARCELO GASPARINO DA SILVA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LYDIO MARTINHO CALLADO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 37509/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAC - 817/2003-000-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 18577/2000-651-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA JANETE SANDER
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADO	: PATRICK MAIA MERÍSIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: TABAJARA DE SOUZA BORGES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: HENRIQUE BERNARDI	PROCESSO	: RR - 45643/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OGM - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: MARISA MARCONDES MONTEIRO
ADVOGADO	: CLAREINE RAIMUNDA COELHO DE SOUZA CRUZ	ADVOGADO	: EROS GIL PETERS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 98/1996-011-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 226/2001-036-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIMAR RUSSO
RECORRENTE(S)	: SILVANA ANIETE PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: CLEMENTE YOUNG PICCHIONI
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATTOS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: PATRÍCIA CESAR DINIZ BELLINTANI
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RECORRIDO(S)	: PEDRO LUÍS PRESTUPA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	PROCESSO	: RR - 66955/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTÍMIO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: PAULO LUPAK
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

PROCESSO	: RR - 351/2003-007-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 167270/2006-998-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 490/2002-016-06-40.1 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA APARECIDA CRUBER	RECORRIDO(S)	: JÚLIO BATISTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MARCONI TADEU BRANCO RAMOS	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: NILTON DE ALBUQUERQUE DUTRA FILHO
RECORRIDO(S)	: POSTO SENS LTDA.	PROCESSO	: RR - 167273/2006-998-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL
ADVOGADO	: EMÍDIO ROSSINI	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	PROCESSO	: RR - 2252/2003-664-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 360/2003-070-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MOACIR GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PAULO ZANELLATO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: WALDIR DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: MÔNICA TRAVASSOS	PROCESSO	: RR - 167274/2006-998-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: RR - 1017/2003-018-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA	PROCESSO	: RR - 2926/2001-052-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: PARTCON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	RECORRENTE(S)	: LUIS CARLOS BERNARDI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
ADVOGADO	: ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	PROCESSO	: RR - 167278/2006-998-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A.
RECORRIDO(S)	: ELI ELAINE CAMARGO LOPES	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO	: DR(A). WALMAR ANGELI
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 4216/2003-902-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LEONAS ANTUNES DE MELO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ESAÚ PEREIRA PINTO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: RR - 1033/2003-004-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 167280/2006-998-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GODOI LIBÓRIO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE PÁDUA	ADVOGADO	: DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: MARCOS LUIZ GIRONI	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIOSA MARTINS	PROCESSO	: RR - 20528/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL	RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
PROCESSO	: RR - 79366/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: ARY BICUDO DE PAULA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA MABA
ADVOGADO	: FERNANDA DE SOUZA MELLO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 167283/2006-998-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 27492/1999-012-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: MARISA REGINA MURAD LEGASPE	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOSME GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ARY BICUDO DE PAULA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ELOIR ADÃO ZYLA
PROCESSO	: RR - 30/2004-038-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRENTE(S)	: PAULO JOSÉ DE RESENDE BASTOS	PROCESSO	: RR - 167287/2006-998-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51729/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ RENATO RAGAZZO MACHADO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JAYME BRENER
PROCESSO	: RR - 167211/2006-998-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ RENATO RAGAZZO MACHADO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 167289/2006-998-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 756412/2001.9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CONSTANTINO AGONILHA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO	: JOÃO DE PAULA XAVIER	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: JAYME BRENER
PROCESSO	: RR - 167231/2006-998-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ COSTA	PROCESSO	: RR - 756412/2001.9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO RIBEIRO VERGUEIRO FILHO	PROCESSO	: RR - 167355/2006-998-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA PENHA ANECHINI DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 167258/2006-998-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO	: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 765340/2001.0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: AIDE FERNANDA ROMÃO MOTTA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: RITA HELENA SERVIDONI	RECORRIDO(S)	: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: OSVALDO BIANCH CARDOSO
PROCESSO	: RR - 167262/2006-998-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
RECORRENTE(S)	: HABIB CALIXTO	PROCESSO	: RR - 167451/2006-998-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 765541/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: NILSON LÁZARO LOPES AMATI	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA PENHA ANECHINI DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 167263/2006-998-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 167502/2006-998-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	PROCESSO	: RR - 765541/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA CECÍLIA BORRAGINI PALMA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: JULIO CASTILHO JUNIOR	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MARIA CECÍLIA BORRAGINI PALMA	RECORRIDO(S)	: MARCELO RICARDO TORRES LOPES
PROCESSO	: RR - 167264/2006-998-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA BORRAGINI PALMA	ADVOGADO	: DR(A). WYLLEN JOSÉ FONTES
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	BRASÍLIA, 19 de abril de 2006.		PROCESSO	: RR - 770266/2001.1 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	JUHAN CURY		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIO DE CASTRO	Diretora da Secretaria da Segunda Turma		RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: JULIO CASTILHO JUNIOR			ADVOGADA	: DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA			RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 167264/2006-998-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO			ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA			PROCESSO	: AIRR - 799992/2001.0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO			RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: HÍLSON MALVESTITE BREVE			Complemento: Corre Junto com AIRR - 799991/2001-7	
ADVOGADO	: MARIA IZILTINHA Q. RODRIGUES				
RELATOR	: MINISTRO VANTUIL ABDALA				

BRASÍLIA, 19 de abril de 2006.
JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

AUTOS COM VISTA PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO	: RR - 14/2002-022-21-00.6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: JOÉLITO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA



AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : RR - 804031/2001.1 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO TEIXEIRA CASTELO BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Brasília, 19 de abril de 2006

JUHAN CURY
 Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1474/1995-171-06-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. RIGONEIDE GONÇALVES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSAFÁ CIRILO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ADELDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 40051/1995-171-06-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1162/2000-008-17-00.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : HELDER LUIZ PEREIRA FREITAS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 671840/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.

AGRAVANTE(S) E RE- : MARCOS BAKU
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E RE- : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 754247/2001.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALCI GERALDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 755929/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : BENEDITO IVAN LOPES LOBATO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 AGRAVADO(S) E RE- : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 482/2002-002-04-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS
 AGRAVADO(S) : LUIS EDUARDO TRINDADE
 ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 34383/2002-900-03-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : CARLOS ROBERTO DE ASSIS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 AGRAVADO(S) E RE- : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57360/2002-900-02-00.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 84/2003-007-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : EDEMAR ELIAS PICCOLI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 88/2003-022-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 473/2003-013-04-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 09h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO GOVONI ORVIEDO
 ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI
 AGRAVADO(S) : FOUR SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. **Processo: AIRR - 1108/1989-251-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Heleno Pedro da Silva, Agravado(s): Sociedade Brasileira Refinadora de Açúcar Ltda., Advogado: Lucimar de Albuquerque Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1140/1989-010-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal), Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Marlene Maria de Jesus, Advogado: Theopisto Abath Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1761/1989-311-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cleonice Costa Vieira, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2279/1989-016-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Maria Helena D'Amore Posser, Advogada: Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 371/1990-038-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Armando Francisco da Silva Vieira e Outros, Advogado: Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685/1990-004-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Neron Landim Dominguez, Agravado(s): Ana Maria Bispo dos Santos e Outros, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2143/1990-**

007-09-40.1 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Mateus Lazzarotto, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 567/1991-141-14-41.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Geni Aciari Barbosa e Outros, Advogado: Odair Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 680/1991-002-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Antônia Narcélia Silva e Outros, Advogado: Carlos Alberto Torres, Decisão: por unanimidade, diante da aparente violação de norma da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 3026/1991-001-16-00.5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Nívea Silva Kury Aragão Mendes, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 149/1992-541-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Terezinha Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1900/1993-020-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russo-mano Júnior, Agravado(s): Francisco Souza Conceição, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 38/1994-404-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Industrial de Laticínios do Acre - Cila, Advogada: Gessy Rosa Bandeira da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - SINDUR, Advogado: Neóricio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 610/1994-001-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Agravado(s): Juares Reis de França, Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 143/1995-017-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Genésio Vilmar Vieira, Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 900/1995-019-15-41.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Mara Silvia Pagliuca, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Agravado(s): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Roberto Albuquerque Desimone, Agravado(s): Partime-Serviços Temporários SP Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17793/1995-005-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Souza Rabelo, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 622/1996-024-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Jorge Paulo dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1009/1996-028-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jesoaldo Machado Soares, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1172/1996-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Agravado(s): Salvacino José de Oliveira, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1552/1996-060-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Chipitos Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Paulo Penteado de Faria e Silva Júnior, Agravado(s): José Maurílio Moraes, Advogado: Luis Ismael da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1941/1996-109-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Mário Vitalino (Espólio de), Advogado: Celso Gomes Santana Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2260/1996-019-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Renato de Paula Mietto, Agravado(s): José Carlos Bechman Ribeiro, Advogado: Rodrigo Maschietto Talli, Agravado(s): Sudmercad Comércio e Representação de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70/1997-641-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Vera de Araújo, Advogado: Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Marta Maria A. Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669/1997-047-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Roberto Marques, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da Agravante como litigante de má-fé, formulado em contraminuta do Agravado, nos termos da fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 818/1997-026-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Fátima Lúcia de Almeida Peres, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 1154/1997-028-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hedi Schutz, Advogado: Cornélio Kuhn, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1249/1997-024-09-41.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sérgio Roberto Matos dos Santos, Advogado: Agénir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1826/1997-001-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Batista (Espólio de), Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3758/1997-054-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agropecuária Tamburi Ltda., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Walter Luiz Marchiori, Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5/1998-101-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Mônica Luzia Nunes da Silva, Advogada: José Miranda Lima, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321/1998-661-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: William Welp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eulclides Santo Giroto, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1768/1998-029-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2632/1998-062-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): Marlene Aparecida Bonatelli Cardim, Advogado: Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3166/1998-024-09-42.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ezequiel Ademir Berezoski, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6479/1998-005-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária



Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Darci de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11125/1998-009-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Mauro Antônio Sardi, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da Agravante como litigante de má-fé formulado em contraminuta, nos termos da fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 71/1999-421-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcos José Deister Machado, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 694/1999-017-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Fomento de Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Nadja de Lucena Vieira, Advogado: Flávio Lúcio Gomes e Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 1101/1999-661-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Tapejara, Advogado: Manoel Deodoro da Silveira, Agravado(s): Nestor Michel Bauermann, Advogado: Euclides S. Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1644/1999-050-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lido Grill Churrascaria Ltda., Advogado: Marcos Dana, Agravado(s): Fábio Menezes Soares, Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2238/1999-060-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Paulo Breda de Paula, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2614/1999-004-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telasa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Alfredo da Silva, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2823/1999-024-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dalva Leile Lima, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Antonio Dias Toffoli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 14460/1999-016-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): João Elias Pereira (Espólio de), Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 538/2000-122-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ademir dos Santos, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1142/2000-006-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CZ Agropecuária Ltda., Advogado: Josemar Estigarribia, Agravado(s): Benedito Donizetti Pereira de Lima, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1261/2000-007-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Teresópolis Cavalhada Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Celomar Strider (Espólio de), Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3093/2000-027-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Systemplan Sistemas, Projetos e Comércio Ltda., Advogada: Maria Aparecida Pappi Simões da Silva Santos, Agravado(s): Luiz Wagner Miqueletti Júnior, Advogado(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - COOPEM, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 6408/2000-513-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Benedito Xavier da Silva, Agravado(s): João Pais (Espólio de), Advogada: Maria de Fátima Garbui Rossetto, Agravado(s): Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Advogada: Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 80359/2000-461-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Lagoa Vermelha, Advogado: Luís Filipe Zonta, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva Lima, Advogada: Tânia Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a pu-

blicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 666156/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ana Dirce Prouença, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 669903/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ituí, Advogado: Emmanuel Carlos, Agravado(s): Solange Maria da Costa, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679307/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Anna Scopparim, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686940/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Olivir Amarildo Silveira de Lima, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 695240/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Julieta Perez Teixeira Fernandes e Outro, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695725/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Carlos Ramos Lopes, Advogado: Edegar Bernardes, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695731/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Aline Falcão dos Santos Wernek, Advogada: Cristina Alice Sparano, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 703087/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Batista Marangoni, Advogado: Valdecir Fernandes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707397/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Wantiuil da Conceição Amorim, Advogada: Mirian Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708426/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Antônio Pereira, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Knorr Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda., Advogada: Marli Firmino Pereira Grotkowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710543/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Marcelino Rosina, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711937/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Osvaldo Roque Martins, Advogado: Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 711938/2000.9 da 15a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trip-cat - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): Auro Silva Garcia, Advogado: José Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 712409/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Maria Regina Pessanha Gomes de Souza Vieira, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e determinar a reautuação do processo para que passe a constar, como Agravantes, somente o Banco Banerj S.A. e o Banco Itau S.A. Prejudicada, em consequência, a análise do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Banerj S.A. e pelo Banco Itau S.A.;

Processo: AIRR - 714502/2000.0 da 15a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Wilma de Mello Nogueira, Advogado: Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 714927/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JJ Inspeções Técnicas em Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Edson dos Santos de Jesus, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715061/2000.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Piauí - SINTTEL/PI, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715064/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Betim Shopping S.A., Advogada: Soraia Souto Boan, Agravado(s): Moisés Arruda da Paixão, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719440/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adriano Domingues e Outros, Advogado: Edson Garcia, Agravado(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719813/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogada: Rosemeire Arseli, Agravado(s): Adezio dos Santos Ferreira, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21/2001-017-04-40.9 da 4a. Região.** corre junto com RR-21/2001-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Veridiana Cordova Moreira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45/2001-050-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jaciara de Jesus Araújo, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 163/2001-025-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Gilberto Romano de Paula, Advogado: Adna Albertin Bussolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 276/2001-018-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hugo Nogueira Starling Filho, Agravado(s): Agostinho José Alves Godinho, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AIRR - 331/2001-231-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Conceição da Rocha, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Renner Sayerlack S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 440/2001-662-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nilva Zilio, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 441/2001-113-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Francisca Pereira Alves, Advogada: Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Rosângela Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 443/2001-070-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco de Assis Azevedo Andrade, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): Operadora São Paulo Renaissance Ltda., Advogado: Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 484/2001-068-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agro Bertolo Ltda., Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): José Carlos Clementino, Advogado: Adalberto Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550/2001-089-09-40.9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-550/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Paulo Cesar Palarisse, Advogado: Alídeo Depiné, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 550/2001-089-09-41.1 da 9a. Região.** corre junto com RR-550/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agra-

vante(s): Paulo Cesar Pialarisse, Advogada: Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 552/2001-025-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirceu Campos, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710/2001-093-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TV Independência Norte do Paraná Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Ricardo Marques Bomfim, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Gildo Alves, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748/2001-341-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Rafaela Fernandes de Oliveira, Advogado: José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752/2001-045-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Dalva Vieira Reale e Outros, Advogada: Rosana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782/2001-028-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 827/2001-010-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Ângelo Pereira da Silva, Advogada: Ingrid Renz Birmfeld, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 827/2001-010-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ângelo Pereira da Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1138/2001-654-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Sidnei do Rosário Alves, Advogado: Lourival Barão Marques, Agravado(s): EBMI - Manutenção e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223/2001-010-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosilda Aparecida do Nascimento, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Carlos Roberto Leprevost Lucchessi, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321/2001-023-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Yvete de Mello Victoria Menna Costa, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, reservo para o exame das razões do recurso de revista a manifestação sobre os demais temas veiculados no agravo.; **Processo: AIRR - 1338/2001-009-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Inês Marques de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368/2001-002-10-41.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Joaquim Petronio Cordeiro de Brito e Outros, Advogado: Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1550/2001-025-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio Luiz da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1949/2001-511-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BMG Brasil Ltda., Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Agravado(s): Carlos Marques dos Santos, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2075/2001-462-05-41.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Te-

lemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telma Kruschewsky França, Advogado: Andriele Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2160/2001-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jose Bernardo dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzaria Caiuby Ltda., Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2273/2001-301-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Paulo Roberto Mateus Leal, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2417/2001-008-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Erivan Alves dos Santos, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2816/2001-202-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Raimundo Carvalho de Souza, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s): S.A. Carga e Descarga Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2925/2001-039-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Adelmo Manoel de Sá, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 743678/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiza Cristina da Cunha Rego Ramalho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747143/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Tatuí, Procuradora: Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): Simone Ganneschi, Advogado: Marcos João Cinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e das contra-razões da Reclamante, porque intempestivas, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762845/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Guiomar Theodoro de Carvalho, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 775413/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Jocemar João Gheno, Advogada: Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779006/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ismar da Silva Pinheiro Filho, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781574/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Romeu Pereira dos Santos, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 787583/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Carlos de Paula, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789212/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Pedro Paulino da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799474/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Tania Maria Rabelini, Advogada: Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801178/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapeço, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801253/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinta Companhia. Nordeste de Sondagem e Perfurações), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jorge Augusto de Lima, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805638/2001.6 da 1a. Região,**

Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jorge Luiz Gomes, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): TELMAR NORTE LESTE S.A. (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807599/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Hélio Eustáquio da Silva, Advogado: Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808866/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Luciano de Almeida Santos, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813229/2001.8 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., Advogado: Dauto Barbosa Castro Passare, Agravado(s): Rosimeire Correia Rodrigues, Advogado: André Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815628/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Lemos de Castro, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131/2002-058-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russo-mano Júnior, Agravado(s): Edilson Domingos de Campos, Advogada: Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369/2002-071-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Ana Maria da Cunha Maia e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382/2002-661-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Roberto Pinto Lemos, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal Rural de Pernambuco, Procuradora: Fabiana Santos Dantas, Agravado(s): Luiz Firmino Filho e Outro, Advogada: Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 735/2002-055-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Reinaldo de Paula, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): MRS Logística S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2002-055-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Antônio Reinaldo de Paula, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837/2002-202-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto Jacques e Outra, Advogado: José Carlos de Freitas, Agravado(s): Rosenara Menezes da Silva, Advogado: João Léu Damasceno Filho, Agravado(s): Maria Cristina Schmidt Alencastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1201/2002-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Ely Vianna de Moura e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1247/2002-103-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Luiz Evaristo Osório Barbosa, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Renan de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1332/2002-005-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Célia Gomes de Paiva Leite e Outros, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1368/2002-008-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Nilson Pimenta Naves, Agravado(s): Euires Peixoto Soares, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1542/2002-271-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Calçados Botterinho Ltda., Advogado: Edi Anita Leuck, Agravado(s): Nilcéia Barbosa Cardoso de Andrade, Advogado: Renato Valtroir Ferri da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1589/2002-113-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gilcênio Marcos Gomes Gil, Advogado: José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Fernanda de Andrade Vesper, Advogado: Edson de Oliveira Filho, Agravado(s): Empresa Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;



Processo: AIRR - 3805/2002-900-03-00.2 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Newton do Espírito Santo, Agravado(s): Antônio Rodrigues Ferreira e Outra, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 4718/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Cleuto Sales Dutra, Advogado: Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 4871/2002-906-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ricardo Pereira da Silva, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9620/2002-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Paulo Fidélido do Nascimento, Advogada: Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9620/2002-906-06-41.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Paulo Fidélido do Nascimento, Advogada: Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Agravado(s): São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12289/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mariênia Oliveira Plínio da Conceição, Advogado: David de Medeiros Bezerra, Agravado(s): Panificadora Pão Caseiro Ltda., Advogada: Maria Selma de Aquino Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14482/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laboratório Bio-Vet S.A., Advogado: Elifas Patheis dos Santos, Agravado(s): João Gilberto Kohls Pich, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14613/2002-004-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria Domingos Pereira Ventura, Advogado: Fabiano Negrísoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15338/2002-900-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Procurador: Cleber Martins Sales, Agravado(s): José de Castro Sobrinho e Outros, Advogada: Cláudia Arantes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17894/2002-007-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Porto Forte Tecnologia e Construções Ltda., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): José Pedro Prestes Cordeiro (Espólio de), Advogado: Cid Francis Guebert Hugen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30642/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joaquim Vaz Sobrinho, Advogado: Gercy dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Marcello Prado Badaró, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42226/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Cláudio Silvestre da Silva, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43712/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Taís Bruni Guedes, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Luiz Antônio Vicentini Jorente, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 53963/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antero Ávila Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Abreu Trindade, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58144/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Letícia Maria Polisseni Lopes de Oliveira, Advogado: José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 60830/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Luiz Leme de Araújo, Advogado: Salomão de Araújo Cateb,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60874/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gilson Carminati e Outros, Advogado: Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61352/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Gladimir Gomes Petry e Outros, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 61630/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Industrial e Comercial Brasileira S.A. - INCOBRASA, Advogada: Suzana Schoffen, Agravado(s): Flodoaldo Lopes, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 66492/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Roberto da Silva Pires e Outro, Advogado: Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70604/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Índio Guanabara Silva e Outros, Advogada: Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5/2003-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Geny Moreira Madeira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9/2003-024-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Daurio Valadares Xavier e Outros, Advogado: Aurdaliano Sérgio Couto Santos, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 9/2003-024-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Roberto de Souza Costa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237/2003-551-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilrêno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Maria Neizla Cardoso de Almeida Oliveira, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 267/2003-081-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Alberto Heluany, Advogada: Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 324/2003-107-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Opções para Festas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Eliandro Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 351/2003-013-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sampar Ltda., Advogada: Andréia Vaz de Mello Mendes, Agravado(s): Marcos de Souza Silveira, Advogado: Rubens Sérgio, Agravado(s): Lucas Digital Ltda., Advogada: Andréia Vaz de Mello Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 351/2003-013-03-41.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lucas Digital Ltda., Advogada: Andréia Vaz de Mello Mendes, Agravado(s): Marcos de Souza Silveira, Advogado: Rubens Sérgio, Agravado(s): Sampar Ltda., Advogada: Andréia Vaz de Mello Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 368/2003-007-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Antenor Antônio de Carvalho Fischer, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421/2003-010-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Rubens Ferreira da Silva, Advogado: José Antônio Escher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426/2003-002-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renata Chaves Gutterres Loinaz, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577/2003-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wellington Pereira da Silva Veloso, Advogado: Marco Antônio Bjlíbio Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 577/2003-018-10-41.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Simone Lustosa Gomide, Agravado(s): Wellington Pereira da Silva Veloso, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 638/2003-451-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Carlos Moura de Oliveira, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 714/2003-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Geraldo Carvalho Chaves, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728/2003-009-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elío Aloísio Eichwald, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788/2003-005-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônia Maria Félix e Outros, Advogado: Joacy Ribeiro da Silva, Agravado(s): Marte Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789/2003-252-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Waldelírio Fonseca, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 841/2003-052-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Vera Pasquini, Agravado(s): Gilberto Pereira Job, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 876/2003-004-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Alberto Souza Vera e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1077/2003-003-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran/AL, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): Carlos Antônio Fonseca de Gusmão, Advogado: José Adão de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091/2003-006-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Liliane Paulo da Silva, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112/2003-451-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogada: Daniela Milman, Agravado(s): Hermínio Rocha da Silva, Advogado: Mário Luiz Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1137/2003-053-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): Gerson de Souza Garcia, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1157/2003-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Stoll Pedras Preciosas do Brasil Ltda., Advogado: Anéris M. Gross, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1157/2003-771-04-41.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Agravado(s): Stoll Pedras Preciosas do Brasil Ltda., Advogado: Anéris M. Gross, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1189/2003-093-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Fantazzini Filho, Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogada: Renata Strazzacapa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso

te(s): Wellington Pereira da Silva Veloso, Advogado: Marco Antônio Bjlíbio Carvalho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 577/2003-018-10-41.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Simone Lustosa Gomide, Agravado(s): Wellington Pereira da Silva Veloso, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cooperativa Producoop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 638/2003-451-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Carlos Moura de Oliveira, Advogada: Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 714/2003-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Geraldo Carvalho Chaves, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728/2003-009-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elío Aloísio Eichwald, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788/2003-005-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônia Maria Félix e Outros, Advogado: Joacy Ribeiro da Silva, Agravado(s): Marte Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789/2003-252-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Waldelírio Fonseca, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 841/2003-052-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Vera Pasquini, Agravado(s): Gilberto Pereira Job, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 876/2003-004-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Alberto Souza Vera e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1077/2003-003-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran/AL, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): Carlos Antônio Fonseca de Gusmão, Advogado: José Adão de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091/2003-006-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Liliane Paulo da Silva, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112/2003-451-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogada: Daniela Milman, Agravado(s): Hermínio Rocha da Silva, Advogado: Mário Luiz Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1137/2003-053-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): Gerson de Souza Garcia, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1157/2003-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Stoll Pedras Preciosas do Brasil Ltda., Advogado: Anéris M. Gross, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1157/2003-771-04-41.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Agravado(s): Stoll Pedras Preciosas do Brasil Ltda., Advogado: Anéris M. Gross, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1189/2003-093-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Fantazzini Filho, Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogada: Renata Strazzacapa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1213/2003-001-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Mário Antônio Miatto, Advogado: Roberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1219/2003-001-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ribamar Botelho Silva, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Maria Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1237/2003-006-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rômulo José de Moraes, Advogado: João Batista de Freitas, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Polybio Brandão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1273/2003-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Vitor Alves e Outros, Advogada: Silvana Fonseca da Silva Rocha, Agravado(s): MRS Logística S.A., Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1311/2003-002-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ferreira Costa, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1312/2003-045-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Benedito Antônio de Souza, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1365/2003-010-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Custódio de Oliveira, Advogada: Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravado(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1384/2003-004-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Leonardo Leal Teixeira, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1528/2003-006-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Miguel, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1545/2003-095-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís Afonso de Faria, Advogada: Fabiane Guimarães Pereira, Agravado(s): Eaton Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1596/2003-026-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Advogado: João Cláudio Tângari, Agravado(s): Clarinha de Magalhães Santos, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1670/2003-531-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Loteria Ponto dos Sonhos Ltda., Advogado: Marcelo Linhares, Agravado(s): Jeane Rosa da Rocha e Outros, Advogado: Marco Antônio de Oliveira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1855/2003-049-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Blênio de Oliveira, Advogado: Luís Cláudio Carvalho de Abreu Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2036/2003-921-21-41.6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Coecentino, Agravado(s): Raimunda Luiziane Gomes Campelo, Advogado: Francisco Neri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2039/2003-921-21-41.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Manoel de Freitas Neto, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha,

Agravado(s): Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER, Advogado: Welbert Marinho Accioly, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2043/2003-921-21-41.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Duarte Santana, Agravado(s): Maria Doraci Chaves Carneiro, Advogado: Olavio Ferreira Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2788/2003-053-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Maria Aparecida de Santana, Advogado: Reges Silva Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 2836/2003-003-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eluza Maria Oliveira, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4413/2003-663-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Geraldo Peixoto do Nascimento, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 6639/2003-902-02-40.0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Marcos Vinícius Porta Nova, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10478/2003-005-20-40.6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Léa Maria Melo Andrade Cunha, Agravado(s): José Wellington Nascimento, Advogado: Ismael Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18732/2003-010-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Adriana de Castro Lima, Agravado(s): Lúbia Moreira Teles, Advogada: Márcia de Souza Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54736/2003-652-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Dilha Xavier de Lima, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58542/2003-011-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laertes de Souza Silva (Espólio de), Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Hotéis Deville Ltda., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73288/2003-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marta Xavier Borges, Advogado: Lázaro Cândido da Cunha, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76071/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): Maria Margarida dos Santos Ferreira, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de divergência jurisprudencial, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 82381/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roberta de Oliveira Penteado, Agravado(s): Valdir Francisco Borges, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 82548/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Charles Oliveira Lima, Advogado: Isaias Lopes da Silva, Agravado(s): Estética Center Cabeleireiros S/C Ltda., Advogada: Karen Jacóia Quesada Sanchez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 90727/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luís Carlos Kader, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sérgio Alberto Noronha, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91001/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Virgílio de Moraes, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91407/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do

Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dêlcio Romeu Kurz, Advogada: Ângela Fabian Duarte Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 93941/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Sérgio Roberto de Fountoura Juchem, Agravado(s): Mário Alberto Soares, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94568/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Luiz Antônio de Oliveira El Hawat, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 98938/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Riopark Estacionamentos e Garagens S/C Ltda., Advogado: Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): Hélio Mauro de Araújo, Advogada: Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 106414/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Makena Máquinas Equipamentos e Lubrificantes Ltda. e Outro, Advogada: Janaína de Paula Bercht, Agravado(s): Paulo Rogério Dias Franco, Advogado: Gaspar Alberto Moraes Ramis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2004-005-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Lourdes Lovatti, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12/2004-007-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Texaco do Brasil Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Evandro José de Vasconcelos Limongi, Advogado: Erik Limongi Sial, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14/2004-252-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião Florencio de Albuquerque, Advogado: Sharon Hanak, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Sônia Aparecida Fossa Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15/2004-102-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Lucas de Araújo e Outros, Advogado: José Carlos da Conceição, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54/2004-103-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Enelda Pail Curval, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Agravado(s): Emílio Pedro Peil (Espólio de), Advogada: Ana Paula Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 74/2004-076-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos de Souza, Advogado: Eurípedes Alves Sobrinho, Agravado(s): Fundação Educandário Pestalozzi, Advogado: Alan Riboli Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124/2004-046-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USJ Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Antonio Aparecido de Oliveira, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 199/2004-003-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Odival Raimundo Nogueira dos Santos, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 262/2004-008-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Eduardo Simões Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gerardo Assis Santos, Advogado: Ênio Alberi Pereira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270/2004-001-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lindalva Pereira da Silva, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e



intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 332/2004-008-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Helvécio Costa de Oliveira, Agravante(s): Francisco de Assis Rocha, Advogado: Marcus de Faria Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344/2004-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Rosa Maria do Amaral, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 371/2004-004-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Wagner Cândido de Oliveira, Advogado: Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 371/2004-003-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Yara Hanna Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Welber Alberto Corrêa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIARIOS, Advogado: Luciano Brândão Camatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402/2004-009-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio da Rocha Barriga, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Roberto H. Yamashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402/2004-003-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EV Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Soares Paixão, Advogado: Pedro Mauro R. Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 430/2004-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Rubens de Oliveira, Advogado: Cíntia Regina Béo, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 488/2004-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cíntia Rodrigues, Advogado: José Carlos Righetti, Agravado(s): Passaredo Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 571/2004-019-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo de Souza Corrêa, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 728/2004-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucília de Fátima Reis de Franco, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 760/2004-024-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson de Oliveira, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/2004-007-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-834/2004-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Carlos José Ferreira, Advogado: Walter José de Paula, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/2004-007-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-834/2004-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos José Ferreira, Advogado: Walter José de Paula, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 881/2004-004-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sandra Márcia Silva, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 895/2004-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandra Regina Mariano Destefano, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 898/2004-052-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Belo Piso Comércio de Tapetes Ltda., Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): Márcio Martins Leandro, Advogado: Leonel Hilário Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 937/2004-009-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): João Carlos de Oliveira Silva, Advogado: Fernando César Hannel, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 985/2004-067-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Otávio de Jesus Costa, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090/2004-010-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco das Chagas Almeida, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094/2004-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João de Freitas Filho, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134/2004-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): José Carlos Costa, Advogado: Waldir Vissoni, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1144/2004-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademair Ferreira Machado, Advogado: Wanderley Gasperim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1237/2004-003-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geraldo Pereira de Paiva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1606/2004-008-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nerival Tavares Filho, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): APEPE - Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1758/2004-201-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Alexandre Faraldo, Agravado(s): Maria das Graças Pimenta Cenedesi, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1846/2004-383-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Roberto Gozzi, Advogada: Márcia Regina Gomes Galesi, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana Franco Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51631/2004-095-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Alves de Andrade, , Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124694/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Editora Jornalística DJ Ltda. e Outro, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Maria Loberina da Silva, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2005-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogada: Andressa Cristiane Hessel, Agravado(s): José Luiz Ciotta, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 35/2005-151-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Braulio Ghidalevich, Agravado(s): Raimundo de Lima Brito, Advogado: José Aírton Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 76/2005-066-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Irmãos Farid Ltda., Advogada: Leila Alves Pereira, Agravado(s): João Carlos Viana da Silva, Advogado: Agildo Ribeiro Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 78/2005-151-11-41.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): Getúlio Beltrão dos Anjos, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1124/1981-011-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Péricles Murilo Mandacaru, Advogada: Taline Dias Maciel, Recorrente(s): João Dutra de Moraes e Outros, Advogado: Walter Nery Cardoso, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Hermógenes de Almeida e Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.; **Processo: RR - 1966/1988-033-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sérgio de Souza Tavares e Outros, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos exequentes, a fim de conhecer o recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da decisão declaratória de fls. 135/137, determinar a baixa dos autos para que o Regional de origem julgue os embargos de declaração, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 137/1991-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Amílcar Leonello Ziller e Outros, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1842/1991-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luiz Dalvi, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria integral - média e teto e dupla aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e por contrariedade à súmula 87 do TST, respectivamente, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que não conhecia quanto ao tema dupla aposentadoria e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação no pagamento da complementação integral estabelecendo como parâmetro a média trienal dos proventos anteriores à data da aposentadoria, observado o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior; e por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a ação quanto à dupla aposentadoria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.; **Processo: RR - 1022/1994-027-04-42.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1022/1994-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Baldoíno Zoti e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam feitos os cálculos de liquidação no que dizem respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.;

Processo: RR - 481/1996-021-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rádio Gaúcha S.A., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Recorrido(s): Ney Saraiva Mena, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2808/1996-069-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elgina Simões Gozzo, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Recorrente(s): Clínica Dente de Leite e Pronto Socorro S/C Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "época própria - correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente em relação ao item "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1733/1997-054-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa dos Produtores de Aguardente de Cana e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPACESP, Advogado: Waldemar Paulo de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Ricardo Pellissari, Recorrido(s): Dorival Ravaneli, Advogado: Jair Calsa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2401/1997-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Clayton Rocha Fernandes, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Autoport Transportes Ltda., Advogada: Rachel de Anchieta Pimentel, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar.; **Processo: RR - 2696/1997-024-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Selma Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2770/1997-051-15-85.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Cristina Martins Previatti, Advogado: José Maria Ferreira, Recorrido(s): Empresa Telejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 205/209, julgando improcedente o pedido de vínculo empregatício com a segunda reclamada. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 10/1998-463-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Gilson Domingos de Souza Matos, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, conhecer do recurso de revista, por violação de norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o agravo de petição, como entender de direito, afastado o óbice imposto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 30/1998-024-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Jovelina do Nascimento de Aguiar, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2284/1998-096-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Gilberto de Godoy e Outros, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade prevista na Lei Eleitoral nº 9.504/97 - aquisição no período de projeção do aviso prévio indenizado", por contrariedade à Súmula 371/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta ao título, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que exclui a multa por embargos protelatórios em razão da improcedência da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.; **Processo: RR - 589/1999-058-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Jesus Benedito Borboni, Advogada: Maria Aparecida de Jesus Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1192/1999-005-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Maria José Vilela Lins, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 527760/1999.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema horas extras - turno ininterrupto de revezamento - norma coletiva posterior à dispensa dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, negar provimento ao recurso. Redigir o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 575440/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Inglesbel Batista dos Santos (Espólio de), Advogado: José Geraldo de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato de trabalho, manter apenas a condenação quanto aos depósitos do FGTS do período trabalhado, excluindo aquele relativo à estabilidade reconhecida na origem, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 734/2000-316-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Simone Aparecida Conde, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1414/2000-031-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Osvaldo Aparecido Miranda, Advogado: Túlio Werner Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva", por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere.; **Processo: RR - 620558/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivone Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Arminio João Von Hohendorff, Recorrido(s): Plastiluz - Indústria de Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 621920/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centro Medico São Leopoldo Ltda, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): Simone Caldeira Silva, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à rescisão indireta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "médico - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.; **Processo: RR - 625337/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerdau S.A. (Sucessora da Siderúrgica Riograndense S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antonio Laudil da Paz, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pelo critério de contagem minuto a minuto.; **Processo: RR - 627850/2000.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): Juarez Antônio Rebouças e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia. Lei nº 8.878/94. Readmissão. Requisitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, absolvendo a Reclamada da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando os Reclamantes do pagamento.; **Processo: RR - 629792/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wellington de Lima Andraus, Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 630748/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Eloy Alves Damasceno, Advogada: Nadir Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 636951/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): João Batista da Silva e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria dos reclamantes.; **Processo: RR - 639856/2000.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Isabel Maria Souza Oliveira e Outro, Advogado: Miguel Brasil Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts. 301, §§ 2º e 3º, e 471 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o teor da sentença de fls. 103/105, excluir da lide a VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 640574/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Susette Corrêa Garcia, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Edson Nehring, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação do auxílio-doença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 641527/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alcides Antunes, Advogada: Dalva Agostino, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 642486/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A., Advogada: Suelly Mulky, Recorrido(s): Antônio Tavares de Faria, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 650128/2000.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dirluci Sarges, Recorrido(s): Sheila Frossarde de Almeida e Outros, Advogado: Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça, Advogada: Mari Mercedes Castanho Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653452/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Advogado: Rodrigo Assumpção Cartafina, Recorrido(s): Geraldo Alonso Freire Aguiar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso

de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Assumpção Cartafina, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 659322/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Isdralit Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): José Carlos Ferreira Bueno, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao item I da Súmula nº 368 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições fiscais, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos exatos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento da CGJT nº 1/96 e do item II da Súmula nº 368 desta C. Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 660150/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jair Graciano Francisco, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 660632/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procuradora: Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): José Celestino Pereira, Advogado: Amaury Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e a Federação Nacional de Cultura.; **Processo: RR - 668365/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Moabi de Oliveira Vieira, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de adicional noturno para a jornada posterior às 5:00 horas, em prorrogação", por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de procedência do pedido de diferença de adicional noturno para a jornada posterior às 5:00 horas, em prorrogação, observada a prescrição quinquenal e os reflexos postulados. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante da condenação que, para esse fim, arbitra-se, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 672441/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alfa Arrendamento Mercantil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Renato Nunes Bernardo, Advogado: Helvécio Alves da Silva, Recorrido(s): ENPAEC Curso Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 672485/2000.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Abílio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 674947/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrente(s): Jair Cruzeiro de Sousa, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos honorários advocatícios com base no valor líquido da condenação. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 677225/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Diogo de Souza Martins, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Eunice Luppi, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto a reflexos de horas extraordinárias sobre os sábados, por contrariedade à Súmula nº 113, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão de horas extraordinárias sobre sábados.; **Processo: RR - 679935/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Adilma Gomes de Carvalho Madureira, Advogado: Luiz Caminha de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 701187/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Carmelina de Souza Marcondes, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desracionando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis e calculado ao final.; **Processo: RR - 701334/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco



Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Marcília Mourão Ferreira Arantes, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 705987/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ines Aparecida Costa, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 707431/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enzo Severino, Advogada: Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas em relação aos temas litispêndia, por divergência jurisprudencial, e acordo de compensação tácito, por contrariedade à Súmula 85, item III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a litispêndia em relação ao pedido de depósitos do FGTS de abril/95 a setembro/96, extinguir o processo sem julgamento do mérito apenas em relação a esse pedido; e para limitar a condenação, em relação às horas destinadas à compensação, ao pagamento do adicional por serviço extraordinário.; **Processo: RR - 710425/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bio-Sul Comércio e Representações Ltda., Advogado: Néilson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): Edemar Leistner, Advogado: José Augusto Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 710821/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Líquid Química S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): José Célio de Chantal, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento - Jornada superior a seis horas - Estipulação mediante acordo coletivo de trabalho" e "Adicional noturno e hora noturna reduzida - Supressão pactuada mediante acordo coletivo de trabalho", respectivamente, por ofensa direta e literal do art. 7º, incs. XIV e XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária, prestadas em regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, do adicional noturno e das horas extras decorrentes da inobservância à hora noturna reduzida.; **Processo: RR - 713088/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Romeu Notari Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Regoli de Sousa Cruz, Advogado: Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação somente quanto ao pagamento dos valores referentes ao FGTS entre 12.11.92 e 03.02.98, sem a multa de 40%, afastando as demais verbas resilitórias. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista o provimento parcial ao recurso da reclamada, que trata da mesma matéria. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 713356/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eli Pereira da Silva, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 714352/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Carlos Victor Muzzi Filho, Recorrido(s): Therezinha Maria de Almeida, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa rescisória prevista em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 21/2001-017-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-21/2001-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): Veridiana Cordova Moreira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 279/2001-075-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilson Falchetti, Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Recorrido(s): Gilda Leite de Moraes Bacaleinick e Outro, Advogado: Jesus Arielel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 559/560, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 468/2001-092-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilza Cristina Costa, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Mary Abraham Monteiro Bastos, Advogada: Maria de Lurdes Rondonia Mandali, Recorrido(s): Centro de Orientação ao Menor de Jundiá - COMEJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que responsabilizou subsidiariamente a Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos pelo pagamento das verbas rescisórias da autora.; **Processo: RR - 1036/2001-062-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Pignatti, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 1456/2001-331-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Recorrido(s): Nivaldo Messias dos Santos, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 1800/2001-012-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Montesul - Churrascaria Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Alecio José Schmitt, Advogado: Antônio Francisco Pololi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - custas processuais - irregularidade no preenchimento do código da receita na guia darf", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1837/2001-097-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Angela Teotônio Braz, Advogado: Luiz Gomes, Recorrido(s): Irmãos Russi Ltda., Advogada: Vera Lucia Dias Sudatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1872/2001-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESUP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marcelo Furlani Camba, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1919/2001-302-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - EMURG, Advogado: André dos Santos, Recorrido(s): Clarúcio Pereira de Souza (Espólio de), Advogada: Patrícia Melo dos Santos, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1960/2001-021-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1960/2001-2, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Hamilton José Borges Sampaio, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas referentes ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e ao desconto de valores relativos ao Imposto de Renda, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna.; **Processo: RR - 2030/2001-842-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lwarcel Celulose e Papel Ltda., Advogado: Marcos Caetano Coneglian, Recorrido(s): Joaquim Bento da Silva, Advogado: Cristiani Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluir-la da lide.; **Processo: RR - 2964/2001-431-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Correia, Recorrido(s): Maria Isabel Vido Mangano, Advogado: Edmir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 3199/2001-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Peter Paul Winnikow, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo - adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de transferência seja a remuneração mensal do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "horas extras - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 264 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos exatos termos do que dispõe a Súmula nº 264 do TST, determinar que o cálculo das horas suplementares seja feito com a integração das parcelas de natureza salarial, excluídas aquelas de nítida natureza indenizatória, assim declaradas por lei, contrato ou convenção coletiva. Para se evitar o enriquecimento injustificado do recorrente serão deduzidos os valores já pagos sob o mesmo título.; **Processo: RR - 734354/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recor-

rente(s): Maria Aparecida Ferreira Pirozzi, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aviso prévio. Baixa na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e "Horas extras. Vício dos cartões. Pontualidade britânica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, e condenar o reclamado ao pagamento das horas extras após a oitava diária, com a integração e repercussões postuladas, observada a prescrição quinquenal, o adicional mínimo de 50% e a jornada de trabalho alegada na petição inicial, nos termos da fundamentação do voto, ficando arbitrado, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas fixadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 751584/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos Becker, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 753832/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Criciúma Esporte Clube, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): Marcelo Mabília, Advogado: Reni dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 758693/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rodrigo Salvador Fernandes, Advogada: Wagna Bigão dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769435/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESUP, Advogada: Ericka Merilane Rampazzo, Recorrido(s): Nirce Barbosa Lemes, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 788103/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Paulo Ercílio Barbosa, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 809721/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Antonio Renato Mendes, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 21/2002-291-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vanderlei Silveira da Rocha, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral da hora extra destinada ao intervalo intrajornada não concedido.; **Processo: RR - 74/2002-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marília Pinheiro Gonçalves Demian, Advogado: José Lopes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 163/2002-101-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisete Aparecida Alvieri Riato, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 164/2002-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGES-PISA, Advogada: Ana Maria Guimarães Lima, Recorrido(s): Jerônimo Rodrigues da Silva, Advogado: Fernando Luís Maia Marques Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação da reclamada do pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 244/2002-024-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iberê Lins Aymoré, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Recorrido(s): Viação Aérea de São Paulo - VASP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 660/2002-034-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Lima de Andrade, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais - ITAMBÉ, Advogado: Valéria Cristina Esparrachiani, Recorrido(s): Prodal Representações Ltda., Advogada: Cláudia Ventosa Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 705/2002-001-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:

Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Cléa Requião Shibasaki e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Osival Dantas Barreto.; **Processo: RR - 719/2002-012-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Zelândia de Lemos, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 894/2002-107-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Perez Sucena, Recorrido(s): Maria Regina Pagotto, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 1080/2002-017-05-00.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1080/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Riulsa Maria Neves Lacerda Marques, Advogado: Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vilma Araújo Baraúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - dano moral" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1544/2002-014-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Teixeira, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1819/2002-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Cassini, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1916/2002-017-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Luiz Pinto de Vasconcelos, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2430/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Celso Luiz Anzolin, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Fábio Aurélio da Silva Alcuere, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue a reclamação trabalhista como entender de direito.; **Processo: RR - 7915/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco de Assis Moreira da Silva, Advogada: Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Recorrido(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Anthony de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 1.572/1.573, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 8515/2002-003-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): José Carlos Cavalcante, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonaldo Silva.; **Processo: RR - 9686/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Sylvio do Rego Barros Júnior, Advogado: Eduardo Romero M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10939/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdemir Brito Maia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a r. sentença que julgou procedente em parte o pedido objeto da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR -**

13078/2002-652-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Honorato da Silva, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral da hora extra destinada ao intervalo intrajornada não concedido.; **Processo: RR - 15027/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Paulista S.A., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Recorrido(s): Anselmo Micheletti, Advogado: Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 18904/2002-006-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Angelo Schiochet, Advogado: Fabiano Negrizoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33806/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Éricka Moura de Gouveia, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): Roberto Edson Álvares Cabral, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 61673/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Vanderlei Gomes, Advogado: João Batista Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 27/2003-009-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Fábio Costa Boaventura, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Interrupção - Ação proposta por sindicato da categoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 201/2003-095-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Gomes da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Luziene Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos trinta minutos remanescentes do intervalo intrajornada de uma hora, acrescidos do adicional de cinquenta por cento.; **Processo: RR - 252/2003-071-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Márten Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Giovane Rosa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 276/2003-109-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro Amauri de Andrade, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 410/2003-255-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Altino Pereira Farinha Filho, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 546/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celito Rogério Lima, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 612/2003-255-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Amaro Alves, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 624/2003-121-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pescar S.A., Advogado: Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Neri Germano Voese, Advogada: Eunice Lanes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 658/2003-018-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eli-siani Chaves dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restando prejudicado o recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. O

presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 719/2003-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maristela Cardoso de Oliveira, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, quanto ao contrato nulo, e por contrariedade à Súmula 219, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado à contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 719/2003-081-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Maria José Bonfim Bernardes, Advogado: Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade durante todo o período da condenação.;

Processo: RR - 815/2003-006-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fábio Soares de Jesus, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda., Advogado: André Soares Cozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 908/2003-004-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Júlio César Pistone, Advogado: André Porto Romero, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 932/2003-002-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Uelinton Pereira da Silva, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Paula Giron Margalho de Gois, Recorrido(s): TRANSVEMASA - Transportes, Veículos e Máquinas Agrícolas S.A., Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS. Expurgos inflacionários. Prazo prescricional. Marco inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine os pedidos formulados na reclamação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1040/2003-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Antonio Junqueira, Advogado: Alvaír Alves Ferreira Hauptenthal, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Paulo Domingos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de falta de interesse, determinar o retorno ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que julgue os pedidos formulados pelo autor como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.; **Processo: RR - 1044/2003-059-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Juarez Perpétuo, Advogada: Fabiana Fernandes Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1061/2003-008-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Recorrido(s): Maria Abadia Ferreira de Jesus e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecido e provido o agravo de instrumento e rejeitada a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 395/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1123/2003-001-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, Advogada: Carolina Carvalhal Vieira de Melo, Recorrido(s): Jamiro Arrais Cruz, Advogado: Júlio César Petrucelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/2001 - requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1142/2003-103-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado



Louzada, Recorrido(s): Anisia Raubach Radmann e Outros, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1143/2003-093-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Rubens Pereira da Silva e Outra, Advogado: Nelson Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 1230/2003-431-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Terezinha Gobbo e Outro, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição biennial pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1258/2003-063-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Almerinda Rodrigues Luís, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva sobre o direito de ação da reclamante, restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1428/2003-018-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Aurélia de Fátima da Rosa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Outro, Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1437/2003-112-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Aurélio, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 1635/2003-017-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Edmar Soares de Pontes e Outros, Advogado: Bernardo Weinstein Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 2310/2003-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desranciando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "preliminar de prescrição do direito de ação", por violação do artigo 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 5290/2003-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valmiro Pedro da Silva, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Advogada: Rogéria de Melo, Recorrido(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região, para que prossiga ao julgamento da presente ação. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Recorrente(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 6353/2003-036-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal, quanto a cerceamento do direito de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice de deserção apontado no acórdão regional de fls. 659/663, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 7007/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Borges, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista.; **Processo: RR - 75682/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ailton Aparecido Ferreira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Econômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rafael Vicari Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 651, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exceção de incompetência em razão do lugar, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de São Paulo para que julgue o feito como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 76478/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogada: Janette Bouez Abrahim Lopes, Recorrido(s): João Gonzaga e Outros, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 82221/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Wagner Polo, Recorrido(s): Néelson Sabatini Filho, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração no salário dos valores correspondentes ao fornecimento de veículo.; **Processo: RR - 82222/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Direidiscos Comercial Ltda., Advogado: João Luiz Ferrete, Recorrido(s): Andréia Rossi, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às custas processuais, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 107/108, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 94372/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): Evandro Luis de Oliveira, Advogado: Delza Sulz Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 96752/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Alitalia Linee Aeree Italiane, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 100934/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Ulisses Lopes Filho, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 260/2004-004-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): Nilson José Rocha, Advogado: Arthur Maximus Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 425/2004-092-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): José Antônio de Oliveira Alves, Advogado: Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica - integração ao salário - efeitos reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os efeitos reflexos nas parcelas calculadas com base no salário, considerando-se a limitação temporal do respectivo pagamento estabelecida no julgado recorrido. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 512/2004-015-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adherbal Gomes da Silva, Advogado: Jullyo Cezzar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 575/2004-001-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Recorrido(s): Ítalo Nascimento e Outros, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Recorrido(s): Makro Projetos, Construções e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 127477/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Recorrido(s): Ildo Tealmon Rost, Advogado: Jaime Antônio Briedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção

decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR e RR - 2728/1999-117-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s) e Recorrente(s): Onízio Jardim, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, determinar o reflexo das horas in itinere no cálculo das férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, repouso semanal remunerado e aviso prévio. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 1194/2000-105-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Gerson Ivan Matiossi, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s) e Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante à questão relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 2218/2000-002-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Donato Martins, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 682954/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Agravado(s) e Recorrido(s): Eduardo Santos, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.; **Processo: AIRR e RR - 686613/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Rafael Antônio Rodrigues Gomes, Advogado: Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.; **Processo: AIRR e RR - 686613/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.; **Processo: AIRR e RR - 686613/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.; **Processo: AIRR e RR - 3096/2001-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Claudia Maria Sluga, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 756/2002-004-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Altair Gonçalves da Silva, Advogada: Rejane Alves da Silva Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 4002/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Daniel Costa Alexandrino, Advogado: Anis Aida, Advogada: Marina Aida de Barros Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANESPA e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 74850/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Jaime Luiz Germano de Lima, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Agravado(s) e Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserto. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 85958/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Celso de

Medeiros Drummond, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento de valores relativos ao FGTS, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau. Sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A.; **Processo: A-AIRR - 823/1996-046-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): João Barbosa Santana, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: A-ED-RR - 569363/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Timarco, Advogado: Adalberto Turini, Agravado(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Julius Cesar de Schaira, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: A-AC - 155645/2005-000-00-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Francesco Conte, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Sandra Lia Simón, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 2253/1981-014-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Christovam Machado Barbosa (Espólio de), Advogado: Paulo Hatsuko Touma, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roberto Danzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 935/1992-007-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Guarácia Sales Gavazza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 910/1993-013-05-43.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): José Roberto de Godoy, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1203/1994-046-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): Edvaldo Cesar de Oliveira, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 731/1997-059-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confab Tubos S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Embargado(a): Geraldo Afonso de Almeida, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1041/1999-096-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1041/1999-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): Sílvia Márcia Alves, Advogado: Adonai Angelo Zani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.;

Processo: ED-RR - 603227/1999.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Embargado(a): Zahle Clube do Brasil, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 940/2000-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Conceição Benedita Ferreira de Lima, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Puras do Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1157/2000-029-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Valentim Cora, Advogado: Flávio Machado Rezende, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1168/2000-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Silveira, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Embargado(a): CCO - Telecomunicações Ltda., Advogado: Élio de Nogueira Amorim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e impor à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-RR - 628941/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Supergasbras - Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ivan Gogolenko, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 666952/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José dos Santos, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 668158/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Odival Juliano de Campos, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada,

não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 706097/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Marilene Marin Vidal Chiumento, Advogado: Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 706160/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Lauro Tadeu Teixeira Esteves, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 266/2001-002-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Edson Vieira, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-AIRR - 597/2001-015-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-597/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Milton Garcia da Cruz, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 608/2001-015-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-608/2001-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Danilo Querotti, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 829/2001-008-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dissolteq Indústria Química Ltda., Advogada: Jusiana Issa, Embargado(a): José Antônio Perone Neto, Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 742830/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alberto Carvalho Pereira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): P & A Motopeças Ltda., Advogado: Aldemir Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 752204/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jacob Sérgio da Silva, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo, sanar a omissão a fim de não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - empregado horista"; **Processo: ED-AIRR - 791366/2001.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ilka Machado Rocha, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 798564/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Evandro Felizardo, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Antônio Leiroza Neto, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 803803/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Dejaury da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para, sanar a omissão sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 815532/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Miguel Arcaño Lima, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão com efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, de determinar a reautuação do Processo e a inclusão em pauta para julgamento do Recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 819/2002-107-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INCESA - Indústria de Componentes Elétricos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Embargado(a): Emerson Pascoal Baptista, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1329/2002-011-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Matildes Moura dos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão, sem conferir efeito modificativo, e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 54954/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna

Bopp, Embargado(a): Almeida Locatelli, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 58438/2002-900-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo Antônio de Oliveira, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 58932/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Luiz Carlos Martin Fernandez, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 66329/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arcom Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Júlio César Borges, Advogado: Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 616/2003-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Boa Vista Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Luciano Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado: Samuel Weber Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 774/2003-070-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jaime Jeronimo Ferreira, Embargado(a): Edvaldo Moraes de Oliveira e Outro, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-A-AIRR - 1123/2003-007-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José da Cunha Filho, Advogado: Cívus Talcídio de Oliveira, Embargado(a): Full Time Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado.; **Processo: ED-RR - 1176/2003-005-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo Felipe da Silva e Outros, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1199/2003-020-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Pereira da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas.; **Processo: ED-RR - 1937/2003-009-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Umberto Borges, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 76854/2003-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elvira Deretti, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 77372/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hélio Constantino, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 77378/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rosângela Maria de Oliveira, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Embargado(a): Roberval Ramos Mascarenhas, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 92454/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcelo Silva Freitas (Espólio de), Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 57/2004-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Silvana Maria de Oliveira Soares, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 833/2004-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo da Silva Lucena, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1212/2004-016-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB / RS, Advogado: Laércio Cadore, Embargado(a): Isolda Carmem Bortolon



Leismann, Advogado: Mauro Neme, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porque intempestivos.; **Processo: ED-RR - 130712/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Embargado(a): Augusto Giacomuzzi e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 73/2005-035-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Sebastião Motta, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. **Processo: AIRR - 1522/1989-002-17-41.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Carlos Herbst, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé formulado pelo agravado, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 1958/1989-030-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique de Souza Pessoa, Advogada: Marina Aciad de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2082/1989-009-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cardio-Brás Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): Maurino Vieira, Advogada: Maria Mirtes das Neves Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533/1990-007-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Aurélio de Jesus Silva, Agravado(s): Francisco Paulo da Rocha e Outros, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 429/1991-019-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FICAP - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Eduardo Araújo Cardoso, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 933/1991-402-14-42.2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Acrinaldo Bezerra Nogueira dos Santos e Outros, Advogado: Neóricio Alves de Souza, Agravado(s): Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933/1991-402-14-43.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Acrinaldo Bezerra Nogueira dos Santos e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta, e declarar prejudicado, por perda de objeto, o presente agravo de instrumento, tendo em vista a regra do art. 500, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 1101/1991-005-05-41.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Conceição Neli Pereira Santos Oliveira, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Empresa Gráfica do Estado da Bahia - EG-BA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1301/1991-003-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mônica Guedes de Magela Moura, Advogado: Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos, Advogado: Fernando Alves, Agravado(s): Embaixada da República do Suriname, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Decisão: por unanimidade, afastar o entrave apontado na r. decisão agravada e dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. A representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1318/1991-811-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Gomercindo Soares Delgado, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1680/1992-701-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Fernando de Oliveira Souza e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Agravo de Instrumento. A representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1722/1992-002-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Agravado(s): Antônio Carlos Sá Guimarães, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1968/1992-031-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Marcelo Saraiva Ribeiro, Agravado(s): Alonzo Licínio Ferrucio Veloso, Advogado: Carlos Renato Fernandes Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2309/1992-011-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Lenildo Belmiro dos Santos (Espólio de), Advogado: Nivaldo Soares de Pinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 385/1993-006-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos do Distrito Federal - SINTECT, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 524/1993-047-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Eunice Bertoni Bergano, Advogado: Pedro Luiz Gabriel Vaz, Agravado(s): Município de Taguaí, Advogado: Oldemar Edson Lancha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1030/1993-015-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Carmen Missiaglia e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1781/1993-811-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Dony Peraca de Souza, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 143/1994-001-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): Ana Maria Alves Soares Ferreira e Outros, Advogado: Haroldo Mendes Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 253/1994-002-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Agravado(s): Jair Fraga Queiroga Filho, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 319/1994-075-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Claret Parisi e Outros, Advogado: José Zocarato Filho, Agravado(s): Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Advogado: Paulo Sircili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 476/1994-003-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Jussara Corrêa Romeiro, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 700/1994-009-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Dora Maria Lagemann e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1137/1994-006-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Lúcia Ermelinda Queiroz de Castro e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1209/1994-021-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Egidio Peresin, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, ne-

gar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 430/1995-005-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Jádilson Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 905/1995-017-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): Romário Aranha Sousa, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 545/1996-401-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivanir Luiz Sartori, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 752/1996-811-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Roberto Herzer, Advogado: Reginaldo Gasso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2135/1996-023-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Valdir Alves de Miranda, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2135/1996-003-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Alberto Littig, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deficiência de traslado suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2135/1996-003-17-41.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Luiz Alberto Littig, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por inépcia da petição recursal suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento, e, ainda, indeferir o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: AIRR - 2900/1996-024-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Dirceu Rodrigues, Advogado: Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 114/1997-006-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Bruno Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Edma Terezinha Carlesso Deoclécio Denadai, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 235/1997-161-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): José Orlando de Melo, Advogada: Eucilene Prazeres Camara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 282/1997-231-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Nildison Rodrigues Melo, Advogado: Lisiane Anzulin Ayub, Agravado(s): COEM - Comercial Elétrica Martins Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 599/1997-821-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Tatiana Heck Schossler, Agravado(s): Valmor Severo Gonçalves, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o presente agravo.; **Processo: AIRR - 1024/1997-067-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): José Henrique Manuel, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1053/1997-403-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Air Líquide Brasil Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Odete Nair Santuari, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096/1997-004-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Zildo Jesus Pinheiro Soares, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Aline Zerwes Bottari, Advogado: José Alberto Cou-

to Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1200/1997-001-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Gerson Gomes, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1235/1997-261-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aripê Cítrica Agro Industrial S.A., Advogado: Eduardo Brock, Agravado(s): João Luiz de Souza Nott, Advogado: Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1316/1997-121-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Nilo da Costa Gandra, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 38/1998-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): João Carlos Soares Bijalma, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 414/1998-004-10-41.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Sheila Cristina de Figueiredo, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 420/1998-116-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-420/1998-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Joaquim dos Santos, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 420/1998-116-15-42.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-420/1998-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Joaquim dos Santos, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 492/1998-341-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Maria Tereza G. B. Pessoa, Agravado(s): Josemar José da Silva, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 566/1998-026-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Audir Maia de Oliveira, Advogado: João Bosco de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 588/1998-019-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Urias Pastore das Igrejas, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 854/1998-021-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Joaquim Matos da Silva, Advogado: Antônio Carlos Siqueira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 6478/1998-005-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jairo Francisco Alves, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3/1999-085-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria das Mercês Rabelo, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 119/1999-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jandú Severo de Barros Correia, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 394/1999-002-06-41.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marluce Bezerra da Silva, Advogado: Jucelino Augusto Araújo Coelho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 431/1999-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Procuradora: Ana Maria Falcone, Agravado(s): Moysés Rodrigues, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 694/1999-017-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Fomento de Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Nadja de Lucena Vieira, Advogado: Flávio Lúcio Gomes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1335/1999-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria Auxiliadora Spalenza Alves, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2358/1999-051-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Fioravante Barra Lagrotta Júnior, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Gentil Rodrigues e Outro, Advogado: Milton Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2373/1999-079-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosana Mara Barra Montevechi Tavares, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 780/2000-102-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Geraldo Lourenço, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 848/2000-010-10-01.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Uniwai Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Adriano Rogério Pamplona Gomide, Advogada: Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1553/2000-093-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roberto dos Santos, Agravado(s): Messias Cavaretto da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1905/2000-023-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Farmalab - Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda., Advogado: Jorge Nova, Agravado(s): Kleber Nilson Ramos, Advogado: Fernando de Oliveira Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2126/2000-012-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Gerônimo de Andrade, Advogado: Valdemir Pires de Oliveira, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): CGC - Construções Gerais e Comércio Ltda., Advogado: Norberto Luís Cebim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2127/2000-012-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Dias, Advogado: Valdemir Pires de Oliveira, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): CGC - Construções Gerais e Comércio Ltda., Advogada: Mariana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2213/2000-012-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osvaldo Lúcio da Silva, Advogado: Valdemir Pires de Oliveira, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): CGC - Construções Gerais e Comércio Ltda., Advogada: Mariana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2684/2000-045-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clube Hípico de Santo Amaro, Advogado: Sidney Ulliris Bortolato Alves, Agravado(s): Marcelo Ricardo de Castro, Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 6643/2000-026-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): João Nunes da Silva, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Jab Materiais Elétricos Ltda., Advogado: Jailson Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 710523/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Franklin Ribeiro Pinheiro, Advogado: Pedro Kalaf, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92/2001-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cleide Leonor Squarizi Hofstatter, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 244/2001-022-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia da Costa Santana, Agravado(s): Benedito Augusto da Silva, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 326/2001-015-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-127173/2004-8, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Assistencial Sulbanco - IAS e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Luiz Tadeu Ferrari e Outros, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 472/2001-120-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Fábio Gomes Lemos, Advogada: Dirce Antônia Cardoso de Sá, Agravado(s): Viação Macir Ramazini Turismo Ltda., Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577/2001-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eduardo Chaves Barcellos Ruschel, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 720/2001-022-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Gislaire Rodrigues, Advogado: Roberto Laffythy Lino, Agravado(s): José Laércio Leite Silva - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767/2001-033-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luzia da Costa Paiva Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Souza, Agravado(s): Massa Falida de José Rosa & Filhos Ltda., Advogada: Silvana Aparecida Menini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1103/2001-161-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemir dos Santos, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1221/2001-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ricardo França dos Santos, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1394/2001-021-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Emiliana Teixeira Peifer de Araújo, Advogada: Maria Luísa Calais, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1576/2001-039-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Alessandro Ziebell, Advogado: Antonio Alvaro Castellain Filho, Agravado(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: José Dailton Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1602/2001-012-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Zilda Aparecida de Oliveira Silva, Advogado: José Paulo Ferreira de Almeida, Agravado(s): Centro de Estudos Vida e Consciência Editora Ltda., Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1671/2001-301-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Lauro Teles de Castro, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1777/2001-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lanusse Custódio Batalha Silva Accioly, Advogado: Raimundo de Oliveira Silva, Agravado(s): Valdir Peixoto dos Santos, Advogado: José de Arimatéa Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2004/2001-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bernardo Campregheer, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2130/2001-050-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Lillian Nogueira da Silva, Advogado: Ricardo Freire Vieira, Agravado(s): Federação das Associações de Mulheres do Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3186/2001-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adil Alves da Silva, Advogada: Maria da Penha Borges, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 743263/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ozório Brandão Fraga, Advogado: Nêdio Henrique Mendes da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799500/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-799501/2001-4, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária



Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carmelina Marçal, Advogado: Sílvio Espíndola, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799501/2001.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-799500/2001-0, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmelina Marçal, Advogado: Sílvio Espíndola, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427/2002-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Sílvio Francisco, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barreto, Agravado(s): Bloch Som e Imagem Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 461/2002-034-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Marcelo Aparecido Paulino, Advogado: Maurício Romano Felipe, Agravado(s): Fazenda Santana das Três Barras, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609/2002-012-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amanté, Agravado(s): Berenice dos Santos Pereira, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Agravado(s): Zaira Ozório Kloppenburg, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2002-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Virgílio Montes de Souza, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 734/2002-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBS - Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlíni, Agravado(s): Salette Masiero, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761/2002-029-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pires Serviços a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: José Eduardo Morato Mesquita, Agravado(s): José Dário Thomazini, Advogado: Sergio Aparecido Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 865/2002-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Menegolo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Geleinski Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Iredalcio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2002-083-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Menegolo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Geleinski Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Iredalcio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1070/2002-088-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Cláudia Sales Costa, Advogado: José Maria Duarte, Agravado(s): Varela & Varela Ltda., Advogado: Luciano Barbosa Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1081/2002-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Ubirajara Lubertiaga, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1149/2002-015-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Herculana do Rosário Figueiró Sousa, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1262/2002-029-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Paulo de Souza Lima, Advogado: Sevlém Geraldo Pivetta, Agravado(s): Luiz Sérgio Miranda Couto - ME, Advogado: José Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273/2002-015-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sávio Trindade de Andrade, Advogado: Ademir Bernardo da Costa, Agravado(s): Assandhaldo Calçados Ltda., Advogado: Aline Ramos do Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Paulo Hygino Archetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290/2002-088-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sávio Trindade de Andrade, Advogado: Ademir Bernardo da Costa, Agravado(s): Assandhaldo Calçados Ltda., Advogado: Aline Ramos do Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Paulo Hygino Archetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1415/2002-049-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Fernanda Graziela de Oliveira, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Luiz Gredemar Gregnanim, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1477/2002-002-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Fontes Filho e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1501/2002-106-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Cátia Sireni Aparecida Zacaria Bueno, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1692/2002-012-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Reinaldo da Silva Dutra Júnior, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1829/2002-007-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joramir Taleires, Advogado: Jonas Taleires, Agravado(s): Esplanada do Paracuru Empreendimentos Turísticos S.A., Advogado: Clarke Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1955/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Agravado(s): Margarida Maria Nóbrega Vilar e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2009/2002-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Acrisio Carvalho de Oliveira e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2082/2002-016-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Alavanca Ltda., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): Isaias da Silva Almeida, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2868/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Carlos do Nascimento, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 7567/2002-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rudy Tows, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto AMBEV de Previdência Privada, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 7639/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nivaldo Tavares de Melo, Advogado: Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Agravado(s): Samuel Luiz Félix Moral, Advogada: Ana Paula da Rocha, Agravado(s): Mello & Batista Ltda. - Meltur Operadora, Advogado: Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 8940/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Caetano César de Paiva Genur Diniz e Outros, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 14859/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Victor de Albuquerque Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: Washington Jário Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16932/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: George Cortez Arrais, Agravado(s): Alarico de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16939/2002-900-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: George Cortez Arrais, Agravado(s): Maria José Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17275/2002-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): Laertes Esmanhotto, Advogado: Andressa Taura Imoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19994/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maurinete da Silva Sousa, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Sendas S.A., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; **Processo: AIRR - 24531/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Eduardo Tarcisio Cintra, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 25716/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Simone Tárzia Leonardi, Advogado: Sílvio Carlos Capistrano Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30160/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hildo Aparecido Vicente, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46612/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Isabel Alves de Sena, Advogada: Lúcia Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51003/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: João Augusto da Silva, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Genecine de Souza dos Santos, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51177/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Teixeira, Advogado: Valdemar Alcebades Lemos da Silva, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 52456/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wilson Marqueti Júnior, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): Wilson Yau Cheng Li, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de divergência jurisprudencial, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 52564/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edir Gomes Pereira, Advogado: Luis Henrique de Souza, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Carmen Maria Marques, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58684/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adalberto Macedo de Paula e Outros, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69354/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Today Vídeo Produções Ltda., Advogado: Carlos Alberto Silva, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva, Advogado: João Carlos da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50/2003-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A.B.F. Comércio e Representações Ltda., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): Elieneide Zacarias dos Santos, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado e de fundamentação suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento, e, ainda, indeferir o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé formulado pela agravada, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 80/2003-097-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nelson Souza de Assis e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;

Processo: AIRR - 91/2003-631-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 105/2003-381-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Risoneide Gonçalves de Andrade, Agravado(s): Janilma Pedrosa Lins de Araújo, Advogado: José Sandoval Couto de Lima, Agravado(s): Anália Alves Bezerra de Sá - ME, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2003-072-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Odair Correia da Silva, Advogado: Milton Pereira Casiano Júnior, Agravado(s): Indústria e Comércio de Laticínios Florescer Ltda., Advogado: João Wilson Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296/2003-371-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Agravado(s): Antônio da Cruz do Nascimento e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e acolher o pedido formulado em contraminuta para, reputando a Reclamada litigante de má-fé, condená-la a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a teor do disposto nos arts. 17, VII, e 18, do CPC c/c art. 769 da CLT.; **Processo: AIRR - 320/2003-444-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Homero Dias Barbosa, Advogado: Elias Lopes de Carvalho, Agravado(s): Viviane Barbosa da Silva, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 361/2003-088-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Walter Lopes, Advogado: Renato José Antero dos Santos, Agravado(s): Eskelsen Super Recap de Pneus Comércio e Representações Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543/2003-025-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Manoel Fernandes do Prado, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): Corte e Transporte de Madeira Cotrama Ltda., Advogado: Marfílio Veiga Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551/2003-010-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lucilda Soares Santos, Advogado: Roberto Campelo M. de Souza, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577/2003-017-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Agravado(s): Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 577/2003-017-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2003-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Alaíde Padilha Maciel e Outros, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 786/2003-006-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação do Sangue e Outra, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Eiko Sawatani e Outros, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2003-105-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dorival Cesar de Oliveira e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2003-105-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Dorival Cesar de Oliveira e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 921/2003-002-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agnaldo Rosa de Souza, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 982/2003-070-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Antônio Mário Vecchiato, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 993/2003-108-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Emanuel de Souza Santos, Advogada: Renata Viçoso e Silva Garcia Ferron, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1081/2003-009-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.,

Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Agenor Calcanhoto e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1081/2003-009-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agenor Calcanhoto e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1205/2003-005-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Almir Fernandes, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1427/2003-003-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Lucinéia Teixeira Ribeiro, Advogado: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1440/2003-461-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Elpídio Muniz de Sousa, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1503/2003-911-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Amarildo Vieira Pedrosa, Advogado: Gener da Silva Cruz, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1646/2003-005-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Carlos Silva Pereira e Outros, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Terminal de Vila Velha S.A. e Outro, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1679/2003-110-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Carlos Silva Pereira e Outros, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Terminal de Vila Velha S.A. e Outro, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1679/2003-110-08-41.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Edmilton Alcides Galindo, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Geocooop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1679/2003-110-08-43.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1679/2003-110-08-42.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Luciana Pereira de Lima, Agravado(s): Edmilton Alcides Galindo, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Geocooop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Andréa Lúcia de Andrade Amazonas Coelho, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1679/2003-110-08-42.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geocooop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Renata Azevedo Parreira, Agravado(s): Edmilton Alcides Galindo, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1788/2003-065-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Alessandra Aparecida Rosa Santos, Advogado: Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1834/2003-007-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Baldessar Instaladora Ltda., Advogado: Orly Miguel Schweitzer, Agravado(s): Luís Valdenir Pereira Borba (Espólio de), Advogado: Ivânio Cevey Ozorio, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1834/2003-007-12-41.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Luís Valdenir Pereira Borba (Espólio de), Advogado: Ivânio Cevey Ozorio, Agravado(s): Baldessar Instaladora

Ltda., Advogado: Orly Miguel Schweitzer, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1872/2003-006-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alexandre Nery de Brito, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Chaves & Cunha Ltda., Advogado: Fernando Montalvão das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1945/2003-005-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Dermibal Barreto Nunes, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2296/2003-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adenilson Raimundo da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2296/2003-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): Ademar de Barros, Advogado: João Antônio Facioli, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2744/2003-472-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosemi Teles da Cunha, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Dresser - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 12791/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Nívia Cordoni Bellotto, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 78182/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Manoel Elias dos Santos, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Agravado(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Iara Peniche Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82316/2003-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marore Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): Edson Ferreira do Nascimento, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 83418/2003-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Sebastião dos Santos, Advogado: Emerson Said Salomão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dimas Roberto Bianco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91398/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Crispiniano Glória e Outros, Advogado: José Maurício Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 93582/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rildo Alves Pereira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97081/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Dércio Viau, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 98791/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): George Vianna de Medeiros, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da Agravante como litigante de má-fé, formulado pelo Agravado em contraminuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 64/2004-014-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudiney de Oliveira Silva, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): CGC Engenharia Ltda., Advogada: Viviane Coronho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento.; **Processo: AIRR - 190/2004-006-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Debora Negro Monte, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 209/2004-002-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cícero Valdiran Ribeiro de Freitas, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215/2004-036-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adauto Escolarte, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 219/2004-036-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Claudio Sanauria, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 262/2004-036-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Saulo Cavalheiro, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 321/2004-341-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sabrina Brito Leal, Advogada: Ruth Bezerra Gambôa Oliveira Silva, Agravado(s): Universo dos Bichos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445/2004-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leônidas Fidelis da Silva, Advogado: Jairo Eduard Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 515/2004-022-13-40.2 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-515/2004-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Evilásio Vieira do Nascimento e Outros, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Edísio Simões Souto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF.; **Processo: AIRR - 515/2004-022-13-42.8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-515/2004-2, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Evilásio Vieira do Nascimento e Outros, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Márcia Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 626/2004-021-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-626/2004-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio José Metzler, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Companhia Jornalística J. C. Jarros, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 653/2004-129-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GF Auto Atacado Ltda., Advogado: André Barros de Moura, Agravado(s): Luciano Lopes Aleixo, Advogada: Carolina de Oliveira Lemes Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 798/2004-161-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogada: Norma Bötto-so Seixo de Brito, Agravado(s): Zanderlan Campos da Silva, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812/2004-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: Aniello Miranda Aúfiero, Agravado(s): Arimatéia Comapa Cavalcante, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 938/2004-911-11-41.6 da 11a. Região**, corre junto com AIRR-938/2004-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Casa Universal Ltda., Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Agravado(s): Edy Tomé Barreto, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 938/2004-911-11-40.3 da 11a. Região**, corre junto com AIRR-938/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edy Tomé Barreto, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): Casa Universal Ltda., Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 957/2004-432-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gerson Luiz dos Santos, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1040/2004-059-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elio Tiago de Souza, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Açõs Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1110/2004-026-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Liguigás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Olímpio Antonio de Amorim, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): Destra Mult - Serviços Técnicos Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1125/2004-001-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roberto Cicarini, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1139/2004-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Raflaella Juliane Oliveira Rodrigues, Advogado: Israel Mendonça Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1174/2004-103-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tecidos Tita Ltda., Advogado: Alexandre Reis Pereira de Barros, Agravado(s): Maurício Gomes Domingues, Advogada: Re-jane Araújo Vinhal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1194/2004-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Agravado(s): Paulo de Aleluia, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1270/2004-005-13-40.5 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1270/2004-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): José Edísio Simões Souto, Agravado(s): Alide Lourenço da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1270/2004-005-13-41.8 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1270/2004-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Edísio Simões Souto, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Alide Lourenço da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1272/2004-311-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Margarida Leal Ferraz Holanda, Advogado: Lenilda Maria Barbosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 90107/2004-067-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): Selma Conceição de Carvalho, Advogado: Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 127173/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-326/2001-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Tadeu Ferrari e Outros, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Instituto Assistencial Sulbanc - IAS e Outro, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 33/2005-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Agravado(s): José Ronaldo de Oliveira, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1140/1989-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Distrito Federal (Extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal), Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Marlene Maria de Jesus, Advogado: Theopisto Abath Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que dizem respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 1519/1990-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Elton Timm, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 567/1991-141-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Geni Aciani Barbosa e Outros, Advogado: Odair Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência desta Justiça Especializada ao período do vínculo celetista até 11.12.90. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio

Beatriz Silva de Souza, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 680/1991-002-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Antônia Narcélia Silva e Outros, Advogado: Carlos Alberto Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o agravo de petição interposto pelo Executado, como entender de direito, afastado o óbice oposto ao conhecimento do apelo.; **Processo: RR - 1900/1993-020-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Souza Conceição, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, deles excluindo os títulos fundados nos dissídios coletivos que vieram a ser extintos por esta C. Corte, assim demonstrado nos autos.; **Processo: RR - 610/1994-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Juarez Reis de França, Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Por igual votação, conhecer a revista por violação do art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que a execução contra o Estado Recorrente se processe na forma do referido art. 100 da Constituição Federal, tudo conforme fundamentação.; **Processo: RR - 622/1996-024-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Bomprego Bahia S.A., Advogada: Érika Martins Telles de Macedo, Recorrido(s): Jorge Paulo dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 1096/1997-004-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1096/1997-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Aline Zerwes Bottari, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zildo Jesus Pinheiro Soares, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Nei Calderon, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 62/1998-054-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luís Geraldo Gomes da Silva, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): GL Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogado: Kely Cristina Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1472/1999-084-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcos Aurelio Etelvino dos Santos, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Priscila Cavalieri, Recorrido(s): Edificare Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lauro Alesandro Lucchese Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2823/1999-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Dalva Leile Lima, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Antonio Dias Toffoli, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 837/2000-045-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wilson Conceição, Advogada: Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1733/2000-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Denise da Rocha Mendes, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Município de Americana, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 41 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito à estabilidade de que trata o aludido dispositivo, declarar nula sua demissão imotivada e determinar, conseqüentemente, sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos e reflexos relativos ao período em que a reclamante esteve afastada.; **Processo: RR - 1884/2000-025-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Bordin e Outros, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2218/2000-002-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Donato Martins, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e

o regular processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - contrato nulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante. Fica prejudicado o exame dos honorários advocatícios e do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 80359/2000-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Lagoa Vermelha, Advogado: Luís Filipe Zonta, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva Lima, Advogada: Tânia Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada mediante precatório.; **Processo: RR - 621124/2000.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON (Em Liquidação Ordinária), Advogado: Mário Pasini Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 621897/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Romão da Cruz, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional - art. 128 do CPC - adicional de insalubridade - ausência de recurso sobre o tema", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de insalubridade em grau máximo.; **Processo: RR - 637592/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Márcia Lyra Bérngamo, Recorrido(s): João Januário, Advogada: Sonia Margarida Isaac, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre todas as parcelas que vierem a ser pagas ao Recorrido.; **Processo: RR - 640365/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alda Mesquita de Castro, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Abrigo Jesus, Advogada: Ana Maria Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 641512/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): Aldemiro Gonçalves de Almeida, Advogada: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos temas "Diferenças salariais. Norma Coletiva. Motorista. Categoria Diferenciada", "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Honorários Advocatícios", por violação do art. 611, da CLT, contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e ofensa aos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos instrumentos normativos da categoria diferenciada (motorista) do Reclamante e os honorários advocatícios, e determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula nº 228, com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 647252/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lúcia Regina Mendes da Silva, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por violação de dispositivo de lei e contrariedade às Súmulas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 647580/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aneloise Bahia Monteiro, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gírleno Barbosa de Sousa, Advogado: Alexandre Costa da Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 655186/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jornal de Santa Catarina S.A., Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Recorrido(s): Lúcia Aparecida Leal, Advogado: Ademar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos fiscais - forma de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte, o desconto relativo ao Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas à Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 663345/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elias de Paula Lima, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Josemir Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 666156/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ana Dirce Proença, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; sem divergência, conhecer do recurso de revista manifestado pelo Reclamado apenas em relação aos descontos a título de Caixa de Previdência dos Fun-

cionários do Banco do Brasil - PREVI e de Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de autorizar os descontos mencionados, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 686940/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Olivir Amarildo Silveira de Lima, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que adotou o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 695945/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Márcia Regina Antonias, Recorrido(s): José Rubens Hisnauer, Advogado: Antonio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais - forma de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 368, II, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.; **Processo: RR - 698880/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Alegria Ltda., Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): Carlos Oscar Trzeciak Filho, Advogado: Nilso Mendes Green, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21/2001-017-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-21/2001-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Ceço, Recorrido(s): Veridiana Cordova Moreira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 265/2001-003-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Ribamar Sabino Maciel e Outros, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José de Almeida Melo Júnior, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial e, conseqüentemente, o retorno dos autos à Vara de origem, para análise da controvérsia, como entender de direito.; **Processo: RR - 550/2001-089-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-550/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Paulo Cesar Pialarisse, Advogado: Alido Depiné, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.; **Processo: RR - 782/2001-028-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade e seus reflexos sobre outras parcelas, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 917/2001-036-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sílvio Evangelista dos Reis, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Recorrido(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGA-SE, Advogada: Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos tópicos "Adicional noturno. Prorrogação" e "Horas extras. Cartões de ponto. Assinatura do empregado"; por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 6 da SBDI-1 desta Corte (atual item II da Súmula 60) e por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento apenas em relação ao adicional noturno, para deferir-lo sobre as horas prorrogadas no período diurno e seus reflexos.; **Processo: RR - 1321/2001-023-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Yvete de Mello Victoria Menna Costa, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais do acréscimo de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes da incidência dos expurgos inflacionários. Custas invertidas, pelo Reclamado, no valor de R\$ 200,00, sobre o montante de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação.; **Processo: RR - 1433/2001-064-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Camara, Recorrido(s): Evandro Félix da Silva, Advogado: Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a prescrição argüida no Recurso Ordinário. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna

pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1643/2001-521-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Vilma Maria Foschiera Pagnocelli, Advogada: Giovana Zanella Piccinin, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogada: Patrícia Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado e não pagas.; **Processo: RR - 2925/2001-039-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Adelmo Manoel de Sá, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a Recorrente, restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 727607/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESO Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): José Carlos Colla, Advogado: Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade processual em razão da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, por violação de norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial do acórdão/certidão de fl. 243, determinando que o recurso ordinário interposto pela Reclamada, única que recorreu, seja examinado segundo as regras do procedimento ordinário. Prejudicados os demais temas do Recurso. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Dáison Carvalho Flores, patrono do Recorrente(s).;

Processo: RR - 738198/2001.9 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Euclides Boing, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e os honorários assistenciais, e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos e inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o reclamante isento do pagamento.; **Processo: RR - 738761/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vicunha Centro Oeste S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): Amador Martins de Oliveira, Advogado: Washington João de Sousa Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 746655/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alberto Pontes Araújo, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): Viação Alvorada Ltda., Advogada: Héliada Bragança Rosa Petri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 755807/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Valdemir Evaristo, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão/certidão de fls. 153 e 160/163, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário sob a regência do procedimento ordinário.; **Processo: RR - 762317/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sádía S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luiz Carlos Sutil de Oliveira, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 44ª semanal e aquelas destinadas à compensação, apenas o adicional.; **Processo: RR - 774970/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Maria de Fátima do Nascimento e Outra, Advogado: Delmirio Evangelista Bezerra Filho, Recorrido(s): Microlite S.A., Advogado: Josinaldo Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 778629/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ismael Rielli, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a equiparação salarial e repercussões deferidas, restabelecendo a sentença de improcedência, inclusive quanto às custas processuais. Prejudicados os demais temas do recurso (descontos legais e época própria da correção monetária), por perda do objeto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 778746/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Oscar Felix de Almeida e Outros, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 795994/2001.2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Josué de Melo Dantas Neto, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Viação Halley Lt-



da, Advogado: Edson Ulisses de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença de procedência.; **Processo: RR - 803782/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Juvenal da Silva Ferreira, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 128/2002-551-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Lábrea, Advogado: Vitório Henrique Cestaro, Recorrido(s): Raimundo Nonato Bezerra Pinho, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 174/2002-442-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário Luiz Pereira Bonfim, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção em face do deferimento da assistência judiciária gratuita, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para o exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa.; **Processo: RR - 224/2002-053-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Amilda Menezes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 443/2002-031-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Melo, Advogada: Maria Teresa Wiethorn da Silva Geiger, Recorrido(s): Crismanda Comércio Representações e Importações Ltda., Advogado: Fátima Daniella Piazza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 511/2002-661-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ércio Weimer Klein, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Fernando Losch, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 536/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Universidade Federal Rural de Pernambuco, Procuradora: Fabiana Santos Dantas, Recorrido(s): Luiz Firmino Filho e Outro, Advogada: Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer, em parte, do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar valores posteriores à mudança de regime jurídico, limitar os cálculos da execução ao período antecedente a 12/12/1990.; **Processo: RR - 537/2002-255-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adalberto Serafim de Souza, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 122 desta Corte (ex-OJ 74 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a revelia e confissão das reclamadas, quanto à matéria de fato, anular as decisões já proferidas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 571/2002-043-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Jaime Luiz Cardoso, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 684/2002-332-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Alessandro Aparecido da Silva, Advogado: James Ayrton Belmudes, Recorrido(s): Elke Franziska Haberstock, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INSS - irregularidade de represen-

tação", por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 890/2002-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Almir de Souza Amparo, Recorrido(s): Safety Logística e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INSS - irregularidade de representação", por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 895/2002-012-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Comercial de Derivados de Petróleo Jaelmi Ltda., Advogado: Carlos Roberto Moreira, Recorrido(s): Gilvan de Oliveira, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 898/2002-024-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Ibanes da Silveira, Advogado: Reinaldo dos Santos, Recorrido(s): L.C. - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Paulo Rogério dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo empregatício reconhecido.; **Processo: RR - 1178/2002-741-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Márcia Barth dos Santos, Recorrido(s): Renato José Konzen, Advogado: José Luiz Scheis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2474/2002-013-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vimave Vila Maria Veículos Ltda., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Recorrido(s): Maria dos Anjos Oliveira Mota, Advogada: Daniella Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 831 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2972/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Francisco Sales da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST (ex-OJ 85 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas no tocante ao saldo de salário e ao FGTS.; **Processo: RR - 5742/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Cândido Machado Ferreira, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 22137/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ricardo Oshiro, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 34034/2002-010-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários - SUHAB, Advogado: Naudal Almeida, Recorrido(s): Jesse Sidney de Sousa, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 43712/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Taís Bruni Guedes, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Luiz Antônio Vicentini Jorente, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 44920/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Esmeralda Honório dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogada: Regina Mitsue Tabushi, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 56503/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): João Roberto da Silva, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, no tocante ao adicional de periculosidade. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade,

invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante aos honorários periciais.; **Processo: RR - 61412/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Anderson Fumagalli e Outra, Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Carlos Pires Weingartner, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33/2003-101-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Alexandre Dorneles Lemos, Recorrido(s): Mara Lúcia Bitencourt Caetano, Advogado: Antônio Sérgio Rodrigues Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento de custas processuais.; **Processo: RR - 55/2003-069-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Bonifácia, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): Município de Mariana, Procurador: Israel Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 80/2003-097-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Nelson Souza de Assis e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 733/2003-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Graciano Moretto Filho e Outra, Advogado: Fabrício Ceccato Borgo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1189/2003-093-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eduardo Fantazzini Filho, Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogada: Renata Strazzacapa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a falta de interesse de agir do autor, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1311/2003-002-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira Costa, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização adicional - aviso prévio indenizado - projeção", por contrariedade à Súmula nº 182 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, julgando improcedente o pedido deduzido na ação.; **Processo: RR - 1312/2003-045-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Benedito Antônio de Souza, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretou a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o Reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 1414/2003-047-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Gisolfi, Advogada: Soraya de Oliveira Almachar Makki, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Homero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1437/2003-112-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Aurélio, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1592/2003-005-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frola, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Ivone Pequena da Silva, Advogado: Gaudêncio Leal de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 1834/2003-007-12-00.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1834/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Adriana Gomes, Recorrido(s): Luís Valdenir Pereira Borba (Espólio de), Advogado: Veron Cevey, Recorrido(s): Baldessar Instaladora Ltda., Advogado: Orly Miguel Schweitzer, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2355/2003-012-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, Procurador: Arsênio Jorge Flexa Vieira, Recorrido(s): Maria Iraci Alves Bezerra, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Re-

curso de Revista por contrariedade às Súmulas 362 e 382 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a pretensão, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2645/2003-012-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Francisca Carlos de Magalhães, Advogado: Willians Moacir B. Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário extingue o contrato de trabalho, pronunciar a prescrição da pretensão e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 73244/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Adriano de Souza, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle de jornada - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "equiparação salarial - quadro de carreira homologado - CEEE - reestruturação procedida em 1991", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação do reclamante ao paradigma apontado na petição inicial.; **Processo: RR - 76071/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): Maria Margarida dos Santos Ferreira, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.; **Processo: RR - 84951/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Regional Integrada - Furi Uri Campus de Santiago, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Maria Izone Pereira de Oliveira, Advogada: Ana Maria Beccon Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 98938/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Riopark Estacionamentos e Garagens S/C Ltda., Advogado: Felipe Maia de Fazio, Recorrido(s): Hélio Mauro de Araújo, Advogada: Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrreando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - 8ª", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.; **Processo: RR - 99134/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Maria Luiza Pereira dos Anjos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 102227/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Delamário Daniel, Advogado: José Oremar Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a natureza salarial da ajuda-alimentação concedida por meio do PAT, excluir da condenação a integração da referida parcela na remuneração do empregado e os reflexos advindos da integração da parcela auxílio-alimentação.;

Processo: RR - 113977/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Harle Germano Weidle, Advogado: Andrea Benz, Recorrido(s): Município de Bom Retiro do Sul, Advogado: Cassiano Ricardo Ingracio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 61/2004-101-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogada: Paula Costa Lages Gonçalves, Recorrido(s): Lucimar de Andrade Lopes, Advogado: Telius Ferraz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 124/2004-046-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USJ Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Antonio Aparecido de Oliveira, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretou a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o Reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 185/2004-004-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Everaldo Márcio Guedes da Silva, Advogada: Valéria de Souza Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrito com as Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a inclusão da ajuda-alimentação na complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 190/2004-002-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Neuza Pereira de Sá, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 192/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliano de Souza Ferreira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 199/2004-003-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Odival Raimundo Nogueira dos Santos, Advogado: Emilio Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, e, ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição da pretensão deduzida pelo autor, extinguindo o processo na forma do inciso IV da art. 269 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 270/2004-001-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lindalva Pereira da Silva, Advogado: Emilio Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença de 1º grau, declarando a prescrição total do direito de ação do autor. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 370/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Aldenir de Jesus Vidal Medeiros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 511/2004-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juraci José Pereira de Souza, Advogado: Marcos Helene Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo legal quanto à inobservância do valor de alçada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, não conhecer do recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 626/2004-021-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-626/2004-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Jornalística J. C. Jarros, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Antônio José Metzler, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação ao pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração.; **Processo: RR - 888/2004-050-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Ricardo Coelho Portela, Recorrido(s): Sávio de Parrode Pires, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Recorrido(s): Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 937/2004-009-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): João Carlos de Oliveira Silva, Advogado: Fernando César Hannel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretou a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o Reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 1134/2004-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): José Carlos Costa, Advogado: Waldir Vissoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o Reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 1144/2004-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademar Ferreira

Machado, Advogado: Wanderley Gasperim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrreando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, julgando prejudicado o tema relacionado às diferenças da multa de 40% do FGTS.; **Processo: RR - 1786/2004-076-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Educandário Pestalozzi, Advogado: Alan Riboli Costa e Silva, Recorrido(s): José Leonaldo Pagnan Gorzilio, Advogado: Eurípedes Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 35/2005-151-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Bráulio Ghidalevich, Recorrido(s): Raimundo de Lima Brito, Advogado: José Airtton Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretou a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o Reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: AIRR e RR - 1180/1999-053-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Joana Darci Ribeiro Amorim, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003 determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo. Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, reserve para o exame das razões do recurso de revista a manifestação sobre os demais temas veiculados no agravo.; **Processo: AIRR e RR - 24887/1999-016-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Elizângela Faria dos Santos, Advogado: Cássio Ariel Moro, Agravado(s) e Recorrente(s): Anna Catanna Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 332/2000-481-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrido(s): Cid Caldas Lopes e Outros, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRÁS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, excluir da condenação o pagamento do abono em questão e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS.; **Processo: AIRR e RR - 2942/2000-019-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Devanildo dos Reis Souza, Advogado: Marcelo Pagnan Escudero, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na liquidação se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 770490/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Jaime Adriano Mattos, Advogado: Flaviano da Cunha, Agravado(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema relativo à retenção dos valores alusivos ao Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos da Súmula nº 368, o desconto do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 771029/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s) e Recorrente(s): Maristela Amaral Rocha e Outros, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Ad-



vogado: Rogério Olavo Cunha Leite, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s); **Processo: AIRR e RR - 786203/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): Moisés Félix dos Reis, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de hora extra de 50%, incidente sobre as horas extras apuradas, nos termos da Súmula nº 85 desta Corte. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 1304/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Nilson Rodrigues, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 15149/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Deise Christino, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 33295/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Ramon Fernandez Cid, Advogado: Edson Martins Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, tampouco do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 71049/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Angélico Vivian Lopes, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AG-AC - 135120/2004-000-00-00.8**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson Yau Cheng Li, Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, determinar que a Ação Cautelar incidental seja pensada para julgamento em conjunto com o AIRR 52456/2002-902-02-40.5, de acordo com o art. 809 do CPC.; **Processo: A-ED-RR - 221/2004-010-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Soares de Lima, Advogada: Anna Karenina de Araújo Carneiro, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: A-ED-RR - 761/2004-011-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Sidônio Souza, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-ED-RR - 565/1993-006-13-00.2 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-565/1993-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Rodrigues de Aquino Filho, Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Mércia Carlos de Souza, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2602/1998-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AA Engenharia Ltda., Advogado: Rogério P. da Silva, Embargado(a): Antonio Carlos Nicolajunas, Advogado: Vlau-demir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1200/1999-025-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Manoel Janari Leal, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 544582/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Embargado(a): Edna Maria Costa, Advogado: Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 579058/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdir Ribeiro, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na

forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1023/2000-043-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): José Antônio Ricardo, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1202/2000-042-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSPER - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Embargado(a): Reginaldo Donizeti da Silva, Advogada: Carla Denise Barillari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1655/2000-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Sérgio da Silva Bezerra, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2165/2000-055-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Conselho Federal de Medicina, Advogado: Sérgio Ferraz, Embargado(a): Rita de Cassia Santana Cortez, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 642739/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Dalva Célia Costa, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 680676/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Alberto Moraes, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Embargado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 720333/2000.9 da 3a. Região**, corre junto com RR-720334/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Margonari Marcos Vieira, Embargado(a): Altamiro Manoelino Garcia Rosa, Advogado: Cláudio Sydnei Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para, afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 843/2001-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): José Carlos Ferreira Rodrigues, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1506/2001-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Paez de Lima Construções Comércio e Empreendimento Ltda., Advogado: Wilson Roberto Gasparetto, Embargado(a): Edmar Gomes Rodrigues, Advogado: Fausto Consentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 2019/2001-006-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Elena de Oliveira, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista, para julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-RR - 2904/2001-662-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ademir Marsola, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para que conste na parte dispositiva do acórdão o seguinte: dou provimento ao recurso de revista para, reconhecida a estabilidade provisória de dirigente sindical, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI-1, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes à data da dispensa até o término do período estável. Prejudicada a análise dos embargos de declaração do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 725075/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Silvana Servi Wandler, Embargado(a): Magda Regina Amaral, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, examinar o agravo de instrumento e provê-lo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;

Processo: ED-RR - 768336/2001.7 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Girlei Terezinha Wescinski de Oliveira Gomes, Advogado: Nilso Luiz Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-RR - 774197/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embar-

gante: Raimundo Nonato Amaral de Souza, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 182/2002-001-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Osvaldo Ary Xavier dos Santos, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 276/2002-281-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dilce Maria da Rosa Cavalheiro, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 546/2002-465-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eliane Giacomett, Advogado: Sílvia Luiz Parreira, Embargado(a): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 821/2002-036-03-42.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Oncológico S.A., Advogado: Eduardo Henrique Freitas Reis, Embargado(a): Leide Maria Medeiros da Silva, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1002/2002-074-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elisa Phols de Queiroz Andretto, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1320/2002-002-23-40.9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1320/2002-1, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dauto Barbosa Castro Passare, Embargado(a): Gilberto Gonçalves Riquelme, Advogado: Odevaldo Leotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame do pressuposto extrínseco do recurso referente à regularidade do traslado e conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1508/2002-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tognere Ferron, Embargado(a): Humberto Mainente Bezerra e Outro, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1723/2002-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcelo Roberto Brandão Júnior, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, em face da omissão ora reconhecida, imprimir-lhes efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: ED-AIRR - 7029/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Oxford Construções S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): João Batista Grisolia, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 8411/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ricardo de Babo Mendes, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Robles Lopes de Mattos, Advogada: Evanilde Almeida Costa Basílio, Embargado(a): Telear Telefones Artísticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 14601/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: José Roberto Cortez, Embargado(a): Regina Maria Saddi, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 16765/2002-010-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Massa Falida de Disapelo Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Roberto Claro, Embargado(a): Paulo César Moreira, Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Embargado(a): Turkiewicz Administração e Participações Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1991/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jurandir Coutinho da Cunha, Advogado: Maurício Soares Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 44176/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Glaxo Smithkline Brasil Ltda., Advogado: Celso Lima Júnior, Embargado(a): Ana Paula Lobo Petinati, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 58428/2002-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Manoel José Rodrigues, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 64/2003-191-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa

da Veiga, Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Embargado(a): Ivo Manoel de Souza Filho, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): Altserv Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 267/2003-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Maria José da Silva e Outros, Advogada: Maria Helena Cabral de Melo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Freire Carvalho Pires, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-AIRR - 338/2003-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Renato de Souza, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e impor à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-RR - 533/2003-019-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Valéria Silveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com o fim de corrigir manifesto equívoco no voto, para constar que o retorno dos autos para apreciação do mérito seja feito para o Tribunal Regional do Trabalho.; **Processo: ED-RR - 797/2003-017-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fernando José da Silva Bastos, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Advogado: João Amílcar Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 894/2003-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Heitor Antônio Rezende, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1059/2003-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Embargado(a): Maria da Glória Alvarenga Ribeiro, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1197/2003-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto de Faria e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1204/2003-017-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Umbelina Silva de Alcântara, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1205/2003-461-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1298/2003-472-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo Thomé, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1357/2003-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Adhemar José Theodoro, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1406/2003-731-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Abilio Bergmann, Advogada: Ângela Cristina Henn, Embargado(a): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Daniela Feiten Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1545/2003-020-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): André Fernandes, Advogado: André Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 8217/2003-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ana Maria Zettermann, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Advogado: José Antônio Lomonaco, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Edson Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, em face da omissão ora reconhecida, imprimir-lhes efeito modificativo e dar provimento ao recurso de revista para, afastada a prescrição biennial, manter a v. decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.; **Processo: ED-AIRR - 77567/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Ana Bopp, Embargado(a): Sérgio Renato Fonseca Simões, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação processual.; **Processo: ED-ED-RR - 80843/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ademar Alves de Souza, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Scheila da Costa Nery, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Gustavo

Juchem, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 95988/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Irio Luís Gaviraghi, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21/2004-103-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Dilélio Guerreiro, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 57/2004-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Silvana Maria de Oliveira Soares, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem e tê-lo por não julgado, retirando-o, conseqüentemente, de mesa, em face do despacho de fls. 129, cuja publicação se deu no Diário da Justiça do dia 09/03/2006.; **Processo: ED-RR - 67/2004-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José William Silva Menezes, Advogado: Vivian Contreiras Oliveira, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, acrescentar os constantes da fundamentação ao r. julgado embargado.; **Processo: ED-RR - 135/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Sodária Souza de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 153/2004-055-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sergio de Oliveira Costa (Espólio de), Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, em face da omissão ora reconhecida, imprimir-lhes efeito modificativo e dar provimento ao recurso de revista para, afastada a prescrição biennial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 155/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Helen Rita Nascimento de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 162/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Elielma Messias Correia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 193/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antonia Cristina Souza Costa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 397/2004-031-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Margarete Mendes Martins, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 437/2004-011-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Silveira Hessel Júnior, Advogado: Mário Gonçalves Soares Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 501/2004-013-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ilza Karla Sodrê da Silva, Advogado: Rosomiro Arrais, Embargado(a): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Israel Barbosa, Embargado(a): Imprensa Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 728/2004-032-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Iorio Vistoria Prévia Ltda., Advogado: Aírton Edilson Ferreira, Embargado(a): Luciana Costa Rodrigues, Advogado: Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1128/2004-091-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Henrique Cardoso de Castro, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Certegy Ltda., Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e EMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. **Processo: AIRR - 1047/1989-001-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Agricultura (SAGRI), Procurador: Victor André Teixeira Lima, Agravado(s): Antonio da Graça do Couto Santos, Advogado: Antonino Maia da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento a este apelo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1188/1989-009-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): João Padoan, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1265/1989-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Bruno, Advogado: Crisóstomo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da Agravante como litigante de má-fé, formulado em contraminuta do Agravado, nos termos da fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 2539/1989-002-14-41.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): Diógenes Sodério Ferreira Alves e Outros, Advogada: Wanusa Cazelotto, Decisão: à unanimidade, dar provimento a este apelo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1309/1990-062-19-47.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Débora Almeida Gomes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1732/1990-007-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Audy Silveira de Carvalho e Outros, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263/1992-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Teresa Mônica dos Santos Soares, Advogada: Francisca Ramos de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2645/1992-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Ana Regina de Souza Serra e Outros, Advogado: Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé, formulado em contraminuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 684/1994-025-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Atlético Botucatuense, Advogado: Moacir Fernandes Filho, Agravado(s): Luiz Chirinéia Neto, Advogado: Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782/1994-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Iraci de Moura Fé, Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124/1995-012-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Tania Mara Dassi, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 905/1995-017-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): Romário Aranha Sousa, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 449/1997-085-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José



Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Lemes e Outros, Advogado: José Antônio Alves de Aguiar, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 643/1997-006-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Maria da Glória Silva Amorim, , Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 938/1997-010-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Natal de Freitas Oliveira, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Hikari Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Seiti Kurita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235/1997-261-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aripê Cítrica Agro Industrial S.A., Advogado: Eduardo Brock, Agravado(s): João Luiz de Souza Nott, Advogado: Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2023/1997-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Dulcelena Maria Zanotti e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deficiência de traslado suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453/1998-035-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Stael Machado da Rocha, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1138/1998-101-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves de Souza, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/1998-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Mariana Gomes de Castilhos, Agravado(s): Miriam Raquel da Silva Alves, Advogado: Nilton José Rodrigues, Agravado(s): Mobra - Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1346/1998-007-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Risoneide Gonçalves de Andrade, Agravado(s): Daniellie Cavalcanti de Almeida Messias, Advogado: José Carlos Ramalho Bezerra, Agravado(s): Empresa Internacional de Confecções Ltda. (Tutti Barreti), , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1792/1998-021-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Juvenal Alves Queiroz e Outros, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60093/1998-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Claudiomiro da Silveira Antunes, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): Exicor Comércio e Representações Ltda., Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 26/1999-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Réus Machado Medina, Advogado: Ágis Caraíba dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 588/1999-006-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Simone Monteiro Mendes, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 694/1999-017-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Fomento de Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Nadja de Lucena Vieira, Advogado: Flávio Lúcio Gomes e Silva, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979/1999-009-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Bernardo Grossi Lobo Martins, Advogado: Joao Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089/1999-038-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Yone Pannunzio Odim Arruda, Advogada: Márcia Aparecida Camacho

Misailidis, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiane Faturi Angelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1763/1999-011-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): Genésio Jacó Wippel, Advogado: James Ricardo Schwarzrock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229/2000-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alex da Rosa Gonçalves, Advogada: Sisara Becker, Agravado(s): Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451/2000-014-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Luiz Walter Coelho Filho, Agravado(s): Maria Conceição Sodré Martins, Advogado: Ana Cristina Argollo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542/2000-002-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTTEL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 542/2000-002-24-41.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTTEL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 598/2000-043-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Imituba, Advogado: Acary Palma Filho, Agravado(s): Sílvio José Laurentino, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 788/2000-342-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Hortêncio Ribeiro de Souza e Outros, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 840/2000-025-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Comércio de Combustíveis Girassol Ltda., Advogado: Fabrício Zanatta, Agravado(s): Ressori da Veiga Walendorff, Advogado: Antônio Roberto Curcino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 856/2000-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Júlio César Silva Rezende, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935/2000-059-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Uilton Pereira Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1316/2000-079-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Joaquim de Souza Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1470/2000-381-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lipoquímica Ltda., Advogado: Armando João Badin, Agravado(s): Nailton Antônio da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1818/2000-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nivaldo Coelho de Souza, Advogado: Jaime Henrique Ramos, Agravado(s): Bom Boi Churrascaria Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1883/2000-013-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Orlando Bento Dias, Advogado: Maria Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2192/2000-431-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): José Carlos Mendes Rosa, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686939/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Mathilde Cassab Fadel, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 701490/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agra-

vado(s): José Flávio Jucá Dantas, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 63/2001-006-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proclima Engenharia Ltda., Advogado: Renato Barcat Nogueira, Agravado(s): José Carlos Reis de Souza, Advogada: Fabiana de Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 269/2001-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Cláudio Luiz Garcia Fonseca, Advogada: Ângela S. Ruas, Agravado(s): COMMEPP - Comércio e Transporte de Minérios Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161/2001-041-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mário Boleli Júnior, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Trans Flami Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Mônica Cury de Barros, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161/2001-041-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Agravado(s): Mário Boleli Júnior, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Trans Flami Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Mônica Cury de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231/2001-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Armarinhos Alô São Paulo Ltda., Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Agravado(s): Moacir Alves de Jesus, Advogado: Adair Rodrigues Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento a este apelo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 310/2001-084-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jairo Gerardo e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1402/2001-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): EDUCAR - Instituto Educacional Ltda., Advogado: Eddy Gomes, Agravado(s): Paulo Fernandes de Lima, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446/2001-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Braga Transportes Especializados Ltda., Advogado: Antônio Rubens Decottignies, Agravado(s): Antonio Carlos da Silva, Advogada: Marlene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1533/2001-011-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Lazara Perri, Advogado: Marcelo Teodoro Pádua Júnior, Agravado(s): Jane Martins Ferreira, Advogado: Wilson Cotrim, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1785/2001-010-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Simone Pacheco de Araújo Nery, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1807/2001-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilda Vieira de Almeida, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2577/2001-047-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido Pinheiro Fernandes, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2674/2001-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alstom Indústria S.A., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): Maurício Gonçalves de Lima, Advogada: Roberta Prates Market, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5067/2001-481-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Vieira Zacaro, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento.; **Processo: AIRR - 5760/2001-006-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Wilson Portes, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724458/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ladir Teodoro, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727755/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Albano Saraiva Gomes da Conceição, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759287/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fibra Nordeste S.A., Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Evaristo Chagas Bemvindo, Advogado: Gilvan Santos Assumpção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779432/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eliane Alvarenga da Silva de Araújo, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 784149/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Amaurílio Sebastião Bueno Vicente, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Sonny Stefani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789225/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renato Naime de Souza, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790973/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fernando Antônio Póvoa, Advogado: Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 793606/2001.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Alfeu Pazetto, Advogada: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 798405/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Luiz Antônio Encarnação de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 810329/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo Luiz Tancredo, Advogado: Márcio Diório Paixão, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92/2002-015-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Milton da Porificação Pedro, Advogado: Tarquinio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205/2002-531-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sebastião Alceu Ribeiro dos Santos, Advogado: Vili Machado Barbosa, Agravado(s): Transporte Coletivo Farroupilha Ltda., Advogado: Valdir Augusto Colongese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 265/2002-016-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Posto de Serviço 307 Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Alves de Carvalho, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 276/2002-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Alex Perozzo Boeira, Agravado(s): Dirceu Roberto dos Santos Carvalho e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Triângulo Serviços e Administração de Recursos Humanos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 396/2002-660-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Tereza Rutte Ramos, Advogada: Virgínia Toniolo Zander, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 479/2002-012-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Jorge Luiz

Stropper de Assis, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravante(s): Contaregis Equipamentos de Controle S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 633/2002-059-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ricardo Costa Simões e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): João Evangelista dos Santos, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Agravado(s): Transportadora Latinoamérica Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 820/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): H. L. Hotéis Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Amaro Porfírio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838/2002-002-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hélio Eustáquio Cordeiro Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Prosegru Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Celene Godinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1109/2002-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zenilton Araújo dos Santos, Advogado: Colbert Dutra Machado, Agravado(s): Quali Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1232/2002-014-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1232/2002-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rurita Comércio e Indústria S.A., Advogado: Hermes Macedo Huck, Agravado(s): Helena Machado Godinho, Advogada: Eliana Íris de Alvarenga Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1232/2002-014-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1232/2002-1, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rurita Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Bruno Miarrelli Duarte, Agravado(s): Helena Machado Godinho, Advogada: Eliana Íris de Alvarenga Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1398/2002-006-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Fátima Galdino da Silva, Advogado: Ariel de Farias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1439/2002-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Domingos Chagas da Silva, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado suscitado pelo Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1531/2002-049-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Metalúrgica Ramalho Mirassol Ltda., Advogado: Alcides Lourenço Violin, Agravado(s): Luiz Carlos Furlan, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1540/2002-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Belarmino, Advogado: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): Aildo de Souza Lima, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sérgio Roberto Belarmino, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1589/2002-004-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Cristiana Santos Tôrres, Agravado(s): José Cherlison Saraiva da Silva, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1628/2002-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procuradora: Ana Elisa S. V. N. de C. Vieira, Agravado(s): José Carlos de Freitas, Advogado: Raimundo Cezar Brito Aragão, Agravado(s): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1937/2002-013-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Felisberto Rangel de Almeida, Advogado: Alvaro dos Santos Filho, Agravado(s): Carpetão Decorações Ltda., Advogada: Gisele M. F. de Nadi Samorinha, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2438/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Umacol Nordeste Indústria de Papel Carbono S.A., Advogado: Carlo Ponz, Agravado(s): Vera Lúcia de Sá Carneiro Mousinho e Outros, Advogado: Antônio Roberto Cruz de Farias, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2596/2002-038-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): João Josielio de Araújo, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4486/2002-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Maria de Nazaré de Souza Lira, Advogado: Gener da Silva Cruz,

Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Cid da Veiga Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6870/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Elio Nodel, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7212/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Valdeci Rodrigues Silva, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Christiane de Souza Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11992/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sérgio Motti Trombelli, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): José Nelson de Aguiar Fernandes, Advogado: Edna Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 13485/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Lucia Caetano, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Daniel Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 29366/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Sirlaine Dias Bernardo, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31287/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lauri Batista Gomes, Advogado: Sandro Rodigheri, Agravado(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32550/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valéria Manetti, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35238/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-35239/2002-8, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Flaviano Rabelo Nogueira e Outra, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): Sílvio Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35239/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-35238/2002-3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sílvio Lucas Pereira, Advogado: Marcelo Lucas Pereira, Agravado(s): Flaviano Rabelo Nogueira e Outra, Advogado: Geraldo Inocêncio de Souza, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36588/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Claudir José Pinheiro, Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36591/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Valdeci Viana de Oliveira, Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36593/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Paulo José Kehl, Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42858/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43900/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Paulino Antônio Gomes, Advogado: Vaurlei da Silva, Agravado(s): Chocolates Dizioli S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Proença Júnior, Decisão: por unanimidade, afastar o entrave apontado na r. decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 49590/2002-900-20-00.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Bernardo de Castro, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55784/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jarumã Rodoflúvia Ltda., Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Afonso de Jesus Viana Pinheiro, Advogada: Vanessa Navarro Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59761/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emma-



noel Pereira, Agravante(s): Oscarlina Ferreira da Silva Lemke, Advogado: Marcelo Paiva Chaves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: AIRR - 60773/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): José Aparecido dos Santos, Advogada: Sílvia Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64006/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-64013/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Rosenildo Vitoriano dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): G. C. I - Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64013/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-64006/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Rosenildo Vitoriano dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): G. C. I - Construções Ltda., Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 68015/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Osmar da Rosa, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72262/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Neide Gonçalves, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Ana Paula Cury Haddad, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 154/2003-203-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Meisés dos Santos Campos Correa, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Valdeir Pereira & Cia. Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2003-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Kleitman Dias Canela, Advogado: Néilson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 166/2003-007-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Agravado(s): Letícia Stina Xavier Lopes, Advogado: Eros Roberto Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, ante a aparente afronta ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 178/2003-095-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Eduardo Aparecido da Silva, Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196/2003-110-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Isaac Alves Batista, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Autotrans Transportes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 283/2003-669-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Chaves, Chaves & Cia. Ltda., Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues Freitas, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293/2003-088-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Ribeiro Neves, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 428/2003-191-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braspack - Embalagens do Nordeste S.A., Advogado: Paulo de Tarso Almeida Saihg, Agravado(s): Alberi Cesar de Oliveira, Ad-

vogado: Aubenice Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 593/2003-094-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Fincio Aranedá, Agravado(s): Domingos Ferreira Sobrinho, Advogada: Sabrina Mory, Agravado(s): N. F. Gomes & Companhia Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 632/2003-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Douglas Floriano de Oliveira - ME, Advogado: Edgard José Peres, Agravado(s): Rodney Aparecido dos Santos, Advogado: Lázaro Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652/2003-016-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Itana Fernandes Távora de Burgos Soares e Outros, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): Válder Engrácio da Silva, Advogada: Norma Reboças Lima de Moura, Agravado(s): Contemporanea Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673/2003-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Condomínio Civil do Hotel Alvorada, Advogada: Ana Paula Machado Amorim, Agravado(s): Francisco Albino de Aguiar, Advogado: Diego Da Silva Vencato, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683/2003-102-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Sebastião Mariano Rosa e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696/2003-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hércules do Brasil Produtos Químicos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): Fabrício Esteves de Oliveira, Advogado: White Esteves Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707/2003-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ângelo Meirelles Gonçalves, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Délio Lins e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802/2003-098-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Wellington Nunes Soares, Agravado(s): Ana Maria Magalhães, Advogado: Cláudio Manoel Pereira Salomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 994/2003-092-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogada: Maria Carolina Cavicchia, Agravado(s): Luiz Mazon e Outros, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2003-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Alessandro Assis Machado, Advogado: Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1212/2003-109-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR-1212/2003-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Andréa Ramos, Agravado(s): Ageu Rodrigues e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1246/2003-004-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fábio Diniz da Cunha, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1395/2003-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Enoil Nachbar, Advogado: Elinaldo Modesto Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1454/2003-002-06-40.3 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DPM - Distribuidora Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Francisco de Oliveira Torres, Advogado: Sérgio Falcão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1509/2003-911-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Neemias Alves Viana, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1557/2003-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio de Sousa, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1573/2003-005-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): José Carlos Pereira Filho, Advogado: Vinicius Franco Duar-

te, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1665/2003-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sílvia Gonzaga dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rosa Maria Cassinelli Palma - ME, Advogada: Erika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1754/2003-014-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR-1754/2003-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Agravado(s): Valdemar Pereira de Souza e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1947/2003-065-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gregoire Sotírios Magriotis, Advogado: Evandro França Magalhães, Agravado(s): Wagner Odair Mendonça Silva, Advogado: José Eugênio Angélico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2023/2003-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias de Jesus Silva Júnior, Advogada: Adriana Abraão Iariú, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2146/2003-079-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudau, Agravado(s): Orivaldo Passarelli, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2773/2003-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Glória Gomes Azevedo, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 11517/2003-005-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elza Maria Riehs Suzuki, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78815/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-60093/1998-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Claudiomiro da Silveira Antunes, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): Exicor Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo, em face do que veio a ser decidido no julgamento do Processo TST-AIRR - 600093/1998-023-04-40.0.; **Processo: AIRR - 80670/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Solange Maria Ferreira, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, afastar o entrave apontado na r. decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 81791/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Augusto Vieira, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Ficsa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: José Augusto Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Ficsa S.A., Advogado: Aristides José Cavicchioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82767/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sérgio Seco, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87335/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sílvio Renato Pereira da Silva, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96834/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Luciana de Paula Madruga, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97058/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Gonzaga Trindade Pires, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97122/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Pedroso, Advogada: Emília Ruth Karasck, Agravado(s): Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39/2004-311-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Motel dos Alpes Ltda. (Valtere de Souza Leão), Advogado: José Robério Félix e Silva, Agravado(s): José Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 119/2004-251-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Osmar Lopes, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Vanessa

Godoy Benedito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150/2004-092-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Inpal S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Agravado(s): Roldão de Lima, Advogado: Mário Ramos Lubasky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182/2004-036-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Assunção Nunes, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 190/2004-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Cláudio Carvalho Marques, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217/2004-036-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Aristeu Tapari, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 245/2004-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosemar Guedes Brito, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258/2004-036-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rubem Vieira Garcia, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 263/2004-036-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdeineis Vilhalva Rodrigues, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 278/2004-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Pettersen Fonteneles Pereira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 360/2004-007-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Libério Filho, Advogado: Hamilton de Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 371/2004-007-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Marcos Ramos da Silva, Advogado: Antônio Dias de Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 380/2004-341-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Armando Bezerra de Melo, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Agravado(s): Edivânai Clemente da Silva, Advogado: Daniel dos Santos Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 412/2004-036-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Michele Sales Chaibem, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Sistema Opção de Ensino Ltda., Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 418/2004-043-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Agravado(s): Neide Vieira Cardoso Assunção, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 619/2004-009-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hermann César de Castro Pacífico, Agravado(s): Maria do Socorro Silva, Advogado: Renato Galdino da Silva, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624/2004-007-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Ribamar de Souza Martins, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão. **Processo: AIRR - 682/2004-079-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Alaor Frederico de Souza (Espólio de), Advogado: Francisco de Assis de Almeida, Agravado(s): Transportadora Santos e Morais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944/2004-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Américo Mendes Mineiro, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 979/2004-**

055-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Maria Neuza Zanata, Advogado: Cinara Bortolin Mazzei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1013/2004-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Albino Lopes, Advogada: Cádida Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1048/2004-062-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224/2004-056-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alberto Nobuyuki Hashimoto, Advogado: Dilson Zanini, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1264/2004-054-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Ângelo de Melo, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1381/2004-004-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogada: Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Antônio Cecílio das Dores, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1626/2004-011-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ione Faleiro, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogado: Armando Cavalete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53591/2004-513-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã) e Outra, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Cícero Chaves da Cruz, Advogado: Clóvis Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1124/1981-011-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Péricles Murilo Mandacaru, Advogada: Taline Dias Maciel, Recorrente(s): João Dutra de Moraes e Outros, Advogado: Walter Nery Cardoso, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sid H. Riedel Figueiredo.; **Processo: RR - 533/1990-007-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Aurélio de Jesus Silva, Recorrido(s): Francisco Paulo da Rocha e Outros, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que dizem respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 1301/1991-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mônica Guedes de Magela Moura, Advogado: Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos, Advogado: Fernando Alves, Recorrido(s): Embaixada da República do Suriname, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, relator, no sentido de rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução contra a Embaixada da República do Suriname, ficando limitada a penhora de bens, em território brasileiro, que, embora pertencentes à Executada, sejam estranhos, quanto à sua destinação ou utilização, às legações diplomáticas ou representações consulares por ela mantidas em nosso País, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: RR - 70/1997-010-04-01.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-809722/2001-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS (em liquidação), Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Lecy Tozzi, Advogada: Maristela Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 114/1997-006-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Bruno Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): Edma Terezinha Carlusso Deoclécio Denadai, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sam-

paio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 1316/1997-121-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Nilo da Costa Gandra, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que dizem respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 464455/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Alda Ferreira Batista de Carvalho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 471911/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Joaquim de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto aos temas "horas in itinere" e "descontos para o Imposto de Renda e contribuições previdenciárias", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e determinar o recolhimento dos descontos para o Imposto de Renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo.; **Processo: RR - 431/1999-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Procuradora: Ana Maria Falcone, Recorrido(s): Maysés Rodrigues, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 47/50 (recurso ordinário), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os remeta ao Ministério Público do Trabalho e, após, proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1180/1999-053-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Joana Darc Ribeiro Amorim, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, com fundamento em violação de dispositivo da Constituição Federal no tocante à conversão do processo em procedimento sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reversão do processo ao procedimento ordinário; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto à incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1766/1999-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Maria Maura Mendes, Advogada: Luciana Pereira Rodrigues Litig, Recorrido(s): Perini's Serviços e Construções Ltda., Advogado: Lemim Vieira Lemos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do segundo reclamado, por divergência, apenas, com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a utilização do salário mínimo. Valor da condenação reduzido em R\$100,00.; **Processo: RR - 2111/1999-027-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Lilian Chartuni Jureidini, Advogada: Yara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INSS. Advogado autônomo. Lei 6.539/78. Reconhecimento de vínculo de emprego" por violação ao art 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, patrono do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Lillian Jureidini.; **Processo: RR - 24887/1999-016-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elizângela Faria dos Santos, Advogado: Cássio Ariel Moro, Recorrente(s): Anna Catanna Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Em face do provimento dado ao agravo de instrumento e de sua conversão em recurso de revista, deste conhecer por contrariedade com a Súmula nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização referente à estabilidade da gestante desde a data da despedida até cinco meses após o parto.; **Processo: RR - 256/2000-003-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcelo de Almeida Souza, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Recorrido(s): José Alberto Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a reclamada passe a integrar novamente a relação processual e, em consequência, para restabelecer a sentença de primeiro grau no particular.; **Processo: RR - 580/2000-008-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Pequeno Jenuíno, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;



Processo: RR - 1524/2000-002-22-00.9 da 22a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônia Geruza Barros, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Kleber Rezende Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).

Observação: Presente à Sessão o Dr. Kleber Rezende Lacerda, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 622748/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro Sérgio Gonçalves, Advogado: Valdir Bergantim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Banco do Estado de São Paulo - BANESPA quanto à existência de vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão ao reconhecimento de vínculo de emprego entre o Reclamante e o tomador de serviços; à unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos demais Recorrentes. Inverta-se o ônus da sucumbência. Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Márcia Raphanelli de Brito.; **Processo: RR - 623331/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva - FUGEMSS, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Recorrido(s): Eliezer de Souza Cruz, Advogado: André Luis Piclum Daer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 654160/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lenita Pessoa de Carvalho, Advogado: Elias Felcman, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 56/2001-007-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): Alfredo Pereira de Souza, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): Brick Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1199/2001-461-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Sílvia Regina Dantas de Moraes dos Santos, Advogado: Carla Cristiane Hallgren, Recorrido(s): São Bernardo Assistência Médica S/C Ltda., Advogada: Regina Maria Nucci Murari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1351/2001-472-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Rosilene Oliveira de Moraes, Advogada: Aparecida Elisete Braz, Recorrido(s): Academia Poli Esportiva Triathlon S/C, Advogado: Armando da Silva Miron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2465/2001-461-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Cesar Ribeiro Vaz, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Recorrido(s): H.B.Marçom & Cia Ltda., Advogada: Sílvia Torres Bello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2634/2001-010-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Helena Mariano, Advogado: Aguinaldo José da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Unida Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7380/2001-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hans Werner Geber, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Cláudia Regina Nighnig, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 725075/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Silvana Servi Wendler, Recorrido(s): Magda Regina Amaral, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, examinar o agravo de instrumento e provê-lo para, desestrucando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais, provenientes de sentença trabalhista, observem como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final.; **Processo: RR - 769674/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorren-

te(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento Pesquisas Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintapp/Mg, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSERVIS, Advogado: João Carlos de Melo, Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 782356/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Coats Corrente Ltda., Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 788114/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Leonildo Baptistella, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 795519/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Eleutério Fernandes Barbosa, Advogado: José Roberto Soderó Victório, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 795981/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Eneida Silveira Paim, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 809722/2001.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-70/1997-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB / RS, Advogado: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Licy Tozzi, Advogada: Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao critério de atualização monetária dos honorários periciais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º da Lei 6899/81.; **Processo: RR - 93/2002-004-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrido(s): Sandro Roberto Selmo, Advogado: Alexandre Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 102/2002-332-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Corita Modas Ltda., Advogada: Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Sandra Pereira, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 225/2002-003-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aúrea Alves da Silva, Advogado: Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Gislane Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, por perda de objeto.; **Processo: RR - 421/2002-014-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Cleber Pacheco, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Recorrido(s): W. Fraga Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Isabela Pinheiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 682/2002-431-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Manoel Caboclo Filho, Advogado: Nolberto Sílvio Napoleão, Recorrido(s): Empreiteira Aguiar Ltda., Advogado: José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 769/2002-002-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Giovanni dos Santos, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): Solucionática da Noite Ltda., Advogada: Gisele Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas intervalo intrajornada e sua natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período mínimo de intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, de acordo com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e determinar a repercussão sobre as demais verbas salariais do valor pago a título de intervalo para repouso e alimentação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 823/2002-431-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Selma Pereira Tomas, Advogado: Airtton Guidolin, Recorrido(s): Luiz Assis Farnettane, Advogado: Fernando Manzato Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 861/2002-332-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Ferenge Engenharia e Construção Ltda., Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: suspender o julgamento

do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 885/2002-014-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Cristiane Eserian Santa, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, Advogado: Roberto Bartholomeu da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 902/2002-004-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Networker Telecom Indústria Comércio e Representação Ltda., Advogado: Fausto Calvo de Abreu Júnior, Recorrido(s): Julio César Alves de Assis, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 925/2002-332-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Aparecida Lindalva Rabello Silva, Advogada: Ivonete de Almeida Moreira, Recorrido(s): Madeireira AM Ltda., Advogado: Jurandyr Mantfrin Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 1022/2002-073-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Benedito Donizetti de Oliveira e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1080/2002-017-05-00.5 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1080/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Riulsa Maria Neves Lacerda Marques, Advogado: Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vilma Araújo Baraúna, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator.; **Processo: RR - 1120/2002-049-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hugo Prata Franco Júnior, Advogado: Ana Lúcia Camargo de Paula, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação.; **Processo: RR - 1505/2002-026-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Claudio Luiz Gonçalves, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1658/2002-024-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Salvador Maurício Spirandelli, Advogado: Antônio Adalberto Bega, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para, determinar sua inclusão em pauta de julgamento para reapreciação do recurso de revista.; **Processo: RR - 1884/2002-026-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Luiz W. Nunes da Silva, Recorrido(s): Lourival Ceci Abdala, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1918/2002-007-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Emídio Rossini, Recorrido(s): Paulo César Canani, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2080/2002-007-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Raymundo Cardoso de Aguiar, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transportadora Irmãos Westefal Ltda., Advogado: Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2457/2002-462-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silibor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Sylvio Wolochyn, Recorrido(s): José Ferreira de Carvalho, Advogado: Alexandre N. R. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 2686/2002-017-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leonor Simão dos Santos Pereira, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 3228/2002-911-11-00.9 da 11a. Re-**

gião, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: André Cheik Bessa, Recorrido(s): Matilde Gonçalves Maciel, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 5754/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antonio Juarez de Goes, Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das correspondentes horas extras no período anterior à vigência da Lei 8923/94. Valor da condenação reduzido em R\$1.000,00.; **Processo: RR - 10635/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Alfredo Colli, Advogada: Terezinha de Jesus Merenda Marcantonio, Recorrido(s): Intercasa Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Rubens Ângelo Passador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11783/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Plínio de Arruda Dorneles, Advogado: Elciland Serafim de Souza, Recorrido(s): Heron Pinto de Azevedo, Advogado: Jorge da Silva Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 23792/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): RJ Mangetti Comercial Ltda., Advogada: Maria Helena Cotrim, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rodrigues de Campos, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer a revista.; **Processo: RR - 23798/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Recorrido(s): Oséias Dezedeiro da Silva, Advogado: Danilo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, em não conhecer a revista.; **Processo: RR - 24500/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ana Fátima Salviano, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Golda Gurfinkel, Advogada: Vanessa H. Pjevac, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamante, no tocante à data da saída a ser anotada na CTPS, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da OJ nº 82 da SBDI-1. Não havendo acréscimo pecuniário na condenação, deixa-se de reabilitar novo valor.; **Processo: RR - 28232/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Lafaiete Pereira Queiróz, Advogado: João Carlos Costa Ramos, Recorrido(s): Wilson e Joel - Empreiteiros da Construção Civil, Advogado: Mauro Tirole da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 36075/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Richardson Vicente da Silva, Advogado: Sinesio José da Cruz, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas, quanto à época própria para incidência da correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da Súmula 381 do TST, nos termos da fundamentação. Valor da condenação reduzido em R\$ 300,00.; **Processo: RR - 36079/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Edna Ferreira, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamante, por divergência quanto ao intervalo entre jornadas e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada no pagamento, como extras, das horas laboradas em desrespeito ao intervalo previsto no art. 66 da CLT, acrescidas do adicional de 50%, nos termos da fundamentação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00.; **Processo: RR - 50284/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Romildo José Arruda da Silva, Advogada: Maria Izabel Jacomossi, Recorrido(s): Maferli Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dalila Gomes Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 51058/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Lislene Lima Briani, Advogado: Cleudes Pires Ribeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Transportadores Escolares do Grande ABC - SINDESC, Advogado: Manoel Romulo Cembranelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 63727/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Jo-

sé Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): José Ayrton de Carvalho Cyrino, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reconhecida a prescrição, extinguir o processo, de acordo com o art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, das quais fica isento, na forma da lei.; **Processo: RR - 71049/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Angélico Vivian Lopes, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Os mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante à eficácia da declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente da Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, no período posterior à aposentadoria espontânea, e ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e da indenização adicional prevista no art. 29 da Medida Provisória nº 434/94 e, ainda, a obrigação de se proceder a liberação dos valores depositados a título de FGTS, com o acréscimo de 40%, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau quanto ao aspecto; b) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Sem divergência, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, no tocante aos honorários assistenciais, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação condefira pela Lei nº 7.510/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à condenação.;

Processo: RR - 68/2003-351-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Aman-téa, Recorrido(s): Zeli Terezinha de Souza Cardoso, Advogado: Francisco Antônio Valim, Recorrido(s): Armando da Silva Teixeira (Espólio de), Advogado: Pompeu Castello Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 24 da Lei nº 10.522/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do recorrente, como entender de direito.; **Processo: RR - 80/2003-097-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Nelson Souza de Assis e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamada. Quanto ao recurso de revista dos reclamantes, dele conhecer apenas quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam calculados à base de 15% do valor apurado em liquidação, sem deduções fiscais e/ou previdenciárias.; **Processo: RR - 262/2003-072-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Anhambí Agroindustrial Ltda., Advogado: Cláudia T. D. C. Lorenzetti, Recorrido(s): Ademar de Almeida, Advogada: Zilândia Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação às horas extras - regime de compensação, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 182 e 220 da SBDI-1 desta Corte, convertidas na Súmula 85 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para atribuir validade ao acordo individual para compensação de jornada e determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 291/2003-061-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Roberto Fagnani, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "Horas extras. DSR. Reflexos. Verbas Rescisórias", "Correção monetária. Época Própria" e "Honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula 381) e à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos RSRs majorados pelas horas extras sobre os demais títulos legais, bem como o pagamento dos honorários assistenciais e para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 489/2003-049-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kingo Horikoshi, Advogada: Lucimara Amadeu Zucchini, Recorrido(s): João José Moreira dos Santos, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 562/2003-531-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): David Fernando Portolan (Espólio de), Advogado: Delmir Sérgio Portolan, Recorrido(s): Cooperativa Vinícola Linha Jacinto Ltda., Advogado: Lino Ambrosio Troes, Decisão: por unanimidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do recorrente, como entender de direito.; **Processo: RR - 840/2003-038-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Luiz Carlos de

Souza, Advogado: João Vitorino da Costa Filho, Recorrido(s): Safer Construções Ltda., Advogado: Nilton Borrajo Cid, Recorrido(s): Serpal Engenharia e Construtora Ltda., Advogada: Patricia Pires Teixeira, Recorrido(s): Servier do Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 843/2003-043-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lorena de Costa, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 864/2003-034-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Letícia de Paula Pinto Ces e Outros, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Advogada: Fabiana Calvío Marques Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e à diferença salarial em face do acréscimo de 40% sobre o FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, julgar procedente a reclamação trabalhista, para determinar o pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 957/2003-109-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Karine de Magalhães, Recorrido(s): Bárbara Maria Barroca e Outro, Advogada: Valentina Avelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 978/2003-006-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Abel Comprí, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): FMC Technologies do Brasil Ltda., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1008/2003-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Risoneide Gonçalves de Andrade, Recorrido(s): Usina Bom Jesus S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Sebastião André Ferreira, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, por iniciativa oficial, na esteira do dispositivo constitucional violado.; **Processo: RR - 1060/2003-021-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos da Costa Fernando, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Recorrido(s): Rigor Serviços Gerais, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1085/2003-030-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Klieemann Fuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Carmem Heloiza de Borja e Araújo, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Osival Dantas Barreto.; **Processo: RR - 1103/2003-010-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SMA Empreendimentos e Participações S.A., Advogada: Cristiane Bientez Sprada, Recorrido(s): Eunice Rocha, Advogado: Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 1129/2003-005-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): Júlio Márcio da Silva, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Partner Service - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Vendas Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1142/2003-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alan Ferreira de Rezende e Outros, Advogado: Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "honorários assistenciais" por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento.; **Processo: RR - 1144/2003-029-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luciana Carvalho Gabriel Dayer, Recorrido(s): Valderi Almeida Rodrigues, Advogado: Jackson Silva Lins, Recorrido(s): Marcos Bazzo, Advogado: José Samuel Nercolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1189/2003-038-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antonio Luiz de Resende,



Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1212/2003-009-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valério Gabriel, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Município de Chapecó, Procuradora: Ilse May Nothen Oliveira Lima, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - COTRAVIEL, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, condenando de forma subsidiária o segundo Reclamado, Município de Chapecó, pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pela primeira Reclamada, Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - COTRAVIEL, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1212/2003-109-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1212/2003-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ageu Rodrigues e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1246/2003-131-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Deten Química S.A., Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Recorrido(s): Ana Maria Moreira de Oliveira, Advogada: Rita de Souza Leite Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1692/2003-004-23-01.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ellen Gonçalves Santana, Advogado: Francisco Anis Faiad, Recorrido(s): CTA - Training, Serviço e Comércio de Material Didático Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1754/2003-014-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1754/2003-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdemar Pereira Souza e Outra, Advogada: Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Recorrido(s): Vanderlei Serenotti e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o mérito do pedido de diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito.; **Processo: RR - 2166/2003-021-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cerâmica Hugnara Ltda., Advogado: Rosane Clades Reder, Recorrido(s): Joãozinho Alves de Jesus, Advogada: Andréa Maria Lacerda Plaviak, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 2171/2003-012-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Fátima Maria de Mesquita Facundo, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2296/2003-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: André Luis de Almeida e Silva, Recorrido(s): Ademar de Barros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretou a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o Reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 2744/2003-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rosemi Teles da Cunha, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Dresser - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do restante do mérito da demanda, como de direito.; **Processo: RR - 3220/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): João Mendes da Rocha, Advogada: Jaci Furuiama, Recorrido(s): Honolulu Motel Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em

liquidação de sentença.; **Processo: RR - 3393/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Célio Pupo da Silva, Advogada: Maria de La Concepcion Ares Blas, Recorrido(s): Luiz Carlos Doraceni - ME, Advogado: Waldemar Malaquias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 4908/2003-008-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Ribeiro Mendes, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5485/2003-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Kleber Faria Mendoza, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Recorrido(s): Vassalo Móveis Adornos e Objetos Ltda., Advogado: Hélio Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 5716/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Mirian da Silva, Advogado: Elza Maria das Neves Fraga Fontes, Recorrido(s): Marcos Antônio das Neves Reis, Advogado: Euclides de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do INSS ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.; **Processo: RR - 18101/2003-006-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Adriana Rother, Recorrido(s): Wellington da Silva Carvalho, Advogada: Márcia de Souza Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21058/2003-006-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gil Cabral, Recorrido(s): Importadora e Confecções Santa Terezinha Ltda., Recorrido(s): Fabiola Silva de Souza Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 35203/2003-008-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gisele Araújo Loureiro da Silva, Recorrido(s): José Vitor da Silva Martins, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 72853/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca, Recorrido(s): Paulo Ernesto Schapke, Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 73218/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Juarez José da Silva, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 75156/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kronos S.A., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): Valdeci Ferreira de Oliveira, Advogado: José Luís do Rego Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 75386/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Boa Vista Energia S.A., Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Flávio Silva Corrêa, Advogado: Josué dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação da reclamada ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 83789/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Gelson Muller da Silva, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 100009/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Tavares Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Álvaro Paes Leme, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de deserção do recurso de revista; e, por outro fundamento, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a.

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 22/2004-541-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wilson Park Hotel Ltda., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Everaldo da Rosa, Advogado: Ezequiel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte.; **Processo: RR - 145/2004-143-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Vicente da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, condenando de forma subsidiária o segundo Reclamado, Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pela primeira Reclamada, Recife Segurança Patrimonial Ltda., restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 375/2004-065-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecida Gasques Fernandes, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 659/2004-039-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Técnica Instalações Industriais Ltda., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Gustavo Henrique Venuto Moura, Advogado: Alex Luciano Fonseca Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 714/2004-024-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Marilena Barros de Oliveira, Advogada: Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente(s). O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 944/2004-031-23-01.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosinete Gonçalves, Advogado: Fabiane Battistetti Berlanga, Recorrido(s): C. da S. Garcia Comércio - ME, Advogado: Senilton vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1290/2004-411-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Josito Martins Lima, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Allplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda., Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao pedido de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho - competência da Justiça do Trabalho - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.;

Processo: RR - 1329/2004-201-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Priscila Barbosa Corpe, Advogado: André Bencke, Recorrido(s): Comercial de Alimentos Irmãos Silva Ltda., Advogado: Gilmar José Pael de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1418/2004-018-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Comercial Batista Ltda., Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Roberto José Gomes, Advogado: Carlos Augusto da Silva Cavalcanti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. A representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR e RR - 681/2000-161-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): Váler Gecent Galeão Filho, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, das horas trabalhadas em seguida ao repouso de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.;

Processo: AIRR e RR - 16994/2001-651-09-40.2 da 9a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Humberto Baltazar, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, conseqüentemente, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 1043/2002-030-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): Geraldo Alves dos Santos, Advogado: Silas Maciel Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado de Minas Gerais S.A. - CEASA, Advogado: Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP; conhecer do recurso de revista interposto pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASA/MG, por contrariedade à Súmula nº 331, II, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão ao reconhecimento de vínculo de emprego entre ela e o Reclamante, excluindo da condenação a obrigação de registro do contrato na carteira de trabalho, no período compreendido entre 01.10.2001 e 08.04.2002, e de fornecimento das guias "TRCT e SD/CD" (fls. 479), e, estabelecendo a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas adiantadas da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 1137/2002-024-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Hudson Dias de Souza, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada quanto ao tema adicional de periculosidade.; **Processo: AG-AIRR - 412/2003-036-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cleide Alegiani e Outro, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1850/2003-002-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sandra Braga Gerônimo Leite, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 709081/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Interfood International Food Service Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudia Guimarães Marcondes Pinto, Advogado: Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRO - 976/1999-041-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Walter Benedetti Rosa & Cia. Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga Lisboa Rolim, Agravado(s): João Augusto Silva Júnior, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2034/1990-007-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marcio Constant de Andrade Reis, Advogado: Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2153/1990-002-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Alfredo Costa Sales e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3643/1991-101-08-43.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Gustavo Vaz Salgado, Embargado(a): Manuel da Conceição Maués, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo o erro material apontado, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2147/1993-013-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Carmelo Corato, Embargado(a): Roberto Luiz Albacete Guirão, Advogado: Walter Lopes Calvo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada e aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 33/1994-404-14-41.8 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE, Advogado: Augusto Cruz Souza, Embargado(a): Francisco Nunes da Silva e Outros, Advogado: Neérico Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 627/1994-096-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ruy Machado Guimarães, Advogado: Roberto Sundberg Guimarães Filho, Embargado(a): Carborundum do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): British Petroleum Company P.I.C., Embargado(a): Carborundum Ventures INC., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 400/1997-**

013-03-40.1 da 3a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rubens Martins da Rocha e Outros, Advogado: Joab Ribeiro Costa, Embargado(a): MSL Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2360/1997-095-15-42.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Embargado(a): Vander Sérgio Sardinha Cabral, Advogado: Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1072/1999-111-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): Robson Eustáquio de Almeida Santos, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-ED-RR - 572861/1999.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Gustavo Silva Lugon, Advogada: Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante no pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no valor de um por cento sobre o montante atualizado da causa, a reverter ao Embargado.; **Processo: ED-AIRR - 811/2000-060-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Berlitz Centro de Idiomas Ltda., Advogado: Antônio Miguel dos Santos, Embargado(a): Yann Norman Charles Petit de La Vileonn, Advogado: Leandro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1156/2000-005-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Plasútil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Carlos Alberto Bosco, Embargado(a): Luiz Antônio Pimentel Simões de Lima, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 652754/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Donizette de Oliveira, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 695724/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Gierstajn, Embargado(a): Lúcia Helena Bastos Alves, Advogado: João Borsói Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 714978/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): João Gonçalves de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material constante da alínea "c" de fl. 542, para que passe a constar com a seguinte redação: "c) não se viola o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal nem se contraria a Súmula nº 294/TST, pois a Corte Regional consignou que, embora tenha sido suprimida a gratificação percebida pelo Reclamante, determinou-se, mediante acordo coletivo, o pagamento aos empregados até 31.03.87 de uma indenização pelo exercício de dupla função - o que não foi cumprido"; **Processo: ED-AIRR - 177/2001-019-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luís Dagoberto Paganella, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 1218/2001-094-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Flávio de Mendonça Campos, Embargado(a): Vanildo Roseli da Silva, Advogado: Edson de Moraes, Embargado(a): Organização Viana e Perdigo Ltda, Advogado: Denilson Afonso de Moraes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2443/2001-006-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Umberto Urschei, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, corrigindo erro material no recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "percentual do adicional de periculosidade fixado a menor mediante acordo coletivo de trabalho", determinar que na parte dispositiva do julgado de fl. 605 conste "Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "percentual do adicional de periculosidade fixado a menor mediante acordo coletivo de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 258 da SDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o v. acórdão que determinou o pagamento integral do adicional de periculosidade, bem como seus reflexos, para limitar o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e seus reflexos, apenas no período não alcançado pelo Acordo Coletivo"; **Processo: ED-AIRR**

- 3731/2001-030-12-00.2 da 12a. Região. Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Leila Cunha Camargo, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Gerson Romeu Baumer, Embargado(a): Alphatec Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 9053/2001-007-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Ribeiro, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): Copel Geração S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 17705/2001-010-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Leonilda Gonçalves dos Santos, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Embargado(a): Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 51739/2001-022-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Storz, Embargado(a): Celso Roberto Mendes e Outros, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 744297/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Te-rezinha Contarato, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 763392/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Alves Teixeira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 785062/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Bonette, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 804095/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Batista Pereira, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 250/2002-041-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Lucilene Cristina Domingues, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Embargado(a): Município de São Miguel Arca-njo, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 597/2002-652-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wilson Tadashi Hamasaki, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 833/2002-009-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Waldyr Lopes de Souza, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 954/2002-073-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): José Natalino Francisco e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1557/2002-018-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eriberto Manoel Moreira, Advogado: Glauco José Beduschi, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, a cargo do empregador.; **Processo: ED-AIRR - 1644/2002-001-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Irani de Oliveira e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 28481/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bahema Alimentos e Participações S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): Adriana Marques de Sena, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 4002/2002-900-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Eliana Machado Rapello do Nascimento, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 45702/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado A-RR-45702/2002-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edvaldo Negro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da



fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 47184/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogado: José Geraldo Lopes Araujo, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Jair Andreotti, Advogada: Luciana Rodrigues Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 66260/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Odracy Araújo Figueiredo, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Rogério Lucas Dias, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 358/2003-141-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Aguinolda Aparecida Mariano de Oliveira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 492/2003-191-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Acesita Energética Ltda., Advogado: Renato Maciel Kock, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Luiz Pereira da Fonseca e Outros, Advogado: Antônio D. Coutinho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material.; **Processo: ED-RR - 922/2003-014-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Luba do Socorro Diniz Moreira Mendonça, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1052/2003-017-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adilson Jargenboski, Advogado: Francisco João Lessa, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar a conclusão do acórdão embargado e determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e os devidos reflexos, na forma habitual, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-AIRR - 1117/2003-020-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Heleno Lopes da Silva, Advogada: Déborah Rodrigues Afonso, Embargado(a): Conservadora Mundial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3002/2003-018-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Adão Joaquim Cardoso, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3009/2003-002-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cristiane Krueger, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3010/2003-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Varela Borges, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3010/2003-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Varela Borges, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5769/2003-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Salvador Machado de Moura, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5775/2003-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eliane Teresinha Sabota Baretta, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6344/2003-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Catarina Ramos, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 53746/2003-663-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Embargado(a): Ida Regina Gomes Montanucci, Advogado: Marino Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, examinar o agravo de instrumento e provê-lo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 74210/2003-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Antônio Mendes Pinheiro, Embargado(a): Omar Teixeira da Silva Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, re-

jeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 739/2004-013-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Hiroki Inagaki, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Hitachi Ar Condicionado do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 769/2004-094-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Madesa - Madeiras e Embalagens Sabará Ltda., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): Romeu Soares, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1061/2004-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Tomaz Massayoshi Shigetomi, Advogado: Fábio Eiti Shigetomi, Embargado(a): Basf S.A., Advogado: Wagner Polo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 1237/2004-023-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Maria Auxiliadora Assunção de Paula, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame do pressuposto extrínseco do recurso referente à regularidade do traslado e conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1448/2004-013-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Arthur Souza Rodrigues, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido.; **Processo: ED-RR - 131636/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): José Carlos dos Santos Teixeira, Advogado: José Altair Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão no julgado e aplicando-lhe efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 19/04/2006

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2827/2001-025-02-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ONESIMO EMILLIANO
ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2756/2001-031-02-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1624/2001-004-02-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : JOANIR SILVA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. ALICE CARLOS DO VALE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 149/1999-095-15-00.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : WALQUÍRIA SCUTUCCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI
AGRAVADO(S) : GUARANI FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR. MILTON FERNANDES ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 532/2003-068-15-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, afastando o óbice da deserção, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : AGRO BERTOLO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO ROSSI
AGRAVADO(S) : JOANA AURELINO PRATES
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO MORBECK DE ANDRADE E SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 706/1996-171-06-40.0

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA
 AGRAVADO(S) : SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
 AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA NOBRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2330/1999-029-01-40.4

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SARMENTO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GEÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2455/2003-003-09-40.5

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
 ADVOGADA : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
 AGRAVADO(S) : LEONARDO DEVANER DE PAULA
 ADVOGADO : DR. ILSON MIGUEL VISCONTI JUNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 622564/2000.1

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 750968/2001.2

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
 AGRAVADO(S) : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES FRANCISCO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DE L. RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 22/2004-085-15-40.4

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DRA. MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA APARECIDA PAULY QUERINO
 ADVOGADO : DR. VITORIO MATIUZZI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 77/2004-108-15-40.3

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
 AGRAVADO(S) : LUIZ MEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WODEVOTZKY

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 194/2004-013-15-40.4

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LINO MIGUEL STEIN
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 197/2004-013-15-40.8

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DE MELO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 256/2004-761-04-40.9

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
 AGRAVADO(S) : MARILDA CUNHA PARISI
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 431/2005-001-22-40.0

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista, em face da aparente contrariedade ao preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO DE ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1050/2004-106-03-40.0

CERTIFICADO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado na r. decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FRANCISCO LOPES CUPELLO
 ADVOGADO : DR. DAVID ELIUE SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.
 Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1836/2002-067-02-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, ante a aparente afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : RICARDO VIEIRA FIUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
 AGRAVADO(S) : IBERÊ MOREIRA DE CAMPOS - ME
 ADVOGADO : DR. LINCOLN BIELA DE SOUZA VALE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2998/2000-481-01-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : WELITON BARBOSA GOMES
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 5513/2000-021-09-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CALVO
 ADVOGADO : DR. LECIR MARIA SCALASSARA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 755935/2001.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento a este apelo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) E RE- : PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) E RE- : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Francisco Campello Filho
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1390/1997-011-05-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : SELMA MARGARIDA REGO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Antonio Lazarin e José Ronaldo Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Eliane Araque dos Santos, Procuradora Regional do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudens Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de março, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta, aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1514/1989-004-18-41.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): Roberto Martins Melo e Outros, Advogado: Dr. Armando Abel de Aragão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1883/1989-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria José Arruda Camargo, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Digníssima representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 802/1990-020-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Giau-gusto Fernandes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar valores posteriores à mudança de regime jurídico, limitar os cálculos da execução ao período do vínculo regido pela CLT. **Processo: AIRR - 2777/1990-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Jacyr Carvalho Guapyassu, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 264/1992-078-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-264/1992-6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldyr Sérgio Pacheco, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/1992-078-03-42.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-264/1992-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Waldyr Sérgio Pacheco, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/1993-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Goulart, Agravado(s): José Ângelo Pereira, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 181/1994-024-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Danilo Por-

ciúncula, Agravado(s): Deise Lúcia Gaspar Barbusci Passos, Advogado: Dr. Hermínio Baur Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 753/1995-018-10-85.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Evânio Ferreira, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Agravado(s): Auto Italiana Peças Ltda., Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991/1995-222-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transturismo Rio Minho Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Alzenir Campelo, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 748/1996-004-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Carolina Franco Mendes, Agravado(s): João José de Souza, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Horácio de Senna Pires. **Processo: AIRR - 1138/1996-002-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Eduardo Bandeira Crespo, Advogada: Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Agravado(s): Video Clipping Produções Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793/1996-079-15-41.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luís Roberto Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245/1996-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarin, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): José Rillo Fernandes, Advogada: Dra. Carla Denise Barillari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: RR - 2719/1996-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Pizzaria e Restaurante Fornello Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Biagioni Bertanah, Recorrido(s): Henrique Mesquita de Jesus, Advogada: Dra. Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Observação: a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 93/1997-251-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Osvaldo Ribella Vasques, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 554/1997-122-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Procurador: Dr. Ademar Waldir Blum, Recorrido(s): Tomires da Matta Marques, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Meneses, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vavaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: AIRR - 1301/1997-491-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Márcia Cristina Magalhães Cardoso Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/1997-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sebastião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2906/1997-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Aparecido Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Sidnei Inforçato, Agravado(s): Cerâmica Irmãos Ferreira Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 9597/1997-015-09-41.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): João de Mello Biancho, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232/1998-002-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Airtton Sebastião Bressan, Agravado(s): Antônio Furlan, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464/1998-013-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Darci Toigo, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: una-

nimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1570/1998-026-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurides Tedeschi, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os índices de correção monetária incidam sobre o mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR - 1765/1998-009-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Marcus Raul Peres Cancela, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883/1998-097-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): CBC - Indústrias Pesadas S.A., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Agravado(s): Hiroaki Okawa, Advogado: Dr. Marcelo Sáes De Nardo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913/1998-231-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Fortunato Falaschi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23/1999-010-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Luiz Fatini, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. Observação: a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer. **Processo: AIRR - 123/1999-039-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Osmar dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/1999-025-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): FB Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Renilson Moraes Sábio, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanjowski, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Ministro Relator. **Processo: RR - 369/1999-121-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Paulo Miranda Vailant, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: presente à Sessão do Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 630/1999-654-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): Helena Kaseker, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805/1999-126-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio David Freire, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004/1999-053-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Manes Flomembaum, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1048/1999-008-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Erlinda Nolasco Nascimento, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1879/1999-044-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alcides Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2009/1999-021-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Daniel Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Rosalina Alves

Nantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema gratificação semestral - ofensa à coisa julgada, por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 2060/1999-008-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcos Antônio Marchiore, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3232/1999-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hiroshi Shibukawa, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536785/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Letefalla Jacob, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540204/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Itapui Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): Sérgio Reis de Paula, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda ré e conhecer do recurso de revista da primeira ré quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerado o índice do dia primeiro, nos moldes da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 543927/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Advogado: Dr. Tibirica Gonçalves Vargas, Recorrido(s): Rosino Nunes Patrício, Advogada: Dra. Ana Paula Garcia Araújo, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Advogado: Dr. Leandro Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 549077/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Parapanema S.A. Mineração Indústria e Construção, Advogado: Dr. William Stremel Biscaglia da Silva, Recorrido(s): Adilson de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Argos Gonçalves Dias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 557372/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Recorrido(s): Aurélio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Aldenir de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão das fls. 61-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 58-9, abordando de forma expressa a alegação de inexistência de prova da percepção pelo reclamante do auxílio-doença acidentário. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 564232/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Roberto Reis Gobo, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 564295/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Thales Machado Filho, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Leandro Soares da Silva, Recorrido(s): Ivan Franco de Oliveira, Advogada: Dra. Jacy Dutra Amaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado (Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de redução, desde 15 de novembro de 1994, e do FGTS. **Processo: RR - 580372/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Marcílio Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão do Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 612405/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Juarez de Lima Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro-**

cesso: RR - 616218/1999.8 da 9a. Região. Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): V. Romanelli & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Abili Lázaro Castro de Lima, Recorrido(s): José Rubens Dorigo, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada - período anterior à Lei nº 8.923/94, descontos fiscais - mês a mês e multa do art. 477, § 8º, da CLT - vínculo empregatício - controvérsia, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foi fixado como termo inicial da condenação ao título do dia 28.7.1994; para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, observadas as verbas tributáveis; e para excluir da condenação a multa objeto do art. 477, § 8º, da CLT. Observação: por disciplina judiciária o presente feito foi julgado nos termos do voto da Ministra Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Observação: Ressalva entendimento pessoal os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: RR - 91/2000-032-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Recorrido(s): Luiz César Dias da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença primária que julgou improcedente a ação. **Processo: AIRR - 102/2000-018-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ramiro Alberto Guedes Barreiro, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2000-020-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rejane Silva Leal e Outros, Advogada: Dra. Analise Tabajara Moura, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941/2000-006-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mara Joice Lutz dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 1137/2000-007-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marco Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Agravado(s): Unibanco Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1395/2000-065-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Evandro Lino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 396 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1415/2000-028-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sueli Aparecida Spagnol Comar, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1525/2000-006-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Paulo Barretto Barboza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713/2000-028-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fernando Antônio Mota de Andrade, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Agravado(s): Lúvia Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1833/2000-019-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Agravado(s): Agnaldo Costa da Silva, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099/2000-003-16-00.4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Irene Ayres Diniz, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desconfundamentado. **Processo: RR - 2932/2000-039-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jane Rebeca Thomassian Mauro, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Faria Corte, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



a r. sentença quanto à incidência do prazo prescricional e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que enfrente o restante do mérito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR - 3087/2000-030-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Magno Gonçalves de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 622613/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Mônica Lebois, Recorrido(s): Francisco Luiz Sefrim, Advogada: Dra. Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 631044/2000.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Carlos de Sena, Advogada: Dra. Maria Lúcia Millet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 637420/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sílvio Mikalovicz, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema descontos fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observando-se como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final. **Processo: RR - 639750/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rodrigo Rabelo dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Marra de Freitas, Recorrido(s): Construtora Planeart Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Francisco José Iabrudi Tavares, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650717/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Graciano, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceio de defesa, anular a sentença quanto à aplicação da pena de confissão, relativamente ao pedido de pagamento de adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que seja determinada a produção da prova pericial para a caracterização da periculosidade. **Processo: RR - 653028/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fernando de Siqueira Fidelis, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655203/2000.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Hamilton Rogério Estanislau, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657373/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Geraldo Rangel Tavares, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 660180/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos do Planalto Médio de Rio Grande do Sul Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Vanda Alice Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660517/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Joaquim Rosa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 666567/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Póceio Mesquita, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Mariu's Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Walmir Ferreira Neves, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca do prazo de vigência da convenção coletiva, julgando o processo como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 672299/2000.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorren-

te(s): Churrascaria Galão Ltda., Advogada: Dra. Ana Marta Cattani de Barroz Zilyeti, Recorrido(s): Ricardo Almeida de Carvalho, Advogado: Dr. Ênio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672592/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sucocitricone Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): José Antônio Alves, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679973/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alcília Gallez Gauchet, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pela Recorrente a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR e RR - 683505/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Renato Ferrer e Outro, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, até a data-base da categoria. **Processo: AIRR - 688782/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Genadir Batista Cardoso, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Adversiv do Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr. Christiano Menegatti, Agravado(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 692043/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Recorrido(s): Alfrío de Souza Silva, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695431/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): José Carlos Vasconcelos de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: AIRR - 695721/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 695861/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Márcia Zanin, Recorrido(s): Mauro Caluciu Pereira, Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda às deduções fiscais, conforme diretriz da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 698589/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): Cristiano Rodrigo Petry, Advogada: Dra. Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 235-242, no que toca às diferenças salariais deferidas, e para reformar parcialmente a decisão regional a fim de excluir da condenação o adicional incidente sobre as horas extras reconhecidas. Observação 1: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 699403/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lauri Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700756/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivone Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701207/2000.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Patrícia Leal Coutinho, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 701408/2000.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. José Abrão Nogueira Queder, Recorrido(s): Édson de Souza, Advogada: Dra. Rosa Medeiros Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701758/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio José Gomes Pereira, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Témi Costa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da

CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o Egrégio Tribunal Regional julgue os embargos de declaração interpostos pelo recorrente, analisando as questões controvertidas ali expostas, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas propostos no recurso de revista. **Processo: RR - 702689/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Noel Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os minutos residuais conforme diretriz do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 702701/2000.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Cormat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Pretto, Recorrido(s): José Dias da Silva, Advogado: Dr. Agenor Roberto C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703314/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Maravilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Roderique Pedro Albuquerque, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e violação aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão fática suscitada nos autos no sentido de que houve concessão de folga semanal nos três primeiros meses do contrato. **Processo: RR - 703334/2000.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Fernandes Sales da Silva, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704472/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Bernardo de Almeida Teles e Outros, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Recorrido(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 236, § 2º, do CPC, 18, II, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93 e 41, IV, da Lei nº 8.625/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a temporariedade dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos. **Processo: RR - 705031/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Milton Vidal Pereira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706747/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Rogério Penha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 711564/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Erasmo Heitor Cabral, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): Gislene Queiroz de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de Imposto de Renda, sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, sem, contudo, falar em transferência desse ônus para o Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 714145/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): Eliana André Laranjo, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 717318/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Marciano de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717744/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valderedo Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 719016/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Marcus Vinícius Aliprandi, Advogado: Dr. Aurenino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, CEMIG; conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, FORLUZ, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 719995/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Alberto Carlos Beluomini e Outros, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não

conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 28/2001-003-16-00.8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado(s): Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Luiz Augusto Santos Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30/2001-002-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): José Rodrigues do Carmo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 180/2001-009-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): Maria do Rosário Flessch Chaves, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Matos, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, apenas quanto ao conhecimento do apelo, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até dez minutos ao início e ao término da jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 228/2001-315-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wagner de Lourdes Cândido, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): Fatec S.A., Advogado: Dr. Roque Levi Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/2001-005-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Horlei Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Agravado(s): Hexágono Consultoria e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Danielle Silveira Cury, Agravado(s): Condomínio do Edifício Dias Gomes, Advogada: Dra. Valéria Maria Cid Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2001-251-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Adonias Sena Pereira, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535/2001-141-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Marcos Afonso Borges, Agravado(s): Luiz Marciano, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/2001-462-05-86.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Gutemberg Martins de Oliveira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2001-461-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Geronço Souza dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2001-060-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Truzzi de Automóveis, Advogado: Dr. Ismario Bernardi, Agravado(s): Luiz Sérgio Biotto, Advogado: Dr. Domingos Reinaldo Tacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881/2001-025-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Liete Helena Muhlen e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2001-492-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Solutia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Misael Compi Júnior, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050/2001-701-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Fábio Henrique Sulzbacher, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104/2001-013-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria de Lourdes Ferreira Cândido, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Régo, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Binichski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BELACAP e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1124/2001-002-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Alessandra Alves de Lima, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2001-462-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s): Fábio Bulhões dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1189/2001-007-17-40.3 da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Eliezer Soares Filho, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/2001-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Adão, Advogado: Dr. Edilson Quintaes Corrêa, Agravado(s): Eliane Rita Borges de Castro, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/2001-089-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco Paulo Parelli, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2001-037-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviário Bedin Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Juraci Gomes, Agravado(s): Unistar Seleção e Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1318/2001-771-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comércio de Combustíveis Florestal Ltda., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 1373/2001-047-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joel Antônio Máximo Ferreira, Advogado: Dr. Marlon Augusto Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514/2001-007-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alair Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gerson Miguel da Silva, Agravado(s): Alexandre Pierre Colherinhas e Souza, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522/2001-006-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cássio Emanuel Fidélis, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555/2001-006-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691/2001-042-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Luiza dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Layff Kosmetick Ltda., Advogado: Dr. Públilo Emílio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693/2001-021-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Magnólia Spínola Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706/2001-104-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Marcel Júlio Freitas, Advogado: Dr. Dalmir José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1761/2001-001-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Amarildo Menezes Royer, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1768/2001-231-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Arildo Paz Jaques, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783/2001-066-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marco Antônio Nicácio Leite, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Mercantil Administração e Corretagem de Seguros S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794/2001-015-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom

S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): João Carlos Veneri, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1817/2001-133-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hosannah Bispo dos Santos Filho, Advogada: Dra. Conceição Campello, Agravado(s): Petrocôncavo S.A., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1821/2001-002-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Elisabete Silva, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - assistência judiciária, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: AIRR - 1832/2001-001-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eliana Farias de Assis, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas - ASPLANA, Advogado: Dr. Hermann de Almeida Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1994/2001-003-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Maria Elisa Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema auxílio-funeral e pensão - manual de pessoal da Petrobrás - pagamento à família de ex-empregado aposentado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da pensão por morte e o auxílio-funeral. **Processo: AIRR - 2029/2001-020-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Agravado(s): Paulo Meneguetti e Outras, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2039/2001-003-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Pretocoso, Recorrido(s): Wellington Rossi, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza jurídica - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10430/2001-016-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Zilda de Lima Dias, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - jornada superior a seis horas diárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91068/2001-662-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região, Advogado: Dr. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): Corina Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728779/2001.9 da 4a. Região.** corre junto com RR-728780/2001-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Eliana Centeno Barbosa, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, Advogado: Dr. Domingos Roberto Toderó, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma-Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida Praxis Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral. **Processo: RR - 728780/2001.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-728779/2001-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Cia. Cervejaria Brahma - Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, Advogado: Dr. Domingos Roberto Toderó, Recorrido(s): Eliana Centeno Barbosa, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Massa Falida Praxis Serviços Ltda, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa quanto ao adicional de insalubridade - lixo urbano, conhecer do recurso de revista da Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental apenas quanto aos temas adicional de insalubridade - lixo urbano e a incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e dos respectivos reflexos. Em consequência, prejudicado o exame da questão relativa à incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS. Observação: a Digníssima representante do Mi-



nistério Público do Trabalho emitiu parecer oral. **Processo: RR - 735991/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gil Ribeiro Couto, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Recorrido(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pedrosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos morais, na forma do pedido. **Processo: RR - 737329/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Jânia Machado Hardt, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, incidente sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculadas ao final. **Processo: AIRR - 738309/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosane Alves Correia, Advogada: Dra. Élide Braga, Agravado(s): Rodoviário Afonso Ltda, Advogado: Dr. José Antônio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 738996/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema integração do adicional noturno no cálculo das horas extras, por conflito jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 742865/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Irineo Albiero, Advogado: Dr. Milton Paulo Borges Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 743844/2001.5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogada: Dra. Lídia Maria Pereira Gomes, Recorrido(s): Maria Raimunda Moreira Lima Costa, Advogado: Dr. Frederico Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745175/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marilene do Rocio Pistune Ferreira Bueno, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença (fls. 56/59), que deferira as horas "in itinere" pleiteadas no item "a" da exordial. **Processo: RR - 746789/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): AEC da Silveira e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 749378/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Carlos Germano Platz, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 750628/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aufer Auto Financiamento S.C. Ltda., Advogado: Dr. Newton Carlos de Souza Bazzetti, Agravado(s): Jesus Souza da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Felipe de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751381/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Amaro Francisco de Souza, Advogado: Dr. José Guido Pessanha, Agravado(s): Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: com ressalva de entendimento pessoal do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, quanto ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 753735/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Laurení Silveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 130, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar não prescritas as parcelas anteriores a 07/8/1990, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que julgue o recurso no tocante às parcelas não prescritas. **Processo: RR - 756556/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Clube de Campo Alvorada, Advogado: Dr. João Reinaldo Protá Filho, Recorrido(s): Severino Ramos de Souza, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema aplicação da Súmula nº 85 do TST, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às horas extras decorrentes do acordo de compensação tácito, seja pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 762108/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s):

Jesus Ferreira, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 762109/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): Jesus Ferreira, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 771634/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fabiane Luisi Turisco, Agravado(s): Ivo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771638/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Raquel Tavares Saldanha, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Boehringer de Angeli - Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Soares da Cunha, Agravado(s): AC - Serviços e Assessoria S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 772340/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luciano Reis dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda., Advogado: Dr. Moises da Costa Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema integração da utilidade-alimentação, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema intervalos não concedidos - ônus da prova - horas extras, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779113/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Serra, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Município da Serra - SERMUS, Advogado: Dr. Paulo da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783920/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 790239/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Lúcia Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790243/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Alberto de Souza, Advogada: Dra. Shirley Sanchez Romanzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo: RR - 792348/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joaquim Pedro da Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Recorrido(s): Atta Capiguara Serviços Florestais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes do não pagamento do adicional de transferência. **Processo: AIRR - 792782/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aparecida do Carmo de Andrade Cervantes e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796586/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Ovídio Gomes Bulhosa, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796587/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Leandro de Moraes Costa, Agravado(s): Ovídio Gomes Bulhosa, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798894/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Osvaldo Quirino e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799735/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): João Tu de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Amaro Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 799982/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eduardo de Castro Pontes, Advogada: Dra. Adilza de

Carvalho Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799986/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Alberto Alves, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 802327/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cassius Clay Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado o voto do Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802416/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Maria Terra, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 803012/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Adalberto Lopes, Agravado(s): Antônio Bonfim Cabral, Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 805430/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosíio, Recorrido(s): Maria Helena Rodrigues Rubino Prescendo, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema acordo coletivo de trabalho - previsão do pagamento do percentual de 26,06% - limitação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do percentual de 26,06% ao período de 15/08/1992 a 31/08/1992, respeitados os reflexos deferidos na instância ordinária no respectivo período. **Processo: AIRR - 812230/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Márcia Maria Martins da Silva, Advogada: Dra. Teodora Carrilho Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2002-311-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Júlio Gomes de Andrade Tabosa, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s): José Ivanildo Florêncio da Silveira (Banca de Jogo de Bicho "Para Todos"), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 105/2002-121-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Onofre Ferreira de Cubas & Cia Ltda, Advogado: Dr. Tadeu de Azevedo Pereira, Agravado(s): Edmilson Vieira da Silva, Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176/2002-037-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Ricardo Nunes de Lima, Advogado: Dr. Ivo de Aviz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2002-025-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valter Ferreira Rocha, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188/2002-019-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Agravado(s): João Batista Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 234/2002-101-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Cristiane Minete Campanharo, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova a execução contra a ECT mediante precatório. **Processo: AIRR - 290/2002-042-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Jason Parreira Borges Júnior, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/2002-821-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Thais Ferreira da Costa Canto, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409/2002-920-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de

Moraes Assis, Agravado(s): Cosme Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Aldileno Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2002-008-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Bernadete de Lourdes da Costa Barbosa Figueiredo Filho, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420/2002-025-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elza Bertão Silva, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2002-059-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Francisco Costa, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 515/2002-043-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Juarez Guimarães, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566/2002-511-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Altair Wairich, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da recorrente, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: AIRR - 575/2002-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Nicolino Bello Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2002-007-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Domingos Jorge Ribeiro, Advogado: Dr. Neival Xavier, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 727/2002-024-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto da Silva Braga, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 749/2002-006-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso Salles, Agravado(s): Sheila de Araújo Gomes, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765/2002-032-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alclicla Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Clébio Fátima de Oliveira, Advogado: Dr. Kelly Regina Arcaño, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2002-018-03-41.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Take Phone Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Andréa Simões Madureira Monduzzi, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 924/2002-076-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Andréia Baesso de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952/2002-023-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Agravado(s): Gardel Pinto de Almeida, Advogada: Dra. Genira Menezes Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1115/2002-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 128, item III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1128/2002-079-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Silvânio Idalino dos Santos, Advogado: Dr. Alexander Jorge Pires, Agravado(s): Autotex Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171/2002-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do

Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Silvestre Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Heli Batista Pena, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243/2002-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Omar Serva Maciel, Agravado(s): Maria Alves Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2002-002-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Marina Cerávolo Bueno Marta, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268/2002-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Eulina Fortes Fritsch, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2002-029-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos, Agravado(s): Darcy Lino Andrade, Advogado: Dr. Darcy Barcelos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378/2002-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Cristina da Penha Pinheiro Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2002-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilton Santos Pires, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gérson Batista Lima, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Virginia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1540/2002-013-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eritelton Nogueira da Cruz, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Contax S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1545/2002-461-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dirceu Nunes Vieira, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Viação Riacho Grande Ltda., Advogada: Dra. Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1550/2002-058-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ferreira Freire Administração Participação e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Daniel Dias Cardoso Rosa, Agravado(s): Organização Real Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2002-002-23-40.9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1684/2002-1, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cármen Luziney de Moraes Pinto, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2002-002-23-41.1 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1684/2002-9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Cármen Luziney de Moraes Pinto, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1726/2002-012-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Odilson Machado de Queiroz, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Agravado(s): BR Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1752/2002-381-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Batista de Paula, Advogado: Dr. Pedro Luiz Manoel, Recorrido(s): Irka Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Missak Khachikian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 1753/2002-201-02-01.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): ABS - Industrial, Exportação e Importação Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Perruzzetto, Recorrido(s): Helder Walter Lopes, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 2805/2002-024-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Eli Ferreira Garcia, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3129/2002-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Joair Dias de Sousa, Advogado: Dr. Rubens Stefanoni, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema decisão homologatória de acordo em ação trabalhista - discussão a respeito da incidência de contribuição previdenciária, por violação dos arts. 831 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item INSS - irregularidade de representação, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 3934/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Edilson Correia de Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4055/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcos José Fernandes Vieira, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, Unisys Informática Ltda., quanto ao tema honorários advocatícios - contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado, Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. **Processo: RR - 7635/2002-005-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Eulclides Rocha, Recorrido(s): João Cornélio, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária a cargo de empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198 do Decreto nº 3048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: AIRR - 7928/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Vânia Cristina da Silva, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8269/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Newton Garzi Ortiz, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaul Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8755/2002-906-06-01.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Byron Veras de Barros e Silva, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10207/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Alves Pereira, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11022/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Adair Batista de Farias e Outros, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12774/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrand de Andrade, Agravado(s): Ismael Eurípedes Justino, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13137/2002-900-15-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Sady Epaminondas, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mikcus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por defeito de representação processual. **Processo: AIRR - 13209/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): José Carlos dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Lana Cristina Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 15843/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A., Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Agravado(s): Ana Cláudia Ribeiro Egito, Advogada: Dra. Ana Clara Guarana Lins Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15891/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de Ailha, Agravado(s): Edmundo de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16912/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17059/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sadi Margraf, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17285/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lançonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Perfil Caseiro Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17298/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Renato Garcia Filgueiras e Outro, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Adilson Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. André Gustavo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 17334/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lançonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18147/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elvécio Alves de Almeida, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a concessão da aposentadoria por invalidez, que é causa de suspensão do contrato de trabalho, suspende, também, o prazo prescricional. Em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que analise a controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 19144/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Geraldo Maurício, Advogado: Dr. Paulo Donisete Baldassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 40% do FGTS incidirá apenas sobre o período trabalhado após a jubilação, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 21937/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Guilherme Ísola, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23163/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Ely de Brito Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23455/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Mi-

nistro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Sílvio Rubens Michelmann, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 23885/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Compromisso Informática S/C Ltda., Advogado: Dr. João Inácio Correia, Agravado(s): Reginato de Souza Júnior, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23925/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravado(s): José Luiz Salazar Morel, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24120/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mário de Carvalho Silvério, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24633/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): José Reyes Cruz, Advogado: Dr. César Augusto Nardi Poor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24774/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Clair Soares da Fonseca, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27606/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nei Nadvorny, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Antônio José Silva e Silva, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Agravado(s): Clínica Jellinek Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28764/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Iara Alves de Lima, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36240/2002-900-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Maia Miranda, Advogado: Dr. Danilo Gordin Freire, Agravado(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado: Dr. Valdir Benedito Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41624/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Raildo Nascimento Mendes, Advogado: Dr. Manoel Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43673/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Itacy de Carvalho Ibrahim, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45412/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gonçalo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Iaci Coelho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 47095/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Valim Luiz Rigon de Almeida, Advogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49539/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto de Olhos São Caetano S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Agravado(s): Sílvio Colonic, Advogado: Dr. Crivani da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49616/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Antônio Gonçalves Felipe Júnior, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50105/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lançonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Elizete Gianetti Reis, Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50187/2002-**

900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): SARITUR - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Lúcio do Carmo, Advogado: Dr. Rita Fabiana Carlos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52288/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Roberto Francisco da Silva, Advogada: Dra. Carla Falchetti Bruno Belsito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52397/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Luiz Alexandre Barboza Fouchy, Advogado: Dr. Jorge Klein Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 53026/2002-001-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Arno Dummer, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54640/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sidoni Carlos Silva de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54687/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Raimundo Augusto Vieira, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58371/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gentil Donizete Mariano, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Marx, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59789/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Armando Tadeu Nunes Elethério, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Cunha Lapa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60941/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Agravado(s): Marília Cristina Granata de Mattos, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63799/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Scyllas Siqueira Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64548/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Normélia Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66833/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Raul Bonelli, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rôlian Corrêa, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67651/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Agravante(s): Sinval Ribeiro Evangelista, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Binicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 68294/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eunice Baroni Selim e Outros, Advogado: Dr. Nelson José Trentin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69889/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mercado X Ltda., Advogado: Dr. Elias Castro da Silva, Agravado(s): Ricardo Tenório de Araújo, Advogada: Dra. Shirley Sanchez Romanzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2003-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2003-102-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eustáquio Paula de Miranda, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lúcio Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: RR - 142/2003-007-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luíza Edilene Mouta Leitão, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Cunha Almeida, Recorrido(s): Previmagem Radiologia Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Piniheiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória e reflexos, de acordo com a Súmula nº 244, I, do C. TST. **Processo: RR - 151/2003-657-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Recorrido(s): Ademir Lima de Freitas, Advogado: Dr. Laurihetty de Moura e Costa, Recorrido(s): Penas Empreiteira de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - limitação - multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 161/2003-111-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Baldini Zanella San Jorge, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Ministro Relator. **Processo: AIRR - 166/2003-047-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Antônio, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173/2003-065-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Roberto Lopes, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extra, do período total correspondente ao intervalo concedido de forma parcial. **Processo: AIRR - 211/2003-025-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Ermelindo João Dalpiva de Campos, Advogado: Dr. Lidíomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2003-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Renato Silveira de Pontes e Outro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 317/2003-109-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Renata Moraes Miranda, Advogada: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Recorrido(s): Ripa Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Central de Massas Pastelândia Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322/2003-668-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Invicta Serviços Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Waldir Leske, Recorrido(s): Ilácio Leidens, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Schimmel, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Edinei Carlos Dal Magro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo. **Processo: AIRR - 374/2003-098-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Ademir Jácomo, Advogado: Dr. Sívio Júnior Dalan, Agravado(s): Dirce Silvério Desiderato - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Fernandes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2003-033-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bráulio Pimentel Moreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2003-002-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Síneide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Edinaldo Pires e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/2003-305-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Protector Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Mauro Rodrigo da Silva, Advogado: Dr. Edson Roberto Belle, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 593/2003-121-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otacílio Cândido da Silva, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade com a Súmula 381 do C. TST, e no mérito determinar a observância da referida Súmula. **Processo: AIRR - 741/2003-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Agravado(s): Edilson Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2003-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Jair Targino Diniz, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2003-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sílvia Mara Oliveira Silva Nascimento, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756/2003-072-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Nivaldo José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 780/2003-461-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Shahin Cury Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): José dos Reis Correa, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 969/2003-001-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jacinto Tomé Monteiro, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Elisângela Cunha Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1039/2003-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Aloisio Lemos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vidal Mata Oliveira, Agravado(s): Renato Ramos Gasparri, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087/2003-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Aparecido José de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1197/2003-024-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Zeinaide da Silva Ferreira, Recorrido(s): Gláucia de Fátima Colesel, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1201/2003-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Oscar da Cunha Pereira, Advogada: Dra. Iara Gonçalves Teixeira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1260/2003-315-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz da Rosa, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2003-111-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Otávio De Negri (Fazenda Quero-Quero), Advogado: Dr. Fábio Colombo, Agravado(s): Cleide Moisés da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2003-013-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcus Manke Oliveira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2003-006-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Cláudia Fabiana Maia Bessa, Advogado: Dr. Vinicius Mendes

Campos de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2003-101-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carlos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873/2003-008-18-40.8 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1873/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): Eduardo Paes Fernandes, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Tecla Telefonia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Dinair Flor de Miranda, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2003-008-18-41.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1873/2003-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Paes Fernandes, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): Tecla Telefonia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Dinair Flor de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945/2003-103-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Miranda da Silva Júnior, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 2249/2003-017-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Luiz Roberto de Melo Freire, Advogado: Dr. Jefferson dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2963/2003-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Rodrigo Cruz de Souza, Advogada: Dra. Eliane Soray S. Polzin, Agravado(s): Elétrica Pruendo Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 5686/2003-651-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Honorindo Del Carmen Espinoza Campos, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Agravado(s): Team Robótica Indústria de Tecnologia Automazione Meccanica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9760/2003-652-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geny Bernadete Felipe, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Helmut Emílio Mog e Outros, Advogado: Dr. Norberto José Rossi, Agravado(s): Corpofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Lisandra Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12931/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cláudia Regina Moraes Perrotti de Lapaz, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que se refere aos efeitos da transação realizada entre as partes, limitando a quitação às verbas especificadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e no termo de adesão ao PDV e que não foram objeto de ressalva. **Processo: AIRR - 14415/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Agravado(s): Anete Valentim da Silva, Advogado: Dr. Elias de Amorim Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74904/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-86930/2003-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Zenaide Adolfo Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 76689/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldir Silvestre, Advogado: Dr. Antonia Diniz Teixeira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rodiner Roncada, Procurador: Dr. José Carlos B. de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76704/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alessandro Marques Selli e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Jorge Alcibíades Perrone de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77134/2003-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Klever Jones Tavares Me-



deiros, Advogado: Dr. Manoel de Deus Alcântara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78129/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Cesário Vadala e Outros, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 78868/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Neiva Fátima Rey e Outra, Advogado: Dr. Tarso Fernando Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80975/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Agravado(s): Wlamir Rocha Júnior, Advogado: Dr. Ademilde Jerusa Sales Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81974/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Diniz Gomes de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82078/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sérgio Voloski de Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83356/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Luiz Antônio Pazetto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 83362/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tailor Guedes, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85696/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Icatu Holding S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Carlos Roberto Vianna, Advogada: Dra. Maria Alice Zinni Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86913/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Benedito Bastos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Fernanda Conrado de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86930/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-74904/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Zenaide Adolfo Loyola, Advogada: Dra. Joana Marli Gualarte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 87234/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Albino Castiglioni Carrabba e Outros, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88841/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Sebastião Pereira Paiva Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89123/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Tamanduá Ltda., Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, com remessa dos autos à Vara de origem para, fixada sua competência material, prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 90032/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gilnei Ventura Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Agravado(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91749/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Wanderley Marques, Advogado: Dr. Izaias Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 93191/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alvilvar Som e Imagem Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Lopes, Advogada: Dra. Roberta Lopes, Agravado(s): Ricardo Sies Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93611/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Edilon Oliveira Soares, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94577/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edmar Gunsch, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Massa Falida da Empresa Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Jorge Antônio Queruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 95492/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Jerônimo Francisco da Costa Cordeiro, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97471/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Agravante(s): Zeni Isquierdo Danelon, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98141/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Míriam Rebouças Costa, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Córte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98717/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99562/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Livadário Gomes, Agravante(s): Osmar Franco de Godói, Advogado: Dr. José Murassawa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Ministro Relator. **Processo: AIRR - 99914/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Osmar Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105443/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fernando César Magalhães, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106037/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Nelson Roberto Muller Machado, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109370/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Roberto Cunha (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117389/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adão Vitor Domingues Mota, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Te-

lecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cordeiro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118742/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Francisco de Carvalho Donia e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de duas referências salariais retroativo a abril de 1997, parcelas vencidas e vincendas, e o pagamento das respectivas diferenças com repercussão em férias, décimo terceiro salário, gratificação de função, anuênios e no FGTS, conforme preceitua a Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Observação: ressaltaram entendimento o Excelentíssimos Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 13/2004-108-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): João Santos Freitas, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): TCM - Engenharia e Empreendimentos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 24/2004-019-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Silvano Leite de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Fidelis, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição argüida e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para julgar como entender de direito. **Processo: AIRR - 266/2004-811-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Assunção Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 341/2004-741-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): Luiz Renee Amaral do Nascimento, Advogado: Dr. Armando Pizetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras de forma simples. Observação: ressaltaram entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 457/2004-003-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): José Aurino de Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Rensembrink Araújo P. Marinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 462/2004-143-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fábio Correia de Melo, Advogada: Dra. Ana Paula da Rocha, Agravado(s): Precim - Premoldados de Cimento Ltda., Advogado: Dr. Winston Alfredo Morelli Rossiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2004-006-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Carlos Alberto da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Hermene Rodrigues Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/2004-092-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Adenildo Honório da Silva, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644/2004-001-20-40.1 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654/2004-011-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ana Lúcia Guimarães, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 682/2004-008-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Miguel Medeiros Bicudo, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - multa de 40% do FGTS - diferenças dos expurgos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 806/2004-003-04-00.7 da 4a. Região,**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Tadeu Agrifoglio Vianna, Advogado: Dr. Flávio Pedro Binz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - multa de 40% do FGTS - diferenças dos expurgos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 817/2004-221-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eli de Freitas Goulart, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 859/2004-007-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB, Advogada: Dra. Ivone Sabatini da Silva Alves, Agravado(s): Maria da Conceição Pereira Sales, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2004-111-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): Antônio Crispim da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2004-005-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elmo Duarte Freire, Advogado: Dr. Fabiano Barcia de Andrade, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 895/2004-007-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivanilda Marques de Melo, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial pronunciada pelo Eg. Tribunal Regional e restabelecer a r. sentença proferida pelo MM. Juízo de 1º grau, que julgou procedente o pedido deduzido na ação, inclusive quanto ao deferimento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 921/2004-001-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Abelardo Maurício de Freitas e Outras, Advogada: Dra. Renata de Castro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-cesta-alimentação, julgando improcedente o pedido constante da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. Observação: presente à Sessão a Dra. Adriana Gonçalves Furtado, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 924/2004-007-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Jailson do Nascimento Machado, Advogado: Dra. Lívia Mendes Cavalcante Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2004-006-13-40.3 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-1163/2004-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Francisca Borges Ramos, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163/2004-006-13-41.6 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-1163/2004-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Francisca Borges Ramos, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225/2004-010-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Campos Alvares da Silva, Agravado(s): Elias Dutra, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2004-003-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Edson Pedro da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/2004-002-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Jane Maria Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2004-100-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Claro dos Poços, Advogado: Dr. Fortunato Kennedy Duarte, Agravado(s): Warrison Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2004-001-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro

Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Genival Ferreira Coelho, Advogado: Dr. Dirceu Vianna Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1735/2004-003-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mussony Brito Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Medeiros, Agravado(s): Itautec Componentes e Serviços S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Francisco Cláudio A. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15097/2004-007-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Raimundo Nonato Almeida de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120085/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Souza Senandes, Advogado: Dr. Alcio Onofre de Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 120127/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Darcy Mário de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 135137/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Agravado(s): José Félix da Silva Plochocki, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze hora e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronaldo Cavalcante Soares; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Procurador Regional do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processo em pauta, aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: RR - 561147/1999.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Leocir Pinto da Costa, Advogado: Dr. Graciliano Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 673/2004-037-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Walter Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1480/2000-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Paulino Vitor de Matos, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, restando prejudicada a análise da matéria relativa a verba de honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 688408/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Tótilas Mota de Siqueira Júnior, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas

Reclamadas. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2694/2001-014-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Recorrido(s): Roberto Devidis, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1004/1999-053-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Manes Flomembraum, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema gratificação de férias - integração para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias e indenizatórias resultantes da incidência da gratificação de férias. Observação: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 617082/1999.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mário Tiosun Genka, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Bautista Dorado Conchado. **Processo: RR - 568004/1999.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema intempetividade do Recurso Ordinário do reclamado - intimação postal e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 609/2004-003-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clélia Spindola Garcia e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: falou pelos Recorrentes a Dr.ª Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 120127/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Darcy Mário de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema prescrição - ação declaratória cumulada com condenatória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial das parcelas decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, anteriores a 07.10.93. Observação 1: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação 2: falou pelo primeiro Recorrido a Dr.ª Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 625538/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho e Outro, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da Recorrente. A Presidência da 6a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 620805/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rádio Clube de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Marcelo Silva André Gomes, Advogado: Dr. Judas Tadeu Gomes, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da estabilidade sindical provisória, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau que julgou improcedente a pretensão deduzida na ação. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o reclamante do pagamento. Observação: presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 799178/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adauto Nocrato Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/1999-121-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Florindo Peroni, Advogada: Dra. Marina de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17995/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Magda Esmeralda dos Santos, Agravado(s): Suely Paula de Souza, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603/2001-015-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício



Gomes da Silva, Agravado(s): Myrian Cristina Gabardo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22/2001-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Conceição Aparecida Vieira Souza Lino, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2464/2003-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Renato Milhomens Satyro, Advogada: Dra. Patrícia Tostes Poli, Agravado(s): Teletelstra Região 2 Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Luiz Fernando da Rosa Pinto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21299/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pharmacia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Djalmir Urubatan de Ribamar Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42610/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Pedro Correia da Silva e Outro, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7371/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Rafael Ivan Loureiro, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278/1999-025-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): FB Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Renilson Moraes Sábio, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1994/2001-003-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safê Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Maria Elisa Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema auxílio-funeral e pensão - manual de pessoal da Petrobrás - pagamento à família de ex-empregado aposentado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da pensão por morte e o auxílio-funeral. Observação: justificará voto o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 63400/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sérgio Silva Garcia Carrilho, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2932/2000-039-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jane Rebeca Thomassian Mauro, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Faria Corte, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à incidência do prazo prescricional e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem para que enfrente o restante do mérito. **Processo: AIRR - 802327/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cassius Clay Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 29/03/2006, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18147/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elvécio Alves de Almeida, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 29/03/2006, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a concessão da aposentadoria por invalidez, que é causa de suspensão do contrato de trabalho, suspende, também, o prazo prescricional. Em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que analise a controvérsia, como entender de direito. **Processo: AIRR - 161/2002-070-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Heliana Luciana Penariol Promencia, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173/2003-010-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador:

Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Sant'Anna Rosa e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390/1997-005-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alderi Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446/2003-381-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anna Regina L. R. de Barros, Agravado(s): José Inaldo dos Santos, Advogado: Dr. Querino de Sousa Neto, Agravado(s): Município de Belém do São Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651/2003-010-16-40.5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Irlislane Ermandes Nascimento Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Campelo M. de Souza, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2000-271-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Francisco José Pereira Barth, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 675/2000-016-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Orestes Plens de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Solo Aro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814/2002-670-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Rubia Pereira, Advogada: Dra. Eunice Messa Gonzales, Agravado(s): Aerostat Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Agravado(s): José Roberto Pañella Motta, Agravado(s): Fábio Calloni, Agravado(s): Alvaro Cardoso Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2002-010-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): A. S. Vitae Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogado: Dr. Camillo Ashcar Júnior, Agravado(s): Isabel Cristina Perinotto, Advogado: Dr. Déio Graef, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2004-009-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Michella Christian Simões Fontes Lima, Agravado(s): Manoel Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1548/2000-381-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Ervino Renato Dienstmann, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 1564/2001-022-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Adilson de Araújo Lima, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1699/1994-022-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Diva Eugênia Ruiz de Mello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1961/1997-262-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Luiz Cláudio Magalhães Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27564/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosalvino Souza Leal, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27570/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adenir Loreto Fagundes, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30134/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elisabete Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Agravado(s): CEREPAL - Centro de Reabilitação de Porto Alegre, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34435/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s):

Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Angélica Alves de Aguiar, Advogada: Dra. Clélia Miranda Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45399/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cristina da Silva Coelho, Advogado: Dr. Nelson Engel Remedi, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51062/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alcioni Blumberg Nunes, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 53263/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): César de Almeida Utsch, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56550/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antonino Gonçalo dos Santos, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60605/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Carmen Rosa Pacheco Saraiva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 61158/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Edvan da Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62928/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sebastião Gonçalves de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63521/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Ribeiro Soares, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): Fitinox Acessórios Tubulares Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64687/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jandir Correa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 68581/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luciana Helena dos Santos Cruz e Outro, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70294/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Agravado(s): Simone Franca, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72510/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cícero Rodrigues Deodato, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Construtora Britânica S.A., Advogado: Dr. Washington Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78738/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): Cadeiras Gennaro Ferrante Ltda., Advogado: Dr. Fernando Tadeu Rodrigues Victorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82398/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Arminda Trindade dos Santos, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 627188/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Valdomiro Domingos de Faria, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 634751/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marcos Joviniano de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Produtos Eletrônicos Metaltex Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Júlio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

vista. **Processo: RR - 643089/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): Etelvino Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660566/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Tânia Mara Rodrigues Lima e Outro, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677247/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vicente dos Santos Neves, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Italo Augusto Dittrich Zappa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725434/2001.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Diones Avelino dos Santos, Advogado: Dr. David Maranhão Rocha da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Arthur Furtado Laurentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738018/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Criações Moraes Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José Lucas de Oliveira, Recorrido(s): Severino Belo da Silva, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aqueles honorários da condenação. **Processo: RR - 750106/2001.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria do Socorro Silva de Almeida, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Recorrido(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 756425/2001.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria de Lourdes Franca Maciel César e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Amanda Nunes Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783118/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Argemiro Baptista dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798008/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Carlos Suzart Pereira e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 803869/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Eustáquio Cardoso, Advogado: Dr. Amândio Moacir Matos, Recorrente(s): Sementes Agroceres S.A., Advogado: Dr. Wagner Scalabrini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AIRR - 31/1999-080-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Ademir José de Santana e Outros, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 79/2001-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Luiz Agostinho Dias Nunes D'Almeida, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 118/2004-010-08-40.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 279/2004-014-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Marçal de Souza Filho, Advogado: Dr. Claudionor Cardoso da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 332/2001-008-18-00.6 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lindomar dos Reis Silva, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 347/2002-462-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Santana de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Alex Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 351/2002-003-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Mariano Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 452/2002-059-19-40.6 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr.

Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Francisco Costa, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o comando de registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, mantida a condenação quanto aos demais títulos. **Processo: AIRR - 622/2002-001-07-00.6 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Agravado(s): Maria Aldenisa Moura dos Santos, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 643/2001-005-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Colégio Espanhol de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Ivonne Eugênia Moreira Dias da Silva, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 718/2003-089-03-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lúcio Horta, Agravado(s): Robson Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): Sabinos Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2002-089-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cauby Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Marival Carvalho Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Linhares Frehse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2001-059-19-40.8 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Amanda Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2003-002-18-40.7 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2001-026-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Antônio da Silva Leite, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092/1998-036-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Daniel bucar Cervasio, Agravado(s): Márcio Aurélio de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2002-001-22-40.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Magno Antônio Brito Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2002-001-22-40.4 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Roosevelt F. de Vasconcelos Filho, Agravado(s): Francisco Visgueira Sobrinho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2001-001-10-85.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): Francisca da Conceição Pujals Marin Chamma e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2003-027-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): F.A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Ricardo Mateus, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1507/2000-031-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vanderley Alves de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Armando Panno Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531/1999-055-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adilson Nogueira Salati, Advogado: Dr. Henrique Moraes Lostorto, Agravado(s): Masiero Industrial S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2002-009-07-40.1 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON/CE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Sol Construções Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aloisio Pires, Agravado(s): Sonda - Poços e Sondagens Ltda., Advogada: Dra. Francisca Vasconcelos L. Dias, Agravado(s): Sonia Maria Santos Barreto, Advogado: Dr. José Hugo Camilo Pinto, Agravado(s): Spic - Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário

Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2004-171-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Amaro Severino Bispo, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1958/1991-010-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Lenise Garcia Spindola, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2598/2000-383-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Gilberto S. de Oliveira, Agravado(s): Manoel Nunes da Silva, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2687/1999-034-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Nazareno Mostarda Neto, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4006/2000-661-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Agravado(s): Claudionor de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 18569/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Apriizo Maria, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento, como extras, dos minutos despendidos na marcação do ponto, às hipóteses em que ultrapassados os cinco minutos anteriores e (ou) posteriores à duração normal do trabalho, considerada sua totalidade. **Processo: AIRR - 23287/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Euci Pinheiro de Goes da Costa, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26857/2002-900-14-00.7 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): Maria de Araújo da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 47499/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Karine Jusceli Pinheiro Azevedo, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 47508/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ronaldo Pires Meirelles e Outro, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 48386/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Wellington Andrade, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 48899/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Recorrido(s): Telma Cristina Bonfim, Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras deferidas ao operador de telemarketing por aplicação analógica do art. 227 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extras e seus reflexos deferidos; e conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, itens II e III (antiga OJ nº 32 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados mês a mês, observando-se o limite máximo do salário de contribuição, e os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: AIRR - 49269/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Tenerelli, Agravado(s): Joaquim Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Léo Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 49726/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Givanildo Gomes da Rocha e Outros, Ad-



vogado: Dr. Nolberto Silvio Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51140/2002-900-16-00.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Itapecuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Edson Pereira Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69800/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Sérgio Luiz Rocha, Advogado: Dr. Valter José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 561956/1999.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio José Mércio Pereira, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema integração do ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver os reclamados da condenação imposta. Inverte-se o ônus da sucumbência, calculadas as custas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: RR - 575524/1999.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sette Amaral Marañon, Recorrido(s): Gilmar José Domingos, Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria, Advogado: Dr. Hélcio Barbosa Cambraia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580905/1999.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Victor da Silva, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar descontos fiscais sobre as verbas tributáveis, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 596607/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Musa Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Recorrido(s): Cláudio Jair Kohlrausch, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 617083/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: Dr. Edgar Roberto Lopes Luff, Recorrido(s): João Flávio de Aguiar Faria, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 644677/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Conceição da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à integração das gorjetas, por contrariedade à Súmula nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado decorrentes da integração das gorjetas. **Processo: RR - 655145/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisco Ferreira Soares, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Norberto González Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema transação relativa à adesão ao programa de incentivo à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação reconhecido, com efeitos de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 666463/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Valente Cordeiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Denis Holanda Siqueira, Advogado: Dr. Moacyr Gerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à integração da ajuda-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação. **Processo: AIRR - 699690/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Adalberto Gomes Neves, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706371/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gildo Roberto Tonom, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 723088/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rubens Dadário e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro-**

cesso: RR - 751630/2001.0 da 18a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luzia Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marta Maria Nogueira Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos descontos a favor da CASSI/PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos em favor da CASSI e PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 773027/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Regina Sálesse, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 28/2001-003-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Luiz Augusto Santos Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 137/138, que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 30/2001-002-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): José Rodrigues do Carmo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 118/120, que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista.

Processo: AIRR - 38/2003-017-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Wladimir Paulo Rigonatti e Outra, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): Ginez Peres Avila, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, relator, afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento; II - suspender o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao Relator para analisar os demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: AIRR - 115/2004-087-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Adonias Afonso Sales, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): Proema Minas Ltda., Advogado: Dr. Afranio Mauro Carneiro Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122/2001-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Marlene Jorge Madruga, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2002-067-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-168/2002-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Benedito da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Agravado(s): Monrib Montagens Industriais Ltda., Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): C.A. Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2002-067-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-168/2002-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): José Benedito da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Monrib Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Agravado(s): C.A. Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2004-171-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edvaldo José da Silva Júnior, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246/2004-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Jackson Luiz Mendes Gonçalves, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264/2003-141-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): SBCB - Escola de Ensino Médio São João Batista, Advogado: Dr. João Carlos Nunes de Campos, Agravado(s): Ilsa Donenberg de Souza, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/2004-011-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ENGEQUIP - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Rogério Bar-

bosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285/2004-105-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Sebastião Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Germano, Agravado(s): Nortec Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2002-055-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ronan Magno Coelho, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Agravante(s): Repol Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 415/2003-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Admilson Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2001-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Clóvis José da Silva, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 498/2004-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Anna Stevarengo dos Santos, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Agravado(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 509/2004-801-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-509/2004-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Eloi Soares, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2004-801-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-509/2004-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Eloi Soares, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2001-003-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Jonilson de Jesus de Souza, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2003-009-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado(s): Edson Gervásio de Andrade, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2003-373-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosemeri Klos, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Agravado(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristine de Souza Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2002-009-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Geraldo Oliveira Macedo, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685/2004-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Roberto da Cruz e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Transportadora Transfinal Ltda., Advogada: Dra. Michela Costa Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Produtos, Produção e Serviços - SERVCOOP, Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/2000-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdino José Cecchin, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2004-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Júnior Luiz Rachele, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Criafood Bar e Restau-

rante Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2002-006-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Fidis de Investimento S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Antônio Batista Ferreira, Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 817/2004-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eli de Freitas Goulart, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: AIRR - 847/2003-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Pedro Pereira de Souza, Advogado: Dr. Aureo Fabiano Soares de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2005-036-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Panflor Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Mário Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/1998-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/2001-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Emulzint Aditivos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Euclides Aranha, Agravado(s): Alfredo Carlos Rodrigues Flor, Advogado: Dr. Odir Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873/1998-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Real Metalco S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Moacir Carvalho da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Alves Cabral, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911/2002-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Eduardo de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914/2002-012-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Emídio Manoel Figueira Paradelo, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto, Agravado(s): Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Belem Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Oliveira de Almeida, Agravado(s): Cícero José Baima Rabelo, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Sônia Francinetti Bulcão Rabelo, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado o voto do Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/1997-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adão de Souza Martins e Outro, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921/2002-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nestor Olavo Rozado, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921/2002-014-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nestor Olavo Rozado, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2002-084-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ademar Ferreira Leite, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2000-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Oswaldo Pereira Barcellos e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não co-

nhecer do Agravo de Instrumento, por defeito de formação. **Processo: AIRR - 938/2001-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): João Celestino Benemann, Advogada: Dra. Juliana Silveira Nantes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946/1999-006-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Marcelo de Souza Moura, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2001-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gilberto Gogoy Ferreira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/1999-009-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Erivaldo Sales Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim White, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 969/2003-001-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Jacinto Tomé Monteiro, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 974/2002-001-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Luiz Carlos de Lira, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2001-304-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibelli Santos Souza, Agravado(s): Manoel Romanci Silva de Avila, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado o voto do Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisca de Assis Araújo Silva, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/2003-011-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Pernambuco e Piauí - SINDIMINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/2003-011-20-41.4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Pernambuco e Piauí - SINDIMINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076/2000-033-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Laerte Flausino, Advogado: Dr. João Batista Juster da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079/2000-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086/2002-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mozariem Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Israel José da Cruz Santana, Agravado(s): Marilene Pereira, Advogada: Dra. Denise Fortuna, Agravado(s): Lanchonete Papito Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094/2002-003-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Breno Rodrigues Brasileiro, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112/2002-561-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado

José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Ana Luísa Krahl Barzotto, Advogada: Dra. Josiane Cunha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128/2001-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ângela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Osmar José de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2001-013-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Dalmo Pessoa de Almeida, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2002-036-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Mariza Rhein Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154/1998-401-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Carlos Mendes de Melo Matos e Outros, Advogada: Dra. Cyntia Affonso S. Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1164/2003-316-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Ronaldo Luís Ramos, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/1999-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Raquel Moita, Agravado(s): Alexandre Luzia, Advogado: Dr. Júlio César Cañellas, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211/2003-112-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Amélia Torres Sales, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2002-032-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Alberto Barroso de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2002-032-02-41.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Barroso de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2002-028-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jorge Ari Wolkmer de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255/1996-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Terres Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256/2002-002-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jane Palhares de Moraes, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/2002-057-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Oberdan Ferreira Lima, Advogada: Dra. Elida Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2004-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco Toscano da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2000-008-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Eduardo Santos



França Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310/2003-008-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adair João Pivetta e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350/2001-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): Akio Suzuki, Advogado: Dr. Julio Cesar Sanson Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392/1993-251-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Ednoel Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394/1999-001-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luzia Morandi Pellicioni, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416/2000-442-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento. **Processo: AIRR - 1461/1999-022-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Dorival Apolinário, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2001-521-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): Gilmar Antônio Hartmann, Advogado: Dr. Luciano Tacca, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510/2004-302-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Casa Grande Hotel S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Agravado(s): Magali Aparecida Rodrigues Aires, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/1999-025-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pérsio Nunes Rosa, Advogada: Dra. Margaret Valero, Agravado(s): Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruví, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Ferrari, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2002-045-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Wanderley Neves de Almeida, Advogada: Dra. Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580/2002-035-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mário Cezar Lopes, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/1999-462-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1654/2002-028-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Valdemar Brachi Ruiz, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673/2001-018-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rosane Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700/1999-003-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Sérgio Ricardo Silva Dantas, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772/2001-231-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald

Cavalcante Soares, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Flávio Roberto Pinto Lérias, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775/1999-079-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Débora do Carmo Sperli, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Minasa TVP Alimentos e Proteínas S.A., Advogado: Dr. Virgílio Miguel Bruno Ramacciotti, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1794/2002-049-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fortunato Rodrigues da Costa Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1800/2000-008-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dilcélio Quaresma Andrade, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864/2002-018-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): C P dos Reis Fernandes Araújo Hotel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967/2001-034-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Josemir Crispim da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento. **Processo: AIRR - 1993/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): João da Silva Andrade, Advogado: Dr. Álvaro Lago da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012/1996-015-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ailton Alves Moreira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077/2000-035-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Rodrigues Pinheiro, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2108/2000-431-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Agravado(s): Oscar Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118/1998-047-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Samuel Naschpitz e Outra, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2148/2000-003-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Pedro Veloso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2248/2003-664-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): George Roberto Washington Abrão, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2249/2003-017-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Luiz Roberto de Melo Freire, Advogado: Dr. Jefferson dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada, anular o Acórdão de fls. 66/72, determinando o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2276/2003-109-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald

Cavalcante Soares, Agravante(s): Berbel - Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Horie, Agravado(s): Márcio Richard Guilger, Advogado: Dr. Luís Fernando Miguel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282/1990-009-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Albani Montenegro Paranhos, Advogada: Dra. Jeanete Pereira Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2631/2002-003-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): Damásio Rocha Martins, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2777/1990-018-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Jacyr Carvalho Guapyassu, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema abrangência de acordo coletivo e exercício de cargo de confiança e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir da sexta laborada. **Processo: AIRR - 7647/2002-034-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lúcia Pitz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8167/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Maria Eliana Henriques Coelho e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8863/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Heloisa Quintão Torres Barros, Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15097/2004-007-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Raimundo Nonato Almeida de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: AIRR - 24667/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A - BHTRANS, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Dilza de Fátima Alves Silva, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43673/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Itacy de Carvalho Ibrahim, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 51117/2004-670-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Douglas Zimmermann, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Agravado(s): Tereza Maria Hickmann, Advogada: Dra. Elisabete Schlichting, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo, por deficiência de traslado de peças obrigatórias à formação do instrumento, suscitada pela Agravada em contramínuta. **Processo: AIRR - 51208/2002-670-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdomiro Machado, Advogada: Dra. Ivanise Neiva D. Kornelhuik, Agravado(s): Valter Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuik, Agravado(s): José Sampaio, Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70507/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria da Graça Benevenuto de Carvalho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80720/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre

Quesada, Agravado(s): Cláudio Sales Miranda, Advogado: Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98141/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Míriam Rebouças Costa, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nºs 51, 288 e 327 desta Corte, além da OJ nº 51, da SBDI-1 Transitória, para reformar a decisão recorrida e aplicar, no caso, a prescrição parcial prevista na Súmula nº 327. **Processo: AIRR - 98826/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Antônio Pinheiro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99469/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Garry Nelson Bentgacour, Advogado: Dr. Dácio Flesch, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Adroaldo Fagundes Viegas, Agravado(s): Q & M Sistema de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Delanê Mayolo, Agravado(s): Masther Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Delanê Mayolo, Agravado(s): Tel Sul Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): IKRO S.A., Advogada: Dra. Delanê Mayolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109864/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): José Mauro Quintão, Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/2004-461-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Valdir Alves, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 605/2000-116-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Vlademir Domingues Raihno, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 668/2003-341-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): Rita de Cássia Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ivanildo Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 726/1997-097-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Agravado(s): Luiz Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Callera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2003-016-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Bonfim Argolo Filho, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 917/1999-100-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Rafael Pinto da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 972/2004-003-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Márcio Antônio Teixeira Mazzaro, Advogado: Dr. José Osvaldo Fiuza de Moraes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jungconsult do Brasil Produtos Naturais Ltda., Advogado: Dr. Mário Cesar Penteado, Agravado(s): Verlani Possenti, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2003-004-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Gildo de Abreu e Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/1998-056-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Joelmir Pache da Hora, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio Marias de Souza, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Agravado(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa

Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8464/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Claudionor Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Petrucci Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 11987/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Astolpho Santos Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 12722/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Miguel Pereira Mendes, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13140/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outra, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): José Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Alvaro Pesenti, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pesenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13198/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Luís Carlos Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gusmão Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 13575/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Deves Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): J. Pereira & Reframinas Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Jaques Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14845/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): METRUS - Instituto de Segurança Social, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Jorge Rosado Tenório, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17292/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Joaquim Prosdócimo Neto, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17293/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José de Oliveira, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 17932/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Leda Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento interposto pelo Reclamado, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 18206/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Catarina Akico Iamaguchi Yamamoto e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18230/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18233/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Alberto Nogueira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18234/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Trattoria Gambino Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Agravado(s): Francisco Hélio Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18239/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Red Indian S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Jorge Monteiro Taveira, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 21320/2002-900-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sueli Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Al-

ves Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21338/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Varig Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 21441/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Irineu Batista Landim, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21839/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Liana Maria Perin, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21872/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Antônio da Cunha Maia Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Mocellin, Agravado(s): Robbens Administração e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Piuci Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 21878/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhoto, Agravado(s): Dorival Aramis de Almeida, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 22632/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ciferal Comércio, Indústria e Participações Ltda., Advogada: Dra. Paula Marques Martins, Agravado(s): Gilson Barbosa do Alto, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 23919/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Wilden Silva de Freitas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 23922/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): Wilden Silva de Freitas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 24801/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Maria dos Reis, Advogado: Dr. Rômulo Garcez Vidigal, Agravado(s): IBGM Indústria Brasileira de Granitos e Mármoreos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 29271/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Nevaldo Borges, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30225/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Wedson Geraldo Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Tekfor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Bafa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 30809/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Recorrido(s): Marco Antônio Munhoz, Advogada: Dra. Nívea Maria Pan Morini Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32877/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Marcyn Confecções Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Antônio Vanderley da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 96/97, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam apreciadas e explicitadas as questões fáticas e jurídicas suscitadas pela Recorrente em seus Embargos Declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 32879/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Eletromecânica Dyna S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Recorrido(s): Edleuza Maria da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 35417/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria de Lourdes Damo Damião, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 44097/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Andréia da Silva, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento interposto. **Pro-**



cesso: AIRR - 46520/2002-900-02-00.1 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tag Benyx Eventos Ltda., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Araújo Duarte Silva, Advogado: Dr. Fernando Cílio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46999/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bem Estar Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): Márcio Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Cristina Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 47025/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Amália Lima dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Guilherme Dutra, Agravado(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 47045/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tanagro S.A., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): Vladimir da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 47321/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jorge Alves Vieira Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): Itaplan Imóveis Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 48106/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Mozart Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 99670/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Renato Luiz Veiga de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 688414/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Paulo Raimundo Almeida Brito, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à aposentadoria espontânea - aviso-prévio - indenização sobre o FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio e da indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 689096/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Recorrido(s): José Antunes Barbosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e do 13º salário proporcionais, do aviso-prévio e da multa de 40% sobre o FGTS, determinando o pagamento das horas extras, sem adicional e reflexos. **Processo: RR - 700980/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Wilton Romildo Pegoraro e Outro, Advogado: Dr. José Salem Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto do Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754748/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Hermínio Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, determinando, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 757384/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Elizabeth Amaral Lopes e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785776/2001.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Orionel Cardoso Monteiro, Advogado: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto. **Processo: AIRR - 793336/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Benedito Cezar, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794306/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Manoel Barbosa da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): Transportes Mosa Ltda.,

Advogado: Dr. Ronaldo Galvão Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794661/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Jailson Matos Santos, Advogada: Dra. Katia Regina Luna Caribé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794664/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Noronha, Agravado(s): Clóvis Santos Campello, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799233/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Rosângela de Jesus Santos, Advogada: Dra. Jane Julie Saraiva Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799499/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Edson Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 802416/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Logueirão, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 802940/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pedro Francisco de Lima, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Iguatemi - Construção, Teraplenagem e Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803104/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Agravado(s): Teodorinha de Fátima Camargo Carbonal, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804716/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Silvana Novacki Lara, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806132/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Reinaldo da Silva Tiano, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812598/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Renaldo Pereira Gomes Filho, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84/2003-262-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cícero Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Célia Regina Reale Franchin, Agravado(s): Sifil Sistemas de Filtragem Ltda., Advogada: Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130/2003-132-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sol Embalagens Plásticas Ltda., Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Recorrido(s): Luís Conceição Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 177/2004-001-20-40.0 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-177/2004-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ronney de Goes Barros, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Maisa dos Santos Conceição, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177/2004-001-20-41.2 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-177/2004-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maisa dos Santos Conceição, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Ronney de Goes Barros, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181/2004-057-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-181/2004-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Márcia Alvarenga Ferraz, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181/2004-057-03-41.8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-181/2004-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Márcia Alvarenga Ferraz, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Fundação dos Eco-

nomiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185/2002-006-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropolo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2004-010-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Zaira dos Santos Reis de Oliveira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 202/1999-007-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Francisco Oliveira Filho, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a renúncia declarada, limitar a quitação às verbas rescisórias especificadas no TRCT e que não foram objeto de ressalva, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional, a fim de que seja examinado o mérito dos pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 206/2003-801-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Agravado(s): Ana Lúcia Murad Canazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2004-009-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Sizenando Borges, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 294/2004-000-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju e suas Abrangências Municipais - SECA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Maurício Coentro Pais de Melo, Agravado(s): Federação do Comércio do Estado de Sergipe - Fecomércio/SE e Outros, Advogado: Dr. Bráulio José Felizola dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374/2004-019-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raimundo de Paulo Lima, Advogada: Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 423/1998-821-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eber Paz Monteiro, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483/2003-077-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tarsis Domingos Nunes, Advogado: Dr. Valdete Aparecida Campos Chiconato, Agravado(s): Massa Falida de Mogiano Transportes Gerais Ltda., Advogada: Dra. Andrea Sanches Dóro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 497/2004-005-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Shildren Costa Marques, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2004-039-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Braga Vieira de Souza, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642/2002-034-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Marcolino Lopes, Advogada: Dra. Carla Maciel Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2001-003-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Helena Keiko Enomoto Velame, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Stel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2004-005-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Thiago Lívio Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733/2004-002-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Inaldo Magno Cavalcante Brandão, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edísio Simões Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 834/2003-099-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Dr. José Francisco Montezelo, Recorrido(s): Marilda Ricardo e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 835/2000-021-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Reny Camargo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Bezerra Campos, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 861/2004-462-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Álvaro Brito Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 996/2004-001-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Shop Pão Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Angela Risi Rocha dos Santos, Agravado(s): Max Aurélio Moreira Pio, Advogada: Dra. Catarina Estôc Cabral Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1093/2004-026-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rogério Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Recorrido(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: AIRR - 1100/2003-004-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Maria Anísia Machado Silveira, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2003-004-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Wertes Peçanha Igreja, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1116/2001-100-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cândido, Recorrido(s): Wagner Christiani, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Advogada: Dra. Leocássia Medeiros de Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1187/1998-089-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SGH Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Camparini, Agravado(s): Wilson Sanches, Advogado: Dr. Fábio José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201/1989-009-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Eli Mozart do Carmo, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2003-301-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adilton Mota Marcelino, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Agravado(s): Francisco Farias da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Walderez Maria Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2003-004-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walber Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1907/2004-092-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Flarley Antônio Alves, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1909/2004-029-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Probace Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Agravado(s): Kélvia Fernanda Rodrigues Gomes da Silva, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2010/2000-117-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Antônio Vicente de Souza, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2528/1997-044-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Alberto Ulisses Pedro Venturini, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3609/2001-018-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Recorrente(s): Itaocara Construções Cíveis Ltda., Advogado: Dr. Rogério Verdade, Recorrido(s): Pedro César da Silva,

Advogado: Dr. Mauro Faidiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada, tendo em vista o provimento parcial ao Recurso da segunda Reclamada, que trata da mesma matéria. **Processo: AIRR - 4370/2003-652-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Juarez Bento, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Auto Posto Mont Blanc Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4685/2003-003-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viviane Kelly de Freitas, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Alternativa Editorial Ltda., Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desarquivamento da reclamação trabalhista e o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 51797/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Baimy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): José Olímpio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Agravado(s): Procopiak Compensados e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Alice Fernandes Aparício de Domenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51815/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Baimy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Ermelina Farias de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gianotti de Nonohay, Agravado(s): Agnese Anuzza Faraco, Advogado: Dr. Moacyr Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61571/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Josael Soares Azevedo, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença de 1º grau nesse particular. **Processo: AIRR - 91828/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Ribeiro Burgos e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida da Fonseca, Agravado(s): Expresso Nova Santo André Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107640/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Laércio Lino Bouffleur Langer e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110903/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amália Mellos de Matos, Advogada: Dra. Maria Nadyr Vargas Côrtes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Candiota da Rosa. **Processo: RR - 624199/2000.4 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Jaqueline Correa Fonseca Magalhães e Ribeiro, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627118/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 630815/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Citrosantos Ltda., Advogado: Dr. Míria Falchetti, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Geraldo Fernandes de Souza Filho, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 636507/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Alba Cristina Muniz Fagundes, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Recorrido(s): Massa Falida de CNS Administração de Serviços & Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640771/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Djalma Grizotto, Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de

Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - salário - artigo 459 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 381 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 674576/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcela Cypriano, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - caracterização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item acordo coletivo - prazo de vigência - retroatividade - CLT, artigo 614, § 3º - jornada de trabalho - limites fixados - intervalo intrajornada, por violação dos arts. 71 e 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras cumpridas a partir da sexta diária com o adicional de 50% e reflexos, a partir de setembro de 1993 até outubro de 1996, bem como deferir o pagamento das diferenças postuladas a título de intervalo intrajornada, observado o período imprescrito e os efeitos reflexos, nos termos do pedido. **Processo: AIRR - 699905/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Pereira da Silva Costa, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700811/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Helena de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714501/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdir Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Genildo Lacerda Cavalcanti, Agravado(s): Fundação Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, deferindo, entretanto, ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 779605/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Maximiano dos Santos, Advogado: Dr. Milton Bispo de Araújo, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Daniela Cury de Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 788447/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Rosimeire de Fátima Vecchi, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 791470/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Deotilde Menegotto Fin, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras - troca de uniforme - previsão em acordo coletivo, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão de origem, determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula em que os 20 minutos diários utilizados entre a troca de uniforme e o registro do ponto não serão considerados como tempo à disposição da empresa, excluindo da condenação o pagamento como extra de 20 minutos diários gastos com a troca de uniforme. **Processo: RR - 795774/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivomar Finco Aranedá, Recorrido(s): Jorge Luiz José de Brito, Advogado: Dr. Everson Carlos Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 806007/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Sílvio Mendonça, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807224/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Leisa Ribeiro de Carvalho Olaio, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811321/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adelmo Souza Lemos, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Brilhante, Agravado(s): Roger Veículos Ltda., Advogado: Dr. Arnóbio Joaquim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813668/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcelo José Malard e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos 5 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da Sexta Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 51/2005-521-04-40.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE PAULA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1336/1998-079-15-00.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA HELENA BORIN
AGRAVADO(S) : MAURO KELLER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IRMA SIZUE KATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 34419/2002-900-01-00.3

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 466/2005-001-22-40.9

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA UCHÔA LOPES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1035/2004-751-04-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHELI PIRES SOARES
AGRAVADO(S) : EDMUNDO STORCH (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. VALDEMIRO TANNENHAUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1145/2004-029-04-40.4

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCELLE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1226/2004-006-04-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : IONE ZANONI RAVIZA
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA MARQUES COLLARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1707/2003-007-06-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ TELES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 34417/2004-009-11-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : J. G. RODRIGUES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO COSTA GARCIA
ADVOGADA : DRA. ALEXSANDRA MARIA ARRUDA SILVA CARNEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 934/2004-128-15-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO RIBEIRO NETO
ADVOGADA : DRA. CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 705432/2000.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : AMADEU CATÃO FILHO
ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 738315/2001.2

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/04/06, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : MÁRCIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.580/2000-004-16-40.3 - TRT 16ª Região

REQUERENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 REQUERIDO : GUTEMBERG FERREIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

D E S P A C H O

Na petição de nº 31955/2006-6, fl. 412, em que o Requerente por intermédio de seu Advogado requer desistência do recurso extraordinário, foi exarado o seguinte despacho:
 "1- À SSEREC para juntar.

2- Registro o pedido de desistência do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4- Publique-se.

Em 31/03/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST"
 SSEREC, 18/4/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-12.989/2002-000-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE : LUIS AUGUSTO SIMON
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 RECORRIDA : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM

D E S P A C H O

Na petição de nº 20386/2006-3, fl. 531, em que o Recorrente por intermédio de sua Advogada requer seja o processado o Recurso Especial, foi exarado o seguinte despacho:
 "1- À SSEREC para juntar.

2- Luís Augusto Simon, inconformado com a decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no julgamento do processo TST-ED-ROAR-12989/2002-000-02-00.3, interpõe o presente Recurso Especial para o Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3- Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o STJ contra decisão desta Corte.

4- Publique-se.

Em 22/03/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST"
 SSEREC, 18/4/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Processo: RR 2846/1988-006-05-40.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA MAIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSÍVEIS E OUTROS
 : AO DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

2. Processo: RR 6536/1988-005-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO PREIS
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

3. Processo: AIRR 560/1989-002-13-40.2 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : RIVALDO VIRGÍNIO CABRAL JÚNIOR
 : AO DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE

4. Processo: AIRR 1265/1989-009-10-00.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
 RECORRIDO(S) : LUZITA LEMOS
 : AO DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

5. Processo: AIRR 1398/1989-007-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
 : AO DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

6. Processo: AIRR 1655/1989-016-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 RECORRIDO(S) : ZILDA ALVES RIBEIRO E OUTROS
 : AO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

7. Processo: AIRR 1823/1989-002-09-43.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : DOUGLAS CELSO MÜLLER E OUTROS
 : À DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

8. Processo: RR 5550/1989-006-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO(S) : IVANEIDE BARROS LINS SALGADO E OUTROS
 : À DRA. MARISE HELENA LAUX

9. Processo: AIRR 7102/1989-006-04-40.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO(S) : MARIA UBALDINA ROBALOS E OUTROS
 : AO DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

10. Processo: AIRR 432/1990-005-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BORGES SOARES
 : AO DR. SILVIO CIRILO DA SILVA

11. Processo: AIRR 570/1990-102-05-41.6 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 RECORRIDO(S) : CLEIDE MARIA SOUTO DE OLIVEIRA PASSOS E OUTROS
 : AO DR. MARCELO CRUZ VIEIRA

12. Processo: AIRR 977/1990-008-08-40.4 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS
 : À DRA. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA

13. Processo: AIRR 1662/1990-020-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (IPHAN)
 RECORRIDO(S) : LUCIANO PEREIRA LOPES
 : AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES

14. Processo: AIRR 2481/1990-003-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SANTORÉ
 : À DRA. DANIELA COSTA DE BRITTO LYRA

15. Processo: AIRR 582/1991-021-03-41.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : TARLEI COSTA PINTO DE PÁDUA E UNIÃO (EXTINTO BNCC)
 : AO DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM E AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

16. Processo: ROAG 656/1991-008-09-42.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADHEMAR HAMADA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 : AO PROCURADOR DR. SÉRGIO BOTTO DE LACERDA

17. Processo: AIRR 1249/1991-002-16-40.9 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : DURVAL EVANGELISTA ROCHA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 : AO PROCURADOR DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

18. Processo: AIRR 554/1992-751-04-40.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : LACI DA LUZ TRASEL E OUTROS
 : AO DR. YURI VONTOBEL FONSECA

19. Processo: AIRR 868/1992-001-13-41.0 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSPREV
 : AO DR. ADELTON HILÁRIO JÚNIOR

20. Processo: AIRR 953/1992-002-19-40.9 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS NO ESTADO DE ALAGOAS
 : AO DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

21. Processo: AIRR 1049/1992-003-17-42.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS GONÇALVES RODRIGUES E OUTROS
 : AO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

22. Processo: AIRR 1535/1992-013-03-41.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 RECORRIDO(S) : TÂNIA LIMA AYER DE NORONHA E OUTROS
 : À DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

23. Processo: AIRR 2223/1992-029-15-42.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE PAULA VIEIRA
 : AO DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

24. Processo: AIRR 250/1994-082-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEY APARECIDO DA SILVA
 : AO DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

25. Processo: AIRR 372/1994-291-04-40.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ARMINDO LUIZ SALVADOR E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 : AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

26. Processo: AIRR 722/1994-013-10-85.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
 RECORRIDO(S) : LINO RIBEIRO COIMBRA
 : AO DR. ROBSON FREITAS MELO

27. Processo: AIRR 822/1994-073-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEADE - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CATENACCIO
 : À DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

28. Processo: AIRR 1603/1994-026-04-40.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : OSMAR DA ROSA RODRIGUES
 : AO DR. ERALDO ANTONIO DA SILVA

29. Processo: AIRR 484/1995-033-15-85.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
 RECORRIDO(S) : GILMAR APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
 : AO DR. MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL

30. Processo: AIRR 486/1995-020-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : HIDROLUX - EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO VIEIRA FERNANDES
 : AO DR. MARCOS MARRI PÓSSAS

31. Processo: AIRR 594/1995-041-03-40.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO FERREIRA DE FREITAS JÚNIOR
 : AO DR. ARNALDO SILVA

32. Processo: AIRR 605/1995-101-15-86.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM CELESTRINO
 : AO DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

33. Processo: AIRR 1950/1995-046-01-40.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
 : AO DR. JÚLIO CÉSAR DA ROSA PAIVA

34. Processo: AIRR 385/1996-841-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARTA DOTTO BRONDANI E OUTROS
 : AO DR. GILBERTO SCHILLING MOREIRA

35. Processo: AIRR 446/1996-841-04-40.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 RECORRIDO(S) : IDUARDO BATISTA
 : AO DR. SELMAR FIUZA FAGUNDES

36. Processo: RR 670/1996-841-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 RECORRIDO(S) : VILMAR RODRIGUES FERREIRA
 : AO DR. SELMAR FIUZA FAGUNDES

37. Processo: AIRR 1462/1996-025-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 RECORRIDO(S) : LARA MARIA DE MELO E OUTROS
 : AO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

38. Processo: AIRR 1767/1996-013-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA LIMA
 : AO DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO

39. Processo: AIRR 10893/1996-663-09-40.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : GILSON ROSA DA CONCEIÇÃO
 : AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**40. Processo: RR 891/1997-122-04-00.0 - TRT 4ª Região**

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
 RECORRIDO(S) : ANTONIO MARIA DE LEON E OUTROS E SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
 : AO DR. ANDRÉ DUARTE GANDRA E À PROCURADORA DRA. RENATA MORSCH

41. Processo: ROAR 1129/1997-000-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

42. Processo: AIRR 2744/1997-067-15-40.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : FÁBIO DENADAY E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 : AOS DRS. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI E SILVIA VICTORAZZO HALAK

43. Processo: AIRR 2878/1997-004-05-40.4 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS
 : AO DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

44. Processo: AIRR 9976/1997-016-09-40.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RYDYGIER DE RUEDIGER JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E FUNDAÇÃO SANEPAR E PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN
 : AOS DRS. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA E SIDNEI APARECIDO CARDOSO

45. Processo: AIRR 21039/1997-007-09-00.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : ALCEBIADES OLIVEIRA SALLES
 : À DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

46. Processo: RR 363489/1997.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : FRIGOBRAÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BONFANTE DA SILVA
 : AO DR. ORLANDO NEVES TABOZA

47. Processo: RR 370770/1997.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : CELSO DE SOUZA MORGADO
 : AO DR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

48. Processo: RR 388270/1997.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES SILVA ALMEIDA
 : AO DR. JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA

49. Processo: AIRR 24/1998-002-22-40.9 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : BRAULINO ALVES DA SILVA
 : AO DR. LUÍS SOARES DE AMORIM

50. Processo: AIRR 35/1998-401-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : EVAL EMPRESA DE VIAÇÃO ANGRENSE LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS FONSECA
 : AO DR. CELSO RODRIGUES LOPES

51. Processo: AIRR 121/1998-040-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : DIVINO BORGES BARBOSA
 : AO DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

52. Processo: AIRR 534/1998-089-09-41.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : GENÉSIO ROSSI E ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 : AOS DRS. FABIANO LUIZ SEGATO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

53. Processo: RR 695/1998-005-17-00.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADIEL SOARES RANGEL E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 : AO DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

54. Processo: AIRR 977/1998-082-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JESUS PAULO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS FACCHINI LTDA.
 : AO DR. FAIÇAL CAIS

55. Processo: AIRR 1355/1998-101-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 RECORRIDO(S) : JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA
 : AO DR. ALEXANDRE TRANCHO

56. Processo: AIRR 1621/1998-017-12-00.0 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : ADOLAR BECKER CORDEIRO E OUTROS
 : AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

57. Processo: AIRR 2118/1998-048-01-40.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : AMENAIR MARIA DUARTE E OUTROS
 : À DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

58. Processo: RR 2290/1998-027-03-00.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO ELOI
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

59. Processo: AIRR 2524/1998-042-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
 RECORRIDO(S) : YOSIHARU WAKI E BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 : ÀS DRAS. JERÔNIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E DEBORAH MARIANNA CAVALLO

60. Processo: AIRR 3196/1998-024-09-42.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA FERREIRA BORGES
 : AO DR. FABIANO LUIZ SEGATO

61. Processo: AIRR e RR 23175/1998-013-09-00.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : MARCELO TIMÓTEO E BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 : AOS DRS. MÁRCIO JONES SUTTILE E MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

62. Processo: RR 416330/1998.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : JORGE PAIVA BEZERRA E OUTROS
 : AO DR. EDY COUTINHO

63. Processo: RR 416889/1998.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E ROSIANE CRISTINA PINAREL BREDARIOL E OUTRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, ROSIANE CRISTINA PINAREL BREDARIOL E OUTRA E PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 : AOS DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E LUÍS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS

64. Processo: RR 446181/1998.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
 : AO DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

65. Processo: RR 463317/1998.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : RUBENS FERNANDO ANTOLINI E OUTROS
 : À DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

66. Processo: RR 463428/1998.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO IBSEN DIAS ALVES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA - IPRAJ
 : À DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT

67. Processo: RR 463917/1998.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DEMILLECAMPES E MÁRIO CÉSAR NEVES GUEDES E OUTROS
 : ÀS DRAS. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO E AMÉLIA M. DA C. SÁ DE MELLO

68. Processo: RR 465500/1998.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SPR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARCOS TARCÍSIO PINTO LOPES
 : À DRA. LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES

69. Processo: AIRR 146/1999-055-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : JOÃO SIQUEIRA E MRS LOGÍSTICA S.A.
 : AOS DRS. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES E FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES

70. Processo: AIRR 411/1999-006-17-40.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ENGE URB LTDA.
 RECORRIDO(S) : DANILO DE OLIVEIRA BARBOSA
 : À DRA. LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA

71. Processo: AIRR 545/1999-317-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : WIEST S.A.
 : AO DR. JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN

72. Processo: RR 569/1999-402-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 RECORRIDO(S) : NAIR ANDRADE
 : AO DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

73. Processo: AIRR 873/1999-662-09-00.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : JORGE VITOR SCARSI
 : AO DR. GILBERTO FLÁVIO MONARIN

74. Processo: RR 1235/1999-056-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSMAIR DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 : À DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO

75. Processo: AIRR 1294/1999-030-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DA LUZ S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES DE SOUZA
 : AO DR. LUCIANO AUGUSTO MELCHIOR

76. Processo: RR 1348/1999-056-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO GOMES FILHO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 : À DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO

77. Processo: AIRR 1380/1999-444-02-40.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS E UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
 : AOS DRS. ANTÔNIO BARRIA FILHO E CRISTINA WADNER D'ANTONIO

78. Processo: AIRR 1401/1999-443-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
 : AO DR. ANTÔNIO BARRIA FILHO

79. Processo: AIRR 2605/1999-013-05-00.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FLORA LTDA.
 RECORRIDO(S) : ADRIANA RIBEIRO MARQUES E MARIA AMÉLIA RIBEIRO FRANCO VIEIRA
 : AOS DRS. PEDRO BARACHISIO LISBÔA E VALTON DÓRIA PESSOA

80. Processo: RR 29685/1999-007-09-00.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ICLÉA MARIA ABREU FÁVARO (ESPÓLIO DE)
 RECORRIDO(S) : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
 : À DRA. ROSEMEIRE ARSELI

81. Processo: RR 524595/1999.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DIAS BELCHIOR
 : AO DR. DOMINGOS PALMIERI

82. Processo: RR 526087/1999.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALFREDO PAULO DA SILVA TELLES
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

83. Processo: RR 527357/1999.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 : AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

84. Processo: RR 528503/1999.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : FLAVIO GOMES DE MELO
 : AO DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

85. Processo: RR 562098/1999.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALCIDES PAULINO GHIDINI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

86. Processo: RR 570935/1999.1 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SILVÉRIO E SANTANDER NOROESTE
 SEGURADORA S.A.
 : AOS DRS. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
 E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

87. Processo: RR 571035/1999.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CONSULADO GERAL DO JAPÃO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : KASUE KAWAE CONDE
 : AO DR. PAULO CÉSAR COSTEIRA

88. Processo: RR 596763/1999.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE
 ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 RECORRIDO(S) : MARILENE SILVA PINHEIRO
 : AO DR. ARON PEREIRA WHIBBE

89. Processo: RR 603525/1999.1 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LIMA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRA-
 SÍLIA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

90. Processo: RR 615772/1999.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICÍPIOS - TCM
 RECORRIDO(S) : SHEILA ALMERINDA OLIVEIRA DA COSTA LIMA
 : AO DR. MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

91. Processo: AIRR 164/2000-161-17-40.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/ES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS BEZERRA
 : AO DR. HONÓRIO LUIZ GRASSI

92. Processo: AIRR 285/2000-291-04-40.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 RECORRIDO(S) : SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS
 : AO DR. NILDO LODI

93. Processo: AIRR 819/2000-007-04-41.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÔNIA TERESINHA DO COUTO LOPES
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 : À DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

94. Processo: RR 865/2000-017-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 RECORRIDO(S) : AILTON CARLOS DE FREITAS E FUNDAÇÃO SISTEL DE
 SEGURIDADE SOCIAL
 : AOS DRS. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO E MARIA
 CRISTINA NUNES PASSOS

95. Processo: AIRR 944/2000-005-19-00.3 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CABRAL DA ROCHA BARROS
 : AO DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

96. Processo: AIRR 1094/2000-003-19-00.8 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ MARCOS SOUZA DOS SANTOS
 : AO DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

97. Processo: RR 1213/2000-004-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
 S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 : AOS DRS. JOSÉ MARCOS DO PRADO E MÁRCIA RO-
 DRIGUES DOS SANTOS

98. Processo: RR 1230/2000-001-16-00.3 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : ENÉAS DANTAS QUEIROGA
 : AO DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

99. Processo: AIRR 1403/2000-060-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARLITO CORREIA COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -
 COMLURB
 : AO DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COU-
 TO

100. Processo: AIRR 1541/2000-046-15-40.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CAMARGO
 : AO DR. OSWALDO KRIMBERG

101. Processo: RR 1870/2000-446-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ DE SOUZA, ELETROPAULO METROPOLI-
 TANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E BANDEI-
 RANTE ENERGIA S.A.
 : AOS DRS. LYCURGO LEITE NETO, ANTÔNIO CARLOS
 VIANNA DE BARROS E ENZO SCIANNELLI

102. Processo: AIRR 1962/2000-070-01-40.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CHARLES DA SILVA SOUZA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -
 COMLURB
 : AO DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COU-
 TO

103. Processo: AIRR 1978/2000-060-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : ADRIANA LINDAURA DE ASSIS E OUTROS E FEDE-
 RAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MÚ-
 NICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 : AO DR. WILSON DE MELLO VIEIRA

104. Processo: RR 2102/2000-001-16-00.7 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO DE BRITO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO -
 CAEMA
 : AO DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

105. Processo: AIRR 2164/2000-006-01-00.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SÔNIA SOUTO DAMÁSIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -
 COMLURB
 : AO DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COU-
 TO

106. Processo: AIRR 2407/2000-481-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO LIMA E MASSA
 FALIDA DE NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTA-
 ÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.
 : ÀS DRAS. EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO E
 VANESSA QUINTÃO FERNANDES

107. Processo: AIRR 2426/2000-040-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
 RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,
 CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DO-
 CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
 DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE MAMA LEILA LTDA.
 : À DRA. MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BAR-
 ROS

108. Processo: AIRR 2530/2000-465-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDSON RUIZ DO COUTO
 : AO DR. ADEMAR NYIKOS

109. Processo: AIRR 2571/2000-063-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS PALLEY LTDA.
 RECORRIDO(S) : CARLOS INRI CAPELI
 : AO DR. JOSÉ JACINTO DOS SANTOS

110. Processo: RR 2585/2000-381-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CÉLIO ROSENDO DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
 SÃO PAULO S.A.
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

111. Processo: RR 2999/2000-382-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : EDNALVA VALIM
 : AO DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

112. Processo: AIRR 3449/2000-026-12-40.0 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ PAULO JÚNIOR
 : À DRA. GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVI-
 LA

113. Processo: RR 632558/2000.9 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
 MA AGRÁRIA - INCRA
 RECORRIDO(S) : DAMIÃO JOSÉ BARBOSA
 : AO DR. NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO

114. Processo: RR 643220/2000.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIONE GUEDES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
 ELETRONORTE
 : AO DR. DÉCIO FREIRE

115. Processo: RR 645565/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ELY ANACLETO QUERINO
 RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 : À DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

116. Processo: RR 651110/2000.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : BENEDITO NARCISO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE
 SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO DR. JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA

117. Processo: RR 656248/2000.8 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON BEZERRA LIMA
 : AO DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

118. Processo: RR 660457/2000.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DES-
 CARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
 RECORRIDO(S) : PEGASUS SERVIÇOS MARÍTIMOS PORTUÁRIOS E RE-
 PRESENTAÇÕES LTDA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

119. Processo: AIRR e RR 663187/2000.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO)
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA E FERROVIA SUL
 ATLÂNTICO S.A.
 : AOS DRS. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E JOSÉ AL-
 BERTO COUTO MACIEL

120. Processo: RR 664644/2000.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANEK DE SEGURIDADE SOCIAL - BA-
 SES
 RECORRIDO(S) : JURANDI PINHEIRO MAGALHÃES
 : AO DR. SAUL QUADROS FILHO

121. Processo: RR 691948/2000.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA DA SILVA COELHO
 RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E MINISTÉRIO
 PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 : AO DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO E À
 PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

122. Processo: RR 693000/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBSON DIAS GOMES
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

123. Processo: RR 693107/2000.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO
 DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : LANDE FERREIRA
 : AO DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚ-
 NIOR

124. Processo: RR 693223/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WANDIK PEREIRA WIDMER
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

125. Processo: RR 708583/2000.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : REGINALDO DE LIMA PINTO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

126. Processo: RR 710308/2000.6 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-
 LESC
 RECORRIDO(S) : VALDENOR FREITAS DOS SANTOS
 : AO DR. SIEGFRIED SCHWANZ

127. Processo: RR 711513/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CLAYTON DA SILVA RODRIGUES
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

128. Processo: AIRR 714130/2000.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTONIO VALADÃO FREIRE E OUTROS
 : AO DR. ROBERTO SOARES DE SOUZA

129. Processo: RR 1/2001-841-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 RECORRIDO(S) : ADÃO MELO TEIXEIRA
 : AO DR. ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO

130. Processo: AIRR 138/2001-023-01-40.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MIGUEL LERNER E OUTRA
 RECORRIDO(S) : FJORD S.A. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E JOSÉ AR-
 NALDO DEUTSCHER
 : AO DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

**131. Processo: AIRR 253/2001-657-09-40.8 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA.
 RECORRIDO(S) : ALVIN FERREIRA DOS SANTOS
 : À DRA. EDNA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO

132. Processo: AIRR 296/2001-002-14-00.4 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
 NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
 : À DRA. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

133. Processo: AIRR 713/2001-071-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : PALMYRA DA SILVA MESQUITA E FEDERAÇÃO DAS
 ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO
 DE JANEIRO
 : AO DR. PAULO ROGÉRIO DO NASCIMENTO

134. Processo: AIRR 892/2001-016-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI IERIC E OUTRO E REDE FERROVIÁRIA
 FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA
 DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 : AOS DRS. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO E MÁRCIA
 RODRIGUES DOS SANTOS

135. Processo: AIRR 1175/2001-102-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ UBIRATÃ DE FARIA
 : AO DR. FLORIVAL DOS SANTOS

136. Processo: AIRR 1195/2001-028-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : VILMA NORMA LONER
 : À RECORRIDA

137. Processo: AIRR 1205/2001-372-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
 RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,
 CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-
 CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
 DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO S. M. DE OLIVEIRA
 : À DRA. MARIA ESTELA DE CERQUEIRA LIMA GUI-
 MARÃES

138. Processo: AIRR 1567/2001-003-08-00.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E CAIXA DE ASSISTÊN-
 CIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS, BAN-
 CO DA AMAZÔNIA S.A. E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E
 PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA
 AMAZÔNIA S.A. -
 CAPAF
 : AOS DRS. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO, SÉR-
 GIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA E NILTON CORREIA

139. Processo: AIRR 1571/2001-003-17-40.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : ÉDSON SALEME
 : AO DR. RODRIGO COELHO SANTANA

140. Processo: AIRR 1689/2001-035-12-40.1 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TEDESC
 RECORRIDO(S) : ELOI JOSÉ MARIOT E OUTROS
 : AO DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO

141. Processo: AIRR 2055/2001-055-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : WALDEMAR MARTINS XIMENEZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
 : À PROCURADORA DRA. HANDRIETY CARLSON PRI-
 MO DE ARRUDA

142. Processo: AIRR 2101/2001-027-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
 RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,
 CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-
 CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
 DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHES FALA JUVENTUDE LTDA.
 : AO DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAUJO

143. Processo: AIRR 2151/2001-009-07-00.0 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : VANDA LINS ALBUQUERQUE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 - ECT
 : AO DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

144. Processo: AIRR 2273/2001-611-05-40.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-
 TOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

145. Processo: RR 2416/2001-022-05-00.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/C E MI-
 NISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 : À DRA. ANA ELIZA MARTINS RAMOS E À PROCU-
 RADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

146. Processo: AIRR 2626/2001-006-07-00.0 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE GUIMARÃES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 - ECT
 : AO DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

147. Processo: AIRR 2692/2001-064-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
 RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,
 CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-
 CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS
 DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO
 DE CHÁ LTDA.
 : AO DR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA

148. Processo: AIRR 4144/2001-034-12-40.0 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TEDESC
 RECORRIDO(S) : NELSON VIEIRA E OUTROS
 : AO DR. WALDEMAR NUNES JUSTINO

149. Processo: AIRR 721523/2001.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
 : AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

150. Processo: RR 727340/2001.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : THE WEST COMPANY BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : GENEIR ROBERTO DA SILVA
 : À DRA. PATRÍCIA EUFROSINO LEMOS

151. Processo: AIRR 733570/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA
 FEDERAL S.A.
 : AOS DRS. LEONARDO AUGUSTO BUENO E SANDRA
 HELENA ABDO SOUZA

152. Processo: AIRR 733966/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LYDIA MELLO DE ANDREA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
 : AO DR. GUILHERME PINESE FILHO

153. Processo: RR 735899/2001.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
 RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIN-
 DIRODOVIÁRIOS - ES
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
 : AO DR. MARCELO ACIR QUEIROZ

154. Processo: AIRR 736095/2001.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : CLEOSO JOSÉ DE BELGAMO
 : AO DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

155. Processo: RR 738739/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR MAGELA ALVES
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

156. Processo: RR 739687/2001.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MANUEL DE GOES SEVERO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO)
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

157. Processo: RR 739696/2001.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO SILVEIRA ELLVANGER
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO)
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

158. Processo: RR 744106/2001.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RUFINO HENRIQUES DA SILVA
 : À DRA. SARAH MORAIS EMERICK REIS

159. Processo: RR 744393/2001.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : AMAURI VICENTE PINHEIRO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

160. Processo: AIRR 748694/2001.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : SIDNEI BENTO
 : AO DR. NILTON CORREIA

161. Processo: AR 749482/2001.2 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-
 TOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

162. Processo: RR 751548/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

163. Processo: RR 751713/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO SERRANO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

164. Processo: AIRR 751981/2001.2 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
 ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
 : À DRA. CLEIDE ROCHA DA COSTA

165. Processo: RR 758932/2001.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADMILSON LELIS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : PAJ SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
 : À DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI

166. Processo: AIRR 763006/2001.5 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO UCHÔA CAVALCANTE E CAIXA DE PRE-
 VIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
 BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E SÉR-
 GIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

167. Processo: AIRR 767045/2001.5 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
 DICIAL)
 RECORRIDO(S) : NELSON VASCONCELOS SILVA
 : AO DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

168. Processo: AIRR 767549/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO
 HORIZONTE S.A. - BHTRANS
 RECORRIDO(S) : AILTON MAGNO POZZATO
 : À DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

169. Processo: AR 775743/2001.0 - TST

RECORRENTE(S) : UNIÃO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO E OUTROS
 : À DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

170. Processo: RR 776631/2001.0 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO
 DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : SULAMITA MENDONÇA DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ RODRIGUES DE ARAUJO

171. Processo: RR 780972/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CÍRIACO
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

172. Processo: ROAR 784512/2001.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DE MOURA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. HERMENEGILDO PINHEIRO

173. Processo: RR 784685/2001.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍS OSVALDO ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 : AO DR. URSULINO SANTOS FILHO

174. Processo: RR 785566/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ALEKSANDER DE OLIVEIRA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

175. Processo: RR 788301/2001.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : OCILÉIA FERNANDES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 - ECT
 : AO DR. JOÃO MARMO MARTINS

176. Processo: AIRR 788631/2001.0 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSCERAM COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO TRAMONTIM
: À DRA. MARA MELLO

177. Processo: AIRR 790557/2001.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : OLAIR GONÇALVES DOS SANTOS
: AO DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

178. Processo: AIRR 794358/2001.0 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA
: AO DR. NILTON CORREIA

179. Processo: AR 795066/2001.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
RECORRIDO(S) : LUIZ MACHADO ALVES E OUTROS
: AO DR. CARLOS ROBERTO DIAS ROQUE

180. Processo: RR 795889/2001.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARILDA DOS SANTOS RIBAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
: AO PROCURADOR DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

181. Processo: AIRR 796556/2001.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SILVIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

182. Processo: RR 799076/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CRISTOVAM PEREIRA
: AO DR. ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

183. Processo: AIRR 802797/2001.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : WALLACE SOARES DE SOUZA
: AO DR. ALCEBIADES GOMES DE ABREU

184. Processo: AIRR 805693/2001.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : MARILDO RIBEIRO DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
: AOS DRS. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

185. Processo: AIRR 805709/2001.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO HONÓRIO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
: À DRA. MARLENE RICCI

186. Processo: AIRR 806416/2001.5 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : NICANOR ARGEMIRO SAMPAIO
: AO DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

187. Processo: AIRR 807672/2001.5 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ MAGALHÃES SOUSA
: AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

188. Processo: AIRR 807816/2001.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : MINERPAV MINERADORA LTDA.
: À DRA. ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI

189. Processo: AIRR 808314/2001.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VALDECY JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ELMACTRON ELÉTRICO ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
: À DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

190. Processo: RR 809645/2001.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA
: À DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA

191. Processo: AIRR 810229/2001.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE ELIAS FRANCISCO
RECORRIDO(S) : ROGERIO EDUARDO NOVAES E FRANCIS SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
: AO DR. ANTONIO CARLOS M. MARGATO

192. Processo: AIRR 814651/2001.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : PEDRO DE ALMEIDA
: AO DR. DIRCEU MASCARENHAS

193. Processo: RR 19/2002-097-15-00.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA
: AO DR. PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO

194. Processo: AIRR 30/2002-094-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.
: AOS DRS. EDSON DE MORAES E DENILSON AFONSO DE MORAIS

195. Processo: AIRR 75/2002-006-17-40.0 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. FRANCISCO MALTA FILHO

196. Processo: AIRR 90/2002-028-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

197. Processo: RR 131/2002-038-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S) : LAIR DOS SANTOS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. PEDRO ERNESTO RACHELLO E AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

198. Processo: AIRR 205/2002-001-10-00.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIE MARGARITTE CLEMENTINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. MARCO AURÉLIO DE MORAES

199. Processo: AIRR 236/2002-094-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : CÁSSIO MÁRCIO DOS SANTOS
: AO DR. EDSON DE MORAES

200. Processo: AIRR 240/2002-094-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LEITE
: AO DR. EDSON DE MORAES

201. Processo: AIRR 243/2002-085-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES
: AO DR. CARLOS FERNANDES DE CASTRO

202. Processo: ROAA 249/2002-000-16-00.8 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E ALCÂNTARA E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
: AOS DRS. JOÃO CARLOS CAMPELO E ARY FAUSTO MAIA

203. Processo: AIRR 289/2002-038-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA

204. Processo: AIRR 413/2002-019-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO ZUPO BRAGA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
: AO DR. DANTE CARDOSO DE MIRANDA

205. Processo: AIRR 480/2002-109-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS TRINDADE RIBEIRO E EVOLUX POWER LTDA.
: AOS DRS. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA E MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO

206. Processo: RR 520/2002-005-20-00.5 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JADIEL AZEVEDO PAES JÚNIOR
: AO DR. NILTON CORREIA

207. Processo: AIRR 576/2002-114-03-41.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MARINHO
RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA FREIRE COLARES
: À DRA. FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA

208. Processo: RR 620/2002-002-13-00.0 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : REBECA LEITE BARROCA DE MOURA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

209. Processo: RR 660/2002-004-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA PAULA MOURA ROCHA
RECORRIDO(S) : RITA MARIA STRAATMANN WENZEL - ME
: AO DR. JOÃO DENI CAMPOS

210. Processo: AIRR 680/2002-900-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
: À DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABÍ

211. Processo: AIRR 690/2002-012-05-40.4 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FONSECA DOS ANJOS
: AO DR. ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO

212. Processo: AIRR 695/2002-141-17-40.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO ZANONI E OUTRA
RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA SOUZA PINTO SEPULCHRO E CRL COR-RETAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
: AO DR. SERGIO V. DE OLIVEIRA

213. Processo: RODC 710/2002-000-05-40.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : EDITORA ABRIL S.A. E OUTRA E DISTRIBUIDORA CASTRO ALVES DE PUBLICAÇÕES LTDA.
: AOS DRS. JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR E PAULO LOBO

214. Processo: AIRR 761/2002-010-07-00.0 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCIMÁ XAVIER DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

215. Processo: AIRR 766/2002-015-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SABINO DE AZEVEDO E LEÃO DE OURO CARGA E DESCARGA EM GERAL S/C LTDA.
: AOS DRS. EUCLIDES CÂNDIDO REINER DE SOUZA E SIDNEY CORRÊA

216. Processo: AIRR 785/2002-301-06-40.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ C. CAVALCANTI)
: AOS RECORRIDOS

217. Processo: AIRR 821/2002-089-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS
: AO DR. EDSON MARTINS LOPES

218. Processo: AIRR 847/2002-018-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : MC MARTINS DE ARAÚJO PIZZARIA
: À RECORRIDA

219. Processo: AIRR 879/2002-305-04-41.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : EUGÊNIO TADEU MACHADO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : HIMACO - HIDRÁULICOS E MÁQUINAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
: À DRA. JÂNIA CELINGA

220. Processo: ROAR 920/2002-000-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.
RECORRIDO(S) : FELÍCIO MARCOS NEVES
: À DRA. DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO

221. Processo: AIRR 1004/2002-121-04-40.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ HENRIQUE LEGEMANN CHIM
RECORRIDO(S) : MAC ENGENHARIA LTDA.
: À RECORRIDA



- 222. Processo: RR 1011/2002-660-09-00.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARILU SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI
- 223. Processo: AIRR 1032/2002-441-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : ERNANE MARIANO DE OLIVEIRA
 : AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
- 224. Processo: AIRR 1033/2002-004-05-40.0 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA RITA GOMES CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JALMIR ANDRADE ALVES PEREIRA
 : AO DR. RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
- 225. Processo: RR 1094/2002-011-06-00.5 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIA NORTE SUL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ARIVELTON GERALDO DA SILVA, LF PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E MORETO COMÉRCIO E AGRÍCOLA LTDA.
 : AOS DRS. SIMONE MORAES RÉGO BARROS FIGUEIREDO E PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAÚJO
- 226. Processo: AIRR 1142/2002-002-10-40.7 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES RIBEIRO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT E UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
 : AO DR. DÉCIO FREIRE E AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 227. Processo: AIRR 1166/2002-019-10-40.8 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : GILBERTO DE AQUINO CAETANO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : À DRA. TATIANA IRBER
- 228. Processo: RR 1250/2002-040-01-00.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SELMYR COELHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 : À DRA. MARCELA SILVA DE OLIVEIRA
- 229. Processo: AIRR 1326/2002-101-15-40.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS ROSSI
 : AO DR. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
- 230. Processo: AIRR 1340/2002-002-08-40.1 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 RECORRIDO(S) : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., ODIR RAIMUNDO FARIAS DE INOCÊNCIO E CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO
 : AOS DRS. SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO, RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES E JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
- 231. Processo: AIRR 1341/2002-012-02-40.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE ALEEN LTDA.
 : À DRA. LEILA KEHDI
- 232. Processo: AIRR 1395/2002-004-06-40.5 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CLÁUDIO GOMES E ADVANCE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 : AOS DRS. JOSÉ SARAIVA JACÓ E EDUARDO COIMBRA ESTEVES
- 233. Processo: AIRR 1419/2002-072-02-40.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : PÃES E DOCES CHARLO'S LTDA.
 : À DRA. MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO
- 234. Processo: RR 1601/2002-060-01-00.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : FÁBIO CONDE DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 : AO DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
- 235. Processo: AIRR 1635/2002-658-09-40.6 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : ALTAMAR MACHARETE E HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 : AO DR. DECIO RIBEIRO JUNIOR
- 236. Processo: AIRR 1770/2002-018-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : WANDER HAMILTON DUARTE DANTAS E S. B. O. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.
 : AO DR. DOMINGOS PALMIERI
- 237. Processo: AIRR 2078/2002-004-16-40.1 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 RECORRIDO(S) : GERALDO HENRIQUE SILVA LIMA
 : À DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS
- 238. Processo: RR 2078/2002-002-16-40.9 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MESQUITA MELO
 : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 239. Processo: AIRR 2099/2002-004-16-40.7 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DA SILVA MIRANDA JÚNIOR
 : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 240. Processo: AIRR 2114/2002-004-16-40.7 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDINAR GOMES LOPES
 : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 241. Processo: RR 2153/2002-262-02-00.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : WILSON TADEU VIEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : FLOWSERVE LTDA.
 : AO DR. GUIDO SANTINI JUNIOR
- 242. Processo: AIRR 2170/2002-012-02-40.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SPARK'S LANCHES LTDA.
 : À RECORRIDA
- 243. Processo: AIRR 2270/2002-004-16-40.8 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 RECORRIDO(S) : TAMAH DUARTE E SILVA
 : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 244. Processo: AIRR 2276/2002-070-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : EVANICE EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : TELESP CELULAR S.A.
 : AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
- 245. Processo: AIRR 2347/2002-004-05-40.0 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMAR RAPOSO
 : AO DR. MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA
- 246. Processo: AIRR 2399/2002-017-15-40.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRO MÉDICO DO RIO PRETO S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : JAIRO PEREIRA DA SILVA
 : AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
- 247. Processo: RR 2485/2002-008-07-00.9 - TRT 7ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO
 RECORRIDO(S) : GUSTAVO HENRIQUE GÉIA
 : À DRA. ANNY CARINY C. FEITOSA
- 248. Processo: AIRR 2580/2002-034-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO WILSON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 249. Processo: AIRR 2951/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : IVONE LOURDES BERSCH
 : À DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
- 250. Processo: AIRR 2973/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : LÚCIA MOLINA DE GUTIERREZ
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HOTEL COLUMBIA PALACE LTDA.
 : À RECORRIDA
- 251. Processo: AIRR 3288/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : DALILA DE AMORIM SOUZA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 252. Processo: RR 3829/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO MAURÍCIO GALANTIER E OUTROS
 : AO DR. MARCELO PIMENTEL
- 253. Processo: AIRR 3891/2002-911-11-40.8 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM
 RECORRIDO(S) : MARIA LUZIA DA TRINDADE E OUTROS
 : AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
- 254. Processo: RR 4918/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO SANTANA
 : À DRA. ROSEMARY GOMIDES
- 255. Processo: AIRR 6963/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BLOOMIE'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 : À DRA. ANA KEILA MARCHIORI
- 256. Processo: RR 7640/2002-900-01-00.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : POLICARPO BARBOSA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 : AO DR. MARCOS CARVALHO CHACON
- 257. Processo: RR 8082/2002-012-11-00.0 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : TERTULIANO JULIÃO BARROSO
 : AO DR. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
- 258. Processo: RR 10367/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCELO LOPES
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 259. Processo: ROAR 12989/2002-000-02-00.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUIS AUGUSTO SIMON
 RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
 : AO DR. CARLOS VIEIRA COTRIM
- 260. Processo: AIRR 13505/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : VILSON BOSQUE E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : À DRA. JUÇARA B. LOPES MORAES
- 261. Processo: AIRR 14525/2002-012-09-41.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA SOUTO SILVEIRA MELLO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
- 262. Processo: AIRR 14884/2002-900-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALCIDES GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : USINA SANTA ELISA S.A. E OUTRA
 : AO DR. LUÍZ HENRIQUE PIERUCHI
- 263. Processo: RR 15963/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ELIONETE CRISTIANO DO NASCIMENTO
 : AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
- 264. Processo: RR 19154/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 RECORRIDO(S) : IRES OLIVA TRAMONTINI DA ROSA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. DIEGO MENEGON E TATIANA IRBER
- 265. Processo: AIRR 20140/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DIAS DA COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. SIDNEY FERREIRA
- 266. Processo: AIRR 22668/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
 : À DRA. NILMA REGINA SANCHES

267. Processo: RR 23579/2002-902-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELÍDIO PEDRO NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. PAULO ROBERTO COUTO

268. Processo: AIRR 23961/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : OSVALDO LOPES DA FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

269. Processo: RR 24144/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO ETIENE DO CARMO
: AO DR. ADAUTO CIRINO DE MOURA

270. Processo: RR 34932/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL
: AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

271. Processo: RR 36066/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SILINALDO JOSÉ DE ANDRADE AMARANTE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: AO DR. MARCÍLIO RIBEIRO PAZ E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

272. Processo: AIRR 36658/2002-900-09-00.4 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES
: AO DR. SÉRGIO TESTA

273. Processo: AIRR 40906/2002-902-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ATAUALPA INCA DOS REIS MARCONDES
: AO DR. EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

274. Processo: AIRR 41585/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE LIMA E OUTROS
: AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

275. Processo: AIRR 42600/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA
: AO DR. FERNANDO A. DE V. BORGES DE SALES

276. Processo: AIRR 42791/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LANCHES CENTRAL DA CONSOLAÇÃO LTDA.
: À DRA. NEUZA MARIA MARRA

277. Processo: AIRR 45339/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LANCHONETE MAURIER LTDA.
: À DRA. SIMONE BERALDA TAVARES

278. Processo: AIRR 45366/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA.
: AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

279. Processo: AIRR 48174/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
: À DRA. VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS

280. Processo: RR 48737/2002-900-22-00.7 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIANO JOSÉ COUTO DE SOUSA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
: AOS DRS. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA

281. Processo: AIRR 49111/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAUSTO MAIA GAGLIARDI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

282. Processo: RR 49438/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ADMAR PEREIRA JARDIM
: AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

283. Processo: AIRR 50203/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LE MILLE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
: À DRA. DÉBORA POZELI GREJANIN

284. Processo: AIRR 51401/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS E COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
: AOS DRS. ANTÔNIO BARJA FILHO E ÁLVARO RAYMUNDO

285. Processo: AIRR 52497/2002-900-05-00.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JAIVALDO CARVALHAL MONTEIRO
: AO DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

286. Processo: AIRR 52563/2002-900-09-00.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : WALDIR MELIN
: AO DR. LÁZARO BRÜNING

287. Processo: AIRR 53300/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUAR PAULISTA LANCHES E RESTAURANTES LTDA.
: AO RECORRIDO

288. Processo: AIRR 53328/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : LAUDELINA FERREIRA MARTINS
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES

289. Processo: RR 53927/2002-900-16-00.9 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
: AO DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

290. Processo: RR 53976/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
RECORRIDO(S) : JOSEMIR DA SILVA E OUTROS E PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.
: AO DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

291. Processo: AIRR 56282/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : HEITOR BRASILEIRO DE AGUIAR
: À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

292. Processo: AIRR 57359/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SÃO LUIZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
: À DRA. VALDINETE BATISTA PEREIRA

293. Processo: AIRR 58376/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : KESSEY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
: À RECORRIDA

294. Processo: AIRR 60115/2002-900-08-00.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : PROBANK LTDA.
RECORRIDO(S) : DIUVERNE ARAGÃO LIMA
: À DRA. ANA MARGARIDA GODINHO

295. Processo: AIRR 60884/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : CARLOS ARGEU DA SILVA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

296. Processo: AIRR 65962/2002-900-09-00.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
: À DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

297. Processo: AIRR 69614/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : PITAGORAS REMY SERON BELAGUARDA
: AO DR. JORGE FERNANDO BARTH

298. Processo: AIRR 69930/2002-900-09-00.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : ALVARO LUIZ LOPES CABRAL
: AO DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA

299. Processo: AIRR 96010/2002-014-09-40.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO RODRIGUES BAUER
RECORRIDO(S) : NILZA BAPTISTA CHAVES DOS SANTOS FRANCO E TUBOFER COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA.
: AO DR. ANTÔNIO DILSON PEREIRA

300. Processo: AIRR 72/2003-011-10-40.1 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
RECORRIDO(S) : JONAS NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO

301. Processo: AIRR 81/2003-005-18-41.0 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : DONIZETE JOSÉ DE OLIVEIRA
: À DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS

302. Processo: AIRR 94/2003-005-13-40.3 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

303. Processo: AIRR 104/2003-044-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : DANIEL PAULO DE SOUZA E FLASH LUZ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.
: AO DR. LUÍS CARLOS PELICER

304. Processo: AIRR 117/2003-441-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : SADÃO KURASHIKI
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

305. Processo: AIRR 122/2003-028-15-40.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEAL CARDOSO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. EDVIL CASSONI JUNIOR E TATIANA IRBER

306. Processo: AIRR 148/2003-011-10-40.9 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : ADELINO DOS SANTOS E OUTROS E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO

**307. Processo: AIRR 160/2003-011-10-40.3 - TRT 10ª Região**

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
 RECORRIDO(S) : DILSON FRANCISCO DE JESUS E OUTROS E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO

308. Processo: ROAR 172/2003-000-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 RECORRIDO(S) : GERALDO EUSTÁQUIO MAGELA E OUTROS E PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : AOS DRS. NILTON CORREIA E ALINE SILVA DE FRANÇA

309. Processo: AIRR 198/2003-054-18-40.0 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
 RECORRIDO(S) : SANDRA RODRIGUES, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
 DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV
 : AOS DRS. LEVI LUIZ TAVARES E AIROZA LÁ-WERGITA BASTOS

310. Processo: AIRR 200/2003-011-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUZA E OUTRO E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO

311. Processo: RXOF e ROAR 219/2003-000-17-00.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ADEIVISSON JOSÉ BASTOS E OUTROS
 : AO DR. JOÃO BONAPARTE

312. Processo: AIRR 227/2003-031-24-40.8 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO
 : AO DR. ELCLILANDE SERAFIM DE SOUZA

313. Processo: RR 242/2003-371-05-00.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS QUEIRÓZ FERINO E OUTROS
 : AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

314. Processo: RR 244/2003-371-05-00.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 RECORRIDO(S) : LAURITA ANDRADE DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

315. Processo: ROAR 256/2003-000-19-00.4 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA CARDOSO VIANA BASTOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 : AO DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

316. Processo: AIRR 280/2003-009-10-40.4 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
 RECORRIDO(S) : ADELSON DE JESUS FEITOSA E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
 : AO DR. JOMAR ALVES MORENO

317. Processo: RR 307/2003-004-17-00.4 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE QUINTELA REIS
 : AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

318. Processo: RR 328/2003-371-05-00.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 RECORRIDO(S) : CÍCERO SANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 : AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

319. Processo: AIRR 345/2003-002-16-41.7 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 RECORRIDO(S) : TARCÍSIO LINDOSO FERREIRA E FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 : AOS DRS. SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO E JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

320. Processo: AIRR 367/2003-191-17-40.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GREGÓRIO FILHO
 : AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

321. Processo: AIRR 376/2003-006-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
 RECORRIDO(S) : JORGE ALVES ROCHA E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
 : À DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA

322. Processo: AIRR 388/2003-110-08-40.6 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTELHO
 : À DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

323. Processo: AIRR 407/2003-006-08-40.7 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
 : AO DR. HERMÍNIO LUIZ DA SILVA

324. Processo: RR 409/2003-109-08-00.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : NICOLAU SENA E OUTROS
 : À DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

325. Processo: AIRR 415/2003-255-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : ARIIVALDO ROTHER
 : AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

326. Processo: RR 421/2003-109-08-00.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ FIGUEIRA FERREIRA

327. Processo: AIRR 424/2003-201-18-40.4 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : WALMIR NOGUEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
 : AO DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

328. Processo: AIRR 436/2003-089-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE
 : AO DR. FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE

329. Processo: AIRR 453/2003-191-17-40.9 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : GILSON DOS SANTOS
 : AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

330. Processo: AIRR 454/2003-191-17-40.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : NILTON ALVES DA ROCHA
 : AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

331. Processo: AIRR 460/2003-661-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRIDO(S) : JAIME HAHN
 : AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER

332. Processo: AIRR 482/2003-020-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA
 : AO DR. ROBSON FREITAS MELO

333. Processo: AIRR 492/2003-251-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO FIGUEIRA
 : AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

334. Processo: AIRR 516/2003-023-04-40.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALTAIR DOS SANTOS E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

335. Processo: AIRR 523/2003-069-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ NATAL FERREIRA
 : AO DR. CELSO ROBERTO VAZ

336. Processo: AIRR 539/2003-094-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ

337. Processo: AIRR 545/2003-316-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE TORRESMÃO LTDA.
 : AO DR. ADNILSON CARLOS FELIX DA SILVA

338. Processo: AIRR 546/2003-005-21-40.3 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
 RECORRIDO(S) : EDSON BATISTA
 : À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

339. Processo: RR 547/2003-090-03-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PINTO DA SILVA
 : AO DR. EDUARDO CÁSSIO SANTOS

340. Processo: AIRR 550/2003-109-08-40.6 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : EDMUNDO SARAIVA SILVA
 : À DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

341. Processo: AIRR 558/2003-010-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO CHAVES E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
 : AO DR. HILTON BORGES DE OLIVEIRA

342. Processo: AIRR 590/2003-017-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ TEIXEIRA DE MATOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 : AO DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

343. Processo: AIRR 599/2003-120-15-40.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : MILTON ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS
 : AO DR. FLÁVIO NELSON VALÉRIO

344. Processo: AIRR 599/2003-045-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 RECORRIDO(S) : EDGARD AFONSO MÜLLER E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. LUCRÉCIA APARECIDA REBELO E MARCO CEZAR CAZALI

345. Processo: RR 603/2003-062-15-00.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : ASSIR SOARES ROCHA
 : AO DR. DORIVAL PARMEGIANI

346. Processo: RR 608/2003-086-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : CECILIA MITIKO UEDA FARIA
 : AO DR. EDER LEONCIO DUARTE

347. Processo: AIRR 612/2003-001-14-40.8 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRIDO(S) : ANA DILMA CAETANO E OUTROS
 : AO DR. VINICIUS DE ASSIS

348. Processo: AIRR 616/2003-252-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FREDERICO DE JESUS
 : AO DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES

349. Processo: AIRR 618/2003-121-17-40.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO PORTELA
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

350. Processo: AIRR 620/2003-043-12-40.7 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : MARO ODI DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
 : À DRA. ALICE SCARDUELLI

351. Processo: AIRR 621/2003-251-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GUARANI FARIAS TORRES FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 : AO DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

352. Processo: AIRR 627/2003-102-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO NARKIEVICIUS E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 : AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

353. Processo: ROAR 628/2003-000-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : LEALCY BELEGANTE
 RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 : À DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

354. Processo: AIRR 630/2003-121-17-40.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBARIOLI FURIERI
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

355. Processo: RR 638/2003-004-17-00.4 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RECORRIDO(S) : SINDIALIMENTAÇÃO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
: À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

356. Processo: AIRR 650/2003-121-17-40.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PESSOTTI
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

357. Processo: AIRR 651/2003-073-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
RECORRIDO(S) : REINALDO JOSÉ BATISTA E OUTRO
: AO DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

358. Processo: RR 658/2003-081-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : MAURO BENTO PONSONI E OUTRO
: AO DR. JOÃO MARCELO FALCAI

359. Processo: RR 658/2003-109-08-00.4 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CABRAL E OUTROS
: À DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

360. Processo: AIRR 662/2003-121-17-40.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : MAURO COMETTI
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

361. Processo: AIRR 668/2003-019-10-40.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : LINDEMBERG APARECIDO MICHETTI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
: AO DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

362. Processo: AIRR 682/2003-012-10-40.1 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : AMILTON MAJDALINI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
: AO DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

363. Processo: RR 697/2003-026-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : ELIANA CHEVICHE DA ROSA
: AO DR. GUIDO LUCARELLI

364. Processo: AIRR 697/2003-033-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO GREGÓRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. GILSON VITOR CAMPOS

365. Processo: AIRR 713/2003-921-21-40.9 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRIDO(S) : WELLINGTON MARQUES TAVARES
: AO DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM

366. Processo: AIRR 733/2003-121-17-40.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : EROZINO ALVES DE JESUS
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

367. Processo: RR 762/2003-732-04-00.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO LEOPOLDO
: À DRA. ÂNGELA CRISTINA HENN

368. Processo: AIRR 783/2003-252-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL CELESTINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
: AO DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

369. Processo: AIRR 784/2003-251-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : IVAN XAVIER DE CASTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
: AO DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

370. Processo: RR 785/2003-085-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RECORRIDO(S) : LÚCIO DOS SANTOS
: À DRA. MAGALI MARIA BRESSAN PAIXÃO

371. Processo: RR 798/2003-007-17-00.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
RECORRIDO(S) : EPAMINONDAS RODRIGUES MACEDO
: AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

372. Processo: AIRR 809/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

373. Processo: RR 825/2003-102-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : NARA LÚCIA ULGUIM ANTUNES
: AO DR. MAURO IRIGOYEN LUCAS

374. Processo: AIRR 827/2003-251-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : HAMILTON SILVA
: AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

375. Processo: RR 873/2003-008-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MOACYR DE SOUZA ROCHA
: À DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

376. Processo: AIRR 878/2003-029-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DALPIAN
: À DRA. ISABEL CRISTÓFOLI

377. Processo: AIRR 883/2003-002-04-41.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FERNANDO REIS DA MOTA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA SEGURADORA S.A.
: AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA, LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E LUCIANA KLUG

378. Processo: RR 886/2003-008-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES CORRÊA
: AO DR. JORGE LUIZ BIANCHI

379. Processo: RR 894/2003-005-24-00.0 - TRT 24ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : CHEN YU CHUN E OUTROS
: À DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

380. Processo: AIRR 896/2003-007-08-40.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : DIANA WANDERLEY DE SOUZA
: À DRA. DOMINGAS FERREIRA VIEIRA

381. Processo: AIRR 905/2003-045-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RECORRIDO(S) : GILBERTO PEREIRA MONTEIRO E OUTROS
: À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANELLI

382. Processo: AIRR 906/2003-042-01-40.6 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : VALDELICE OLIVEIRA VIEIRA
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

383. Processo: AIRR 906/2003-034-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : AUGUSTO VICENZO FACCENDA DA SILVA
: À DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

384. Processo: RR 915/2003-013-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
RECORRIDO(S) : EDUARDO NANI DE ALVARENGA
: À DRA. FABIANA COSTA DO AMARAL

385. Processo: RR 920/2003-053-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
RECORRIDO(S) : OLAVO CORREA BORGES E OUTROS
: AO DR. DANIEL CARLOS CALICHIO

386. Processo: AIRR 921/2003-040-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : VILMA DA SILVA BARROS PEREIRA
: À DRA. SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES

387. Processo: RR 929/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
: AO DR. EDER LEONCIO DUARTE

388. Processo: AIRR 930/2003-109-03-40.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
RECORRIDO(S) : MOISÉS DE OLIVEIRA FREITAS
: AO DR. VALCIR GERALDO PEREIRA

389. Processo: RR 931/2003-006-07-00.9 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : EDUCADORA E EDITORA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : EMANUEL TEÓFILO FURTADO
: AO DR. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS

390. Processo: RR 933/2003-121-17-00.4 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GUIAN DOS SANTOS
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

391. Processo: AIRR 933/2003-004-20-40.9 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSCAR DE OLIVEIRA E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

392. Processo: RR 934/2003-003-20-00.2 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARVALHO LESSA E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. NILTON CORREIA E PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS

393. Processo: AIRR 939/2003-010-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMIDE DE SOUZA
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

394. Processo: RR 940/2003-002-20-00.3 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S) : LÉDA MARIA SANTOS GOMES E OUTROS
: AO DR. NILTON CORREIA

395. Processo: RR 940/2003-022-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCELINO ALVES DA SILVA
: À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

396. Processo: RR 941/2003-005-15-00.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES PORTO
: À DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

397. Processo: RR 944/2003-091-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : MÁRIO ABDALA
: AO DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA

398. Processo: AIRR 947/2003-022-01-40.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ASCENÇÃO GOMES
: AO DR. JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

399. Processo: AIRR 949/2003-033-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CARDOSO SANTOS
: À DRA. TÂNIA TEIXEIRA

400. Processo: AIRR 949/2003-031-01-40.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ALUÍSIO SILVARES DE OLIVEIRA
: À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

401. Processo: AIRR 957/2003-056-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : REAL PARK HOTEL LTDA.
: AO RECORRIDO

402. Processo: AIRR 958/2003-001-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : VALDIVINO MOREIRA
: À DRA. DÉBORA CAMPOS PRADO TAVARES



- 403. Processo: RR 962/2003-020-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRA-
 TIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDES DE ASSIS FILHO
 : AO DR. MARCO AURÉLIO REBELLO ORTIZ
- 404. Processo: RR 974/2003-011-18-00.0 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO -
 UBEE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
 ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
 : AO DR. PAULO SÉRGIO DA CUNHA
- 405. Processo: AIRR 980/2003-026-03-40.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : MILTON PATROCÍNIO VIEIRA
 : AO DR. EDISON URBANO MANSUR
- 406. Processo: AIRR 981/2003-006-17-40.6 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : NERY BIFFI
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-
 CIOTTI
- 407. Processo: AIRR 982/2003-121-17-40.1 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MADEIRA
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-
 CIOTTI
- 408. Processo: AIRR 992/2003-045-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTONIO DIMAS DE CARVALHO
 : AO DR. DIRCEU MASCARENHAS
- 409. Processo: RR 993/2003-045-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO
 : AO DR. DIRCEU MASCARENHAS
- 410. Processo: AIRR 994/2003-063-01-40.7 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MELO MELCHIOR
 : À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
- 411. Processo: AIRR 995/2003-049-01-40.5 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES
 : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON
- 412. Processo: AIRR 996/2003-121-17-40.5 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON FERREIRA DUARTE
 : À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
- 413. Processo: RR 1001/2003-079-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : MOACIR BONFÁ
 : À DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
- 414. Processo: RR 1004/2003-010-18-00.5 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS
 RECORRIDO(S) : MARILENE MANSANO MARTINS DE OLIVEIRA
 : AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
- 415. Processo: RR 1012/2003-084-15-00.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : HIDEO ANDO
 : À DRA. LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
- 416. Processo: AIRR 1023/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA NETTO
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-
 CIOTTI
- 417. Processo: AIRR 1024/2003-010-06-40.6 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO COSTA MARANHÃO E OUTROS
 : AO DR. CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
- 418. Processo: AIRR 1025/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : DOROTHEA LOBO ROCHA
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-
 CIOTTI
- 419. Processo: AIRR 1025/2003-009-18-40.5 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS
 : AO DR. SÉRGIO MARTINS NUNES
- 420. Processo: AIRR 1042/2003-009-15-40.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A. - IQT
 RECORRIDO(S) : SHUNI MARIA MONTI GOMES TOLENTINO
 : AO DR. DÁRIO CARLOS FERREIRA
- 421. Processo: RR 1043/2003-007-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA
 LTDA.
 RECORRIDO(S) : ALCÍDIO ALVES PEREIRA
 : AO DR. EDER LEONCIO DUARTE
- 422. Processo: AIRR 1044/2003-083-15-40.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JAIR GONÇALVES FERREIRA
 : AO DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
- 423. Processo: RR 1048/2003-096-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : VALDINEI DA SILVA E OUTRO
 : À DRA. MARIA CÉLIA DA SILVA QUIRINO
- 424. Processo: AIRR 1048/2003-084-15-40.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : REGINALDO CLAUDINO DA SILVA
 : AO DR. CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
- 425. Processo: AIRR 1049/2003-121-17-40.1 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA ALEXANDRE TRANCOSO
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-
 CIOTTI
- 426. Processo: RR 1066/2003-010-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ÁLVARO ZANÃO
 : À DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA
- 427. Processo: RR 1067/2003-095-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : OSMAR BENEDITO DOS SANTOS
 : AO DR. MARCELO ANTÔNIO ALVES
- 428. Processo: RR 1068/2003-102-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 : AO DR. AMANDIO LOPES ESTEVES
- 429. Processo: RR 1072/2003-066-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ANACONI E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL - CEF
 : ÀS DRAS. RENATA MOREIRA DA COSTA E TATIANA
 IRBER
- 430. Processo: AIRR 1075/2003-009-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : PEDRO BOMBONATO
 : AO DR. RUBENS GARCIA FILHO
- 431. Processo: AIRR 1092/2003-013-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR MARTINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE PAULA E ABASE - VIGILÂNCIA E
 SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA. E OUTROS
 : AOS RECORRIDOS
- 432. Processo: AIRR 1092/2003-463-02-40.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : DIMAS DA SILVA REIS
 : À DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
- 433. Processo: AIRR 1093/2003-012-06-40.2 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-
 DEPE
 RECORRIDO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES CARLOS FI-
 LHO E OUTRO
 : À DRA. SIMONE TEIXEIRA DA CARVALHEIRA
- 434. Processo: AIRR 1100/2003-002-17-40.9 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
 : AO DR. ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES
- 435. Processo: AIRR 1107/2003-121-17-40.7 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : EDMILSON JORGE KOBI
 : À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
- 436. Processo: AIRR 1108/2003-013-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : DONIZETE APARECIDO FERREIRA
 : AO DR. ANDRÉ LUIZ DE MORAES
- 437. Processo: AIRR 1113/2003-002-06-40.8 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : MARIA NIEDIA GUIMARÃES CÂMARA LIMA
 : AO DR. JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
- 438. Processo: AIRR 1114/2003-022-03-40.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : ALCIONE DE JESUS SOUZA E INFOCOOP SERVIÇOS -
 COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS LTDA.
 : AOS DRS. VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI E CARLOS
 ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
- 439. Processo: RR 1121/2003-013-15-00.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : MARLI MENDES
 : AO DR. MARCOS ANTÔNIO DA ROSA
- 440. Processo: AIRR 1132/2003-076-02-40.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,
 APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-
 RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,
 CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-
 CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS
 DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TE ESSE LANCHES LTDA.
 : AO DR. VILMAR SARDINHA DA COSTA
- 441. Processo: AIRR 1137/2003-037-01-40.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : VANDERLAN RODRIGUES DOS SANTOS
 : À DRA. VANESSA SOUZA TAVARES
- 442. Processo: AIRR 1139/2003-073-03-41.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM INÁCIO
 : À DRA. SUELI CRISTINA VILLA
- 443. Processo: AIRR 1158/2003-471-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÃO CAETANO ESPORTE CLUBE
 RECORRIDO(S) : RAFAEL DE VASCONCELLO CORREIA ANNUNCIATO
 : À DRA. VANESSA SENA MARQUES
- 444. Processo: AIRR 1160/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : AFEU DE DEUS RAMOS E OUTROS
 : AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
- 445. Processo: AIRR 1166/2003-117-15-40.7 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DIAS E SILVA & ANDREAN LTDA.
 : AO DR. DANIEL ÁVILA
- 446. Processo: AIRR 1168/2003-008-06-40.6 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ELIZA MARIA LAYME
 : À DRA. ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TOR-
 RES TEIXEIRA
- 447. Processo: RR 1168/2003-053-15-00.7 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : ETERNIT S.A.
 RECORRIDO(S) : EDEMUR JOSÉ DE SOUZA
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
- 448. Processo: AIRR 1169/2003-093-15-40.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SARTORI
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
- 449. Processo: RR 1169/2003-114-15-00.7 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : NIVALDO PEREIRA PACHECO
 : AO DR. ALVAIR ALVES FERREIRA HAUPENTHAL
- 450. Processo: RR 1172/2003-092-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MONTANHEIRO
 : AO DR. VALDECIR FERNANDES
- 451. Processo: RR 1181/2003-023-15-00.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANA DE SOUZA MILITÃO
 : À DRA. APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSEL-
 MO
- 452. Processo: AIRR 1181/2003-092-03-40.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 RECORRIDO(S) : NÍVIO PEREIRA DA SILVA
 : AO DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

453. Processo: AIRR 1192/2003-013-15-40.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ALVIM ESPEDITO DE REZENDE
: AO DR. ROBERTO GUENJI KOGA

454. Processo: RR 1208/2003-094-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
RECORRIDO(S) : JAIL ORTIZ DE CAMARGO
: AO DR. JOSÉ BENEDITO RODRIGUES BUENO

455. Processo: AIRR 1213/2003-073-03-40.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

456. Processo: AIRR 1215/2003-122-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : INGRID MARIA NAGGIAR
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

457. Processo: RR 1220/2003-092-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO PEREIRA DE OLIVEIRA
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

458. Processo: AIRR 1222/2003-441-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRIDO(S) : TERESA PESTANA
: À DRA. CECÍLIA FRANCO MINERVINO

459. Processo: AIRR 1228/2003-022-05-40.2 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ CARDOSO
: AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

460. Processo: AIRR 1230/2003-042-03-40.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DONIZETTI ALVES
: À DRA. APARECIDA TEODORO

461. Processo: AIRR 1235/2003-032-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : LUIZ MARIANO DOS REIS
: AO DR. RICARDO PIRES BELLINI

462. Processo: RR 1238/2003-122-15-00.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ARNALDO ORTIZ DE OLIVEIRA
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

463. Processo: AIRR 1246/2003-004-04-40.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JOÃO VALDIR BORGES MORAES E OUTRO
: AO DR. AMAURI CELUPPI

464. Processo: AIRR 1277/2003-092-03-40.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
RECORRIDO(S) : DIRCEU BOSCO SOARES
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

465. Processo: RR 1290/2003-122-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR BORGHI
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

466. Processo: RR 1291/2003-010-05-00.4 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : NILCE MARIA SANTOS CORREIA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

467. Processo: AIRR 1304/2003-110-08-40.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MOURA
: AO DR. ANTONIO FERREIRA NETO

468. Processo: AIRR 1305/2003-014-04-40.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO DA ROSA
: AO DR. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO

469. Processo: RR 1317/2003-082-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : MANOEL BENTO DE OLIVEIRA
: À DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

470. Processo: AIRR 1331/2003-079-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO ADRIANO
: AO DR. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

471. Processo: RR 1332/2003-073-03-00.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
: AO DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA

472. Processo: AIRR 1334/2003-002-16-40.1 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : DOUGLAS ADLER GOMES JÚNIOR
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

473. Processo: AIRR 1344/2003-462-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : EVANDO DA SILVA E OUTRO
: À DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

474. Processo: AIRR 1347/2003-010-07-40.4 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
RECORRIDO(S) : GUSTAVO HENRIQUE GÉIA
: AO DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

475. Processo: RR 1349/2003-055-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA APARECIDA RIZZATTO ROSIN
: AO DR. MARCELO GOES BELOTTO

476. Processo: RR 1353/2003-014-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO OLIVIERI
: À DRA. JAMILE ABDEL LATIF

477. Processo: AIRR 1364/2003-071-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ANA LEONILDE PAGLIARINI LOPES
: AO DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

478. Processo: AIRR 1397/2003-001-05-40.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : CASSEMIRO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

479. Processo: AIRR 1399/2003-003-18-40.2 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC DE JESUS
: AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

480. Processo: AIRR 1432/2003-010-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ELIANA MARIA QUILICI MASSON
: AO DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

481. Processo: RR 1433/2003-078-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO
RECORRIDO(S) : GUARACY BELLACOSA IAFRATE
: AO DR. DILSON ZANINI

482. Processo: AIRR 1435/2003-122-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA BATISTA ANANIAS
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

483. Processo: AIRR 1443/2003-122-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ROSELI APARECIDA PURCHATTI
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

484. Processo: RR 1456/2003-014-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : NADIR APARECIDA CORREA RODRIGUES E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

485. Processo: AIRR 1460/2003-072-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
RECORRIDO(S) : CLEUZA APARECIDA DA SILVA
: AO DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

486. Processo: AIRR 1473/2003-472-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MÁRIO RAYMUNDO
: À DRA. VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA

487. Processo: AIRR 1474/2003-042-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : WALDIR CASSIANO NUNES
: AO DR. VANDERLI COSTA IBITURUNA

488. Processo: AIRR 1477/2003-060-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : NORBERTO DEVULSKI VERDERAME
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

489. Processo: RR 1479/2003-122-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : AFONSO GUEVARA
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

490. Processo: RR 1479/2003-010-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ NEGRETO
RECORRIDO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A. E FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
: AOS DRS. NILTON CORREIA E ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO

491. Processo: AIRR 1479/2003-101-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
: AO DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

492. Processo: RR 1481/2003-122-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CELSO FERREIRA DA SILVA TROMBETTA
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

493. Processo: AIRR 1483/2003-076-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE PIATA LTDA.
: AO RECORRIDO

494. Processo: RR 1486/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : OSVALDO BUENO DE MORAES E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

495. Processo: RR 1489/2003-014-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS GILBERTO BARBOSA E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

496. Processo: RR 1496/2003-025-15-00.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ÁLVARO GALHARDO FLORES E OUTROS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA LTDA.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

497. Processo: RR 1532/2003-015-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
: AO DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

498. Processo: AIRR 1553/2003-001-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VALDEMAR PENNA
RECORRIDO(S) : ROBERTO BOSCH LTDA.
: AO DR. FLÁVIO SARTORI

499. Processo: RR 1558/2003-010-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELIAS ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA PLÁSTICA RAMOS S.A.
: À DRA. MÔNICA DE FREITAS

500. Processo: RR 1558/2003-122-15-00.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELÓI DE CASTILHO
: AO DR. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED

501. Processo: RR 1599/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRO
RECORRIDO(S) : MOZART BENEDICTO E OUTROS
: À DRA. SUELI YOKO TAIRA

**502. Processo: AIRR 1627/2003-009-08-40.7 - TRT 8ª Região**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
 RECORRIDO(S) : RUI CHARLES RODRIGUES DA COSTA, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 : AOS DRS. ADEMAR ODVINO PETRY, TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO E HENRIQUE CORRÊA BAKER

503. Processo: AIRR 1652/2003-113-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO CECÍLIO DE OLIVEIRA
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

504. Processo: AIRR 1656/2003-006-08-40.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 : AOS DRS. NILTON CORREIA E HERMÍNIO LUÍS DA SILVA

505. Processo: AIRR 1660/2003-461-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : GONÇALO JOSÉ BERNARDO DE SOUZA
 : AO DR. JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA

506. Processo: AIRR 1670/2003-014-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 RECORRIDO(S) : ANIBAL COSTA
 : AO DR. WALTER BERGSTRÖM

507. Processo: AIRR 1712/2003-012-18-40.3 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOTAIMAR PIO DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. HERMETO DE CARVALHO NETO

508. Processo: AIRR 1723/2003-022-05-40.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA PAIXÃO E OUTRA
 : AO DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

509. Processo: AIRR 1759/2003-016-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO ALVES
 : AO DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

510. Processo: AIRR 1787/2003-042-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PIVETTA
 : AO DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

511. Processo: RR 1815/2003-014-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELMO PARANHA E OUTRO
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

512. Processo: AIRR 1858/2003-060-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : WILSON DOMINGUES
 : AO DR. OSWALDO PAIOTTI

513. Processo: AIRR 1869/2003-076-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : RSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE LUDMAN

514. Processo: RR 2115/2003-007-08-00.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : VICENTE XAVIER DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

515. Processo: RR 2188/2003-315-02-00.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : YOSHITO MIAGAVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 : À DRA. ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ

516. Processo: RR 2215/2003-651-09-00.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ MUNHOZ BARBOSA
 : AO DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

517. Processo: AIRR 2226/2003-361-02-40.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 RECORRIDO(S) : GUENJI TAMAI
 : AO DR. FERNANDO STRACIERI

518. Processo: AIRR 2325/2003-072-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MIRLEIDE CERAGIOLI NOBRE FIGUEIREDO
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

519. Processo: RR 2328/2003-024-09-00.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : IVANA APARECIDA PAGANO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : AO DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

520. Processo: AIRR 2369/2003-109-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ANDRADE
 : À DRA. ANA MARGARETH DA SILVA ANDRADE

521. Processo: AIRR 2520/2003-041-03-40.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : JORGE DA COSTA DE SOUZA
 : À DRA. APARECIDA TEODORO

522. Processo: AIRR 2542/2003-038-15-40.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 RECORRIDO(S) : VERA KEIKO ELIAS
 : À DRA. DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE

523. Processo: ROAR 6259/2003-909-09-00.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PREVATO
 : AO DR. ELIZEU ALVES FORTES

524. Processo: AIRR 10261/2003-011-09-40.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : PAULINO MAEGAWA
 : À DRA. PATRÍCIA TOSTES POLI

525. Processo: AIRR 14541/2003-006-11-40.9 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : WALDIR CETAURO RAPOSO
 : AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

526. Processo: AIRR 16681/2003-012-11-40.3 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : REUEL DA SILVA ALVES
 : AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

527. Processo: RR 51293/2003-068-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA BIET
 : AO DR. AIRTON SIDNEY FRÜHAUF

528. Processo: AIRR 51347/2003-658-09-40.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : NILZA WEISHEIMER
 : AO DR. GELSON BARBIERI

529. Processo: RR 51902/2003-658-09-00.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : JONAS ROCHA E UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
 : AOS DRS. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA E JOSÉ CARLOS BUSATTO

530. Processo: AIRR 54851/2003-010-09-40.6 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : DEJALMA DE SOUZA COELHO
 : À DRA. EDNA DEBASTIANI DIAS

531. Processo: AIRR 60062/2003-022-04-40.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : REGINA IARA DA COSTA D'ÁVILA
 : AO DR. MARCELO ABBUD

532. Processo: AIRR 72880/2003-900-03-00.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDMILSON APARECIDO DIAS
 : À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

533. Processo: AIRR 82201/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : ILISEU MARQUES DA SILVA
 : AO DR. LUÍS FERNANDO SCHMITZ

534. Processo: AIRR 83350/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CRIVELARO
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 : À DRA. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS

535. Processo: RR 84824/2003-900-11-00.9 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : NORSERGEL SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 RECORRIDO(S) : MANOEL DA COSTA QUEIROZ
 : AO DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

536. Processo: AIRR 87889/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALTANI BARBOSA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : AO PROCURADOR DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

537. Processo: AIRR 88246/2003-900-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : ALAÉRCIO RODRIGUES ALVES
 : AO DR. HÉLIO FERNANDES

538. Processo: AIRR 95434/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ PINHEIRO GOMES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : À DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

539. Processo: AIRR 96027/2003-900-01-00.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ERALDO NOGUEIRA MATTOS
 RECORRIDO(S) : DRQ GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRAS
 : AO DR. REGINALDO AUGUSTO

540. Processo: AIRR 97164/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON PEREIRA DE MELLO
 : AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER

541. Processo: RR 98130/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ADONIRAN DE CASTRO CLARO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

542. Processo: AIRR 105340/2003-900-01-00.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : GABRIEL FONSECA WERNECK E BANCO BANERJ S.A.
 : AOS DRS. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR E MILTON PAULO GERSZTAIN

543. Processo: AIRR 105506/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO BITTENCOURT LINCK
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : À DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

544. Processo: AIRR 106018/2003-900-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ENY ÁVILA MACIEL PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : À DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

545. Processo: AIRR 107883/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA E MATHEUS CARLOS ALTAIR BITENCOURT FRANCO GRILLO E OUTRO
 : AOS DRS. MARIA CATARINA SCHMITT E GUSTAVO JUCHEM

546. Processo: AIRR 108861/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE FERREIRA MAZZEI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE, RIO GRANDE ENERGIA S.A., COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE E AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 : AOS DRS. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO, CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA E NELSON COUTINHO PEÑA

547. Processo: RR 116197/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON MACEDO DOS SANTOS
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS L. DE CARVALHO

548. Processo: RR 3/2004-021-05-00.9 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BASTOS DIAS
 : AO DR. ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE

549. Processo: AIRR 33/2004-038-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 RECORRIDO(S) : KIMEI KAKINOHANA
 : AO DR. HEITOR ALBERTOS FILHO

- 550. Processo: RR 35/2004-660-09-00.4 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : CARLOS DA ROCHA PIURKOSKI
: AO DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
- 551. Processo: AIRR 59/2004-003-10-40.9 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : SANDRO HENRIQUE DIAS E PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
: À DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA
- 552. Processo: AIRR 61/2004-040-03-40.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : COIRBA SIDERURGIA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA
: AO DR. LÚCIO ANDRADE
- 553. Processo: AIRR 122/2004-063-03-40.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CLODOALDO BARTOLOMEU SEVERINO
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
: AO DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
- 554. Processo: AIRR 143/2004-014-10-40.6 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
: AO DR. JOMAR ALVES MORENO
- 555. Processo: AIRR 166/2004-037-03-40.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
RECORRIDO(S) : CHARPLIN RAÍ CAETANO
: À DRA. EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO
- 556. Processo: AIRR 175/2004-001-04-40.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA OLIVEIRA FAGUNDES
: AO DR. SANDRO CARIBONI
- 557. Processo: RR 185/2004-034-03-00.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS DUARTE DRUMOND
: AO DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
- 558. Processo: AIRR 220/2004-006-08-40.4 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA FONSECA E ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
: AO DR. FABRÍCIO DE FIGUEIREDO DO HADAD
- 559. Processo: AIRR 228/2004-009-10-40.9 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : LUIZ CESAR BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
: AO DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
- 560. Processo: AIRR 236/2004-005-08-40.0 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE JESUS DOS SANTOS, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
: À DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
- 561. Processo: RR 253/2004-055-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
RECORRIDO(S) : NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE
: À DRA. NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE
- 562. Processo: AIRR 269/2004-069-03-40.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : NÍSIO SATURNINO PETTINATI
: AO DR. GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA
- 563. Processo: AIRR 278/2004-050-03-40.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CASA DE CARNES COLORADO LTDA.
RECORRIDO(S) : GERALDO BERNARDINO DE LUCENA
: AO DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA
- 564. Processo: ROAR 293/2004-000-20-00.8 - TRT 20ª Região**
RECORRENTE(S) : EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: À DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
- 565. Processo: AIRR 310/2004-018-05-40.1 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO SILVA
: AO DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
- 566. Processo: AIRR 322/2004-020-05-40.2 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : TECON SALVADOR S.A.
RECORRIDO(S) : CID DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO
: AO DR. ANDRÉ CARVALHO SANTOS
- 567. Processo: RR 328/2004-660-09-00.1 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : LYDIA OPATA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO PROCURADOR DR. OSÍRES GERALDO KAPP
- 568. Processo: RR 337/2004-024-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : GUIOMAR BORGES DE RAMOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
- 569. Processo: AIRR 385/2004-003-14-40.4 - TRT 14ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
: AO DR. VINICIUS DE ASSIS
- 570. Processo: AIRR 405/2004-252-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : JERÔNIMO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
: AO DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
- 571. Processo: AIRR 415/2004-022-04-40.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S) : NÁDIA TERESINHA SILVA DE SOUZA
: AO DR. FABIANO PIRIZ MICHAELSEN
- 572. Processo: AIRR 426/2004-110-08-40.1 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS
: À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
- 573. Processo: AIRR 431/2004-084-03-40.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
RECORRIDO(S) : JUSCELINO MINEIRO RODRIGUES
: AO DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA
- 574. Processo: AIRR 525/2004-102-04-40.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA
: AO DR. NICANOR JORGE ANTUNES NUNES
- 575. Processo: AIRR 529/2004-007-03-40.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
: À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
- 576. Processo: AIRR 533/2004-004-04-40.1 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANDRÉ SALVADOR
: AO DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
- 577. Processo: AIRR 537/2004-087-03-40.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : SIRMEC S.L.R.
RECORRIDO(S) : ÉLITON BELÉM AGUIAR COSTA E OUTROS E SIRMEC DO BRASIL LTDA. E OUTROS
: AO DR. GILBERTO GOMES DE MORAIS
- 578. Processo: AIRR 547/2004-006-08-41.9 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : NELSON ALHO RABELO
: AO DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL
- 579. Processo: AIRR 554/2004-028-03-40.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : GERALDO ADOLFO DOS SANTOS
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 580. Processo: ROAR 563/2004-000-03-00.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ELIAS FERREIRA DAS NEVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COMERCINHO
: AO DR. RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANIS
- 581. Processo: RR 584/2004-126-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ADILSON MANZATO
: AO DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
- 582. Processo: RR 597/2004-771-04-00.7 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MIRANDA FÁTIMA DE MELLO E EZEQUIEL SILVESTRE DA LUZ - ME
: AOS DRS. ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA E HEITOR LUIZ BIGLIARDI
- 583. Processo: AIRR 605/2004-015-04-40.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : SARA LOPES
: À DRA. CLARICE DE MATOS
- 584. Processo: AIRR 618/2004-002-14-40.2 - TRT 14ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA BARROS DE PAULA
: AO DR. EMILIO COSTA GOMES
- 585. Processo: AIRR 640/2004-006-04-40.2 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RECORRIDO(S) : RICARDO SANTOS VIALE
: AO DR. JORGE UBIRAJARA WOLF
- 586. Processo: AIRR 667/2004-111-03-40.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : NIVALDO EUSTÁQUIO MARTINS
: AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
- 587. Processo: RR 713/2004-028-03-00.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MACIEL JÚNIOR
: AO DR. JÚLIO COUTO FILHO
- 588. Processo: RR 720/2004-141-17-00.8 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ELIAS MENEGHELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
: AO PROCURADOR DR. SEBASTIÃO IVO HELMER
- 589. Processo: AIRR 725/2004-007-15-40.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : DURVALINA PAULO DE OLIVEIRA E IVONE RAMOS COUTINHO BARRETO - ME
: AO DR. FRANCISCO LUCIER BEZERRA
- 590. Processo: AIRR 747/2004-201-18-40.9 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : LÉLIA FERNANDES BALEEIRO GHIDELLA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ASSISTENCIAL CANA BRAVA E OUTRA
: AO DR. KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
- 591. Processo: AIRR 779/2004-029-04-40.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : SILVESTRE SOARES GUEDES
: AO DR. SANDRO CARIBONI
- 592. Processo: AIRR 792/2004-005-10-40.6 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : MIRALDA DE LIMA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: À DRA. TATIANA IRBER
- 593. Processo: AIRR 818/2004-033-15-40.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALTER PEREIRA
: AO DR. MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL
- 594. Processo: AIRR 845/2004-221-04-40.7 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : HUGO JOÃO ALVES WINKLER
: À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO
- 595. Processo: AIRR 856/2004-661-04-40.9 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH FLORES
: AO DR. CLÉO MARIO PICON
- 596. Processo: AIRR 922/2004-028-04-40.7 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : DELTON LUIZ RODRIGUES
: AO DR. PAULO DOS SANTOS MARIA
- 597. Processo: AIRR 924/2004-013-10-40.4 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MOURÃO COSTA PINTO
: AO DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
- 598. Processo: AIRR 924/2004-014-10-40.0 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO BUCCHIANERI
: AO DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

**599. Processo: AIRO 930/2004-000-03-40.3 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINIAIS E DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E NÃO ESPECIALIZADA DE JUIZ DE FORA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

600. Processo: AIRR 945/2004-012-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 RECORRIDO(S) : CELSON GONÇALVES RIOS
 : AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

601. Processo: AIRR 945/2004-005-21-40.5 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES CORREIA JÚNIOR
 : À DRA. CADÍDIA CAPUXÚ ROQUE

602. Processo: AIRR 973/2004-444-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JURANDIR MENDES DA SILVA E OUTRO
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
 : AO DR. ANTÔNIO BARIA FILHO

603. Processo: AIRR 1017/2004-057-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : EUNICE MOLEIRO ARAÚJO
 : AO DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

604. Processo: ROAR 1025/2004-000-05-00.5 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : FLORISVALDO ALVES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
 : À DRA. CRISTIANA MATOS AMÉRICO

605. Processo: AIRR 1074/2004-033-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON WATANABE
 : AO DR. MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES

606. Processo: AIRR 1137/2004-442-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE MELO QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. GILSON DE SOUZA SILVA

607. Processo: RR 1254/2004-009-08-00.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO VARGAS CORDEIRO BARBOSA
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS

608. Processo: AIRR 1300/2004-077-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDSON MOREIRA E NORTEC LTDA.
 : AOS DRS. CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ E JOSÉ DANIEL LINS DE MELLO

609. Processo: AIRR 1313/2004-058-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 RECORRIDO(S) : CELSO CARLOS MARQUES
 : AO DR. CÁSSIO BENEDICTO

610. Processo: ROAG 1319/2004-921-21-40.9 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : MARIA IVONEIDE DA SILVA E OUTROS E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
 : À PROCURADORA DRA. ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO

611. Processo: AIRR 1342/2004-221-04-40.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO PEREIRA SILVEIRA
 : À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

612. Processo: AIRR 1345/2004-221-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ECILDA RUDUIT DA SILVA
 : À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

613. Processo: AIRR 1481/2004-110-08-41.1 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : JUCELINO DANTAS LIVINO
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

614. Processo: AIRR 1645/2004-092-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE LUCCA
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

615. Processo: RR 1911/2004-002-08-00.5 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO IVAN LOPES LOBATO
 : À DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS

616. Processo: ROMS 1987/2004-000-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS OLÉA
 RECORRIDO(S) : CARLOS EMANOEL VIANA, SANCARLO ENGENHARIA LTDA. E AGROPECUÁRIA DE GÁLIA LTDA
 : AOS RECORRIDOS

617. Processo: AIRR 2033/2004-051-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO QUINEZ
 RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 : AO DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

618. Processo: AIRR 2505/2004-049-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALICE GARCIA
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
 : AO DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

619. Processo: AIRR 2957/2004-007-11-40.1 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS GOMES DA SILVA
 : À DRA. SIMONE MARIA QUEIRÓZ ABITBOL

620. Processo: ROMS 3067/2004-000-04-00.6 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BLÁSIO HUGO HICKMANN E OUTROS
 RECORRIDO(S) : KELLY MORENO CUSTORONI
 : AO DR. MÁRIO LUÍS MANOZZO

621. Processo: ROAR 6048/2004-909-09-00.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA PEDRA SCORSIN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À DRA. MÁRCIA GOMES GUIMARÃES

622. Processo: RXOF e ROAR 6077/2004-909-09-00.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROSA ÂNGELA MARTINS MENDES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

623. Processo: AIRR 8078/2004-010-11-40.6 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : OLAVO SÍLVIO
 : AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

624. Processo: AIRR 23810/2004-004-11-40.6 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
 RECORRIDO(S) : CLEIDE AMAZONAS DA SILVA ALVES
 : AO DR. FAUSTO MENDONÇA VENTURA

625. Processo: RR 130696/2004-900-01-00.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
 : À DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

626. Processo: AC 131373/2004-000-00-00.6 - TST

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : CIMENTO TOCANTINS S.A.
 : À DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

627. Processo: RR 140958/2004-900-01-00.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 : À DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

628. Processo: ROAR 142817/2004-900-02-00.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COPEBRÁS LTDA.
 RECORRIDO(S) : MANOEL HONÓRIO
 : AO DR. ENZO SCIANNELLI

629. Processo: AR 148128/2004-000-00-00.4 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA RODRIGUES MENDES E OUTROS
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
 : AO DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

630. Processo: AIRR 14/2005-020-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS DA SILVA
 : AO DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

631. Processo: AIRR 30/2005-030-04-40.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 RECORRIDO(S) : RODNEI KITZMANN
 : AO DR. WYLLSON ANTÔNIO OLIVOTTO

632. Processo: AIRR 184/2005-017-10-40.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
 RECORRIDO(S) : ISaura MARLENE TURAZZI
 : AO DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

633. Processo: AIRR 310/2005-063-03-40.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 : AO DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

634. Processo: ROAR 157765/2005-900-02-00.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO GROTO
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 : AO DR. ROGÉRIO FELIPPE DA SILVA

635. Processo: ROAR 160266/2005-900-01-00.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARCOS CARLOS ANTÔNIO E OUTRO
 : AO DR. JARDEL NAZÁRIO